ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

**ASSEMBLEIA GERAL**

Logo

Description automatically generated

**QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES**

**Cidade da Guatemala, Guatemala**

**10, 11 e 12 de novembro de 2021**

**Formato virtual**

**ATAS E DOCUMENTOS**

**VOLUME I**

**AG/DEC. 103 (LI-O/21) a AG/DEC. 105 (LI-O/21)**

**AG/RES. 2965 (LI-O/21) a AG/RES. 2981 (LI-O/21)**

**TEXTOS AUTENTICADOS DAS DECLARAÇÕES E RESOLUÇÕES**

### AG

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | SECRETARIA-GERAL  ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS  WASHINGTON, D.C. 20006 |  |

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

**ASSEMBLEIA GERAL**

Logo

Description automatically generated

OEA/Ser.P/LI-O.2

13 julho 2022

Volume 1

**QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES**

**Cidade da Guatemala, Guatemala**

**10, 11 e 12 de novembro de 2021**

**Formato virtual**

**ATAS E DOCUMENTOS**

**VOLUME I**

**AG/DEC. 103 (LI-O/21) a AG/DEC. 105 (LI-O/21)**

**AG/RES. 2965 (LI-O/21) a AG/RES. 2981 (LI-O/21)**

**TEXTOS AUTENTICADOS DAS DECLARAÇÕES E RESOLUÇÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| AG | SECRETARIA-GERAL  ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS  WASHINGTON, D.C. 20006 |  |

CERTIFICO que, neste volume, estão reproduzidos os textos oficiais das declarações e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em seu Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, realizado em formato virtual, na Cidade da Guatemala, Guatemala, em 10, 11 e 12 de novembro de 2021.

Luis Almagro

Secretário-Geral

Organização dos Estados Americanos

ÍNDICE

[AG/DEC. 103 (LI-O/21) Declaração sobre “A questão das Ilhas Malvinas” 1](#_Toc89375575)

[AG/DEC. 104 (LI-O/21) Compromisso renovado com o desenvolvimento sustentável nas Américas pós-covid-19 5](#_Toc89375576)

[AG/DEC.105 (LI-O/21) A situação no Haiti 9](#_Toc89375577)

[AG/RES. 2965 (LI-O/21) Papel prioritário da Organização dos Estados Americanos no desenvolvimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações por intermédio da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) 13](#_Toc89375578)

[AG/RES. 2966 (LI-O/21) Iniciativas para a expansão das telecomunicações/TICs em áreas rurais e em áreas desatendidas ou insuficientemente atendidas 19](#_Toc89375579)

[AG/RES. 2967 (LI-O/21) Promovendo iniciativas hemisféricas em matéria de desenvolvimento integral: Promoção da resiliência 25](#_Toc89375580)

[AG/RES. 2968 (LI-O/21) Coordenação do voluntariado no Hemisfério para a resposta aos desastres naturais e a luta contra a fome e a pobreza – Iniciativa Capacetes Brancos 45](#_Toc89375581)

[AG/RES. 2969 (LI-O/21) Carta Empresarial Interamericana 51](#_Toc89375582)

[AG/RES. 2970 (LI-O/21) Promoção da segurança hemisférica: Um enfoque multidimensional 63](#_Toc89375583)

[AG/RES. 2971 (LI-O/21) Orçamento-programa da Organização para 2022 87](#_Toc89375584)

[AG/RES. 2972 (LI-O/21) Aumento e fortalecimento da participação da sociedade civil e dos atores sociais nas atividades da Organização dos Estados Americanos e no processo de Cúpulas das Américas 125](#_Toc89375585)

[AG/RES. 2973 (LI-O/21) Apoio e acompanhamento do processo de Cúpulas das Américas 129](#_Toc89375586)

[AG/RES. 2974 (LI-O/21) Direito Internacional 135](#_Toc89375587)

[AG/RES. 2975 (LI-O/21) Fortalecimento da democracia 145](#_Toc89375588)

[AG/RES. 2976 (LI-O/21) Promoção e proteção dos direitos humanos 161](#_Toc89375589)

[AG/RES. 2977 (LI-O/21) Evolução da pandemia de covid-19 e seu impacto no Hemisfério 191](#_Toc89375590)

[AG/RES. 2978 (LI-O/21) A situação na Nicarágua 197](#_Toc89375591)

[AG/RES. 2979 (LI-O/21) Fortalecimento do papel da Organização dos Estados Americanos no avanço da resiliência a desastres no Hemisfério 205](#_Toc89375592)

[AG/RES. 2980 (LI-O/21) Sede e data do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral 211](#_Toc89375593)

[AG/RES. 2981 (LI-O/21) Voto de agradecimento ao povo e ao Governo da Guatemala 215](#_Toc89375594)

AG/DEC. 103 (LI-O/21)  
  
DECLARAÇÃO SOBRE “A QUESTÃO DAS ILHAS MALVINAS”[[1]](#footnote-1)/[[2]](#footnote-2)/[[3]](#footnote-3)/[[4]](#footnote-4)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 12 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO que em reiteradas oportunidades tem declarado que a Questão das Ilhas Malvinas constitui um tema de interesse hemisférico permanente;

RECORDANDO a resolução AG/RES. 928 (XVIII-O/88), aprovada por consenso em 19 de novembro de 1988, que solicita aos Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte que retomem as negociações a fim de encontrar, o mais breve possível, uma solução pacífica para a disputa de soberania;

LEVANDO EM CONTA que na resolução AG/RES. 1049 (XX-O/90) manifestou sua satisfação pela retomada das relações diplomáticas entre ambos os países;

RECONHECENDO que a incorporação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte à Organização dos Estados Americanos na qualidade de Observador Permanente, mediante a resolução CP/RES. 655 (1041/95), reflete princípios e valores comuns a esse país e aos Estados membros da Organização, o que permite um maior entendimento mútuo;

CONSTATANDO com satisfação que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte mantêm importantes vínculos comerciais, culturais e políticos, compartilham valores comuns e, além disso, desenvolvem uma estreita cooperação, tanto bilateral como nos fóruns internacionais;

LEVANDO EM CONTA que, apesar de tais vínculos e valores comuns, ainda não foi possível retomar as negociações destinadas a solucionar a disputa de soberania entre os dois países sobre as Ilhas Malvinas, Geórgias do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circundantes, no contexto das Resoluções 2065 (XX), 3160 (XXVIII), 31/49, 37/9, 38/12, 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 e 43/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, das decisões adotadas por esse órgão sobre o mesmo tema, originadas no Comitê Especial de Descolonização, e das reiteradas resoluções e declarações aprovadas nesta Assembleia Geral; e

TENDO ESCUTADO a exposição do Chefe da Delegação da República Argentina,

EXPRESSA sua satisfação pela reafirmação da vontade do Governo argentino de continuar a explorar todas as vias possíveis para a solução pacífica da controvérsia e por sua atitude construtiva em favor dos habitantes das Ilhas Malvinas.

REAFIRMA a necessidade de que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte retomem, o mais breve possível, as negociações sobre a disputa de soberania, a fim de encontrar uma solução pacífica para essa prolongada controvérsia.

DECIDE continuar a examinar a Questão das Ilhas Malvinas nos próximos períodos de sessões da Assembleia Geral, até sua solução definitiva.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

AG/DEC. 104 (LI-O/21)  
  
COMPROMISSO RENOVADO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL   
NAS AMÉRICAS PÓS-COVID-19[[5]](#footnote-5)/[[6]](#footnote-6)/[[7]](#footnote-7)/[[8]](#footnote-8)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 12 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO seu compromisso com os princípios enunciados no artigo 3o da Carta da Organização dos Estados Americanos para o fortalecimento das ações da Organização e de seus Estados membros, com vistas à realização das metas constantes do Capítulo VII da Carta da Organização, especialmente de acordo com o artigo 30, e com a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, ea Convenção Americana sobre Direitos Humanos e lembrandoseu Protocolo Adicional em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador);

RECORDANDO o artigo 15 da Carta Democrática Interamericana, que declara que “o exercício da democracia facilita a preservação e o manejo adequado do meio ambiente” e reitera a necessidade de “proteção do meio ambiente, (...) para alcançar um desenvolvimento sustentável em benefício das futuras gerações”, os compromissos dos Estados membros com a ação climática nos termos do Acordo de Paris e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e acordos relacionados, e do Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS) 2016-2021, e o direito ao desenvolvimento, proclamado na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 4 de dezembro de 1986, e reafirmado na Declaração e Programa de Ação de Viena, adotados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos em 25 de junho de 1993; **[[9]](#footnote-9)/**

RECONHECENDO que, para alcançar o desenvolvimento sustentável e cumprir os objetivos da Agenda 2030, os Estados membros precisam continuar abordando as causas doracismo sistêmico, da discriminação, da intolerância e da desigualdade, que afetam particularmente as pessoas em situação de vulnerabilidade, em particular as mulheres que se viram negativamente afetadas pela pandemia de covid-19, dado o aumento exacerbado da violência, particularmente da violência doméstica, do trabalho de cuidados não remunerado e da falta de acesso ao mercado de trabalho formal, o que representa um grande retrocesso para o exercício pleno e igualitário dos direitos econômicos das mulheres e para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); e

RECONHECENDO TAMBÉM o papel central a ser desempenhado por um meio de implementação robusto, inclusivo e previsível, como o financiamento, a construção de capacidades e a transferência voluntária de tecnologia em termos mutuamente acordados, na consecução do desenvolvimento sustentável, especialmente nos países em desenvolvimento;

RECONHECENDO ADEMAIS o papel fundamental desempenhado pelas mulheres nos esforços de resposta à covid-19 e a necessidade de que os Estados membros assegurem a participação plena, igualitária e significativa de todas as mulheres, respeitando e valorizando toda a diversidade de situações e condições em que se encontram, na tomada de decisões e no acesso igualitário à liderança e à representação em todas as esferas da sociedade como base para uma resposta eficaz; e

COM UM RENOVADO COMPROMISSO, neste primeiro ano da Década de Ação para os ODS, com o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável nas Américas,

DECLARA:

1. A necessidade de avançar em direção a uma abordagem abrangente e multidisciplinar envolvendo todos os Estados membros e todas as entidades, órgãos, organismos especializados e secretarias da Organização dos Estados Americanos (OEA), em busca do cumprimento dos objetivos estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.
2. Seu compromisso de continuar promovendo medidas nacionais e regionais para responder às múltiplas crises que se desencadearam, abordando as causas estruturais, particularmente para combater os efeitos da mudança do clima e da perda da biodiversidade, bem como a discriminação, a fome e a insegurança alimentar e nutricional, o deslocamento, a pobreza e a violência.
3. A relevância de levar em conta políticas que ofereçam os mais altos níveis de proteção aos direitos humanos das mulheres, respeitando e valorizando toda a diversidade de situações e condições em que se encontram, no contexto da pandemia de covid-19, e suas consequências específicas para as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.
4. A importância de fortalecer o papel da OEA, com base nos seus quatro pilares, para colaborar com os Estados membros e outros parceiros relevantes a fim de identificar tendências, desafios, oportunidades e vulnerabilidades, e prestar assistência técnica aos Estados membros em seus esforços destinados a melhorar a capacidade nacional para que se alcance o desenvolvimento sustentável.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

5. (...) dos cidadãos, mas não o reconhece como um direito humano que inclua a possibilidade de reclamação individual ou coletiva.

AG/DEC.105 (LI-O/21)  
  
A SITUAÇÃO NO HAITI[[10]](#footnote-10)/[[11]](#footnote-11)/[[12]](#footnote-12)/[[13]](#footnote-13)/[[14]](#footnote-14)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 12 de novembro de 2021)

OS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E OS CHEFES DE DELEGAÇÃO DA OEA,

LEMBRAM a resolução CP/RES. 1168 (2315/21), de 17 de março de 2021, instituindo a Missão de Bons Ofícios com o objetivo de intermediar um diálogo político que leve a eleições livres e justas, e tendo presente seu relatório ao Conselho Permanente, de 30 de junho de 2021;

LEMBRAM TAMBÉM que a Carta da Organização dos Estados Americanos reconhece que a democracia representativa é condição indispensável à estabilidade, à paz e ao desenvolvimento da região;

ReiteRaM as recomendações formuladas no relatório da Missão de Bons Ofícios, especialmente a necessidade de que sejam tomadas medidas urgentes para o restabelecimento de um clima de segurança;

DECLARAM estar fortemente preocupados com o agravamento da crise política, econômica, social, de segurança e humanitária no Haiti bem como com seu grave impacto na estabilidade da região;

INCENTIVAM o Governo do Haiti a que assegure o bem-estar da população haitiana e exortando todas as partes interessadas a que participem de um diálogo sério e inclusivo, a fim de que sejam encontradas soluções duradouras que atendam às aspirações do povo haitiano;

REAFIRMAM que toda solução para a crise multidimensional atual no Haiti exige os esforços de todas as partes interessadas da nação haitiana, inclusive o governo, a oposição, a sociedade civil e os setores privado e religioso;

EXORTAM a Organização dos Estados Americanos e a comunidade internacional a que continuem a acompanhar os esforços das autoridades haitianas por restabelecer a segurança, combater a impunidade e defender os direitos humanos no Haiti, além de prestar assistência na preparação de eleições livres, justas e transparentes, sob observação internacional;

REAFIRMAM seu compromisso com o povo haitiano em sua determinação de resolver a grave crise humanitária que assola o país, agravada pela pandemia de covid-19 e pelos desastres naturais, e de trabalhar para o desenvolvimento de um futuro estável, próspero e seguro no Haiti;

INCENTIVAM os Estados membros a que cooperem com a República do Haiti no âmbito do inquérito sobre o assassinato do Presidente Jovenel Moïse; e

CONVIDAM os Estados membros da Organização a que analisem de maneira urgente a situação atual no Haiti.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

5. (...) deve ficar claramente entendido que o papel da Organização dos Estados Americanos deve limitar-se ao artigo 1º da Carta da Organização dos Estados Americanos, que estabelece que “a Organização dos Estados Americanos não tem mais faculdades que aquelas expressamente conferidas por esta Carta, nenhuma de cujas disposições a autoriza a intervir em assuntos da jurisdição interna dos Estados membros”. São Vicente e Granadinas adverte, portanto, que qualquer intermediação de diálogo e prestação de assistência deve ser apenas como solicitado pelas autoridades e pelo povo haitianos e ocorrer de acordo com as disposições do Direito Internacional.

AG/RES. 2965 (LI-O/21)  
  
PAPEL PRIORITÁRIO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS  
AMERICANOS NO DESENVOLVIMENTO DAS TELECOMUNICAÇÕES/TECNOLOGIAS  
DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO  
INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL)[[15]](#footnote-15)/[[16]](#footnote-16)/[[17]](#footnote-17)/[[18]](#footnote-18)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO:

A resolução AG/RES. 2953 (L-O/20), “Papel prioritário da Organização dos Estados Americanos no desenvolvimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações por intermédio da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL)”, aprovada em 20 de outubro de 2020; e

A resolução AG/RES. 2957 (L-O/20), “Orçamento-programa da Organização para 2021”, aprovada em 20 de outubro de 2020, no que se refere aos mandatos relacionados à CITEL;

OBSERVANDO a resolução CITEL/RES. 80 (VII-18), “Fortalecimento da CITEL no interior da OEA”, aprovada na Sétima Reunião Ordinária da Assembleia da CITEL, em que a CITEL convida a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) a reafirmar seu compromisso com a sustentabilidade financeira da CITEL; e

CONSIDERANDO:

Que as telecomunicações e as tecnologias da informação e das comunicações (TICs) são ferramentas-chave para favorecer o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental e, por conseguinte, para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

Que a CITEL é a entidade especializada da OEA em telecomunicações e TICs e que, nessa qualidade, contribui efetivamente para a implementação dos quatro pilares da OEA e dos mandatos e iniciativas das Cúpulas das Américas, para o que estimulou ações com os líderes políticos da região, como o lançamento da iniciativa público-privada Aliança TICs 2030 Américas, o apelo por maiores investimentos na infraestrutura de banda larga e a promoção do acesso à banda larga, com vistas à inclusão social, bem como a Aliança das Mulheres Rurais – Empoderando a Mulher Rural por meio das TICs;

Que, refletindo seu papel único decorrente da sua composição e da sua capacidade de unir o setor acadêmico, o setor privado, a comunidade técnica e o governo, a CITEL promove os interesses de todo o Hemisfério nas assembleias e conferências mundiais de radiocomunicações e telecomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT), mediante a aprovação de propostas interamericanas;

Que, segundo a UIT, até esta data, um terço das pessoas da região não tem acesso à conexão de banda larga, e que é importante continuar fortalecendo a CITEL como a área fundamental para a cooperação sobre comunicações e TICs nas Américas, em especial seu papel no debate e na obtenção de acordos sobre inclusão digital, desenvolvimento da infraestrutura de telecomunicações, utilização do espectro radioelétrico e criação de um ambiente que propicie investimentos nas TICs;

Que o intercâmbio de experiências geradas no ciclo das mesas-redondas e dos fóruns que a Secretaria da CITEL coordenou contribuiu positivamente para as respostas dos Estados membros para melhor enfrentar as desigualdades provocadas pela covid-19 do ponto de vista das telecomunicações/TICs, e colaborou na formulação de recomendações sobre aspectos relevantes que devem estar presentes na elaboração de políticas normativas em matéria de telecomunicações durante e após a pandemia de covid-19;

Que é necessário melhorar o alcance e definir o desenvolvimento de modelos para reduzir a lacuna digital, razão pela qual a CITEL preparou recomendações para a expansão das telecomunicações/TICs em áreas rurais e em áreas desatendidas ou insuficientemente atendidas;

Que a CITEL conduziu ações em coordenação com a UIT, a União de Telecomunicações do Caribe (CTU) e a Comissão Técnica Regional de Telecomunicações (COMTELCA), com vistas a aumentar a capacidade de comunicação e resposta para fortalecer a resiliência em situações de desastre e emergência na região; e

Que, após avaliar os resultados positivos dos trabalhos que vem realizando, é necessário assegurar a sustentabilidade financeira da CITEL, para garantir que disponha das ferramentas necessárias para continuar seu trabalho e implementar seu Plano Estratégico 2018-2022, de maneira compatível com o Plano Estratégico Integral da Organização,

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados membros a que intensifiquem a cooperação horizontal e o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas, em matéria de telecomunicações e tecnologias da informação e das comunicações (TICs), com o apoio da Secretaria da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL).

2. Incentivar os Estados membros a que implementem atividades em seus países e na região para avançar na conectividade e no acesso à banda larga, como motor fundamental do desenvolvimento sustentável, e convidá-los a que participem das diversas atividades convocadas pela CITEL.

3. Solicitar à Secretaria-Geral que, na proposta de orçamento-programa para 2022, para consideração da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários e aprovação da Assembleia General, continue levando em consideração as necessidades financeiras da CITEL, em conformidade com a resolução CITEL/RES. 80 (VII-18), aprovadana Sétima Reunião Ordinária da Assembleia da CITEL, e com a resolução AG/RES. 2957 (L-O/20), “Orçamento-programa da Organização para 2021”, aprovada no Quinquagésimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, de maneira que a CITEL possa continuar cumprindo seus objetivos e sua missão, além de otimizar seu funcionamento.

4. Solicitar à Secretaria da CITEL que informe o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação desta resolução, cuja execução estará sujeita àdisponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

AG/RES. 2966 (LI-O/21)  
  
INICIATIVAS PARA A EXPANSÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES/TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TICs) EM ÁREAS RURAIS E EM ÁREAS DESATENDIDAS OU INSUFICIENTEMENTE ATENDIDAS[[19]](#footnote-19)/[[20]](#footnote-20)/[[21]](#footnote-21)/[[22]](#footnote-22)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO:

Que as telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TICs) são uma ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades cotidianas das pessoas, e que impactam diretamente o entorno econômico, social e cultural dos países;

Que a infraestrutura mundial de telecomunicações/TICs é um insumo fundamental e indispensável para as economias mundial e nacionais e para o bem-estar de todas as sociedades;

Que a participação das comunidades, das organizações não governamentais e dos governos locais é fundamental para o êxito de uma iniciativa de conectividade rural;

Que a Resolução 200 (rev. Dubai 2018) da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (UIT), sobre a “Agenda Conectar 2030 para o desenvolvimento mundial das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TICs), inclusive a banda larga, para o desenvolvimento sustentável”, especialmente na meta 2, se refere a “reduzir a lacuna digital e proporcionar acesso à banda larga para todos”;

Que a Recomendação UIT-D 19 (rev. Buenos Aires 2017) da Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMDT) sobre “Telecomunicações para as zonas rurais e distantes”, estabelece que dispor de serviços de telecomunicações e aplicativos de TICs colabora de maneira significativa para melhorar a qualidade de vida da população, maximiza o bem-estar social, aumenta a produtividade, economiza recursos e contribui para salvaguardar os direitos humanos;

Que a resolução CCP.I/RES. 268 (XXVIII-16) da CITEL menciona que se deve assegurar a implementação equitativa de serviços de telecomunicações/TICs que fomentem o desenvolvimento socioeconômico sustentável e minimizem a pobreza e as desigualdades sociais das comunidades rurais e indígenas isoladas;

Que a recomendação CCP.I/REC. 28 (XXXIII-18) da CITEL sugeriu que os Estados membros promovam o desenvolvimento de modelos normativos que fomentem a instalação de infraestrutura em zonas rurais isoladas ou insuficientemente atendidas, definindo as mudanças necessárias em (a) políticas normativas e (b) modelos para o alcance do acesso universal;

Que é necessário encontrar alternativas que possam solucionar a curto prazo a falta de conectividade e de serviços de telecomunicações/TICs em zonas que deles não disponham ou nas quais não sejam acessíveis; e

Que é necessário que os Estados membros propiciem ações urgentes para facilitar o desenvolvimento tecnológico e a conectividade a redes de banda larga, as quais devem ser acessíveis em benefício de todos os setores da população;

RECONHECENDO:

Que o intercâmbio de experiências constante do documento “Melhores práticas para reduzir a lacuna digital conectando os não conectados em áreas rurais desatendidas ou insuficientemente atendidas”da CITEL é uma importante contribuição que possibilitou a compilação e a análise do *status quo* em relação à conectividade em zonas rurais na região;

Que a maior implantação de infraestrutura pode proporcionar acesso a serviços, à educação e ao emprego;

Que o maior acesso aos serviços de telecomunicações/TICs pode proporcionar inclusão econômica e social e igualdade de gênero; e

Que as inovações que vêm sendo observadas no campo normativo e tecnológico podem acelerar a redução da lacuna digital;

RECONHECENDO TAMBÉM:

Que a conjuntura provocada pela pandemia de covid-19 insta a que se acelere a implementação de soluções de conectividade que permitam atender aos cidadãos;

A importância do princípio de neutralidade tecnológica;

Que o recurso órbita/espectro é um insumo de extrema relevância para reduzir a lacuna de conectividade e que deve ser utilizado como recomendam o UIT-R e outras organizações afins;

Que as administrações podem ter diferentes prioridades, obrigações legais e normativas, condições sociais e econômico-financeiras e disponibilidade de espectro radioelétrico; e

Que é necessário considerar novas alternativas, tecnologias, meios de acesso e serviços que possam solucionar a curto prazo a falta de conectividade e de serviços de telecomunicações/TICs em zonas que deles não disponham ou nas quais não sejam acessíveis,

RESOLVE:

Convidar os Estados membros que desejem desenvolver projetos ou iniciativas de expansão das telecomunicações/TICs em áreas rurais e em áreas desatendidas ou insuficientemente atendidas, observando as disposições regulamentares aplicáveis em cada país, contemplem as iniciativas que se seguem:

1. Promover a utilização de fundos de serviço universal ou fundos de ajuda em projetos de conectividade destinados a zonas rurais, remotas ou insuficientemente atendidas, e dispor de facilidades que possibilitem o acesso a todo tipo de operador.

2. Fomentar e apoiar a implementação de modelos de negócio que incentivem a entrada de novos agentes econômicos e promovam sua sustentabilidade financeira.

3. Incentivar nos países da região a discussão sobre a análise de medidas fiscais que favoreçam a conectividade.

4. Priorizar, nas políticas de conectividade rural, tecnologias e projetos que demonstrem sustentabilidade, eficiência e velocidade de implementação em áreas rurais.

5. Estimular o investimento, tanto público quanto privado, e as parcerias público-privadas, bem como a cooperação e o compartilhamento de infraestrutura em zonas rurais.

6. Promover ecossistemas locais de inovação, além de estratégias de apropriação tecnológica nas zonas rurais.

7. Incentivar a participação de pequenos operadores e operadores comunitários no atendimento a zonas não atendidas, por meio de medidas de licenciamento específico e acesso a infraestrutura essencial e a programas de fomento de proteção social.

8. Promover a cooperação e a eliminação de barreiras à instalação de infraestrutura entre os governos centrais e os governos locais, com vistas a resolver os problemas de licenças e direitos de passagem.

9. Promover a elaboração de manuais de boas práticas relacionadas à instalação de infraestrutura, bem como a homogeneidade de requisitos e regulamentação locais.

10. Examinar periodicamente a regulamentação aplicável à conectividade rural, a fim de responder rapidamente às demandas e às necessidades específicas da conectividade nas zonas rurais.

11. Adequar as normas mínimas de qualidade, velocidade e continuidade do serviço nas comunidades rurais.

12. Promover incentivos específicos às zonas rurais (investimento, impostos, contribuições etc.).

13. Medir permanentemente o avanço dos projetos de fomento à conectividade, publicá-los de maneira sistêmica e contínua; medir o impacto e adotar as correções necessárias, caso seja pertinente.

14. Fomentar o desenvolvimento de um sistema de mapeamento de conectividade que identifique os lugares onde existam infraestrutura instalada e conectividade.

15. Criar um ambiente normativo que fomente a inovação e o investimento para o desenvolvimento tecnológico, analisando toda a oferta tecnológica de conectividade, de acordo com as necessidades de cada país.

16. Analisar a pertinência de que os operadores possam destinar parcial ou totalmente o montante da contribuição devida aos fundos de acesso e serviço universal a projetos de conectividade rural, conforme definam as políticas de conectividade e de acordo com as necessidades de cada país.

17. Considerar, em conformidade com as políticas e a anuência da legislação nacional, que as empresas que tenham instalado conectividade em zonas rurais sejam isentas da obrigatoriedade de contribuição ao fundo de acesso e serviço universal.

18. Considerar incentivos que, mediante o adequado aproveitamento do espectro radioelétrico, se destinem à ampliação da cobertura de serviços de telecomunicações/TICs em condições acessíveis e de qualidade, implementando estruturas normativas flexíveis que facilitem o acesso a serviços e o uso do espectro radioelétrico, com o objetivo de fomentar os investimentos nessas zonas, e que promovam o cumprimento de obrigações da cobertura de serviço.

19. Considerar modelos alternativos e inovadores de designação, licenciamento e pagamento pelo uso do espectro radioelétrico, que tenham por objetivo facilitar a expansão de cobertura.

20. Considerar políticas para fomentar investimentos destinados a tecnologias de satélite, aeronáuticas, além de soluções terrestres, inclusive plataformas estratosféricas, entre outras, que possam oferecer serviço de telecomunicações/TICs a curto prazo.

21. Considerar a implementação de novas tecnologias e técnicas de gestão dinâmica de espectro radioelétrico que possibilitem o uso flexível ou compartilhado, inclusive espectro licenciado e não licenciado.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

AG/RES. 2967 (LI-O/21)  
  
PROMOVENDO INICIATIVAS HEMISFÉRICAS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL: PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA[[23]](#footnote-23)/[[24]](#footnote-24)/[[25]](#footnote-25)/[[26]](#footnote-26)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REITERANDO a importância da promoção do desenvolvimento integral, inclusive a construção da resiliência, como um dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA), constantes dos instrumentos do Sistema Interamericano, como a Carta da OEA, a Carta Democrática Interamericana e a Carta Social das Américas, bem como dos mandatos da OEA e das iniciativas emanadas das Cúpulas das Américas;

Consciente de que os Estados membros, em particular os mais vulneráveis aos choques externos, como os pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento, foram significativamente afetados pelos impactos sociais, econômicos e ambientais da pandemia de covid-19 e pelos esforços para se deter a propagação do vírus; que a pandemia de covid-19 continua ameaçando o progresso global na erradicação da pobreza, inclusive da pobreza extrema, em todas as suas formas e dimensões, bem como a redução da desigualdade, que são requisitos indispensáveis para o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; e que se requerem enfoques integrais, integrados e intersetoriais para a recuperação e o desenvolvimento da resiliência resultante da covid-19;

Reconhecendo que o multilateralismo desempenha um papel fundamental na esfera internacional para alcançar objetivos comuns e facilitar soluções comuns, particularmente diante da pandemia de covid-19 que ainda enfrentamos;

CONSCIENTE de que a pandemia reforça a necessidade de os Estados membros elaborarem e implementarem urgentemente políticas, estratégias e programas integrais e inclusivos que levem em conta a perspectiva de gênero e reafirmarem o seu compromisso de implementar a Agenda 2030, reduzir a desigualdade e a vulnerabilidade e fortalecer a sua resiliência às crises sanitárias, ambientais e econômicas, inclusive os efeitos adversos da mudança do clima e a alarmante perda de biodiversidade, em consonância com as suas obrigações nacionais e internacionais;

RECONHECENDO que a formulação do Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS) 2016-2021 [[AG/RES. 2882 (XLVI-O/16)]](http://scm.oas.org/pdfs/2021/PIDSESP.docx) se baseou na Agenda 2030 e em todas as convenções e acordos pertinentes da ONU; que o PIDS estabelece as prioridades e diretrizes de políticas da OEA nessa matéria; que as suas seis áreas estratégicas continuam relevantes e alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030; e que os Estados membros acordaram revisar e atualizar o PIDS de acordo com os resultados alcançados;

ACOLHENDO os resultados das reuniões de ministros e altas autoridades no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) nas áreas de educação, cultura, energia, desenvolvimento social e portos, bem como os processos setoriais sobre trabalho, cooperação, ciência e tecnologia, turismo, competitividade e micro, pequenas e médias empresas (MPMEs);

RECONHECENDO que os desafios causados pela pandemia de covid-19afetam adversamente a implementação de políticas nacionais orientadas para o desenvolvimento sustentável e que alguns Estados membros podem precisar de apoio técnico e financeiro oferecido, entre outras, por instituições financeiras e de desenvolvimento internacionais, para abordar essa crise e as crises futuras e alcançar um desenvolvimento socioeconômico sustentado mais forte e resistente ao clima;

DANDO CONTINUIDADE ao disposto na resolução AG/RES**.** 2955 (L-O/20), “Promovendo iniciativas hemisféricas em matéria de desenvolvimento integral: Promoção da resiliência”, adotada pela Assembleia Geral no seu Quinquagésimo Período Ordinário de Sessões; e

TOMANDO NOTA do progresso registrado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral no âmbito do Plano Estratégico Integral da Organização [AG/RES. 1 (LI-E/16) rev.1] para 2016-2020, segundo suas sete linhas estratégicas e os objetivos para o pilar de desenvolvimento integral, conforme indica o Relatório Anual do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), [CIDI/doc. 330/21 rev.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=330&lang=p),

RESOLVE:

1. Agradecer aos governos dos seguintes Estados membros, que presidiram e foram sede de reuniões de ministros e altas autoridades no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e dos processos setoriais realizados desde o Quinquagésimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, a hospitalidade, a liderança e o compromisso:

* Equador, por presidir o Décimo Primeiro Fórum de Competitividade das Américas, realizado virtualmente em 25 e 26 de fevereiro de 2021;
* Argentina, por presidir a Décima Segunda Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Portos (CIP), realizada virtualmente em 19 de maio de 2021;
* México, por presidir a Segunda Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Turismo (CITUR), realizada virtualmente em 19 e 20 de novembro de 2020, e as Terceira e Quarta Reuniões Extraordinárias da CITUR, realizadas virtualmente em 26 de março e 28 de junho de 2021, respectivamente;
* Colômbia, por presidir a Sexta Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Cultura (CIC), realizada virtualmente em 27 de abril de 2021;
* Estados Unidos, pelo Décimo Terceiro Intercâmbio para a Competitividade das Américas, realizado no estado de Colorado, de 1º a 6 de agosto de 2021;
* Chile, por presidir o Sétimo Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs, realizado virtualmente em 9 e 10 de setembro de 2021;
* Argentina, por presidir a Vigésima Primeira Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, realizada virtualmente de 22 a 24 de setembro de 2021;
* Paraguai, por presidir o Vigésimo Quinto Congresso Interamericano de Ministros e Altas Autoridades de Turismo, realizado virtualmente em 6 de outubro de 2021;
* México, por ser sede das sessões estratégicas sobre Blockchain e Inteligência Artificial do Prospecta Américas em Ação, realizadas virtualmente, em coordenação com o estado de Hidalgo, em 27 e 28 de outubro de 2021.

1. Aceitar com satisfação os amáveis oferecimentos de sede dos seguintes Estados membros para as próximas reuniões setoriais de nível ministerial e dos respectivos processos no âmbito do CIDI, conscientes de que podem ser reprogramados em virtude da atual pandemia, e instar as autoridades de todos os Estados membros a que participem destas reuniões:

* Jamaica: Sexta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia, a realizar-se virtualmente em 7 de dezembro de 2021;
* Panamá: Quinta Reunião Ministerial da Parceria de Energia e Clima das Américas (ECPA), em fevereiro de 2022;
* México: segunda edição do Seminário Prospecta Américas, que se realizará no Estado de Hidalgo, em fevereiro de 2022;
* Uruguai: Vigésima Segunda Reunião do Comitê Executivo da Comissão Interamericana de Portos (CECIP) em Colônia do Sacramento, em março de 2022;
* República Dominicana: Quinta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, 17 e 18 de novembro de 2022;
* Guatemala: Nona Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades da Cultura, programada para 2022;
* Colômbia, Prospecta Américas, em 2022;
* Equador: Reunião de Ministros e Altas Autoridades da Rede Interamericana de Competitividade (RIAC), em 2022;
* Estados Unidos: Décimo Quarto Intercâmbio para a Competitividade das Américas (ACE), estado de Louisiana, em 2022;
* Honduras: Décima Terceira Reunião Ordinária da CIP e Vigésima Terceira Reunião do Comitê Executivo da CIP em Roatán, em junho de 2023;
* Colômbia: Vigésima Segunda Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, em 2024;
* Equador, Vigésimo Sexto Congresso Interamericano de Ministros e Altas Autoridades de Turismo, em 2024.

1. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER ECONOMIAS INCLUSIVAS E COMPETITIVAS
2. Instar os Estados membros a que intercambiem boas práticas, experiências, oportunidades de capacitação e assistência técnica para promover a pesquisa, o uso e a divulgação da ciência, da inovação, dosconhecimentos locais, indígenas, afrodescendentes e de outros grupos étnicos, e a transferência voluntária de tecnologia, em termos mutuamente acordados, a fim de apoiar a recuperação pós-covid-19, a implementação de tecnologias 4.0 e a transformação digital dos Estados membros no âmbito da Comissão Interamericana de Ciência e Tecnologia (COMCyT), com vistas ao desenvolvimento de propostas concretas e viáveis para serem consideradas na Sexta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia (REMCYT-VI).
3. Encarregar a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), como Secretaria Técnica da COMCYT, de trabalhar com os Estados membros para assegurar a implementação dos mandatos e iniciativas derivados da REMCYT-VI a realizar-se em 7 de dezembro de 2021, bem como para fazer avançar os programas em andamento dos Grupos de Trabalho da COMCYT, entre os quais estão o HUB de Comercialização e Transferência de Tecnologia para as Américas e a rede de Centros de Excelência em Prospectiva Tecnológica do Prospecta Américas.

1. Instar os Estados membros a que apoiem a implementação das prioridades para a recuperação pós-covid-19 nas Américas identificadas no Décimo Primeiro Fórum de Competitividade das Américas, a fim de reduzir a vulnerabilidade e construir resiliência com ações de curto, médio e longo prazo em (i) transformação digital das capacidades das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e cidadania; (ii) desenvolvimento de negócios mediante a inovação e o empoderamento de empreendedores; (iii) melhoria do entorno regulatório, da facilitação do comércio e das cadeias de valor regionais; e (iv) adaptação climática e recuperação pós-covid-19.

1. Recomendar a plena participação dos Estados membros na plataforma de Intercâmbio para a Competitividade das Américas (ACE), com o propósito de promover a colaboração, construir sinergias e acelerar a criação de parcerias inovadoras com o setor privado, as instituições acadêmicas, a sociedade civil e os governos, a fim de alcançar a recuperação econômica inclusiva e sustentável e o desenvolvimento no Hemisfério, aproveitando essa plataforma regional para o desenvolvimento econômico e empresarial e, ao mesmo tempo, aumentando as oportunidades para o comércio, os investimentos e a competitividade.
2. Encarregar a SEDI de promover ativamente, com os Estados membros, o avanço do diálogo sobre políticas públicas que rompam tendências negativas que impedem o desenvolvimento integral e a resiliência, entre as quais a pobreza extrema e a desigualdade, para se alcançar a cooperação regional, o intercâmbio de experiências e boas práticas e o desenvolvimento de parcerias estratégicas público-privadas, no âmbito da Rede Interamericana de Competitividade, do Grupo de Peritos em Competitividade Subnacional e do programa ACE.
3. Reconhecendo que a pandemia de covid-19 impactou gravemente as MPMEs e acelerou a transformação digital da região, e que a lacuna digital das MPMEs aumentou as desigualdades entre pessoas, países e empresas, instruir a SEDI a que continue desenvolvendo a capacidade local nos Estados membros em apoio às MPMEs nos seus esforços para participar plenamente da economia digital e aumentar as oportunidades de aproveitamento dos benefícios oferecidos pelo processo de digitalização em curso.
4. Exortar a SEDI a que continue promovendo e apoiando os esforços do programa de Centros de Desenvolvimento da Pequena Empresa para ajudar os Estados membros a “reconstruir melhor” utilizando as lições aprendidas na crise de covid-19, a fim de reduzir os riscos para as MPMEs do Hemisfério, com ênfase na geração de práticas comerciais mais responsáveis e sustentáveis, no reconhecimento da diversidade das MPMEs e na promoção de uma maior inclusão nos ecossistemas nacionais de apoio empresarial.
5. Instar os Estados membros a que acelerem a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável por meio de enfoques concretos, integrados, multissetoriais e de cooperação para a recuperação econômica equitativa e sustentável, melhor proteção ambiental e implementação da cobertura universal de saúde que contribua para o bem-estar humano.
6. Instar os Estados membros a que, com o apoio da SEDI, continuem intercambiando boas práticas e experiências nas prioridades para a recuperação das MPMEs pós-covid-19 identificadas no Sétimo Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs sobre (1) soluções financeiras que incluam a perspectiva de gênero; (2) digitalização, comércio eletrônico e outras soluções tecnológicas; (3) serviços de mensagens e envio internacional; e (4) empoderamento econômico da mulher.
7. Reconhecendo que a busca da equidade e igualdade de gênero é fundamental para construir sociedades mais justas, inclusivas e prósperas e que todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram, foram desproporcionalmente afetadas pelas profundas consequências econômicas e sociais da pandemia de covid-19, encarregar a Secretaria-Geral e as comissões correspondentes de redobrarem os esforços para impulsionar o empoderamento e a autonomia econômica de todas as mulheres, abordando as lacunas de gênero na participação econômica por meio de políticas concretas e iniciativas programáticas que possam ajudá-las aalcançar o seu potencial socioeconômico máximo, o que inclui iniciativas que melhorem o acesso inclusivo à economia do cuidado e, portanto, contribuam para o desenvolvimento de mulheres, adolescentes, meninas e suas comunidades.

1. Encarregar a SEDI, na condição de Secretaria Técnica da CITUR, nos termos das disposições da Declaração de Lima ([CIDI/TUR-XXIII/DEC.1/15 rev.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=III.24.1%20CIDI/TUR-XXIII/DEC.&classNum=1&lang=p)), da Declaração de Georgetown ([CIDI/TUR-XXIV/DEC.1/18](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=III.25.1%20CIDI/TUR-XXIV/Dec&classNum=1&lang=p)), do Plano de Trabalho da CITUR e das decisões da Segunda Reunião Extraordinária da CITUR, realizada em 14 de agosto de 2020 ([CIDI/CITUR/RE/doc.6/20](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XIII.8.2%20E.CIDI/CITUR/RE/DOC&classNum=6&lang=p)), de que estabeleça quatro grupos especializados de trabalho para continuar apoiando os esforços dos Estados membros, no âmbito da CITUR, destinados a fortalecer a recuperação sustentável do setor do turismocomo consequência do impacto da pandemia de covid-19, e que incentive os Estados membros a apoiarem os esforços dos grupos de trabalho da CITUR nesse processo.
2. Solicitar à SEDI, além disso, que apoie as iniciativas para a reconstrução e reativação do turismo acordadas na Declaração do Paraguai ([CIDI/TUR-XXV/DEC. 1/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=III.26.1%20CIDI/TUR-XXV/DEC&classNum=1&lang=p)), adotada em 6 de outubro de 2021, no âmbito do Vigésimo Quinto Congresso Interamericano de Ministros e Altas Autoridades de Turismo.
3. Encarregar a SEDI de continuar colaborando com os parceiros relevantes dos setores público e privado, das instituições acadêmicase dasociedade civil**,** entre outros,para consolidar o Diálogo sobre Turismo Indígena nas Américas, lançado em outubro de 2021, que constitui uma rede de líderes indígenas e organizações do setor público e privado e da sociedade civil organizada relacionados com a indústria do turismo para intercambiar experiências e fomentar o diálogo a fim de promover a colaboração em apoio ao desenvolvimento sustentável e ao crescimento do turismo entre as comunidades indígenas e rurais nas Américas.
4. Encarregar a SEDI de que, na condição de Secretaria Técnica da Comissão Interamericana de Cultura (CIC) e em conformidade com as disposições da Declaração de Bridgetown ([CIDI/REMIC-VIII/DEC.1/19](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XXVII.8%20cidi/REMIC-VIII/DEC&classNum=1&lang=p)) e do Plano de Trabalho da CIC 2020-2022 ([CIDI/CIC/RPA/doc.89/20 rev.2](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XIII.5%20CIDI/CIC/RPA/doc&classNum=89&lang=p)), continue apoiando o Grupo de Trabalho sobre Contas-Satélite de Cultura no seu intercâmbio de experiências em fortalecimento da capacidade dos Estados membros para medir a contribuição da cultura e da economia criativa.
5. Instar a SEDI a que, na condição de Secretaria Técnica da CIC, continue ajudando os Estados membros do Caribe a utilizar o Guia de Coleta de Contas-Satélite de Cultura nos seus esforços para estabelecer contas-satélite de cultura nacionais**.**

1. Solicitar à CIC que, com o apoio da SEDI, compartilhe experiências sobre os esforços para promover, modernizar e reativar de maneira sustentável o setor cultural e criativo da economia durante e após a pandemia de covid-19 e promova o trabalho dos Estados membros da CIC na visibilização da cultura como catalisador do desenvolvimento social e econômico nas agendas regionais, permitindo, assim, soluções inovadoras para a construção de capacidades e a aquisição de conhecimentos e ferramentas para possibilitar a transformação social e econômica e fortalecer o empreendimento artístico e cultural no Hemisfério.
2. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “FORTALECER A IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2016–2021”
3. Prorrogar o Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS) 2016-2021 [[AG/RES. 2882 (XLVI-O/16)]](http://scm.oas.org/pdfs/2021/PIDSESP.docx) até 2023 e iniciar o processo da sua revisão consistente com os mandatos relevantes da Organização dos Estados Americanos (OEA) e as iniciativas acordadas nas Cúpulas das Américas, para a consideração da Comissão Interamericana de Desenvolvimento Sustentável (CIDS) e a aprovação do CIDI no último trimestre de 2023.
4. Incentivar os Estados membros a que aproveitem ao máximo a oportunidade que os investimentos em transição energética, energia renovável e eficiência energética podem oferecer para promover o desenvolvimento sustentável, a redução das emissões de gases de efeito estufa para a criação de empregos e proporcionar um entorno propício para empoderar as mulheres e melhorar a igualdade de gênero nos esforços de recuperação econômica.
5. Instar os Estados membros a que integrem plenamente as estratégias de avaliação de riscos nos planos de desenvolvimento dos países que permitam a modernização e o recondicionamento da infraestrutura existente e apoiem os melhores processos de reconstrução e recuperação, com ênfase especial na sustentabilidade ambiental e na saúde humana.
6. Incentivar os Estados membros a que, ao implementar a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos para abordar a escassez e o excesso sazonal de água, levem em conta as implicações do aumento da demanda de água para a saúde e o saneamento, a fim de mitigara propagação do vírus causador da covid-19 e outras doenças, particularmente em áreas rurais, setores dependentes de água, e onde a agricultura esteja em risco.
7. Encarregar a Secretaria da CIP de continuar o seu trabalho na implementação de programas que promovam a sustentabilidade ambiental nos Estados membros, inclusive a redução de emissões no âmbito do Programa de Incentivos Portuários para Reduzir as Emissões de Gases de Efeito Estufa de navios de carga.
8. Encarregar a SEDI de, no grau que lhe cabe, continuar oferecendo apoio aos Estados membros na promoção ou no desenvolvimento de políticas nacionais abrangentes em matéria de gestão integral de recursos hídricos, bem como em matéria de segurança hídrica, que incluam disposições para a mitigação dos efeitos da mudança do clima e a adaptação a eles, como as secas e inundações severas, em especial aos países que sofrem escassez de água e às regiões em risco.
9. Reconhecer que a gestão do risco de desastres é uma das áreas estratégicas do PIDS e incentivar a Secretaria-Geral a apoiar o desenvolvimento de recomendações de políticas de cooperação em segurança para a consideração dos Estados membros, incluindo diretrizes para os que buscam assistência técnica para fortalecer a resiliência diante de desastres nos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento e nos Estados centro-americanos que o solicitarem, para apresentação em uma reunião ordinária do CIDI no final do segundo trimestre de 2022.
10. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER A EDUCAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO HUMANO NAS AMÉRICAS”
11. Incentivar os Estados membros a continuar apoiando os compromissos adotados no Plano de Ação de Antígua e Barbuda 2019 , “Agenda Educativa Interamericana: Construindo parcerias sustentáveis por meio da cooperação, com um enfoque renovado na educação e no desenvolvimento de habilidades para uma cidadania melhor” ([CIDI/RME/doc.6/19](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=V.13.1%20CIDI/RME/doc&classNum=6&lang=p)).
12. Incentivar os Estados membros e outros parceiros estratégicos a intercambiar boas práticas, experiências, oportunidades de capacitação e conhecimentos técnicos para promover a educação e o desenvolvimento humano nas Américas.
13. Encarregar a SEDI de continuar apoiando o Plano de Trabalho 2019-2022 da Comissão Interamericana de Educação (CIE) ([CIDI/CIE/RPA/doc.9/20 rev.3](http://scm.oas.org/pdfs/2021/PLANTRABAJOCIE20192022ESP.docx)) e o seu objetivo de compartilhar iniciativas concretas para a implementação da Agenda Educativa Interamericana (AEI); aprofundar sinergias entre as iniciativas globais, hemisféricas e sub-regionais para fortalecer as políticas docentesede educação; e promover a cooperação intersetorial e com outros atores sociais a fim de contribuir para alcançar os objetivos propostos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e reduzir as desigualdades exacerbadas pela pandemia de covid-19**,** especialmente nas populações de estudantes e docentes com deficiência, com ênfase especial no acesso à educação.
14. Encarregar a SEDI de continuar apoiando a Rede Interamericana de Educação Docente (RIED) e os seus objetivos de fortalecimento da profissão docente e de ampliar a sua oferta por meio de projetos multilaterais e multissetoriais a fim de aumentar a qualidade e a inclusão da educação para os estudantes e os professores por meio da cooperação regional, particularmente no que se refere à transformação digital do ensino e do aprendizado.
15. Encarregar a SEDI de continuar apoiando os ministérios e as instituições encarregadas da educação na região na implementação das ações propostas pelos Estados membros no âmbito da Proposta Hemisférica de Ação para a Continuidade da Educação sob os efeitos da pandemia de coronavírus (PHACE).
16. Encarregar a SEDI de, por meio da coordenação que realiza como Secretaria Técnica da CIE, continuar criando os espaços de diálogo, em função das prioridades identificadas pelos Estados membros interessados na implementação de programas que contribuam para o cumprimento dos mandatos incluídos no Plano de Ação de Antígua e Barbuda 2019. ([CIDI/RME/doc.6/19](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=V.13.1%20CIDI/RME/doc&classNum=6&lang=p)).
17. Encarregar a SEDI de, em cumprimento dos mandatos emanados da Décima Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI e da Vigésima Primeira Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, em consulta com os Estados membros, promover espaços de diálogo intersetorial para as áreas de saúde, trabalho, meio ambiente e economia**.**
18. Incentivar os Estados membros a continuar robustecendo as contribuições e os compromissos com a educação que permitem visibilizar os processos de diálogo político e contribuem para o fortalecimento das políticas públicas da região.
19. Encarregar a SEDI de, como Secretaria Técnica da CIE, após consultas preliminares com os Estados membros, apresentar a proposta da segunda fase da Agenda Educativa Interamericana 2022-2027, no âmbito da Décima Primeira Reunião Interamericana de Ministros da Educação, a realizar-se em abril de 2022.
20. Encarregar a SEDI de fortalecer os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA, por meio de parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, o setor privado e organizações da sociedade civil, a fim de apoiar os Estados membros no cumprimento das suas metas de desenvolvimento integral e contribuir para o desenvolvimento de habilidades relevantes e de formação técnica e tecnológica para ampliar o acesso ao emprego e permanência nele no contexto pós-covid-19.
21. Encarregar a SEDI de renovar os esforços de arrecadação de fundos para bolsas de estudo de emergência que ajudem os estudantes de países latino-americanos e caribenhos matriculados em universidades dos Estados Unidos. Essas bolsas de estudo emergenciais suplementam os empréstimos sem juros oferecidos pelo Fundo Rowe para que os estudantes possam concluir os seus estudos nos Estados Unidos.
22. Encarregar a SEDI de expandir as parcerias estratégicas do Portal Educativo das Américas com outras áreas da OEA, instituições acadêmicas e o setor privado, visando ao seu funcionamento em todos os idiomas oficiais da OEA, com o objetivo de apoiar a sua sustentabilidade como mecanismo para a capacitação e o desenvolvimento profissional na região, com especial atenção ao setor docente dos sistemas educativos nacionais no uso de ferramentas de educação à distância.
23. Reiterar a instrução à SEDI de que promova e amplie o Consórcio de Universidades da OEA, concentrando-se em universidades nacionais/estatais, instituições técnicas e vocacionais e instituições educativas da América Latina e do Caribe. Essa ampliação deve levar em conta a necessidade de priorizar a diversidade, bem como o impacto e o número potencial de estudantes beneficiados em cada nova parceria, de acordo com os recursos disponíveis**.**
24. Referendar a Resolução de Buenos Aires ([CIDI/CIP/RES.1/2](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XIII.4.12/CIDI/CIP/res&classNum=1&lang=p)1) e tomar nota do Plano de Ação de Buenos Aires 2021-2023 ([CIDI/CIP/doc.5/21 rev.3](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XIII.4.12/CIDI/CIP/doc&classNum=5&lang=p)), aprovados na Décima Segunda Reunião Ordinária da CIP, realizada em formato virtual em 19 de maio de 2021.
25. Encarregar a Secretaria da CIP de continuar trabalhando, em linha com o Plano de Ação de Buenos Aires 2021-2023 ([CIDI/CIP/doc.5/21 rev.3](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XIII.4.12/CIDI/CIP/doc&classNum=5&lang=p) corr.1) e em colaboração com seus membros, membros associados e parceiros estratégicos, para oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional e fortalecimento de capacidades nos quatro idiomas da OEA, quando possível, para o pessoal do setor portuário das Américas, contribuindo para o fortalecimento das capacidades institucionais**.**
26. Encarregar a Secretaria da CIP de continuar implementando o projetoMelhoria da Gestão de Riscos de Desastres em Portos do Caribe, financiado pelos Estados Unidos e pela Itália**,** para o desenvolvimento e a profissionalização dos recursos humanos da Bacia do Caribe, nas áreas de gestão do risco de desastres, mitigação, resposta e resiliência a desastres naturais e provocados pelo homem e emergências marítimas, e de incentivar os Estados membros a aproveitarem plenamente essa iniciativa.
27. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER O TRABALHO DECENTE, DIGNO E PRODUTIVO PARA TODOS”
28. Incentivar os Estados membros a apoiar o cumprimento dos compromissos da Declaração de Buenos Aires 2021 ([CIDI**/**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=s)[TRABAJO/DEC.1/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=p)) e do Plano de Ação de Buenos Aires 2021, “Construindo um mundo do trabalho mais resiliente com desenvolvimento sustentável, trabalho decente, emprego produtivo e inclusão social” ([CIDI/TRABAJO/doc.5/21 rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=p)), adotados na Vigésima Primeira Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, realizada em formato virtual em 22, 23 e 24 de setembro de 2021.
29. Encarregar a SEDI de apoiar o acompanhamento da Declaração de Buenos Aires 2021 ([CIDI**/**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=s)[TRABAJO/DEC.1/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=p)) e do Plano de Ação de Buenos Aires 2021 ([CIDI**/**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=p)[TRABAJO/doc.5/21 rev.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=s)), e de continuar oferecendo assessoramento técnico à Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho e aos seus grupos de trabalho.
30. Encarregar a SEDI de apoiar os Estados membros, por intermédio da Rede Interamericana de Administração Trabalhista (RIAL), no compartilhamento de experiências e conhecimentos e no fortalecimento das capacidades humanas e institucionais dos ministérios do trabalho para enfrentar as mudanças emergentes do mundo do trabalho e os efeitos da pandemia; propiciar o teletrabalho; fortalecer o diálogo social para se construir o futuro do trabalho com justiça social; conseguir articular melhor economia, proteção e conservação do meio ambiente, educação, saúde e trabalho para enfrentar os efeitos da crise; e contribuir para o desenvolvimento de sociedades mais resilientes e sustentáveis, justas e equitativas.
31. Incentivar os Estados membros a desenvolver políticas e programas que permitam a recuperação econômica e a promoção do trabalho decente e do emprego produtivo, em linha com os compromissos expressos na Declaração de Buenos Aires 2021 ([CIDI**/**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=s)[TRABAJO/DEC. 1/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=p)) e no Plano de Ação de Buenos Aires 2021 ([CIDI**/**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=s)[TRABAJO/doc.5/21 rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=p)).
32. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “ESTIMULAR A PROMOÇÃO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES, INCLUINDO DOS TRABALHADORES MIGRANTES E DE SUAS FAMÍLIAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA INTERAMERICANO NA MATÉRIA, PARA AUMENTAR SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO”
33. Ratificar a importância de uma migração segura, ordenada e regular e a criação de políticas públicas com base em evidência, para atender às causas e consequências estruturais da migração e reduzir os riscos associados à migração irregular.
34. Instar todos os Estados membros a que, em consonância com as obrigações pertinentes em virtude do direito internacional dos direitos humanos, fortaleçam as suas políticas públicas contra a discriminação, o racismo, a xenofobia e o discurso de superioridade racial e qualquer tipo de intolerância, a fim de promover a integração socioeconômica e o empoderamento dos migrantes nas comunidades de trânsito e destino em todos os âmbitos da sociedade.[[27]](#footnote-27)/
35. Instar também todos os Estados membros a que fortaleçam as suas políticas públicas e de cooperação para prevenir e combater os delitos de tráfico de pessoas, contrabando ilícito e escravidão e servidão de migrantes, inclusive a persecução penal desses delitos, oferecendo proteção e assistência às vítimas e garantindo que as suas políticas se centrem nas vítimas, aplicando perspectiva de gênero.
36. Reconhecer a necessidade de se oferecer aos migrantes acesso às políticas de atendimento em saúde e prevenção de doenças e em educação, para a sua plena inclusão nos países de acolhida, independentemente da sua situação migratória, em conformidade com as legislações nacionais e as obrigações internacionais aplicáveis, levando em consideração os efeitos negativos da pandemia de covid- 19 em todo o continente, em especial para os grupos em situação de vulnerabilidade.
37. Incentivar os países da região a que estabeleçam ou implementem, conforme necessário, acordos de cooperação e protocolos de atenção, assistência e proteção de crianças e adolescentes acompanhados e não acompanhados, promovendo o interesse superior da criança, respeitando e protegendo os seus direitos e levando em consideração as obrigações dos países sob o direito internacional dos direitos humanos. Além disso, instar os Estados membros a que garantam que as crianças e os adolescentes, acompanhados e não acompanhados, recebam assistência especializada e proteção em qualquer situação que os afete.[[28]](#footnote-28)/
38. Instar os Estados membros a que, com o enfoque integral de direitos humanos, tenham em conta os direitos dos migrantes e das suas famílias ao formularem e aplicarem políticas de resposta à pandemia de covid-19, levando em consideração os impactos particulares sobre as mulheres, crianças e adolescentes, as pessoas com deficiência e os idosos, com base nos princípios de igualdade e não discriminação e em conformidade com a legislação nacional e as obrigações internacionais de cada Estado.
39. Impulsionar iniciativas de cooperação internacional para apoiar os migrantes nos países de origem, trânsito, destino e retorno, as pessoas que solicitarem a condição de refúgio e asilo e facilitar, conforme o caso, a prestação de assistência humanitária e de desenvolvimento, bem como a sua plena integração e inclusão socioeconômica, de acordo com a legislação nacional e internacional aplicável.
40. Promover e apoiar, por meio de políticas de cooperação em matéria de migração, levando em consideração objetivos de integração socioeconômica, o fortalecimento e o desenvolvimento das capacidades dos Estados membros, especialmente dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, aplicando o enfoque de direitos humanos e de desenvolvimento sustentável.
41. Reconhecer os desafios da mobilidade humana causados pelos efeitos dos desastres de origem natural, da degradação ambiental e da perda de biodiversidade provocados pela mudança do clima, os quais estão documentados nas conclusões do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) das Nações Unidas no seu relatório “*Climate Change 2021 2021: The Physical Science Basis*”. Reconhecer também a incidência que os desastres de origem natural e os impactos da mudança do clima, da degradação ambiental e da perda de biodiversidade têm na migração, em particular de mulheres e meninas e de pessoas que fazem parte de grupos historicamente vulneráveis. Reconhecer igualmente a necessidade de abordar as causas estruturais que aumentam o risco de desastres, com o consequente deslocamento de pessoas, pondo o foco em ações de mitigação e prevenção. Nessa linha, reafirmar a vigência e importância de avançar na implementação da Declaração AG/DEC. 88 (XLVI-O/16), “Declaração sobre Mudança do Clima, Segurança Alimentar e Migração nas Américas”.
42. Impulsionar iniciativas de cooperação internacional em matéria de migração para apoiar os Estados membros afetados pelos desastres de origem natural e/ou antrópica.
43. Reconhecer o trabalho dos mecanismos regionais existentes, como a Conferência Regional sobre Migração, a Conferência Sul-Americana sobre Migrações, as Consultas Migratórias do Caribe, o Processo de Quito, a Comunidade Andina, o Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções e de outros espaços regionais com alcance na matéria, e incorporar recomendações conforme o caso.
44. Reafirmar a importância de continuar fortalecendo e fomentando o diálogo, o intercâmbio de informações e a cooperação regional e bilateral em temas migratórios, conforme o caso, no enfrentamento dos desafios da migração no Hemisfério, em especial no Conselho Permanente e no CIDI e nos seus órgãos subsidiários, como a CAM, em concordância com o disposto na resolução AG/RES. 2910 (XLVII-O/17), “Migração nas Américas”, e na declaração CP/DEC.68 (2099/16), “Cooperação interamericana na atenção a ser dispensada aos desafios e oportunidades da migração”.
45. Recordar e reafirmar a importância do Sistema Contínuo de Informação sobre Migração Internacional para as Américas (SICREMI) como instrumento da região para a geração e análise de informações sobre fluxos migratórios, marcos regulatórios e políticas públicas sobre migração no Hemisfério. Instruir a Secretaria-Geral a que, de acordo com a disponibilidade de recursos e em coordenação com outros organismos do sistema interamericano e outros atores estratégicos, organize a elaboração da próxima edição do relatório SICREMI. Além disso, incentivar os Estados membros a que adiram ao SICREMI, e estimular tanto os Estados membros quanto os Observadores Permanentes a que considerem fazer contribuições voluntárias para a sustentabilidade financeira do sistema.
46. Incentivar os Estados membros a que promovam envios de remessas mais rápidos, seguros e econômicos, a fim de reduzir o custo médio das transações para menos de 3 % da soma transferida até 2030, desenvolvendo quadros normativos e regulamentares que possibilitem a concorrência, regulamentação e inovação no mercado de remessas, oferecendo programas e instrumentos com perspectiva de gênero, com vistas a melhorar a inclusão financeira dos migrantes e das suas famílias.
47. Destacar as iniciativas geradas em nível multilateral para o diálogo, o intercâmbio de informações e a cooperação em matéria migratória e proteção internacional e tomar nota das iniciativas de que participam os Estados membros, como o Fórum Global sobre Migração e Desenvolvimento, o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular e o Pacto Mundial sobre Refugiados, e incentivar a Secretaria-Geral a coordenar e colaborar com outras instituições regionais e internacionais.
48. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “FOMENTAR A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E A CRIAÇÃO DE PARCERIAS”
49. Encarregar a SEDI de fortalecer os seus mecanismos de cooperação para o desenvolvimento destinados a melhorar a capacidade técnica e institucional dos Estados membros nos níveis comunitário, nacional e regional, bem como a construção de alianças e parcerias multissetoriais sustentáveis para ajudar os Estados membros, com enfoque particular na assistência para a sua recuperação pós-covid-19**.**
50. Reconhecer os avanços efetuados pela Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento na implementação das oito ações priorizadas do Plano de Trabalho 2020-2021 da AICD ([AICD/JD/doc.177/20 rev.2](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AICD/JD%20XX.2.18/doc.&classNum=177&lang=p)) e no apoio oferecido pela SEDI para essa finalidade, apesar das limitações devidas à pandemia de covid-19. Além disso, tomar nota da atualização do seu calendário e incentivar os Estados membros a continuarem criando e expandindo as oportunidades de cooperação oferecidas pela implementação desse plano.
51. Reiterar aos Estados membros a importância de contribuições voluntárias ao Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento a fim de fortalecer as suas capacidades de resposta efetiva às necessidades emergentes dos Estados membros, com atenção especial à recuperação pós-covid-19.
52. Tomar nota com satisfação da convocação da Terceira Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação, a realizar-se em formato virtual em 2 e 3 de dezembro de 2021, e aguardar com interesse os seus resultados.
53. Encarregar a Secretaria da CIP de continuar promovendo o estabelecimento de parcerias estratégicas, especialmente com o setor privado, com vista ao desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável do setor marítimo-portuário das Américas, com ênfase especial na relação porto-cidade, por meio de atividades específicas como seminários, cursos, pesquisas de avaliação, assistência técnica e projetospara os Estados membros.
54. Instar os Estados membros a que continuem discutindo, no âmbito do CIDI, o acesso ao financiamento internacional[[29]](#footnote-29)/ e o fortalecimento dos mecanismos de cooperação internacional para avançar na agenda de desenvolvimento sustentável, dispensando-se atenção especial aos desafios específicos enfrentados pelos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento e pelos países de renda baixa e média da região, e a que considerem, além dos indicadores de situação de renda, critérios adicionais para avaliar a pobreza e o desenvolvimento dos países, inclusive a vulnerabilidade, a fim de tornar a reconstrução socioeconômica e o desenvolvimento mais sustentáveis e resilientes ao clima.

1. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL COM EQUIDADE, A FIM DE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS AMÉRICAS”
2. Reafirmar a importância de que se tenha aprovado pela primeira vez na esfera interamericana, no âmbito do desenvolvimento social, o Plano de Ação da Guatemala 2019, “Superando a pobreza multidimensional e preenchendo as lacunas da equidade social: Para uma agenda interamericana de desenvolvimento social” ([CIDI/REMDES/doc.6/19 rev.3](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XLVIII.4%20CIDI/REMDES/doc&classNum=6&lang=p)), como roteiro que define ações concretas para se avançar na promoção do desenvolvimento social na região, e instar os Estados membros a que participem ativamente dos grupos de trabalho e das discussões de um plano de trabalho, bem como das atividades organizadas pela Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE) para a implementação desse Plano de Ação.
3. Encarregar a SADE de continuar apoiando a implementação de ações concretas do Plano de Trabalho 2021-2022 da Comissão Interamericana de Desenvolvimento Social (CIDES) ([CIDI/CIDES/RPA/doc.3/21 rev.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XIII.7%20CIDI/CIDES/RPAdoc.&classNum=3&lang=p)) para promover o trabalho coordenado entre as instituições governamentais responsáveis pelo desenvolvimento social nas Américas, orientado para sistemas de proteção social e de saúde universais, com um enfoque integral,priorizando a atenção aos grupos e setores da população mais vulneráveis.
4. Encarregar aSADE de,seguindo as disposições da Declaração Interamericana de Prioridades em Matéria de Desenvolvimento Social ([CIDI/REMDES/DEC.1/19](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XLVIII.4%20CIDI/REMDES/DEC&classNum=1&lang=p)) e do Plano de Ação da Guatemala 2019 ([CIDI/REMDES/doc.6/19 rev.3](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XLVIII.4%20CIDI/REMDES/doc&classNum=6&lang=p)), continuar apoiando os Estados membros na implementação de ações destinadas a melhorar as capacidades das instituições responsáveis pela política social, por meio do intercâmbio voluntário de conhecimentos, do fortalecimento do diálogo e da cooperação técnica entre pares em termos mutuamente acordados.
5. Incentivar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros doadores a que contribuam para o “Fundo para a Implementação do Plano de Ação da Guatemala 2019”, na medida de suas possibilidades, a fim de assegurar o financiamento das atividades do mencionado Plano necessárias para alcançar os compromissos acordados na Declaração Interamericana de Prioridades em Matéria de Desenvolvimento Social.
6. Incentivar os Estados membros a continuar fortalecendo os seus sistemas de proteção social para obter a cobertura universal, em linha com os Objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e a levar em consideração as necessidades dos lares de baixa renda e das populações vulneráveis mais afetados pela pandemia de covid-19. Da mesma forma, incentivar os Estados membros a dinamizar e atualizar os seus bancos de dados de proteção social e as suas estatísticas de medição multidimensional da pobreza, conforme o caso, para alcançar uma inclusão social de acordo com a nova realidade.
7. Convidar os Estados membros a apoiar e reforçar o trabalho da Rede Interamericana de Proteção Social e a SADE, como Secretaria Técnica desse importante mecanismo hemisférico de cooperação em matéria de desenvolvimento social, para fortalecer as instituições e agências encarregadas das políticas sociais nos Estados membros, por meio do intercâmbio voluntário de conhecimentos, lições aprendidas e experiências, assistência técnica, aprendizado mútuo e cooperação técnica entre países em termos mutuamente acordados.
8. Continuar oferecendo assistência técnica aos Estados membros que a solicitarem para a formulação e a implementação de políticas que garantam a todas as crianças e adolescentes o seu desenvolvimento integral pleno, no âmbito da transversalidade outorgada ao tema no Plano Estratégico Integral da Organização vigente [[AG/RES. 1 (LI-E/16) rev. 1]](http://scm.oas.org/pdfs/2021/PLANESTRATEGICOOEAESP.docx); e incentivar os Estados membros, que assim o considerem adequado, a continuar investindo na matéria, de acordo com a sua legislação, prioridades nacionais e recursos disponíveis.
9. Encarregar a SADE de, em articulação com a CIDES e em colaboração com a SEDI e outras secretarias relevantes, continuar acompanhando a implementação da resolução [AG/RES. 2956 (L-O/20)](http://scm.oas.org/pdfs/2021/AGRES2956ESP.docx), “Os desafios para a segurança alimentar e nutricional das Américas frente à pandemia de covid-19, no âmbito do Plano de Ação da Guatemala 2019”.
10. COM RESPEITO À CONTINUAÇÃO DOS PROCESSOS SETORIAIS NO ÂMBITO DO CIDI
11. Adotar o seguinte calendário para as reuniões de ministros e altas autoridades no âmbito do CIDI, levando em conta as dificuldades decorrentes do contexto da pandemia de covid-19, bem como o número máximo de reuniões que podem ser realizadas em função dos recursos do Fundo Ordinário da Organização alocados, e encarregar a Secretaria-Geral de continuar implementando as diretrizes acordadas no ciclo ministerial trienal em coordenação com as autoridades competentes em cada setor:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Processo setorial | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | | 2025 | 2026 |
| 1. Turismo | Vigésima Quinta Reunião Ministerial de Turismo  *(virtual, 6 de outubro)* |  | Terceira Reunião da CITUR | Vigésima Sexta Reunião Ministerial de Turismo  *(Equador)* |  | | Quarta Reunião da CITUR |
| 2. Portos | Décima Segunda Reunião da CIP  *(virtual, 19-21 de maio)* | Vigésima Segunda Reunião do Comitê Executivo da CIP  *(Colônia, Uruguai, março)* | Décima Terceira Reunião da CIP e Vigésima Terceira Reunião do Comitê Executivo da CIP  *(Roatán, Honduras, junho)* | Vigésima Quarta Reunião do Comitê Executivo da CIP  *(sede a ser definida)* | | Décima Quarta Reunião da CIP e Vigésima Quinta Reunião do Comitê Executivo da CIP  *(sede a ser definida)* | Vigésima SextaReunião do Comitê Executivo da CIP  *(sede a ser definida)* |
| 3. Educação | Nona Reunião da CIE *(virtual, 18-19 de novembro)* | Décima Primeira Reunião Ministerial de Educação  *(sede a ser definida)* |  | Décima Reunião da CIE | | Décima Segunda Reunião Ministerial de Educação  *(sede a ser definida)* |  |
| 4. Cooperação | Terceira Reunião Ministerial de Cooperação  *(virtual, 2-3 de dezembro)* |  |  | Quarta Reunião Ministerial de Cooperação  *(sede a ser definida)* | |  |  |
| 5. Desenvolvimento Social |  | Quinta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Social  *(República Dominicana, 17-18 de novembro)* |  | Sexta Reunião da CIDES | | Sexta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Social  *(sede a ser definida)* |  |
| 6. Cultura | Sexta Reunião da CIC  *(27 de abril)* | Nona Reunião Ministerial de Cultura *(Guatemala)* |  | Sétima Reunião da CIC | | Décima Reunião Ministerial de Cultura *(sede a ser definida)* |  |
| 7. Desenvolvimento Sustentável |  | Quinta Reunião da CIDS e  Quarta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Sustentável  *(sede e data a serem definidas)* |  | Sétima Reunião da CIDS | | Quinta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Sustentável  *(sede a ser definida)* |  |
| 8. Ciência e Tecnologia | Sexta Reunião Ministerial de Ciência e Tecnologia  *(virtual, 7 de dezembro)* |  | Décima Reunião da COMCyT | Sétima Reunião Ministerial de Ciência e Tecnologia  *(sede a ser definida)* | |  |  |
| 9. Trabalho | Vigésima Primeira Reunião Ministerial de Trabalho-CIMT  *(virtual, 22-24 de setembro)* |  | Reunião GTs da CIMT | Vigésima Segunda Reunião Ministerial de Trabalho-CIMT  *(Colômbia)* | |  | Reunião GTs da CIMT |
| *Outras reuniões\**  *(somente como referência)* | Décimo Primeiro Foro de Competitividade das Américas  *(Equador, fevereiro)*  Sétimo Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs *(Chile, 9 e 10 de setembro)*    Prospecta Américas  *(México, 27-28 de outubro)*  Décimo Terceiro Intercâmbio para a Competitividade das Américas *(Estados Unidos, agosto)* | Prospecta Américas Segundo Seminário Regional (*México, fevereiro*)  Prospecta Américas Terceiro Seminário Regional *(Colômbia)*  Décimo Quinto e Décimo Sexto Intercâmbios para a Competitividade das Américas *(Estados Unidos e outra sede a ser definida)* | Décimo Segundo Foro de Competitividade das Américas  *(sede a ser definida)*  Oitavo Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs  *(sede a ser definida)*  Décimo Sétimo e Décimo Oitavo Intercâmbios para a Competitividade das Américas *(sedes a serem definidas)* | Décimo Nono e Vigésimo Intercâmbios para a Competitividade das Américas  *(sedes a serem definidas)* | | Nono Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs  *(sede a ser definida)*  Vigésimo Primeiro e Vigésimo Segundo Intercâmbios para a Competitividade das Américas  *(sedes a serem definidas)* |  |
| |  | | --- | | \*Outras reuniões de processos setoriais que apoiam as prioridades do CIDI, mas que, no momento da aprovação desta resolução, não são consideradas processos ministeriais oficiais sujeitos ao ciclo ministerial trienal, e não recebem financiamento do Fundo Ordinário da OEA.  Siglas e acrônimos:  CIC: Comissão Interamericana de Cultura  CIDES: Comissão Interamericana de Desenvolvimento Social  CIDS: Comissão Interamericana de Desenvolvimento Sustentável  CIE: Comissão Interamericana de Educação  CIP: Comissão Interamericana de Portos  CITUR: Comissão Interamericana de Turismo  COMCyT: Comissão Interamericana de Ciência e Tecnologia  ECPA: Parceria em Energia e Clima para as Américas  RIAC: Rede Interamericana de Competitividade  MPMEs: micro, pequenas e médias empresas  ACE: Intercâmbio de Competitividade das Américas | |  | | | | | | | | |

1. COM RESPEITO AO ACOMPANHAMENTO DE AVANÇOS, CONTRIBUIÇÕES E RECURSOS
2. Solicitar ao CIDI que informe a Assembleia Geral, no seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, sobre os avanços na implementação desta resolução.
3. Agradecer aos Estados membros e aos Observadores Permanentes que contribuíram com recursos financeiros, logísticos e humanos para apoiar os programas e atividades da SEDI, e solicitar à Secretaria-Geral que continue fortalecendo as parcerias em vigor e desenvolvendo novas parcerias com atores pertinentes, entre os quais o setor privado e as organizações da sociedade civil.
4. Agradecer também as autoridades dos Estados membros pela sua ativa participação e liderança nas diversas comissões e grupos de trabalho.
5. Reiterar que a execução das iniciativas previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

5. (...) formas de discriminação e a condenar e combater as expressões, os atos e as manifestações de racismo, discriminação racial, violência, xenofobia e formas correlatas de intolerância contra todos os migrantes, em conformidade com o Direito Internacional dos Direitos Humanos”, o Estado da Guatemala não reconhece o termo “superioridade racial” no âmbito da migração; de acordo com a Declaração de Nova York, adota medidas para combater atitudes e comportamentos de discriminação racial e crimes motivados por preconceitos relacionados com o discurso de ódio e a violência racial.

6. (...) soberano de controlar a admissão ou a entrada em seu território e de regular a admissão e expulsão ou remoção de não cidadãos, reconhecemos que os Estados devem respeitar os direitos humanos dos migrantes, tanto crianças quanto adultos, consistentes com suas obrigações sob o direito interno e internacional, incluindo o direito internacional dos direitos humanos.  Reconhecemos que o artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC) prevê que “todas as ações relativas às crianças (...) devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”. Embora os Estados Unidos não façam parte da CRC e, portanto, não estejam vinculados às obrigações nela estabelecidas, levamos em conta o interesse maior da criança em uma variedade de contextos, inclusive na área de migração. No entanto, o interesse maior de uma criança é um fator – não o único fator – nas determinações dos juízes e dos árbitros em matéria de imigração.

7. (...) financiamento de outras fontes

# AG/RES. 2968 (LI-O/21) COORDENAÇÃO DO VOLUNTARIADO NO HEMISFÉRIO PARA A RESPOSTA AOS DESASTRES E A LUTA CONTRA A FOME E A POBREZA – INICIATIVA CAPACETES BRANCOS[[30]](#footnote-30)/[[31]](#footnote-31)/[[32]](#footnote-32)/[[33]](#footnote-33)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO VISTO os relatórios da Secretaria-Geral sobre a Iniciativa Capacetes Brancos, as resoluções AG/RES. 1351 (XXV-O/95), AG/RES. 1403 (XXVI-O/96), AG/RES. 1463 (XXVII-O/97), AG/RES. 2018 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2165 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2372 (XXXVIII-O/08), AG/RES. 2558 (XL-O/10), AG/RES. 2704 (XLII-O/12), AG/RES. 2827 (XLIV-O/14), AG/RES. 2881 (XLVI-O/16), AG/RES. 2904 (XLVII-O/17), CIDI/RES. 322 (LXXIII-O/17), AG/RES. 2915 (XLVIII-O/18) e as declarações AG/DEC. 45 (XXXV-O/05) e AG/DEC. 55 (XXXVII-O/07);

REAFIRMANDO o compromisso com os princípios reitores da assistência humanitária internacional de humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência operacional, e a responsabilidade primordial e principal do Estado de prevenir e reduzir o risco de desastres, assim como de atender às vítimas e protegê-las;

TENDO EM VISTA que o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 reconhece a necessidade de um enfoque preventivo do risco de desastres, amplo e centrado nas pessoas, e que a redução do risco de desastres contribui para o desenvolvimento sustentável;

LEVANDO EM CONTA a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Acordo de Paris, a Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015;

TENDO EM VISTA o Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS) 2016–2021, adotado mediante a resolução AG/RES. 2882 (XLVI-O/16), e o Plano Interamericano de Prevenção e Resposta aos Desastres e Coordenação da Assistência Humanitária, adotado mediante a resolução AG/RES. 2750 (XLII-O/12);

RECORDANDO a realização da Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres, ocorrida em maio de 2019, em Genebra, Suíça;

RESSALTANDO os progressos feitos pelos Estados membros, as agências internacionais, os organismos e as organizações internacionais, regionais e sub-regionais quanto à redução do risco de desastres e à coordenação da assistência humanitária;

ENFATIZANDO as crescentes ameaças multicausais, em especial as relacionadas à mudança do clima, e a necessidade de que a ação humanitária inclua a adaptação à mudança do clima como parte de um enfoque integrado da redução do risco de desastres e da resiliência;

EXPRESSANDO sua preocupação com o contexto atual da região, onde os fenômenos agravados pela mudança do clima, especialmente a seca recorrente e a temporada anual de furacões, devem somar-se às consequências agravadas pela degradação ambiental, tornando agora mais necessária do que nunca a assistência humanitária aos grupos em situação de vulnerabilidade, com perspectiva de gênero e enfoque de direitos;

RESSALTANDO que a emergência sanitária mundial causada pela pandemia de covid-19 está gerando um enorme impacto entre as populações mais vulneráveis, sendo mais crucial do que nunca reforçar os valores de solidariedade, multilateralismo, igualdade, equidade, inclusão e não discriminação, com o objetivo de não deixar ninguém para trás;

ENCARREGANDO os Estados membros, as agências do sistema interamericano, as organizações internacionais, regionais e sub-regionais e os outros atores hemisféricos de que continuem fomentando a promoção e a proteção de todos os direitos humanos e previnam todas as formas de violência, em particular a sexual e a baseada em gênero, nas ações humanitárias, garantindo uma atenção equitativa e inclusiva, especialmente aos deslocados ou aos grupos em situação de vulnerabilidade, entre outros, fortalecendo o papel ativo das comunidades afetadas, bem como a prestação de contas para garantir a qualidade da resposta;

RECONHECENDO que um requisito indispensável para que as respostas humanitárias sejam efetivas é que considerem as características específicas de todos os segmentos populacionais afetados, incluindo mulheres e meninas como agentes de fortalecimento da resiliência diante dos riscos de desastres e da mudança do clima;

DESTACANDO o papel dos voluntários e voluntárias e do pessoal humanitário nas diferentes etapas de redução do risco de desastres, considerando esses atores como importantes para prevenir e mitigar emergências e crises humanitárias e a elas responder no âmbito regional;

TENDO EM VISTA a necessidade de considerar, nas políticas públicas vinculadas à redução do risco de desastres, o conhecimento local e indígena, suas práticas e as formas de organização, bem como o das pessoas afrodescendentes e de outros grupos étnicos;

DESTACANDO que a promoção, o fortalecimento das capacidades locais, a participação efetiva das organizações comunitárias e a integração da sociedade civil são primordiais para que as possíveis vítimas se tornem atores da prevenção, da preparação e da resposta a desastres e, consequentemente, transformem a sua própria realidade;

RECONHECENDO a necessidade de que os setores público e privado, bem como os círculos acadêmicos e as instituições científicas e de pesquisa, trabalhem em mais estreita colaboração e criem oportunidades de cooperação no âmbito humanitário regional;

CONFIRMANDO a importância de continuar promovendo medidas regionais, sub-regionais, nacionais e locais para a prevenção dos desastres, e para responder a eles, tendo como prioridade os grupos em situação de vulnerabilidade, como as mulheres, as crianças, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, entre outros;

REITERANDO a necessidade de continuar realizando ações voltadas à redução do risco de desastres, evitando a duplicidade de esforços, promovendo a otimização de recursos mediante a utilização de ferramentas de coordenação existentes e promovendo a sinergia de esforços humanitários na região;

RECORDANDO NOVAMENTE que a Iniciativa Capacetes Brancos desenvolve suas atividades por meio de um modelo de trabalho baseado na cooperação, na solidariedade, na participação comunitária e na promoção de comunidades sustentáveis; é inteiramente civil e se apoia em um corpo de voluntários; atua a pedido do país afetado ou no âmbito de um apelo de assistência humanitária internacional; e presta seu apoio em contextos de resposta a desastres e crises, bem como em tarefas de reabilitação, reconstrução e desenvolvimento. Ademais, fomenta a prevenção, a gestão de riscos de desastres e a resiliência;

DESTACANDO os acordos e os memorandos de entendimento que a Iniciativa Capacetes Brancos assinou no âmbito da assistência humanitária internacional entre 2018 e 2021 com o Ministério de Governo da República do Panamá em apoio ao Centro Logístico Regional de Assistência Humanitária, a Unidade Nacional para a Gestão do Risco de Desastres da República da Colômbia, o Centro de Operações de Emergências da República Dominicana e a Secretaria das Relações Exteriores do México, entre outros;

EXPRESSANDO SUA SATISFAÇÃO pela assistência humanitária proporcionada pela Iniciativa Capacetes Brancos por meio de missões de envio de voluntários e voluntárias e/ou suprimentos humanitários para Antígua e Barbuda, Barbados, Colômbia, Costa Rica, Dominica, El Salvador, Equador, Grenada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas e Trinidad e Tobago em virtude da ocorrência de crises humanitárias, da passagem dos furacões Eta e Iota e da pandemia de covid-19;

EXORTANDO ao incremento da colaboração entre os Capacetes Brancos e o Centro de Coordenação para a Prevenção dos Desastres Naturais na América Central e República Dominicana (CEPREDENAC), a Agência Caribenha de Gestão de Emergência em Casos de Desastre (CDEMA), a Comissão Andina para a Prevenção e Assistência de Desastres (CAPRADE) e a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Gestão Integral de Riscos de Desastres (RMAGIR) do Mercosul, assim como com outras instâncias regionais vinculadas à redução do risco de desastres e à coordenação da assistência humanitária;

RECONHECENDO que as ações desenvolvidas pela Iniciativa Capacetes Brancos se ajustam aos princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos, realizam-se a pedido do Estado afetado e em estreita colaboração com suas autoridades nacionais pertinentes e regem-se pelos princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário,

RESOLVE:

1. Reiterar seu apoio à Iniciativa Capacetes Brancos como um dos mecanismos valiosos no Hemisfério para a prevenção, a redução e a resposta em casos de desastre e na luta contra a fome e a pobreza.
2. Estimular a Iniciativa Capacetes Brancos a que continue fomentando a crescente colaboração humanitária regional e, nesse âmbito, prossiga compartilhando sua experiência, lições aprendidas e melhores práticas em prevenção, preparação e resposta em casos de desastre, resiliência e promoção de comunidades sustentáveis.
3. Estimular a Secretaria-Geral a que continue fortalecendo e coordenando as ações entre a Iniciativa Capacetes Brancos e a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral, bem como em outros órgãos e mecanismos da Organização dos Estados Americanos, facilitando parcerias e acordos de trabalho entre outros organismos e instituições da região e a Iniciativa Capacetes Brancos.
4. Encarregar a Secretaria-Geral e a Iniciativa Capacetes Brancos de que continuem explorando atividades conjuntas de assistência humanitária nos Estados membros que assim o solicitem.
5. Reiterar o convite aos Estados membros, que assim o considerem apropriado, para que contribuam para o Fundo Humanitário OEA–Capacetes Brancos, com o objetivo de permitir que se continuem realizando seminários e oficinas de capacitação em redução do risco de desastres e desenvolvimento de projetos de fortalecimento de capacidades, em temas vinculados à resiliência, à prevenção e à redução do risco de desastres, à promoção de comunidades sustentáveis e à assistência humanitária internacional.
6. Solicitar à Secretaria-Geral que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

# AG/RES. 2969 (LI-O/21) CARTA EMPRESARIAL INTERAMERICANA[[34]](#footnote-34)/[[35]](#footnote-35)/[[36]](#footnote-36)/[[37]](#footnote-37)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO VISTO:

A resolução AG/RES. 2954 (L-O/20), “Rumo a uma Carta Empresarial Interamericana”, e o Relatório do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) à Assembleia Geral (AG/doc.5748/21);

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) tem em seu âmbito reuniões ministeriais e de autoridades de alto nível que abrangem os diversos setores de desenvolvimento constantes da Carta Empresarial Interamericana, e que essas reuniões conferem mandatos à Secretaria de Desenvolvimento Integral (SEDI);

Que a Assembleia Geral adotou a resolução AG/RES. 2954 (L-O/20) denominada “Rumo a uma Carta Empresarial Interamericana”, a fim de fortalecer os instrumentos da OEA para a promoção do papel do setor privado no desenvolvimento integral do Hemisfério, para iniciar discussões o mais rapidamente possível, tendo em mente sua aprovação no Quinquagésimo Primeiro Período de Sessões;

Que, em 26 de janeiro de 2021, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) adotou o formato para as deliberações da Carta Empresarial Interamericana e estabeleceu o “Grupo de Trabalho Encarregado de Elaborar o Projeto de Carta Empresarial Interamericana” (CIDI/doc.306/21 rev.2); e

Que, em 22 de outubro de 2021, o Grupo de Trabalho concluiu as deliberações sobre o Projeto de Carta Empresarial Interamericana (CIDI/GT/CEI-19/21 rev. 7) e apresentou seu relatório ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral em sessão de 26 de outubro de 2021, que acolheu com satisfação a conclusão das negociações, aprovou o Projeto de natureza jurídica não vinculante e acordou transmiti-lo à Assembleia Geral recomendando sua adoção,

RESOLVE:

1. Adotar a Carta Empresarial Interamericana anexa à presente resolução.
2. Instruir a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) a que, por meio das reuniões ministeriais e de altas autoridades do CIDI, e em colaboração com outras Secretarias relevantes, apoie os Estados membros solicitantes, com o objetivo de identificar os propósitos e oportunidades que surgirem desses processos, relacionados com os temas abordados na Carta Empresarial Interamericana.
3. Incentivar os Estados membros, sempre que temas relacionados com a Carta Empresarial Interamericana forem discutidos em reuniões ministeriais pertinentes e outros fóruns de alto nível da Organização dos Estados Americanos, a continuar promovendo o diálogo com representantes do setor empresarial a fim de fortalecer seu papel no desenvolvimento integral.
4. Instar o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) a incluir bienalmente em sua programação de trabalho uma sessão conjunta com o Conselho Permanente, em que os Estados membros tenham a oportunidade de refletir sobre os temas da Carta Empresarial Interamericana. Com base nessas reflexões, a SEDI, em colaboração com outras secretarias pertinentes, elaborará um relatório para apresentação à Assembleia Geral, com um conjunto de propostas gerais sobre como os Estados membros podem avançar nos diferentes temas da Carta Empresarial Interamericana.
5. Que a execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros.

FILENAME \\* MERGEFORMAT AG05673S02

ANEXO

CARTA EMPRESARIAL INTERAMERICANA

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO que as pessoas deveriam ser o centro das políticas públicas e que a Carta da Organização dos Estados Americanos assinala que o desenvolvimento integral abrange os campos econômico, social, educacional, cultural, científico e tecnológico, por meio dos quais os Estados membros procuram alcançar seus objetivos de desenvolvimento integral;

RECORDANDO que a Carta Democrática Interamericana reconhece a importância do Estado de Direito e que o crescimento econômico e o desenvolvimento social baseados na justiça e na equidade e na democracia são interdependentes e se reforçam mutuamente;

RECORDANDO TAMBÉM as resoluções sobre Promoção da Responsabilidade Social das Empresas no Hemisfério e sobre Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Âmbito Empresarial, bem como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, que estabeleceram um quadro de referência para ajudar a prevenir e abordar os impactos adversos das atividades empresariais nos direitos humanos;

RECORDANDO ADEMAIS a Declaração de Mar del Plata de 2005, a Declaração de Compromisso de Port of Spain de 2009, o Protocolo de São Salvador de 1988, a Declaração sobre os Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho de 1998, as convenções ratificadas da OIT, a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração de Filadelfia de 1944;

RECORDANDO que a Carta Social das Américas reconhece que o setor empresarial desempenha um papel importante na criação de empregos e na expansão de oportunidades, o que contribui para a redução da pobreza e ajuda na implementação da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

TENDO EM MENTE o empoderamento de todas as mulheres como meio para obter a igualdade de gênero e a necessidade de pôr fim às práticas discriminatórias e eliminar as barreiras à participação das mulheres no mercado de trabalho, por meio da divisão equitativa do trabalho não remunerado, o acesso pleno a recursos produtivos, cuidado infantil acessível e de qualidade, o desenvolvimento das capacidades empresariais das mulheres e a criação de oportunidades de liderança que promovam sua participação de maneira ativa e igualitária, favorecendo o crescimento e desenvolvimento econômico da região;

REAFIRMANDO que a eliminação da pobreza é um imperativo para alcançar o desenvolvimento sustentável e o pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério e que sua eliminação é essencial e constitui uma responsabilidade comum e compartilhada dos Estados membros;

RECONHECENDO a importância de fortalecer os mecanismos de cooperação regional e as alianças de múltiplos atores orientadas à promoção de ambientes empresariais que apoiem a colaboração, fomentem a inovação, acelerem o desenvolvimento de iniciativas empresariais e o acesso a bens e serviços essenciais e contribuam ao desenvolvimento sustentável;

RECORDANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos dispõe que as empresas transnacionais e o investimento privado estrangeiro estão sujeitos à legislação e à jurisdição dos tribunais nacionais competentes dos países receptores, bem como aos tratados e convênios internacionais dos quais estes sejam parte, e, além disso, devem ajustar-se à política de desenvolvimento dos países receptores;

CONSIDERANDO que, no contexto dos desafios intrínsecos à digitalização da economia global, os esforços para alcançar um consenso internacional sobre uma atribuição mais justa dos direitos tributários teriam um efeito positivo nos países onde operam as empresas transnacionais;

RECORDANDO que na Carta Social das Américas os Estados membros reconhecem as contribuições dos povos indígenas, afrodescendentes e comunidades migrantes ao processo histórico continental e insular e promoverão sua valorização, e que, igualmente, os Estados membros reconhecem a necessidade de adotar políticas para promover a inclusão, prevenir, combater e eliminar todo tipo de intolerância e discriminação, especialmente a discriminação de gênero, étnica e racial para resguardar a igualdade de direitos e oportunidades e fortalecer os valores democráticos;

RECONHECENDO o papel fundamental das micro, pequenas e médias empresas e empresas da economia social como motores do desenvolvimento e crescimento econômico;

RECORDANDO os “Mandatos derivados da Sexta Cúpula das Américas”, a respeito da promoção do crescimento econômico com equidade e inclusão social, por meio do fortalecimento das cooperativas, micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e a contribuição das tecnologias da informação e comunicação (TICs) ao surgimento destas;

DESTACANDO a importância de promover políticas baseadas no respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, que contribuam à formalização do emprego como medida para obter empregos dignos, combater a desigualdade e fomentar o crescimento econômico;

DESTACANDO TAMBÉM a necessidade de políticas orientadas a proporcionar acesso equitativo a uma educação contínua, de qualidade e inclusiva e capacitação que promova oportunidades de aprendizagem ao longo de toda a vida e forneçam uma mão de obra altamente qualificada e, ao mesmo tempo, reforcem os valores democráticos, o respeito aos direitos humanos e o avanço rumo à paz;

CONSIDERANDO a intenção dos Estados membros de promover políticas públicas que incorporem a inovação como motor da transformação estrutural para alcançar um desenvolvimento inclusivo e sustentável, fomentando um ambiente empresarial onde o respeito aos direitos humanos seja prioritário, bem como implementar ações para apoiar e promover a economia criativa em nosso hemisfério como fonte de crescimento econômico e desenvolvimento sustentável;

LEVANDO EM CONTA as diversas capacidades orçamentárias dos Estados membros, bem como suas estratégias específicas de resiliência e suas condições de adaptação, reconstrução e reativação econômica diante de crises;

RECONHECENDO que a corrupção é um dos principais obstáculos comuns que o Hemisfério enfrenta para o desenvolvimento sustentável e recordando que, no Compromisso de Lima, adotado na VIII Cúpula das Américas, os Estados membros concordaram em continuar trabalhando em sua prevenção e combate;

CONSCIENTE de que o respeito à propriedade privada, no âmbito do Estado de Direito, é fundamental para a promoção da iniciativa empresarial, a formalização da economia, o investimento estrangeiro, a inovação tecnológica e o aumento da produtividade,

RESOLVE aprovar a seguinte:

CARTA EMPRESARIAL INTERAMERICANA

CAPÍTULO I.

RECONHECIMENTO DO PAPEL DAS EMPRESAS COMO CATALISADORAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRAL

1. Os povos das Américas têm uma legítima aspiração ao desenvolvimento sustentável, inclusivo e integral e se espera que seus governos o promovam e criem as condições favoráveis para sua realização.

Um setor empresarial competitivo, inclusive as empresas transnacionais que operam em países da região, é fundamental para obter um ambiente estável, democrático e pacífico, e para contribuir ao crescimento e desenvolvimento econômico das nações, sem descuidar suas funções sociais, em termos de criação de empregos decentes, justiça social e redução da pobreza.

2. Os Estados membros reconhecem a importância de promover e potencializar a capacidade do setor empresarial para contribuir ao desenvolvimento sustentável, inclusivo e integral e à estabilidade econômica da região, à segurança multidimensional, ao fortalecimento da democracia e à promoção e proteção dos direitos humanos.

3. Os Estados membros, em concordância com os instrumentos interamericanos, têm a intenção de fomentar o desenvolvimento de um ambiente favorável e inclusivo para fortalecer o crescimento de um setor empresarial competitivo, por meio de políticas que visem à criação, formalização, consolidação e integração às cadeias globais e regionais de valor e de abastecimento de mais empresas privadas no Hemisfério, com especial ênfase nas micro, pequenas e médias empresas (MPME), cooperativas e empresas da economia social, inclusive aquelas que pertencem a pessoas que fazem parte de grupos tradicionalmente sub-representados ou em situação de vulnerabilidade.

4. Os Estados membros têm a intenção de promover a formulação e implementação de políticas e marcos normativos, dirigidos a fortalecer a igualdade e equidade de gênero e o empoderamento e autonomia econômica de todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram; promovendo a geração de oportunidades e capacidades empresariais mediante o financiamento, criação de redes e promoção de seu talento e expertise; os Estados membros têm a intenção de promover a criação de um clima propício a fim de aumentar o número de empresárias e o desenvolvimento e tamanho de suas empresas, bem como uma maior participação das mulheres em espaços de tomada de decisão e liderança nas mesmas. Este propósito poderá ser feito juntamente com o setor empresarial.

5. Os Estados membros buscam promover o empreendimento feminino, o acesso aos recursos produtivos, o acesso a mercados e a participação em cadeias globais e regionais de valor de empresas dirigidas por mulheres, especialmente das MPMEs, bem como o acesso a serviços financeiros e educação de qualidade.

6. Os Estados membros, visando a evitar no ambiente empresarial todas as formas de discriminação por razão de gênero, entre outros motivos, têm a intenção de promover políticas e marcos normativos para eliminar as barreiras nas relações laborais e desenvolver um ambiente favorável à empregabilidade, a inserção e manutenção do emprego de todas as mulheres, mediante a divisão equitativa do trabalho de cuidado não remunerado, o acesso a serviços de cuidado de qualidade e a conciliação da vida profissional e familiar, bem como a igualdade salarial por igual trabalho ou trabalho de igual valor.

7. Os Estados membros procurarão apoiar os esforços para combater a discriminação no emprego baseada em deficiências e deveriam considerar medidas para apoiar a adoção de políticas empresariais que garantam o acesso a pessoas com deficiência, possibilitando a inclusão, a acessibilidade e a promoção da luta contra a exclusão social.

CAPÍTULO II.

FORTALECIMENTO DOS MARCOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

8. Os Estados membros têm a intenção de adotar boas práticas regulatórias relacionadas com o planejamento, formulação, emissão, implementação e revisão de normas que melhorem a qualidade regulatória e permitam a criação de um ambiente empresarial estável que facilite o comércio, o investimento e o crescimento econômico de seus países, reconhecendo ao mesmo tempo a soberania dos Estados membros, em concordância com seus sistemas e instituições legais para alcançar objetivos legítimos.

9. Os Estados membros, em sua determinação e compromisso com o desenvolvimento empresarial, têm a intenção de impulsionar políticas públicas e marcos regulatórios que promovam a livre concorrência, evitem a formação de monopólios, busquem a eliminação dos requisitos administrativos e burocráticos desnecessários que dificultam a criação de novas empresas ou que levem à extinção das existentes, de maneira coerente com as normas internacionais aplicáveis na matéria.

10. Os Estados membros têm a intenção de promover o desenvolvimento de políticas e marcos regulatórios que facilitem e diversifiquem as opções disponíveis para o setor empresarial, particularmente as mulheres empreendedoras, para acessar serviços financeiros, adotar novos conhecimentos e tecnologias que lhes permitam inovar, produzir bens ou serviços com maior valor agregado e facilitar sua institucionalidade de modo a consolidar a formalização, acesso aos mercados e eficácia na gestão.

CAPÍTULO III.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

11. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar, de maneira coerente com o Acordo sobre Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), mecanismos de cooperação internacional para o desenvolvimento, bem como as alianças de múltiplos atores, visando ao fortalecimento da infraestrutura produtiva, tecnológica, logística e de transporte, a transferência voluntária de conhecimento em termos mutuamente determinados e o contínuo fortalecimento das agências de controle de fronteiras para obter um ecossistema favorável à geração e crescimento de novas e diversas iniciativas empresariais e fomentar o emprego produtivo e o trabalho decente.

12. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar a cooperação hemisférica para promover a colaboração, produção sustentável e acesso a produtos e serviços essenciais, bem como para fomentar ecossistemas de inovação, onde as melhorias nas atividades, processos e tecnologias estejam dirigidas a adicionar valor econômico, social e ambiental para todos os atores da sociedade.

CAPÍTULO IV.

PAPEL DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (MPMEs)

13. Os Estados membros reconhecem o papel das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), bem como das cooperativas e empresas da economia social, como motores de desenvolvimento e crescimento econômico por serem agentes importantes na redução da pobreza, criação e formalização de empregos e adoção de medidas para abordar a mudança climática e promover a inclusão social, particularmente a participação econômica e o empoderamento das mulheres.

14. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar políticas dirigidas a aumentar a produtividade, competitividade e acesso ao financiamento das MPMEs, inclusive aquelas que pertencem e/ou são operadas por pessoas que fazem parte de grupos tradicionalmente sub-representados ou em situação de vulnerabilidade, facilitando a transformação digital, inovação, renovação da produção, acesso a mercados, melhoria dos processos e surgimento de novos modelos de negócios.

15. Os Estados membros deveriam promover a educação financeira para os empreendedores e empreendedoras das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e o intercâmbio de experiências e conhecimentos das grandes empresas com as MPMEs.

16. Os Estados membros têm igualmente a intenção de promover nas MPMEs a aplicação de padrões como base da competitividade, que possam permitir sua participação em mercados globais, bem como alcançar um melhor desempenho das empresas.

CAPÍTULO V.

FORMALIZAÇÃO, EMPREGO E EDUCAÇÃO

17. Os Estados membros deveriam promover a formulação e implementação de políticas baseadas no respeito às normas internacionais do trabalho e aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho que contribuam a formalizar o trabalho e as empresas, aumentar as oportunidades de trabalho decente, combater a desigualdade, melhorar a produtividade e gerar receita pública e desenvolvimento econômico.

18. Os Estados membros têm a intenção de apoiar o papel do setor privado para contribuir a uma melhor qualidade do emprego, inclusive para todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram, conscientes de que por meio da formalização é possível gerar maiores salários, maior segurança laboral e melhores condições de trabalho para todas as pessoas.

19. Os Estados membros têm a intenção de estimular a adoção de medidas para proporcionar uma educação de qualidade, inclusiva e com equidade, que reflita as necessidades da sociedade e as mudanças no mundo do trabalho e facilite o acesso ao trabalho decente, que promova o empreendimento, o cooperativismo e as empresas da economia social e fortaleça os valores democráticos, o respeito aos direitos humanos e a paz. Particularmente, têm a intenção de apoiar o diálogo social e outras ações que impulsionem alianças estratégicas com o setor empresarial, os trabalhadores e outros setores relevantes, como a academia.

20. Os Estados membros têm a intenção de implementar programas de formação, mentoria e reconversão produtiva que apoiem a transição justa da força de trabalho para setores ambientalmente sustentáveis.

CAPÍTULO VI.

INOVAÇÃO EMPRESARIAL, ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS E ECONOMIAS CRIATIVAS

21. Os Estados membros têm a intenção de fomentar iniciativas de inovação, que promovam a colaboração e a interconexão entre a academia e as companhias, inclusive grandes companhias e empresas de recente criação, especialmente as MPMEs, cooperativas e empresas da economia social.

22. Os Estados membros deveriam incentivar a iniciativa empresarial e a educação empresarial. Em particular, deveriam fomentar a promoção de espaços de aprendizagem para a juventude, com estímulo a seu primeiro emprego e formação profissional.

23. Os Estados membros se propõem a desenvolver, mediante instituições de educação e formação técnica e profissional (EFTP) de qualidade e em parceria com o setor privado, programas de bolsas para a formação técnica e profissional, a fim de promover a formação de mão de obra qualificada e especializada para o setor industrial e outros setores produtivos nos Estados membros.

24. Os Estados membros têm a intenção de promover políticas públicas que incorporem a inovação como motor da transformação estrutural para melhorar a produtividade, as práticas empresariais responsáveis, os processos produtivos, a modernização, a eficácia, a transparência, a participação e a prestação de contas e, deste modo, contribuir ao fortalecimento dos sistemas democráticos e alcançar um desenvolvimento integral, inclusivo e sustentável.

25. Os Estados membros têm a intenção de promover a cooperação, a transferência voluntária de tecnologias e conhecimentos em termos mutuamente acordados e para avançar na diversificação produtiva, a fim de que as MPMEs e as empresas da economia social tenham acesso a tecnologias transformadoras para inovar, realizar negócios ou fornecer serviços, com o propósito de acelerar sua adaptação às mudanças tecnológicas e sua integração às cadeias globais e regionais de valor.

26. Os Estados membros têm a intenção de promover o interesse do empresariado em desenvolver a associatividade e cooperação empresarial nas iniciativas de cluster identificadas nas regiões, por meio de sua vocação produtiva, para assim encontrar projetos em comum, promovendo a inserção em cadeias regionais de valor.

27. Os Estados membros, em conformidade com as obrigações comerciais internacionais, têm a intenção de implementar ações estratégicas para estabelecer, desenvolver e fortalecer a economia criativa, conhecida em vários países como “economia laranja”, particularmente o mercado de conteúdos originais de suas indústrias culturais e criativas, com ênfase nas MPMEs, como fonte de crescimento econômico e desenvolvimento, inclusivo e integral.

28. Os Estados membros têm a intenção de fomentar um ambiente de negócios propício ao desenvolvimento de atividades empresariais, inclusive a criação e desenvolvimento de empresas sustentáveis.

CAPÍTULO VII.

FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTRUÇÃO DE RESILIÊNCIA

29. Os Estados membros reiteram seu compromisso de promover um ambiente empresarial coerente com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas e outros instrumentos relevantes e reiteram sua responsabilidade de desenvolver políticas e regulações para prevenir, investigar, punir e reparar, bem como mitigar possíveis abusos de direitos humanos por parte de terceiros dentro de seu território ou jurisdição, inclusive as empresas, tanto nacionais como transnacionais; isto inclui, entre outras ações, estimular as empresas a incorporar em suas políticas internas e práticas códigos de conduta empresarial responsáveis com os direitos humanos e o meio ambiente, tomando como referência diretrizes apoiadas ou observadas internacionalmente pelos Estados membros.

30. Como parte das práticas empresariais econômica, social e ambientalmente sustentáveis e responsáveis, os Estados membros deveriam realizar esforços para promover políticas que facilitem e criem condições para alinhar as carteiras de investimento com setores de baixa emissão de GEE e resilientes ao clima no desenvolvimento sustentável, e resilientes à mudança climática, e deveriam promover a adoção de estratégias e políticas para a incorporação e a divulgação de riscos climáticos e ambientais nas decisões de investimento coerentes com os objetivos do Acordo de Paris e contribuir à implementação das ambições de contribuições nacionalmente determinadas (CND).

31. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar, conforme o caso, o desenvolvimento de planos conjuntos e articulados com o setor empresarial, em colaboração com outros parceiros relevantes e partes interessadas, destinados ao fortalecimento das políticas e programas de construção de resiliência, fomentar a adaptação e recuperação social, ambiental e econômica ante desastres naturais, pandemias e outras situações de emergência.

32. Os Estados membros têm a intenção de promover políticas para aumentar a produtividade, o empreendimento, a competitividade e o desenvolvimento do setor rural, como uma atividade fundamental do setor empresarial da economia, especialmente em benefício de todas as mulheres agricultoras e empreendedoras​​; particularmente no que se refere à adoção de novas tecnologias agrícolas e a promoção da agricultura e dos sistemas alimentares sustentáveis, contribuindo desta maneira para gerar trabalho decente, superar as vulnerabilidades da população rural e alcançar a segurança alimentar e nutricional no Hemisfério.

33. Os Estados membros têm a intenção de impulsionar o desenvolvimento de padrões de consumo e produção sustentáveis, de maneira a promover uma conduta empresarial responsável e orientada à gestão ambiental, inovando em modelos de negócios que estendam a vida útil dos produtos ao longo de toda a cadeia de valor.

CAPÍTULO VIII.

RELAÇÃO COM INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS COMPLEMENTARES

34. Os Estados membros têm a intenção de promover a adoção de práticas empresariais sustentáveis, inclusivas e responsáveis, de maneira coerente com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Pacto Global das Nações Unidas e outras diretrizes de conduta empresarial responsável respeitadas internacionalmente.

35. Os Estados membros deveriam adotar medidas para respeitar, proteger e garantir os direitos humanos e avançar na proteção do meio ambiente na atividade empresarial, de maneira coerente com instrumentos internacionais de direitos humanos e ambientais aplicáveis, e em cumprimento da legislação nacional.

36. Os Estados membros têm a intenção de promover políticas para que as empresas com atividades sob sua jurisdição cooperem com as autoridades para prevenir e combater a corrupção em todas as suas modalidades, e implementar as melhores práticas internacionais aplicáveis, em harmonia com a legislação nacional e os compromissos internacionais de cada Estado.

37. Com relação aos atos de corrupção cometidos pelas empresas, os Estados membros, de maneira coerente com a Convenção Interamericana contra a Corrupção, buscarão a mais ampla cooperação técnica mútua sobre as formas e métodos mais efetivos para preveni-la, detectá-la, investigá-la e puni-la.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

# AG/RES. 2970 (LI-O/21) PROMOÇÃO DA SEGURANÇA HEMISFÉRICA:

# UM ENFOQUE MULTIDIMENSIONAL[[38]](#footnote-38)/[[39]](#footnote-39)/[[40]](#footnote-40)/[[41]](#footnote-41)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO VISTO o “Relatório anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral novembro 2020 – novembro 2021” ([AG/doc.5726/21 add. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/doc.&classNum=5726&addendum=1&lang=p)), em particular a seção que se refere às atividades da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH);

TENDO VISTO TAMBÉM os relatórios anuais à Assembleia Geral, no seu Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) ([CP/doc.5718/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5718&lang=s)), do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) ([CP/doc.5686/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5686&lang=s)) e da Junta Interamericana de Defesa (JID) ([CP/doc.5687/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5687&lang=p));

AGRADECENDO o valioso apoio oferecido aos Estados membros pela CICAD, pelo CICTE e pela JID, nas suas respectivas áreas de competência, e reconhecendo a importância de continuar fortalecendo esses órgãos e entidades para continuar avançando na promoção da segurança na região sob um enfoque multidimensional; e

LEVANDO EM CONTA os resultados, os relatórios e as recomendações das reuniões e conferências sobre temas de segurança realizadas em cumprimento dos mandatos desta Assembleia Geral,[[42]](#footnote-42)/

RESOLVE:

I. ATIVIDADES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA HEMISFÉRICA

E DOS ESTADOS MEMBROS

1. Reafirmar a vigência dos mandatos aplicáveis da Assembleia Geral sobre segurança hemisférica (documento [CP/CSH/INF.548/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH/INF&classNum=548&lang=P)); exortar o Conselho Permanente, por meio da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH), e os Estados membros a que continuem contribuindo para a realização dos objetivos estabelecidos nesses mandatos mediante o desenvolvimento, a execução, a avaliação e a apresentação de relatórios sobre os programas, o intercâmbio de informações e a adoção de medidas e políticas de cooperação, bem como mediante a assistência mútua e contribuições e apoio técnico e financeiro; e encarregar a Secretaria-Geral de oferecer o apoio necessário para essa finalidade e de dar continuidade à implementação desses mandatos.
2. Perspectiva e revisão da segurança multidimensional no Hemisfério
3. Declaração sobre Segurança nas Américas
4. Encarregar a CSH de dar continuidade ao processo de exame da Declaração sobre Segurança nas Américas, levando em consideração as novas ameaças, preocupações e outros desafios, com o objetivo de avaliar a conveniência de convocar uma conferência especial sobre segurança para continuar promovendo a segurança hemisférica. Para essa finalidade, solicitar à Secretaria de Segurança Multidimensional que, após a realização da Nona Cúpula das Américas e no segundo semestre de 2022, coloque à disposição dos Estados membros um resumo das opiniões expressas sobre o tema no âmbito da CSH.
5. Efeitos da pandemia de covid-19 na segurança hemisférica
6. Solicitar à CSH que convide a Junta Interamericana de Defesa (JID) a fazer as contribuições que julgue necessárias para enriquecer o documento sobre as boas práticas e os desafios que se supõe sejam enfrentados em uma pandemia sob a perspectiva da segurança; e solicitar aos Estados membros que ainda não o tenham feito a que transmitam as referidas informações à Secretaria do Conselho Permanente.
7. Compromissos com a paz, o desarmamento e a não proliferação
8. As Américas como zona de paz
9. Reconhecer os esforços envidados pela CSH para realizar um encontro com a Comissão de Consolidação da Paz das Nações Unidas no período 2020-2021, e incentivá-la a que continue fazendo aproximações com a Comissão, a fim de facilitar o intercâmbio de boas práticas de consolidação e manutenção da paz na região.
10. Persistir no avanço da segurança do cidadão e na construção da resiliência dos Estados membros, mediante a promoção da democracia, dos direitos humanos, da segurança e do desenvolvimento, os quatro pilares da Organização dos Estados Americanos (OEA).
11. Desarmamento e não proliferação no Hemisfério
12. Reafirmar seu compromisso de continuar promovendo os regimes de desarmamento e não proliferação de armas de destruição em massa na região, sobre os princípios da universalidade e da não discriminação, com vistas a contribuir para reforçar a segurança e a confiança entre os Estados do Hemisfério e para o objetivo de um mundo mais pacífico e seguro. Em especial, intensificar esforços por prevenir a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas, bem como seus sistemas vetores.
13. Continuar estimulando a plena implementação do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco), nos seus 54 anos de existência, como mostra de que o estabelecimento de zonas livres de armas nucleares e a ausência de armas nucleares na América Latina e no Caribe contribuem para os esforços em prol do desarmamento geral e completo; e continuar a plena implementação do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares por parte de todos os Estados da região. Para isso, incentivar os Estados Partes nos Protocolos Adicionais I e II do Tratado de Tlatelolco a que analisem suas declarações interpretativas a esse respeito, reafirmando e reconhecendo os interesses legítimos dos Estados que constituem a zona livre de armas nucleares na América Latina e no Caribe de receber dos Estados detentores de armas nucleares garantias de segurança plenas e inequívocas.
14. Reconhecer o direito inalienável dos Estados ao uso da energia nuclear para fins pacíficos, em conformidade com os artigos I, II, III e IV do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares e em concordância com o sistema jurídico de cada Estado e suas obrigações internacionais, e reconhecer também a importância das salvaguardas nucleares da Agência Internacional de Energia Atômica, bem como de organizações regionais, como a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares, para garantir a natureza exclusivamente pacífica das atividades nucleares.
15. Reforçar a implementação das medidas relacionadas à biossegurança e à biocustódia, em conformidade com a Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e a Convenção sobre Armas Biológicas, a fim de fortalecer a capacidade de resposta sobre a matéria.
16. Solicitar à Secretaria do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) que continue apoiando os esforços de não proliferação dos Estados membros, mediante ações que permitam, entre outros aspectos, divulgar as lições aprendidas, intercambiar experiências, identificar prioridades e necessidades, inclusive a elaboração de planos de ação voluntários nacionais de implementação, e propiciar um maior intercâmbio de informações com outras organizações internacionais, regionais e sub-regionais, inclusive com os órgãos pertinentes das Nações Unidas; e que informe a Comissão de Segurança Hemisférica sobre os resultados de seu trabalho.
17. As Américas como zona livre de minas terrestres antipessoal [[43]](#footnote-43)/
18. Reafirmar os objetivos da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre Sua Destruição (Convenção de Ottawa) e instar os Estados Partes a que, com enfoque no Plano de Ação de Oslo, intensifiquem os seus esforços para eliminar as áreas minadas nos seus territórios no mais tardar até 2025.
19. Reconhecer os esforços dos Governos de Colômbia, Equador e Peru para avançar nas ações de desminagem humanitária nos seus territórios e exortar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que ofereçam assistência técnica e financeira para que esses países continuem implementando os seus respectivos programas.
20. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio do Programa de Ação Integral contra as Minas Antipessoal (AICMA) do Departamento de Segurança Pública (DSP) da Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM), continue com seus esforços junto aos Estados membros, Observadores Permanentes, outros Estados e organizações doadoras para a identificação e obtenção dos recursos financeiros voluntários para os programas de ação integral contra as minas executados pelos Estados membros que solicitem assistência técnica e cooperação a fim de continuar seus esforços de desminagem humanitária, educação sobre o risco de artefatos explosivos para as populações afetadas, reabilitação física e psicológica das vítimas e suas famílias, e recuperação socioeconômica das zonas desminadas.
21. Solicitar à JID que continue prestando assessoria técnica ao Programa AICMA do DSP.
22. Fortalecimento da segurança hemisférica e da cooperação em matéria de defesa
23. Conferência de Ministros da Defesa das Américas
24. Tomar nota dos resultados da Décima Quarta Conferência de Ministros da Defesa das Américas (XIV CMDA), presidida pelo Chile e realizada de maneira virtual em 3 de dezembro de 2020, e apoiar os Estados membros na implementação da Declaração de Santiago ([CP/CSH/INF. 539/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH/INF&classNum=539&lang=p)), por meio da CSH e da JID.
25. Oferecer ao Governo do Brasil todo o apoio e assessoria necessários, solicitados à OEA, por meio da JID, contribuindo para o êxito da Décima Quinta CMDA, que se realizará em 2022.
26. Continuar a cooperação entre a CMDA e a OEA, mediante a JID, relativa aos trabalhos em andamento sobre os desastres naturais e as medidas de fortalecimento da confiança e da segurança.
27. Medidas de fortalecimento da confiança e da segurança nas Américas
28. Adotar as recomendações da Presidência do Nono Foro sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança, realizado de maneira virtual em 22 de julho de 2021 (documento [CP/CSH-2092/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2092&lang=p)).
29. Solicitar à Secretaria-Geral (em particular ao DOITS e à SSM), à JID e ao CICTE que atualizem a plataforma eletrônica de gestão do banco de dados interamericano de medidas de fortalecimento da confiança e da segurança nas Américas (MFCS) ([http://www.oas.org/MFCS/](http://www.oas.org/MFCS/?lang=SPA)), e instar os Estados membros e a comunidade de instituições aliadas doadores a que considerem a possibilidade de prestar apoio na forma de recursos financeiros para esse propósito.
30. Fortalecer os objetivos comuns e os princípios interamericanos entre os Estados membros para robustecer a segurança hemisférica, de acordo com a Declaração sobre Segurança nas Américas.
31. Considerar a realização de consultas e visitas de intercâmbio entre a OEA e a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa, a fim de avançar na aplicação regional e mundial das MFCS.
32. Segurança pública, justiça e prevenção da violência e do crime
33. Processo de Reuniões de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA)
34. Solicitar ao Conselho Permanente que estabeleça a data da Oitava Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA-VIII), que será presidida por El Salvador em 2022.
35. Agradecer ao Governo do Equador por presidir e liderar os trabalhos da Terceira Reunião do Grupo de Trabalho Técnico Subsidiário sobre Gestão da Polícia e da Primeira Reunião do Grupo de Trabalho Técnico Subsidiário sobre Sistemas de Emergência e Segurança, e tomar nota das recomendações que foram transmitidas ao processo MISPA-VIII, constantes dos documentos [GTS/GPO/](http://06D016A470AC966EDE1F2381113D77F9A9F01516/file%3A%2F%2F%2F%5C%5Cfalcon5%5Capps%5CCORRESP%5CARCH%5CINTERNET%5CENGLISH%5CHIST_21%5CDPASP00068E07.docx)[doc.14](http://06d016a470ac966ede1f2381113d77f9a9f01516/file%3A%2F%2F%2F%5C%5Cfalcon5%5Capps%5CCORRESP%5CARCH%5CINTERNET%5CPORTUGUESE%5CHIST_21%5CDPASP00068P11.docx)[/21 rev. 2](http://06D016A470AC966EDE1F2381113D77F9A9F01516/file%3A%2F%2F%2F%5C%5Cfalcon5%5Capps%5CCORRESP%5CARCH%5CINTERNET%5CENGLISH%5CHIST_21%5CDPASP00068E07.docx) e [GTS/SES/](http://4c25a7cae711828935b2986ce199bdd4d401f871/file%3A%2F%2F%2F%5C%5Cfalcon5%5Capps%5CCORRESP%5CARCH%5CINTERNET%5CPORTUGUESE%5CHIST_21%5CDPASP00094P07.docx)[doc.3/21 rev. 1](http://4C25A7CAE711828935B2986CE199BDD4D401F871/file%3A%2F%2F%2F%5C%5Cfalcon5%5Capps%5CCORRESP%5CARCH%5CINTERNET%5CENGLISH%5CHIST_21%5CDPASP00094E07.docx).
36. Agradecer o trabalho do Grupo de Trabalho Técnico Subsidiário sobre Sistemas de Emergência e Segurança para a elaboração do “[Guia para o Estabelecimento e Fortalecimento de Sistemas Nacionais de Emergência e Segurança](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_21/DPASP00109s03.docx)”, desenvolvido sob a coordenação do DSP e com a participação de técnicos operacionais, administrativos e estratégicos de vários Estados membros, com experiência na atenção, na coordenação e na articulação de diferentes tipos de emergências.
37. Prevenção da violência e do crime
38. Solicitar à SSM que, por meio do DSP e de acordo com os recursos financeiros disponíveis, continue apoiando os Estados membros que assim o solicitem no seguinte:
    1. implementação de projetos de prevenção da violência e do crime no âmbito do Programa Interamericano de Prevenção da Violência e do Crime conforme a resolução AG/RES. 2950 (L-O/20);
    2. prevenção da violência, assistência integral a vítimas e sobreviventes e encaminhamento aos serviços existentes, instando ao envolvimento de atores multissetoriais e fomentando a atuação coordenada nas políticas locais de prevenção da violência, por meio do Programa [OASIS](http://scm.oas.org/pdfs/2021/OASISGENERAL2021.pdf) – Música para a Prevenção da Violência, do DSP;
    3. concepção e implementação de cursos de formação *online*, autodirigidos e/ou de aprendizado dinâmico, sobre temas relacionados à prevenção da violência e do crime de maneira sistemática e sustentável;
    4. desenvolvimento de políticas direcionadas e baseadas em evidência, a fim de implementar as recomendações do Plano de Ação Hemisférico para Orientar a Elaboração de Políticas Públicas de Prevenção e Redução do Homicídio Intencional ([AG/doc.5667/19](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/doc.&classNum=5667&lang=p) rev. 1); e
    5. elaboração e fomento de estatísticas e estudos destinados à prevenção do crime, levando em conta os questionários do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) ou de acordo com as modalidades e/ou critérios estabelecidos para essa finalidade pelas autoridades nacionais dos Estados membros.
39. Apoiar os esforços do DSP para realizar o estudo solicitado na resolução AG/RES. 2945 (XLIX-O/19), sobre o papel das empresas militares e de segurança privadas (EMSP) e os desafios que os Estados membros enfrentam no contexto da participação e integração das EMSP na segurança pública no Hemisfério.
40. Informação e conhecimento em matéria de segurança multidimensional
41. Instar os Estados membros a que, se for o caso, completem o Formulário para a Coleta de Informações sobre Iniciativas para Prevenir e Reduzir o Homicídio na região, no âmbito da implementação das recomendações do Plano de Ação Hemisférico para Orientar a Elaboração de Políticas Públicas de Prevenção e Redução do Homicídio Intencional ([AG/doc.5667/19](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/doc.&classNum=5667&lang=p) rev. 1).
42. Solicitar à SSM que, por intermédio dos departamentos pertinentes, coordene esforços com o UNODC para incentivar os Estados membros a que respondam como apropriado o Questionário sobre Fluxos Ilícitos de Armas e o Questionário para o Relatório Mundial sobre o Tráfico de Pessoas, mediante o esquema de cooperação atual estabelecido para a coleta de dados entre a OEA e o UNODC relativo ao Estudo das Nações Unidas sobre Tendências Criminais e Funcionamento dos Sistemas de Justiça Penal.
43. Instar os Estados membros a que, com o apoio da Secretaria-Geral e dos órgãos, organismos e entidades pertinentes da OEA, conforme aplicável, incorporem a perspectiva de gênero, a perspectiva de identidade de gênero e a perspectiva de orientação sexual na coleta de estatísticas criminais pelas autoridades nacionais e pelos observatórios nacionais e internacionais.[[44]](#footnote-44)/[[45]](#footnote-45)/[[46]](#footnote-46)/[[47]](#footnote-47)/[[48]](#footnote-48)/[[49]](#footnote-49)/[[50]](#footnote-50)/[[51]](#footnote-51)/
44. Promoção da cooperação policial
45. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do DSP e no âmbito da Rede Interamericana de Desenvolvimento e Profissionalização Policial (REDPPOL), continue apoiando o fortalecimento das capacidades das forças policiais mediante a implementação e a certificação de gestão da qualidade dos processos policiais.
46. Agradecer ao Governo do Equador a designação de um oficial de polícia para apoiar a Secretaria-Geral, por intermédio do DSP, na implementação da REDPPOL, e em particular da Plataforma Virtual. Além disso, solicitar ao DSP que informe, em 2022, sobre os avanços nas atividades da referida plataforma.
47. Agradecer ao Governo de El Salvador por sua a oferta para sediar o terceiro curso presencial de treinamento policial da Rede Interamericana de Desenvolvimento e Profissionalização Policial (REDPPOL), que será realizado em 2022. Solicitar à SMS que, por meio do DPS, apresente o resultado deste curso de formação policial à MISPA-VIII.
48. Relatar sobre o progresso alcançado entre a Comunidade de Polícias da América (AMERIPOL) e a SSM na prestação de assistência técnica, no fornecimento de estudos e no empréstimo de peritos em assuntos policiais para a OEA.
49. Sistemas de justiça, penitenciários e prisionais
50. Agradecer o oferecimento do Governo de Honduras para presidir a Quinta Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados Membros, a realizar-se no primeiro semestre de 2022, e solicitar que a Secretaria-Geral destine os fundos necessários no orçamento para a mencionada reunião e para a realização de sessões preparatórias, além de prestar o apoio necessário aos preparativos.
51. Estimular os Estados membros a que considerem implementar as recomendações da Quarta Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados membros, adotadas em São Domingos, República Dominicana, em fevereiro de 2020.
52. Melhorar a coordenação para o fortalecimento da segurança pública nas Américas
53. Acolher com satisfação as conclusões e recomendações da Décima Primeira Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-XI), especificamente o disposto na seção V.A, “Sinergias entre a REMJA e a MISPA”. Nesse sentido, solicitar aos processos da REMJA e da MISPA que, nas áreas de competências inter-relacionadas, coordenem os seus esforços visando ao aproveitamento mútuo dos seus desenvolvimentos e a evitar a duplicação de esforços.
54. Solicitar ao Conselho Permanente que considere convocar uma sessão conjunta da MISPA e da REMJA, levando em conta a importância de abordar em conjunto diversos temas no âmbito dos dois processos, e solicitar à CSH e à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos que identifiquem possíveis temas da agenda dessa reunião conjunta.
55. Solicitar à SSM e à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) que, no segundo semestre de 2022, informem a CSH sobre as atividades levadas a cabo para fortalecer a coordenação entre as duas secretarias no que se refere à implementação das recomendações dos processos MISPA e REMJA.
56. Incentivar os Estados membros a compartilhar boas práticas sobre o emprego da força para a manutenção da ordem pelas autoridades de segurança pública que garantam o cumprimento dos padrões e das normas nacionais e internacionais aplicáveis nessa matéria.
57. Promoção da segurança cibernética
58. Reconhecer a crescente ameaça representada por incidentes cibernéticos maliciosos à segurança dos Estados, inclusive os direcionados à infraestrutura civil, e salientar a importância da cooperação e da ação hemisféricas para aumentar a capacidade e a resiliência nacionais a essas ameaças.
59. Tomar medidas para enfrentar as ameaças comuns no espaço cibernético, inclusive as ciberatividades maliciosas que prejudicaram a infraestrutura crítica e interromperam os serviços prestados aos cidadãos e às economias no Hemisfério, e trabalhar no sentido de responsabilizar os atores envolvidos em *ransomware* e outras atividades ilícitas conexas.
60. Solicitar à SSM, por intermédio da Secretaria Executiva do CICTE, que apoie os Estados membros na elaboração de estratégias para fortalecer a segurança cibernética e continuar ampliando as atividades de transmissão de conhecimentos, boas práticas, capacitação e serviços educacionais dos Estados membros.
61. Instar os Estados membros que ainda não o fizeram a que considerem a adesão ao Convênio sobre a Cibercriminalidade do Conselho da Europa.
62. Criminalidade organizada transnacional
63. Luta contra a criminalidade organizada transnacional
64. Acolher com satisfação a realização e os resultados da Terceira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT-III), presidida pelos Estados Unidos e realizada virtualmente em 23 e 24 de junho de 2021, e instar os Estados membros a que implementem as recomendações aprovadas pelas autoridades nacionais ([RANDOT-III/doc.2/21 rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/PORTUGUESE/HIST_21/RA00353P06.docx)). Além disso, adotar a Estratégia Hemisférica para Prevenir e Combater a Criminalidade Organizada Transnacional, baseando-se no documento elaborado pela SSM e considerado pela RANDOT-III ([RANDOT-III/doc.5/21 rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XXXIV%20RANDOT-III/doc.&classNum=5&lang=p)); e
65. Convocar uma reunião de Pontos de Contato Nacionais em matéria de criminalidade organizada transnacional, a realizar-se no segundo semestre de 2022; e
66. Solicitar à Secretaria-Geral que implemente as recomendações de sua competência identificadas nas recomendações aprovadas pela RANDOT-III.
67. Solicitar à SSM que, por intermédio do Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional (DCOT), preste assistência técnica aos Estados membros que o solicitem para o seguinte:
68. melhorar ou fortalecer as estruturas de inteligência criminal e financeira, conforme apropriado, por meio de ferramentas adequadas, a fim de melhorar os canais de comunicação e coordenação entre todas as autoridades encarregadas do combate à criminalidade organizada transnacional (COT), de forma não arbitrária, com a aplicação de tecnologias da informação e das comunicações (TICs), observando-se o arcabouço jurídico nacional apropriado e com respeito aos direitos humanos.
69. melhorar ou aumentar os esforços contra as economias ilícitas associadas a crimes graves, a fim de implementar mecanismos destinados a reduzir o risco vinculado a todas as atividades criminosas graves relacionadas às atividades econômicas ilícitas internacionais; e
70. criar a capacidade de avaliar e enfrentar os riscos associados à utilização de ativos virtuais pelo crime organizado e seus correspondentes sinais de alerta, bem como as novas modalidades criminais realizadas por grupos criminosos organizados em ambientes virtuais.
71. Convidar os Estados membros a que, no âmbito do Direito Internacional e da legislação nacional, fortaleçam mecanismos de cooperação interinstitucional para a proteção do espaço aéreo com o objetivo de evitar e inibir o tráfico aéreo de substâncias sujeitas a fiscalização.
72. Esforços de cooperação hemisférica para combater o tráfico de pessoas
73. Acolher com satisfação a realização e os resultados da Sexta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas (RTP-VI), presidida pela Argentina e realizada virtualmente em 13 e 14 de maio de 2021, e instar os Estados membros a que implementem as recomendações “Os desafios na luta contra o tráfico em tempos de pandemia,” aprovadas pelas autoridades nacionais e publicadas como documento [RTP-VI/doc.4/21 rev. 1](file:///\\falcon5\apps\CORRESP\ARCH\INTERNET\PORTUGUESE\HIST_21\RA00330P03.docx). Além disso, a Assembleia Geral resolve:
74. Prorrogar por um ano o Segundo Plano de Trabalho contra o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental;
75. Solicitar que o Grupo de Trabalho da CSH contra o Tráfico de Pessoas continue o processo de elaboração e aprovação do Terceiro Plano de Trabalho, com a participação das autoridades nacionais em matéria de tráfico de pessoas, como um guia para a ação dos Estados membros e da Secretaria-Geral no período 2022-2027;
76. Tomar nota do projeto da Plataforma de Conhecimento sobre Tráfico de Pessoas, realizada pela SSM, e solicitar a essa secretaria que continue avançando em sua implementação;
77. Agradecer ao Governo da Argentina por ter presidido a RTP-VI;
78. Agradecer o compromisso assumido pelo Governo dos Estados Unidos da América de presidir o Grupo de Trabalho da CSH contra o Tráfico de Pessoas, bem como presidir e ser sede da Sétima Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas (RTP-VII), a ser realizada em 2023; e
79. Solicitar à Secretaria-Geral que implemente as recomendações de sua competência, identificadas nas recomendações aprovadas pela RTP-VI.
80. Receber com satisfação a integração da Secretaria-Geral ao Grupo Interinstitucional de Coordenação contra o Tráfico de Pessoas das Nações Unidas.
81. Encarregar a SSM de que, por intermédio do DSP, continue apoiando os Estados membros que o solicitarem no seguinte:
82. desenvolver leis específicas sobre tráfico de pessoas e normas complementares alinhadas com os padrões internacionais e, conforme o caso, com a lei-modelo e o guia legislativo emitidos pelo UNODC;
83. desenvolver intervenções para implementar as políticas públicas sobre tráfico de pessoas em nível local, mediante o fomento da capacitação de atores dos setores público e privado e da sociedade civil e a execução de atividades que promovam o fortalecimento da coordenação intersetorial e interinstitucional, além de outras a serem identificadas em nível territorial.
84. convidar pessoas que vivenciaram diversas formas de tráfico e a elas sobreviveram para compartilhar seus pontos de vista com os Estados membros e a Secretaria-Geral.
85. Solicitar à SSM que, por intermédio do DCOT, ofereça assistência técnica e capacitação aos Estados membros que assim o solicitem, em matéria de inteligência financeira no combate ao tráfico de pessoas, bem como em matéria de investigação patrimonial para o confisco dos bens dos traficantes para destiná-los à persecução do crime e à atenção e proteção de vítimas e sobreviventes.
86. O tráfico ilícito de armas pequenas e armamento leve em todos os seus aspectos
87. Incentivar mais Estados membros a que participem da revisão técnica do Mecanismo de Comunicação Regional Transfronteiriça sobre Transferências Lícitas de Armas de Fogo e Munições, desenvolvido pelo DSP, e que deverá ser analisado pelos Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) para sua aprovação.
88. Solicitar à SSM que, por intermédio do DSP, continue apoiando os Estados membros que assim o solicitem no âmbito do:
    1. Programa de Assistência para o Controle de Armas e a Destruição de Munições na América Central ([PACAM](http://www.oas.org/es/sms/dps/prog-pacam.asp)), com o objetivo de prestar assistência técnica e material em matéria de controle de armas e munições, de acordo com as disposições da CIFTA e as prioridades estabelecidas em seu Curso de Ação 2018-2022 e no parágrafo 108 da resolução AG/RES. 2950 (L-O/20), inclusive fornecendo suporte técnico para o combate ao tráfico ilícito de armas de fogo, em particular em portos, aeroportos e pontos de travessia de fronteiras; e do
    2. Projeto “Apoio ao combate à proliferação e ao tráfico ilícitos de armas pequenas e armamento leve (APAL) e de suas munições e seu impacto na América Latina e no Caribe”, e relatório sobre os avanços na implementação do referido projeto para o período 2021-2022.
89. Preocupações e desafios de segurança regional e especializados
90. Incentivar os Estados membros a que confrontem o problema da pesca ilegal não declarada e não regulamentada (Pesca INDNR) e a que participem ativamente de agências técnicas regionais e sub-regionais, bem como a que cooperem no intercâmbio de informações a fim de promover estratégias hemisféricas para a proteção da segurança, do meio ambiente marinho e do uso sustentável dos recursos pesqueiros das nações do Hemisfério e para assegurar que os Estados membros trabalhem coordenadamente, conforme o caso, para promover medidas adotadas pelos Estados Partes nas organizações regionais de ordenação pesqueira, nos organismos regionais de pesca, bem como no Plano de Ação Internacional da FAO para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca INDNR, mediante o fortalecimento dos planos de ação nacionais e regionais, e que considerem a possibilidade de ratificar o Acordo sobre Medidas do Estado Diretor do Porto ou a ele aderir.
91. Preocupações em matéria de segurança dos Estados membros do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA) [[52]](#footnote-52)/
92. Encarregar a Secretaria-Geral de que, no âmbito do Acordo de Cooperação entre a Secretaria-Geral do Sistema de Integração Centro-Americana e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, do ano de 2018, e com o apoio da Junta Interamericana de Defesa e outras instâncias do Sistema Interamericano, apoie a Comissão de Segurança da América Central no processo de revisão e atualização da Estratégia de Segurança da América Central, que tem por objetivo responder ao contexto atual das ameaças comuns nessa região.
93. Recomendar à SSM que continue fortalecendo a cooperação com a Comissão de Segurança da América Central do SICA, e em âmbito bilateral com os Estados membros que o solicitem, em assuntos relativos à prevenção e à luta contra a criminalidade organizada transnacional, bem como aos mecanismos de investigação e controle do narcotráfico na sub-região, mediante o trabalho coordenado com o UNODC e a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes.
94. Solicitar à SSM que, de acordo com os recursos que lhe sejam destinados e em coordenação com as agências respectivas das Nações Unidas, valendo-se da experiência adquirida pelo PACAM, por intermédio do DSP e com o acompanhamento da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD), preste cooperação e assistência técnica, com o objetivo de fortalecer as competências nacionais em matéria de identificação, controle, manejo, armazenamento, transporte e eliminação de precursores químicos na sub-região, e convidar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que considerem fazer contribuições financeiras e estabelecer cooperação em âmbito bilateral ou por meio da OEA.
95. Preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas costeiras baixas em desenvolvimento do Caribe
96. Tomar nota das observações e dos resultados da reunião da CSH para discutir as preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas costeiras baixas em desenvolvimento do Caribe, realizada em 1º de julho de 2021 com o tema: “Uma abordagem multidimensional do avanço da resiliência a desastres no Hemisfério/Caribe”*.*
97. Tomar nota de que a Declaração sobre Segurança nas Américas reconhece os desastres naturais e aqueles provocados pelo homem entre as novas ameaças, preocupações e outros desafios de natureza diversa para a segurança hemisférica.
98. Reconhecer que os desastres têm um impacto adverso na segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas costeiras baixas em desenvolvimento do Caribe, dando origem a instabilidade e criando oportunidades para organizações transnacionais e outras organizações criminosas explorarem as vulnerabilidades, especialmente as de populações já em situação de vulnerabilidade, como os pobres, as mulheres, as pessoas com deficiência, os idosos, os moradores das comunidades rurais, as crianças e os jovens.
99. Encarregar a SSM de apresentar à CSH, até o final do primeiro trimestre de 2022, um relatório sobre os mandatos em matéria de segurança aprovados pela Assembleia Geral que não tenham sido cumpridos, especialmente aqueles que tenham por objeto as preocupações de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas costeiras baixas em desenvolvimento do Caribe, e de elaborar um plano para o adequado acompanhamento da implementação desses mandatos pendentes.
100. Encarregar a Secretaria-Geral de elaborar, até o final do segundo trimestre de 2022, recomendações de políticas de cooperação em matéria de segurança para a consideração dos Estados membros que incluam diretrizes para os que solicitarem a assistência técnica de instituições estrangeiras de defesa civil, militares e de segurança, conforme o caso, a fim de fortalecer suas capacidades de resposta e recuperação diante de desastres, mediante a colaboração entre a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), a SSM e a JID, e com o apoio da Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais, das organizações regionais de gestão de desastres, dos Estados membros e dos Observadores Permanentes, para apresentação na reunião sobre preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas costeiras baixas em desenvolvimento do Caribe em 2022.
101. Implicações da mudança do clima na segurança [[53]](#footnote-53)/
102. Encarregar a CSH de continuar as discussões sobre as implicações da mudança do clima na segurança e convocar uma reunião no segundo semestre de 2022 para facilitar a discussão entre os Estados membros com vistas à ampliação do compartilhamento de conhecimentos e da troca de melhores práticas sobre atividades destinadas a abordar esse tema.
103. Solicitar à SSM que, em colaboração com a SEDI e a JID:
104. apoie os Estados membros no desenvolvimento de suas estratégias e políticas nacionais de fortalecimento de medidas de adaptação voltadas à mitigação das implicações da mudança do clima na segurança, entre as quais a consideração da realocação de instalações vulneráveis a fim de proteger infraestrutura de segurança e militar; à modernização de ativos e equipamentos a fim de reduzir sua emissão de carbono; e ao aumento de sua resiliência ao clima;
105. desenvolva programas para facilitar o fortalecimento da capacidade militar e de segurança dos Estados membros, a fim de, entre outros objetivos, aumentar sua capacidade de auxiliar na proteção ambiental, incluindo proteção costeira e florestal e conservação da biodiversidade; e
106. facilite, até o segundo semestre de 2022 e em consulta com os Estados membros, um estudo sobre possíveis fatores e situações de insegurança que possam ser exacerbados pela mudança do clima e prepare programas de apoio aos Estados membros no desenvolvimento de políticas e ações preventivas para mitigá-los.
107. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio da SSM, compile e apresente um relatório à CSH, antes da reunião de 2022 emanada do parágrafo 62 desta resolução, sobre as atividades que a SSM tenha realizado com os Estados membros para abordar as implicações da mudança do clima na segurança.
108. Estimular os Estados membros, os Observadores Permanentes e a comunidade de doadores a que considerem a possibilidade de prestar apoio financeiro para ajudar a SSM e a JID na preparação e execução de programas de apoio aos Estados membros na abordagem das implicações da mudança do clima na segurança.
109. Resposta a desastres e proteção da infraestrutura crítica
110. A fim de se avançar na elaboração do Modelo de Estratégia Nacional sobre Proteção de Infraestruturas Críticas para todos os riscos, inclusive os desastres naturais, tarefa atribuída à Secretaria-Geral mediante as resoluções AG/RES. 2925 (XLVIII-O/18) e AG/RES. 2950 (L-O/20) e de acordo com a reunião da CSH sobre proteção de infraestruturas críticas, realizada em 29 de abril de 2021, instar os Estados membros a que:
111. Enviem as suas respostas ao “Questionário sobre proteção de infraestruturas críticas em caso de desastres naturais” (disponível em [espanhol](http://scm.oas.org/pdfs/2021/CP44161SCuestionario.pdf) e [inglês](http://scm.oas.org/pdfs/2021/CP44161ECuestionario.pdf)); e
112. Designem os seus peritos que colaborarão no desenvolvimento da estratégia atribuída à Secretaria-Geral.
113. Solicitar à Secretaria-Geral que forneça um relatório sobre a implementação das decisões da última Assembleia Geral sobre desastres naturais.
114. Convidar os Estados membros a considerar a prestação de apoio e cooperação técnica aos países que o solicitarem para a implementação das suas respectivas estratégias e políticas nacionais de proteção contra desastres naturais.
115. Instituições e instrumentos interamericanos
116. Saudar o oferecimento da SAJ de, por intermédio do Departamento de Direito Internacional, prestar apoio e assistência jurídica às secretarias técnicas das convenções interamericanas sobre assuntos de segurança.
117. Instar os Estados membros da OEA a que participem da reunião dos Estados Partes na Convenção sobre Cooperação para a Supressão do Tráfico Marítimo e Aeronáutico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas na Área do Caribe (Tratado de São José), como signatários ou como partes de pleno direito em 2022.
118. Instrumentos jurídicos interamericanos

Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA)

1. Reconhecer que o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos constituem um grave desafio que contribuiu para o surgimento da violência, o aumento do poder das organizações criminosas e a perda de vidas, afetando a coesão social e as oportunidades de desenvolvimento das pessoas, razão pela qual é necessária uma ação coordenada urgente, no âmbito da cooperação hemisférica, a fim de fortalecer a cooperação hemisférica entre os Estados membros, que têm a responsabilidade solidária de prevenir, combater e erradicar o tráfico de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos.
2. Incentivar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem ratificar a CIFTA, bem como a que fortaleçam os mecanismos de coordenação e cooperação regional, sub-regional e bilateral, a fim de consolidar a aplicação eficaz da Convenção.
3. Reiterar o apelo aos Estados Partes na CIFTA para que deem andamento à implementação do Curso de Ação 2018-2022 para o Funcionamento e a Aplicação da CIFTA e para que solicitem, caso seja pertinente, a assistência técnica e a cooperação da Secretaria-Geral, por intermédio do DCOT e do DSP.
4. Convidar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que enviem à Secretaria-Geral suas respostas ao Questionário sobre a Implementação e a Eficácia da CIFTA, e a que designem ou atualizem o Ponto Único de Contato para Cooperação e Intercâmbio de Informações, a Autoridade Central para Fins de Assistência Jurídica e o Ponto de Contato Operacional para Rastreamento.
5. Avançar na elaboração do Estudo Hemisférico sobre o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo e Munições, em cuja metodologia atualmente trabalham o DCPT e o DSP; considerar a inclusão do tema de explosivos na próxima edição do estudo; e convidar os Estados membros a que prestem informações e façam aportes financeiros que contribuam para a elaboração da primeira edição desse estudo.
6. Incentivar os Estados membros, os Observadores Permanentes, as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a comunidade internacional e o setor privado a que considerem fazer contribuições voluntárias para o fundo fiduciário destinado a melhorar as operações e o funcionamento dos mecanismos estabelecidos na CIFTA.
7. Acolher e apoiar as recomendações da Quinta Conferência dos Estados Partes na CIFTA, realizada em 5 de outubro de 2021.[[54]](#footnote-54)/
8. Convocar a Vigésima Segunda Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA para 2022, em conformidade com o artigo XXI da Convenção, e solicitar à Secretaria Técnica da CIFTA que apoie a preparação e o acompanhamento dessa reunião.

Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais (CITAAC)

1. Convocar a Segunda Conferência dos Estados Partes na CITAAC para 2022, em conformidade com seu artigo VIII e com a resolução AG/RES. 2809 (XLIII-O/13), e solicitar que a Secretaria-Geral designe os fundos necessários no orçamento para a mencionada reunião e para a realização de sessões preparatórias, e que preste o apoio necessário para os preparativos.
2. Tomar nota da análise feita pela CSH sobre as recomendações da SSM e da JID relativas à criação de um mecanismo de acompanhamento para a CITAAC (documento CP/CSH-1978/20) e solicitar que a Segunda Conferência considere a adoção das mencionadas recomendações, a fim de facilitar a implementação das obrigações da CITAAC. Do mesmo modo, solicitar à Secretaria-Geral que adote as medidas necessárias para determinar o departamento responsável por executar as funções de Secretaria Técnica da CITAAC.

Convenção Interamericana contra o Terrorismo

1. Convidar os Estados membros que ainda não o fizeram a que considerem ratificar a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, adotada em Bridgetown, Barbados, em 3 de junho de 2002, ou a ela aderir, conforme o caso, e apoiar sua plena implementação.
2. Convocar a primeira reunião dos Estados Partes na Convenção Interamericana contra o Terrorismo para 2022, a fim de comemorar o vigésimo aniversário de sua assinatura.
3. Instituições interamericanas, observações e recomendações aos relatórios anuais dos órgãos, organismos e entidades da Organização (artigo 91 f da Carta da Organização dos Estados Americanos)

Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE)

1. Reiterar sua forte e inequívoca condenação ao terrorismo em todas as suas formas e manifestações, independentemente de por quem, onde e para qual propósito seja cometido.
2. Reafirmar seu compromisso com o trabalho do CICTE como entidade líder na prevenção e luta contra o terrorismo nas Américas, reconhecendo suas principais realizações em mais de 20 anos e apoiar a implementação de seu plano de trabalho para 2021-2022.
3. Instar os Estados membros a continuar implementando, com o apoio da Secretaria do CICTE, as medidas de fortalecimento da confiança no espaço cibernético identificadas na Lista de Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança (CP/CSH-1953/20 rev. 1), particularmente fortalecendo as capacidades nacionais e promovendo o Portal de Pontos de Contato, a fim de fortalecer a cooperação, transparência, previsibilidade e estabilidade regionais no espaço cibernético, assim como fomentar a ação regional em resposta a incidentes cibernéticos maliciosos que ameaçam a segurança nacional de Estados membros e nossa visão comum de um ambiente digital aberto, acessível, interoperacional, confiável, pacífico e seguro.
4. Promover a cooperação, o intercâmbio de boas práticas e o desenvolvimento e fortalecimento das capacidades de ciberdiplomacia, cibersegurança, combate ao cibercrime e promoção de um espaço cibernético aberto, acessível, interoperacional, confiável, pacífico e seguro.
5. Convidar os peritos do Grupo de Trabalho sobre Medidas de Fortalecimento da Cooperação e da Confiança no Espaço Cibernético para estudar formas de ampliar a implementação de normas de comportamento responsável do Estado no espaço cibernético constantes dos relatórios do Grupo de Peritos Governamentais sobre Incentivo ao Comportamento Responsável do Estado no Espaço Cibernético no Contexto da Segurança Internacional e do Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre os Avanços na Informação e nas Telecomunicações no Contexto da Segurança Internacional e solicitar que a Secretaria do CICTE apoie esse esforço.
6. Endossar os relatórios de consenso referentes a 2021 do Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre os Avanços na Informação e nas Telecomunicações no Contexto da Segurança Internacional e do Grupo de Peritos Governamentais sobre Incentivo ao Comportamento Responsável do Estado no Espaço Cibernético no Contexto da Segurança Internacional e comprometer-se a apoiar e implementar o marco de comportamento responsável do Estado estabelecido nesses relatórios.
7. Convocar a Quarta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Medidas de Fortalecimento da Cooperação e da Confiança no Espaço Cibernético para o primeiro semestre de 2022.
8. Solicitar que a SSM, por meio da Secretaria do CICTE, ofereça assistência e treinamento legislativo e técnico aos Estados membros, conforme o caso e de acordo com as leis nacionais, e implemente mecanismos para fortalecer a identificação e investigação de grupos criminosos terroristas que operam na região, inclusive por meio de cooperação em inteligência e intercâmbio de informações.

1. Instruir a Secretaria-Geral a que, tendo em vista os vínculos emergentes e desastrosos entre a criminalidade organizada transnacional e o terrorismo em todas as suas formas, convoque, por meio da SSM, uma reunião conjunta do CICTE e da CICAD no segundo trimestre de 2022 para discutir as lacunas existentes e fortalecer a cooperação hemisférica com vistas a prevenir e mitigar o impacto desse flagelo em nosso Hemisfério.
2. Convocar o Vigésimo Segundo Período Ordinário de Sessões do CICTE no primeiro semestre de 2022 ou com antecedência suficiente ao período ordinário de sessões da Assembleia Geral desse ano.

Junta Interamericana de Defesa (JID)

1. Agradecer o apoio oferecido pela JID aos Estados membros na forma de assessoramento técnico e consultivo sobre temas relacionados com assuntos militares e de defesa no Hemisfério. Nesse sentido, solicitar à CSH que realize uma sessão especial para comemorar o Octogésimo Aniversário da JID.
2. Solicitar à JID que desenvolva e promova um programa de atividades, ao longo do ano, para a comemoração seu Octogésimo Aniversário, incentivando a realização de conferências, seminários, treinamentos e, se possível, acordos com instituições civis e militares no Hemisfério para prestar serviços técnicos, de assessoria, educativos e de assistência, em temas relacionados com a defesa e a segurança do continente.
3. Solicitar ao Colégio Interamericano de Defesa (CID) que desenhe e prepare um programa de doutorado que permita a representantes qualificados dos Estados membros se candidatar e inscrever para cursar os mais altos estudos acadêmicos nas áreas de defesa e segurança.
4. Solicitar à JID que continue proporcionando assessoria técnica em temas de fortalecimento da confiança e da segurança, da remoção humanitária de minas e gestão de armas, munições e explosivos, realizando seminários e/ou conferências para divulgar o conhecimento no Hemisfério, por meio de:
   1. Participação ativa em reuniões, fóruns e seminários nesses temas e nos relacionados com a CIFTA e a CITAAC.
   2. Designação de assessores técnicos e/ou monitores de garantia de qualidade às missões que o Programa de Ação Integral contra Minas Antipessoal (AICMA) estabelecer.
   3. Apoio técnico à SSM na administração, gestão e aquisição de informações dos Estados membros para o banco de dados interamericano de MFCS.
5. Solicitar à JID que continue contribuindo para a gestão do risco de desastres no continente, cooperando com os esforços e fortalecendo a capacidade de resposta dos países membros, organismos regionais e sub-regionais, organizando exercícios e conferências, em coordenação com a SEDI e a CMDA. Além disso, continuar cooperando com a SEDI e colaborar na gestão de um banco de dados de competências da OEA, um compêndio de informações sobre busca e resgate, informação sobre os pontos de contato dos Estados membros, lições aprendidas e experiências bem-sucedidas das Forças Armadas na gestão de risco de desastres na Rede Interamericana de Mitigação de Desastres.
6. Solicitar à JID que, em coordenação com outros órgãos, organismos e entidades, continue fortalecendo os mecanismos de cooperação hemisférica em defesa cibernética, direitos humanos, direito internacional humanitário, integração da perspectiva de gênero, bem como o papel diverso das Forças Armadas e suas possibilidades de atenuar e enfrentar novas ameaças; oferecendo de maneira contínua serviços de assessoria e análise técnica sobre ameaças e desafios novos e persistentes; divulgando experiências bem-sucedidas, boas práticas e lições aprendidas vinculadas a esses temas; do mesmo modo, que continue participando das conferências regionais e sub-regionais e divulgando as conclusões, resultados, acordos e compromissos de defesa e segurança dessas reuniões; e persistindo no trabalho de incorporação da memória histórica e atualização do site da CMDA.
7. Cumprimentar o CID pelo credenciamento da *Middle States Commission on Higher Education*, que credencia as universidades mais prestigiosas dos Estados Unidos e valida a capacidade do CID de cumprir seu mandato de preparar oficiais militares, policiais nacionais e funcionários civis dos Estados membros da OEA, para que sejam bem versados em temas relacionados à segurança multidimensional, e que sejam capazes de entender e buscar soluções hemisféricas, multilaterais e de todo o governo para os diversos desafios enfrentados pelo Hemisfério. Reconhecer o CID como uma instituição acadêmica de segurança e defesa licenciada e credenciada e como uma das principais instituições das Américas em matéria de educação conjunta, multinacional, intergovernamental e interagencial de defesa e segurança.
8. Convidar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que considerem a possibilidade de contribuir de maneira voluntária para o fundo educacional do CID, cujo propósito é ampliar as oportunidades de pesquisa, publicação, extensão e educação estratégica dos Estados membros.

Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)

1. Acolher com satisfação e avançar na implementação da Estratégia Hemisférica sobre Drogas 2020 e no seu correspondente Plano de Ação 2021-2025; bem como acolher os documentos da metodologia atualizada da oitava rodada do Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM) para o período 2021-2024 e os documentos de avaliação correspondentes à área temática de “Medidas de Prevenção, Tratamento e Apoio na Recuperação” para 2021, aprovados no Sexagésimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da CICAD, realizado na República da Colômbia em dezembro de 2020. Além disso, incentivar os Estados membros a fortalecer, sob o princípio da responsabilidade comum e compartilhada, os mecanismos bilaterais e sub-regionais de cooperação para a redução da oferta e da demanda, emoldurados nos compromissos e nas linhas de ação da Estratégia Hemisférica sobre Drogas 2020 e no Plano de Ação 2021-2025, incorporando o respeito dos direitos humanos e a perspectiva de gênero.
2. Incentivar os Estados membros a que reconheçam a importância de proteger e restaurar, conforme o caso, os ecossistemas e os recursos naturais que estão sendo afetados negativamente pelos impactos associados ao problema mundial das drogas, cuja proteção e restauração contribuem para a implementação de programas de desenvolvimento alternativo, integral e sustentável que permitem, além disso, promover o bem-estar das populações vulneráveis afetadas pelos cultivos ilícitos.
3. Incentivar os Estados membros a levar em consideração o desenvolvimento, a adoção e a implementação, com a devida consideração aos sistemas nacionais, constitucionais, jurídicos e administrativos, de medidas alternativas ou adicionais com relação à condenação ou punição em casos de natureza adequada, especialmente para crianças, quando pertinente, que podem incluir a proporcionalidade das penas, bem como continuar incorporando alternativas inovadoras ao encarceramento com enfoque no tratamento de drogas, educação, cuidados posteriores, reabilitação ou integração social do infrator para casos apropriados, no âmbito do pleno respeito aos direitos humanos.
4. Considerar o impacto da pandemia de covid-19 nos consumidores de drogas, inclusive nas pessoas envolvidas com o sistema de justiça penal, para a implementação de medidas que permitam o seu acesso aos sistemas de saúde e a programas de integração sociotrabalhista.
5. Incentivar os Estados membros a promover o acesso e a disponibilidade de substâncias controladas para fins médicos e científicos, inclusive o intercâmbio de pesquisas sobre os possíveis usos da *cannabis* para fins médicos e científicos, bem como o intercâmbio de experiências nas áreas de saúde pública, segurança, justiça e integração social relacionadas com os usos e o cultivo da *cannabis* para esses fins e para fins industriais.
6. Instar os Estados membros a que implementem as recomendações identificadas no “Manual GENLEA: Estratégias e Boas Práticas para o Fortalecimento da Igualdade de Gênero nos Organismos Nacionais Encarregados de Combater o Tráfico Ilícito de Drogas” nos seus esforços para conseguir que esses organismos sejam mais inclusivos e equitativos em matéria de gênero.
7. Exortar os Estados membros a fortalecer as medidas para combater o tráfico ilícito de drogas por via aérea, terrestre, marítima e fluvial, reconhecendo a recente criação do grupo de trabalho sobre o controle do narcotráfico por via aérea da CICAD. Nesse contexto, solicitar à SE/CICAD que continue contribuindo com, segundo a necessidade, equipamentos, assistência técnica e capacitação para que as autoridades competentes neutralizem o tráfico ilícito de drogas nas suas diversas modalidades, entre as quais a comercialização de drogas sintéticas via internet e sua distribuição mediante serviços postais e serviços rápidos de entrega, da mesma forma que as modalidades emergentes como consequência da pandemia de covid-19.
8. Incentivar os Estados membros a participar dos grupos técnicos de trabalho a fim de melhorar a qualidade da coleta de dados sobre produção, tráfico, interdição e tendências do consumo de drogas, considerando a importância de contar com dados de qualidade, oportunos, relevantes, abertos e desagregados, para melhorar a comparabilidade dos dados informados e integrá-los no Sistema de Alerta Antecipado das Américas.
9. Reconhecer o esforço dos Estados membros na atualização dos documentos de avaliação do MAM e agradecer o trabalho do Grupo de Trabalho Intergovernamental e do Grupo de Peritos Governamentais do MAM.
10. Agradecer e aceitar o oferecimento do Governo da República da Costa Rica para organizar o Septuagésimo Período Ordinário de Sessões da CICAD, que será realizado de forma virtual em novembro de 2021.

II. ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

1. Acolher com satisfação a Lista Consolidada de Pontos de Contato e Autoridades Nacionais em diversos temas de segurança, [CP/CSH-2026/21 rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2026&lang=P), aprovada pela CSH em cumprimento do mandato estabelecido no parágrafo 206 da resolução AG/RES. 2950 (L-O/20). Nesse sentido, solicitar à SSM que envie lembretes anuais aos Estados membros para atualizarem e validarem os dados recebidos e que ofereça aos Estados membros acesso a esses registros.
2. Encarregar a SSM de apresentar anualmente à CSH, no início de cada período, o plano das atividades que serão realizadas, para fins de consulta ou adequada supervisão pelos Estados membros.
3. Solicitar ao Conselho Permanente que apresente relatório à Assembleia Geral, no seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.
4. Reconhecer a importante participação e as contribuições financeiras dos Estados membros, Observadores Permanentes e parceiros colaboradores e convidá-los a continuar apoiando o desenho, a implementação e a avaliação dos programas e projetos em temas relativos à segurança hemisférica.

III. CALENDÁRIO DE REUNIÕES E EVENTOS ESPECIAIS[[55]](#footnote-55)/

| Sequência numérica temporal | Tema | Data estimada | Nome | Local |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | CICAD | Novembro de 2021 | Septuagésimo Período Ordinário de Sessões da CICAD | Virtual |
| 2 | CITAAC | 2022 | Segunda Conferência dos Estados Partes na CITAAC | A definir |
| 3 | CIFTA | 2022 | Vigésima Segunda Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA | A definir |
| 4 | CICTE | 2022 | Primeira Reunião dos Estados Partes na Convenção Interamericana contra o Terrorismo | A definir |
| 5 | CICTE | Primeiro semestre de 2022 | Quarta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Medidas de Fortalecimento da Cooperação e da Confiança no Espaço Cibernético | A definir |
| 6 | CICTE | Primeiro semestre de 2022 | Vigésimo Segundo Período Ordinário de Sessões do CICTE | A definir |
| 7 | DCO | Segundo semestre de 2022 | Reunião de Pontos de Contato Nacionais em matéria de criminalidade organizada transnacional | Washington, D.C. |

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

1. (…) virtual, 17 de dezembro de 2020; Sexta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, virtual, 13 e 14 de maio de 2020; Terceira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT-III), virtual, 23 e 24 de junho; Reunião sobre as preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas costeiras baixas em desenvolvimento do Caribe, 1º de julho de 2021; Nono Foro sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança, virtual, 22 de julho de 2021; Sexagésimo Nono Período Ordinário de Sessões da CICAD, virtual, 30 de julho de 2021; Reunião sobre as preocupações em matéria de segurança na América Central, virtual, 2 de setembro de 2021; Vigésima Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA, virtual, 4 de outubro de 2021; e Vigésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões do CICTE, virtual, 7 e 8 de outubro de 2021.

6. (...) são o maior contribuinte da assistência à remoção humanitária de minas do mundo e do Hemisfério. Destinamos mais de $4 bilhões para a destruição de armas convencionais (atividade que inclui a remoção humanitária de minas) desde 1993. Os Estados Unidos continuarão a apoiar os esforços da OEA por eliminar a ameaça humanitária das minas terrestres ainda existentes e declarar os países “livres do impacto das minas”.

9. (...) comprometido com a promoção e a preservação do Estado de Direito e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas, conforme consagrado na Constituição de Trinidad e Tobago.

11. (...) expressa sua reserva quanto aos artigos que são contrários à Constituição da República de Honduras.

13. (..) com sua legislação interna em vigor.

14. (...) alguns dos termos utilizados, e lamentamos que um assunto técnico tão importante tenha sido desnecessariamente politizado. Por conseguinte, São Vicente e Granadinas dissocia-se daqueles termos que são incompatíveis com sua legislação nacional, e contrários a ela, reservando-se o direito de interpretar os termos deste parágrafo da maneira que julgar adequada, e não se vinculará a mandatos ilegais ou inapropriados dele resultantes.

15. (...) Centro-Americana (SICA) e da Comissão de Segurança da América Central (CSC), de acordo com as normas que a regem, as decisões são tomadas por consenso, inclusive aquelas relacionadas ao processo de revisão e atualização da Estratégia de Segurança da América Central (ESCA).

Até o momento, a Comissão de Segurança da América Central (CSC) não considerou nem acordou a participação da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Junta Interamericana de Defesa no processo de revisão e atualização da referida estratégia.

16. (...) multilateralmente adotada no âmbito das Nações Unidas a respeito do tema, a qual se limita a potenciais “efeitos adversos da mudança do clima” na segurança, conforme o parágrafo operativo 26 da Resolução 2349 (2017) do Conselho de Segurança.

Para o Brasil, a Comissão de Segurança Hemisférica da OEA não oferece foro adequado para tratar do tema da mudança do clima. A instância adequada para o tratamento dessa agenda é o ambiente negociador vinculado à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). O Brasil defende que potenciais impactos adversos da mudança do clima não constituem, necessariamente, ameaça à paz e à segurança hemisférica, razão pela qual essa relação deve ser completamente matizada e intermediada pelo grau de desenvolvimento socioeconômico dos países da região, o qual impacta, substancialmente, nas capacidades dessas sociedades de responderem e adaptarem-se, adequadamente, aos possíveis efeitos adversos da mudança do clima. Não é claro, portanto, como a linguagem securitária do capítulo poderá contribuir para o adequado enfrentamento dos possíveis impactos adversos da mudança do clima para a segurança dos países da região em respeito às demandas do paradigma do desenvolvimento sustentável e às previsões multilateralmente acordadas do regime internacional da mudança do clima.

17 (...) dos Estados Partes que estão dentro do escopo e são coerentes com a CIFTA de modo a facilitar sua implementação.

# AG/RES. 2971 (LI-O/21) ORÇAMENTO-PROGRAMA DA ORGANIZAÇÃO PARA 2022[[56]](#footnote-56)/[[57]](#footnote-57)/[[58]](#footnote-58)/[[59]](#footnote-59)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA:

Que, em conformidade com os artigos 54, e, e 55 da Carta da Organização dos Estados Americanos, a Assembleia Geral aprova o orçamento-programa da Organização e estabelece a base para fixar a cota a ser paga pelos governos para a manutenção da Organização, levando em conta a capacidade de pagamento dos respectivos países e sua determinação de contribuir de forma equitativa;

Que, em conformidade com o artigo 86 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (Normas Gerais), a Secretaria-Geral apresentará ao Conselho Permanente uma proposta de orçamento para a utilização da recuperação de custos indiretos (RCI), que se baseará na receita projetada equivalente a 90% da média da RCI obtida nos três anos anteriores àquele em que se aprove o orçamento-programa, e que esse orçamento de RCI será aprovado pela Assembleia Geral;

Que o financiamento do orçamento-programa inclui as receitas a título de cotas, juros e reembolsos, e outras receitas, em conformidade com o capítulo IV das Normas Gerais;

O projeto de orçamento-programa da Organização para 2022 ([CP/doc.5720/21](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_21/CP44625s03.docx)), apresentado pela Secretaria-Geral em 23 de agosto de 2021, e o Relatório Anual da Junta de Auditores Externos ([CP/doc.5700/21](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_21/CP44030s03.docx)), apresentado ao Conselho Permanente em 12 de maio de 2021;

O “Relatório do Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários sobre as Atividades da CAAP e do Projeto de Orçamento-Programa da Organização para 2022” (CP/CAAP-3788/21), apresentado em conformidade com o artigo 60, b, da Carta da OEA;

As seguintes resoluções:

[AG/RES.](http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Documents/pl00095e05.doc) [1319 (XXV-O/95](http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Documents/pl00095P06.doc)) “Modificação e esclarecimento das resoluções AG/RES. 1275 (XXIV-O/94) e CP/RES. 631 (989/94) sobre a modificação do sistema de remuneração do pessoal da Secretaria-Geral”;

AG/RES. 1757 (XXX-O/00), “Medidas destinadas a incentivar o pagamento oportuno das cotas”, modificada pelas resoluções AG/RES. 2157 (XXXV-O/05) e AG/RES. 1 (XLII-E/11) rev. 1;

[AG/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/ENGLISH/HIST_07/AG03819E08.doc) [1 (XXXIV-E/07) rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_07/AG03819p07doc), “Metodologia para o cálculo da escala de cotas para o financiamento do Fundo Ordinário da Organização”;

[CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/ENGLISH/HIST_18/CP39515E03.doc) [1103 (2168/18) rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_18/CP39515p03.doc), “Modificações na metodologia para o cálculo da escala de cotas para o financiamento do Fundo Ordinário da Organização 2019–2023”;

AG/RES. 2942 (XLIV-O/19), “Fortalecimento da ética, supervisão e transparência na Organização dos Estados Americanos”;

[AG/RES.](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(LI-E/16)&classNum=1&lang=e) [1 (LI-E/16) rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(LI-E/16)&classNum=1&lang=p), “Plano Estratégico Integral da Organização”;

[CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/english/hist_19/cp40513e02.doc) [1121 (2209/19)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguesehist_19/cp40513p02.doc), “Planejamento Estratégico da Organização”; e

TENDO PRESENTE:

Que, sem prejuízo do Fundo Ordinário, os fundos específicos constituem uma importante fonte complementar de financiamento para as atividades da Organização e, portanto, devem respeitar a natureza, os propósitos e os princípios da Organização, como previstos na Carta da Organização dos Estados Americanos;

Que, de acordo com o artigo 78, b, das Normas Gerais, com o propósito de assegurar o normal e contínuo funcionamento financeiro da Secretaria-Geral, o Subfundo de Reserva do Fundo Ordinário deve corresponder a 30% do total das cotas anuais dos Estados membros;

Que o referido fundo não conta com recursos suficientes para cumprir seu propósito, e que, portanto, é recomendável que se realizem esforços para aumentar as referidas reservas, como, por exemplo, estabelecer, *a priori*, o limite de gastos do Fundo Ordinário em um nível inferior ao total bruto das cotas;

Que o Conselho Permanente pode continuar estudando, por meio da CAAP, medidas para fomentar o pagamento oportuno das cotas e aumentar a liquidez;

Que é importante manter uma cultura e prática de austeridade, eficácia, prestação de contas, eficiência, transparência e prudência no uso, execução e gestão dos recursos da Organização, e assegurar a alocação financeira adequada e sustentável para a realização de seus trabalhos; e

A importância dos quatro pilares da Organização — democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento integral —, afirma a necessidade de que a todos eles se destine financiamento adequado para seu correto desempenho, assegurando-lhes uma dotação equitativa, que vise ao estrito cumprimento dos mandatos acordados pelos órgãos políticos da Organização,

RESOLVE:

1. FINANCIAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
2. Fixar as cotas com que os Estados membros financiarão o Fundo Ordinário da Organização para 2022 e a contribuição para o reembolso de imposto de renda, em conformidade com a metodologia adotada mediante as resoluções AG/RES. 41 (I-O/71), AG/RES. 1 (XXXIV-E/07) rev. 1 e AG/RES. 1 (LIII-E/18), aprovadas pela Assembleia Geral, e CP/RES. 1103 (2168/18), aprovada pelo Conselho Permanente, utilizando a escala e os números que figuram no anexo I, “Fixação de cotas do Fundo Ordinário para 2022”.
3. Estabelecer o nível global do orçamento-programa do Fundo Ordinário para 2022, incluindo o ajuste por custo de vida e inflação, em US$ 84.968.407, e financiá-lo da seguinte maneira.
   1. Contribuições líquidas dos Estados membros no valor de US$ 84.489.287, a título de pagamento de cotas do Fundo Ordinário, fixadas da seguinte maneira:
      1. um total bruto de cotas de US$ 84.929.900, fixadas em conformidade com a metodologia de cálculo da escala de cotas vigente;
      2. Uma redução de US$ 440.613, relativa a descontos por pagamento oportuno, conforme as medidas destinadas a incentivar o pagamento oportuno das cotas, dispostas na resolução AG/RES. 1757 (XXX-O/00) e modificadas nas resoluções AG/RES. 2157 (XXXV-O/05) e AG/RES. 1 (XLII-E/11) rev. 1.
   2. Receita de US$ 479.120, correspondente a juros e reembolsos e outras receitas, em conformidade com o artigo 78 das Normas Gerais.
4. Estabelecer o nível de despesa do Fundo Ordinário para 2022 em US$ 81.000.000.
5. Encarregar o Secretário-Geral de proceder aos ajustes, reduções e reorganizações que sejam necessários para dar cumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores, em conformidade com o marco jurídico da Secretaria-Geral.
6. Autorizar a Secretaria-Geral a utilizar, no exercício financeiro de 2022, a título de empréstimo interno, até 30% das cotas anuais (US$ 25,4 milhões) do Fundo de Tesouraria, de modo a fazer frente às despesas correntes já orçadas do Fundo Ordinário correspondente ao exercício financeiro de 2022, sem cobrança de juros pelo uso temporário desses recursos. A Secretaria-Geral deverá reembolsar, sem demora, o saldo do empréstimo interno dos recursos utilizados do Fundo de Tesouraria no exercício financeiro de 2022, à medida que se recebam as cotas dos Estados membros no Fundo Ordinário. A Secretaria-Geral comunicará o Conselho Permanente por escrito toda vez que se faça uso dos recursos do Fundo de Tesouraria e apresentará à Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP) relatórios mensais sobre a situação do referido fundo.
7. Fixar o limite geral de despesas da conta do Fundo de Recuperação de Custos Indiretos em US$ 7.192.000, em conformidade com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (Normas Gerais).
8. Fixar, provisoriamente, o nível orçamentário global para 2023 em US$ 84.968.407.
9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
10. Aprovar e autorizar o orçamento-programa da Organização para o exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022, financiado por recursos que não excedam os montantes indicados abaixo:
    1. Fundo Ordinário (FO) US$ 81.000.000
    2. Recuperação de custos indiretos (RCI) US$ 7.192.000
11. Aprovar os níveis de dotação do Fundo Ordinário e RCI, por capítulo, bem como para os subprogramas, com as recomendações, instruções ou mandatos especificados a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **FO** | **RCI** |  |
| **Capítulo 1- Gabinete do Secretário-Geral** | |  |  |  |
| 14A | Gabinete do Secretário-Geral | 2.095,5 | 24,9 |  |
| 14B | Escritório do Cerimonial | 617,1 | 0,0 |  |
| **Capítulo 1- Gabinete do Secretário-Geral - Total** | | **2.712,6** | **24,9** |  |
|  |  |  |  |  |
| **Capítulo 2 – Gabinete do Secretário-Geral Adjunto** | |  |  |  |
| 24A | Gabinete do Secretário-Geral Adjunto | 2.058,6 | 0,0 |  |
| 24B | Escritório da Secretaria da Assembleia Geral, da Reunião de Consulta, do Conselho Permanente e dos Órgãos Subsidiários | 1.209,2 | 0,0 |  |
| 24C | Escritório de Coordenação dos Escritórios e Unidades da Secretaria-Geral nos Estados membros | 4.563,5 | 0,0 |  |
| 24D | Conferências e Reuniões | 2.872,2 | 0,0 |  |
| 24E | Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral | 110,0 | 0,0 |  |
| 24F | Sessões do Conselho Permanente | 291,0 | 0,0 |  |
| 24G | Reuniões da Comissão Preparatória | 33,3 | 0,0 |  |
| 24H | Reuniões da Comissão Geral | 20,0 | 0,0 |  |
| 24I | Reuniões da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) | 100,0 | 0,0 |  |
| 24J | Reuniões da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH) | 100,0 | 0,0 |  |
| 24K | Reuniões da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP) | 99,8 | 0,0 |  |
| 24M | Reuniões da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) | 25,0 | 0,0 |  |
| 24N | Reuniões do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) | 90,0 | 0,0 |  |
| **Capítulo 2- Gabinete do Secretário-Geral Adjunto - Total** | | **11.572,6** | **0,0** |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Capítulo 3- Organismos principais e especializados** | |  |  |  |
| 34A | Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos | 5.024,0 | 0,0 |  |
| 34B | Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) | 10.256,8 | 90,9 |  |
| 34C | Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) | 1.621,6 | 73,0 |  |
| 34D | Direção-Geral do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) | 971,4 | 14,4 |  |
| 34E | Comissão Jurídica Interamericana (CJI) | 405,0 | 0,0 |  |
| 34F | Secretaria da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) | 597,3 | 25,7 |  |
| 34G | Reuniões da Assembleia da CITEL | 81,6 | 14,3 |  |
| 34H | Junta Interamericana de Defesa (JID) | 745,4 | 0,0 |  |
| 34I | Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento (FUPAD) | 66,1 | 0,0 |  |
| 34J | Fundação para as Américas | 228,6 | 0,0 |  |
| 34K | JID - Manutenção da Casa do Soldado | 171,0 | 0,0 |  |
| **Capítulo 3- Organismos Principais e Especializados - Total** | | **20.168,8** | **218,3** |  |
|  |  |  |  |  |
| **Capítulo 4- Assessoria Estratégica de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultado** | | | |  |
| 44A | Assessoria Estratégica de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultados | 474,1 | 173,4 |  |
| 44C | Departamento de Imprensa e Comunicação | 906,7 | 120,1 |  |
| 44E | Departamento de Relações Externas e Institucionais | 393,5 | 111,2 |  |
| **Capítulo 4 - Assessoria Estratégica de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultado - Total** | | **1.774,3** | **404,7** |  |
|  |  |  |  |  |
| **Capítulo 5 - Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade** | |  |  |  |
| 54A | Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade | 482,8 | 0,0 |  |
| 54B | Departamento de Inclusão Social | 1.250,4 | 0,0 |  |
| **Capítulo 5 - Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade - Total** | | **1.733,2** | **0,0** |  |
|  |  |  |  |  |
| **Capítulo 6 - Secretaria de Fortalecimento da Democracia** | |  |  |  |
| 64A | Secretaria de Fortalecimento da Democracia | 1.153,5 | 893,5 |  |
| 64C | Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral | 1.463,3 | 0,0 |  |
| 64D | Departamento de Sustentabilidade Democrática e Missões Especiais | 657,4 | 0,0 |  |
| 64F | Departamento de Promoção da Paz e Coordenação com Governos Subnacionais | 219,1 | 0,0 |  |
| **Capítulo 6 - Secretaria de Fortalecimento da Democracia - Total** | | **3.493,3** | **893,5** |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Capítulo 7 - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral** | |  |  |  |
| 74A | Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral | 1.776,8 | 282,9 |  |
| 74C | Departamento de Desenvolvimento Econômico | 1.529,2 | 0,0 |  |
| 74D | Departamento de Desenvolvimento Humano, Educação e Emprego | 3.066,9 | 0,0 |  |
| 74F | Reuniões ministeriais do CIDI e comissões interamericanas | 149,8 | 0,0 |  |
| 74G | Secretaria da Comissão Interamericana de Portos | 214,4 | 0,0 |  |
| 74I | Departamento de Desenvolvimento Sustentável | 838,1 | 0,0 |  |
| **Capítulo 7 - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral - Total** | | **7.575,2** | **282,9** |  |
|  |  |  |  |  |
| **Capítulo 8 - Secretaria de Segurança Multidimensional** | |  |  |  |
| 84A | Secretaria de Segurança Multidimensional | 910,5 | 318,0 |  |
| 84D | Secretaria do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) | 546,5 | 152,5 |  |
| 84E | Departamento de Segurança Pública | 801,7 | 86,1 |  |
| 84F | Reuniões de segurança multidimensional | 42,0 | 0,0 |  |
| 84G | Secretaria Executiva da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) | 1.137,6 | 207,2 |  |
| 84H | Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional | 396,8 | 0,0 |  |
| **Capítulo 8 - Secretaria de Segurança Multidimensional - Total** | | **3.835,1** | **763,8** |  |
|  |  |  |  |  |
| **Capítulo 9 - Secretaria de Assuntos Hemisféricos** | |  |  |  |
| 94A | Secretaria de Assuntos Hemisféricos (SAH) | 555,3 | 30,0 |  |
| 94B | Departamento de Gestão Pública Efetiva | 720,2 | 0,0 |  |
| 94D | Museu de Arte das Américas | 376,0 | 0,0 |  |
| 94E | Secretaria de Cúpulas | 217,1 | 69,2 |  |
| 94F | Biblioteca Colombo | 373,4 | 0,0 |  |
| **Capítulo 9 - Secretaria de Assuntos Hemisféricos - Total** | | **2.242,0** | **99,2** |  |
|  |  |  |  |  |
| **Capítulo 10 - Secretaria de Assuntos Jurídicos** | |  |  |  |
| 104A | Secretaria de Assuntos Jurídicos | 813,4 | 111,7 |  |
| 104B | Departamento de Serviços Jurídicos | 1.130,9 | 0,0 |  |
| 104C | Departamento de Direito Internacional | 1.150,6 | 0,0 |  |
| 104F | Departamento de Cooperação Jurídica | 742,7 | 0,0 |  |
| **Capítulo 10 - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Total** | | **3.837,6** | **111,7** |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Capítulo 11 - Secretaria de Administração e Finanças** | |  |  |  |
| 114A | Secretaria de Administração e Finanças (SAF) | 581,2 | 0,0 |  |
| 114B | Departamento de Recursos Humanos (DRH) | 2.512,5 | 103,7 |  |
| 114C | Departamento de Serviços Financeiros (DSF) | 2.399,1 | 734,3 |  |
| 114D | Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia (DSIT) | 1.760,8 | 0,0 |  |
| 114E | Departamento de Serviços de Compras e Supervisão da Gestão | 1.501,4 | 727,8 |  |
| 114F | Departamento de Serviços Gerais | 1.399,1 | 99,9 |  |
| **Capítulo 11 - Secretaria de Administração e Finanças - Total** | | **10.154,1** | **1.665,7** |  |
| **Capítulo 12 - Infraestrutura Básica e Despesas Comuns** | |  |  |  |
| 124A | Serviços de Tecnologia e Infraestrutura de Redes da OEA | 1.203,5 | 0,0 |  |
| 124B | Equipamentos e Materiais de Escritório | 24,9 | 0,0 |  |
| 124C | Manutenção de Sistemas de Controle de Gestão Interna da OEA | 306,1 | 250,0 |  |
| 124D | Administração e Manutenção de Edifícios | 953,7 | 500,2 |  |
| 124E | Seguros Gerais | 367,4 | 50,0 |  |
| 124F | Auditoria de cargos | 35,9 | 0,0 |  |
| 124G | Recrutamentos e transferências | 177,9 | 0,0 |  |
| 124H | Rescisões e repatriações | 555,5 | 50,0 |  |
| 124I | Viagem ao país de origem | 228,5 | 10,0 |  |
| 124J | Subsídio de educação e idiomas e exames médicos | 42,5 | 0,0 |  |
| 124K | Pensões para executivos aposentados e seguro médico e de vida para funcionários aposentados | 3.788,8 | 0,0 |  |
| 124L | Desenvolvimento de recursos humanos | 46,8 | 0,0 |  |
| 124M | Contribuição à Associação do Pessoal | 4,6 | 0,0 |  |
| 124N | Contribuição à AROAS | 4,6 | 0,0 |  |
| 124S | Licenciamento OASCORE | 149,4 | 400,0 |  |
| 124U | Serviços de limpeza | 919,7 | 491,0 |  |
| 124V | Serviços de segurança | 760,3 | 334,8 |  |
| 124Y | Serviços de Infraestrutura de Telecomunicações da OEA | 255,9 | 0,0 |  |
| 124Z | Serviços públicos | 763,2 | 391,1 |  |
| **Capítulo 12 - Infraestrutura Básica e Despesas Comuns - Total** | | **10.589,2** | **2.477,1** |  |
|  |  |  |  |  |
| **Capítulo 13 - Órgãos de Controle e Supervisão** | |  |  |  |
| 133A | Secretaria do Tribunal Administrativo da OEA (TRIBAD) | 235,8 | 39,0 |  |
| 134B | Escritório do Inspetor-Geral | 801,7 | 68,3 |  |
| 134C | Junta de Auditores Externos | 74,8 | 83,1 |  |
| 134D | Ouvidoria | 199,7 | 59,8 |  |
| **Capítulo 13 - Órgãos de Controle e Supervisão- Total** | | **1.312,0** | **250,2** |  |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  | **81.000,0** | **7.192,0** |  |

3. Encarregar a Secretaria-Geral de identificar economias no montante de US$ 20.000 no decorrer do primeiro semestre de 2022, a fim de redirecionar esse valor para o financiamento dos trabalhos do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador (GTPSS), no capítulo 5, subprograma 54B. Essa instrução aplicar-se-á somente ao ano fiscal de 2022.

4. Encarregar a Secretaria-Geral de alocar as possíveis economias acumuladas no capítulo 3 do orçamento de 2022 à Secretaria da CIM e à CJI de maneira prioritária.

5. Encarregar a Secretaria-Geral de utilizar os recursos da Organização para cumprir os mandatos dos órgãos políticos, em conformidade com o artigo 107 da Carta da Organização dos Estados Americanos.

6. Autorizar a Secretaria-Geral a que utilize, em acréscimo à dotação orçamentária para tal fim no orçamento-programa 2022, até US$ 174.475 das economias obtidas na execução do orçamento 2022, caso o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral seja realizado na sede, em conformidade com o artigo 57 da Carta da Organização dos Estados Americanos.

7. Uma estimativa detalhada da despesa prevista, de até US$ 174.475, deverá ser apresentada antecipadamente ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, caso seja necessário usar esses recursos. A Secretaria-Geral também prestará contas do uso dos recursos, dentro do prazo de 90 dias após o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, caso este seja realizado na sede.

8. Sessões do Conselho Permanente

* 1. Recordar o artigo 36 do Regulamento do Conselho Permanente, que estabelece que as sessões ordinárias devem ser realizadas na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês, e instar a Presidência do Conselho Permanente a que racionalize a programação de reuniões e a elaboração de sua agenda, corresponsabilizando os Estados membros e sempre levando em conta a necessidade de respeitar estritamente as dotações orçamentárias. Instruir o Gabinete do Secretário-Geral Adjunto a que faça uma reunião conjunta no início de cada ano com todos os novos e as novas Presidentes do Conselho Permanente para prestar-lhes informações sobre a alocação orçamentária global para as sessões, inclusive uma discriminação aproximada por presidência. Solicitar um breve relatório trimestral ao Conselho Permanente sobre a situação da execução orçamentária para suas sessões.
  2. Instruir a Secretaria-Geral a que apresente ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, eventuais pedidos de reforço para as sessões do Conselho Permanente que excedam 2,5% das transferências entre capítulos e determinar que o Conselho Permanente tome uma decisão no prazo de 15 dias a partir da data do pedido, a fim de assegurar a consideração oportuna de possíveis opções de financiamento disponíveis para que a Presidência possa convocar sessões em resposta às exigências políticas do Hemisfério.

1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS
2. Renovação de mandatos
3. Que os parágrafos resolutivos listados no anexo II permanecerão em vigor durante todo o ciclo orçamentário de 2022, com os respectivos calendários alterados, como estabelecido na quarta coluna, “Mudanças nos prazos e/ou na periodicidade”, do gráfico constante do anexo II.
4. Instar os Estados membros a que continuem contribuindo para o cumprimento dos mandatos das resoluções anteriores que permanecem em vigor no ciclo orçamentário de 2022, e encarregar a Secretaria-Geral de que continue tomando as medidas e/ou dando o apoio necessários para a sua implementação, como previsto nesses mesmos mandatos.
5. Prestação de contas aos Estados membros

Solicitar à Secretaria-Geral, às entidades especializadas e aos órgãos de supervisão que apresentem relatórios, estratégias e planos mencionados nesta resolução ao Conselho Permanente e à CAAP, conforme o caso, de acordo com os anexos II e III, de forma que os Estados membros possam corroborar oportunamente as informações fornecidas e prestar acompanhamento efetivo do cumprimento dos mandatos sobre a execução orçamentária do Fundo Ordinário e sobre a execução de fundos voluntários, específicos, fiduciários e de serviços, incluindo a RCI.

1. Recuperação de custos diretos e indiretos

a) Ratificar a resolução CP/RES. 1176 (2325/21), “Redução da taxa de recuperação de custos indiretos (RCI) para contribuições superiores a US$ 5 milhões e dotação extraordinária para a conclusão do estudo sobre a RCI”, aprovada pelo Conselho Permanente na sessão ordinária virtual realizada em 23 de junho de 2021; da mesma forma, prorrogar até 31 de março de 2022, o prazo para a apresentação dos resultados da análise mencionada no parágrafo dispositivo 2 da referida resolução, entendendo-se que a dotação orçamentária autorizada para esse projeto não será modificada.

b) Prorrogar a autorização ao Conselho Permanente emanada da resolução AG/RES 2957 (L-O/20) para que adote as medidas necessárias para aprimorar a política de RCI, levando em conta as recomendações da CAAP.

c) Estabelecer a divisão dos recursos da RCI no orçamento-programa, a partir do ciclo orçamentário de 2022 até nova revisão, da seguinte forma:

i. 33% para cobrir os custos indiretos incorridos pela administração central (capítulos 4, 11 e 13, assim como o subprograma 104B);

ii. 34% para cobrir os custos de infraestrutura básica (capítulo 12);

iii. 33% para financiar secretarias e entidades em proporção ao volume de trabalho associado à administração de projetos, ajustado conforme recebam ou não recursos do Fundo Ordinário para o pagamento de seu pessoal de apoio à gestão administrativa.

d) Permitir uma variação de até 3% das taxas de RCI estabelecidas no parágrafo c. acima, a partir do ciclo orçamentário de 2022 e até nova revisão e decisão dos Estados membros.

1. Recursos do Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA
   1. Autorizar a Secretaria-Geral a usar, em 2022, o montante máximo de US$ 1.740.000 do Fundo Ordinário para os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA, a fim de financiar as atividades dos seguintes programas: Programa de Parcerias para a Educação e a Capacitação (PAEC), Programa de Bolsas de Estudo de Desenvolvimento Profissional (PBDP) e Programas de Bolsas para Estudos Acadêmicos da OEA, de forma a ser definida pela Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD).
   2. Tomar nota da decisão adotada pela Junta Diretora da AICD (documento AICD/JD/DE-129/21 corr.1), que instrui o Departamento de Serviços Financeiros (DSF) a investir os recursos do Fundo de Capital dos Programas de Bolsas de Estudo da OEA, em conformidade com o mandato estabelecido na seção IV, parágrafo dispositivo 5, e, da resolução AG/RES. 2957 (L-O/20); e encarregar o DSF de apresentar relatórios semestrais ao CIDI e à Junta Diretora da AICD sobre a situação da estratégia de investimento que está sendo implementada.

5. Diárias

Solicitar à Secretaria-Geral que apresente uma proposta de política que regule os pagamentos de despesas relacionadas com viagens dentro de 90 dias da implementação do programa de modernização dos processos institucionais (OASCORE). O programa OASCORE automatizará a gestão de viagens de acordo com as melhores práticas de outras organizações internacionais, com vistas a simplificar e aprimorar o sistema de subsídios atual. Uma vez implementado o processo de gestão de viagens do OASCORE, a Secretaria-Geral realizará uma comparação de tarifas, analisará que vantagens, se houver, decorreriam da apresentação de faturas e recibos de certos componentes das diárias aplicáveis, e submeterá à consideração da CAAP uma proposta de despesas relacionadas com viagens.

6. Recursos humanos

Instruir a Secretaria-Geral a que revise e atualize a Estratégia Integral de Recursos Humanos para a Organização e apresente à CAAP, até 30 de março de 2022, um plano de implementação atualizado que inclua um cronograma de metas a cumprir. Esse plano atualizado também deve contemplar a implementação do novo sistema ERP, e os Termos de Referência dos contratos por resultados financiados pelo Fundo Ordinário ou pelo Fundo RCI devem ser relevantes e estar dentro do âmbito de ação da secretaria que financia os seus contratos. Além disso, instruir o Escritório do Inspetor-Geral a que faça uma revisão anual para ser apresentada à CAAP, a fim de assegurar o cumprimento da instrução relativa aos termos de referência.

1. Limite de cargos financiados pelo Fundo Ordinário
   1. Que a despesa total para a rubrica de pessoal (Objeto 1 – Artigo 91 das Normas Gerais) não excederá 64,38% do nível orçamentário global do Fundo Ordinário para 2022, incluindo qualquer aumento regulamentar que seja necessário.
   2. Que o Conselho Permanente será autorizado a ajustar, a seu critério e excepcionalmente, a porcentagem referida no parágrafo anterior.
2. Pessoal em cargos de confiança

Excetuar a aplicação do artigo 21, b, v, das Normas Gerais, a fim de autorizar o financiamento, pelo Fundo Ordinário, dos 21 cargos de confiança constantes do anexo IV, bem como o financiamento da posição de “Tesoureiro Secretário do Fundo de Pensões” por fundos específicos, durante a execução do orçamento-programa de 2022.

1. Criação de novos mandatos

a) Ratificar o “Acordo alcançado pelos Estados membros sobre os critérios para a classificação de mandatos, o modelo para novos mandatos, e os critérios para o uso do modelo”, aprovado pelo Conselho Permanente em sua sessão ordinária virtual de 6 de outubro de 2021, e instruir o Conselho Permanente e o CIDI a que apliquem essas diretrizes nas negociações das resoluções para consideração do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral**.**

b) Instruir a Secretaria-Geral a que priorize seus recursos ao receber de um Estado membro um modelo para novos mandatos, a fim de preencher as seções do modelo que sejam de sua responsabilidade e devolvê-lo em cinco dias úteis ou dentro de outro prazo acordado pelo(s) Estado(s) membro(s) proponente(s).

c) Instar os conselhos da Organização a que modifiquem suas metodologias de trabalho para considerar os instrumentos aprovados pelo Conselho Permanente e ratificados por esta resolução.

d) Solicitar à Presidência da CAAP que se certifique de que o Conselho Permanente, o CIDI e as presidências das comissões sejam informados, antes do início das negociações da Assembleia Geral, sobre o modelo para novos mandatos e os critérios de processamento aprovados pelo Conselho Permanente.

e) A CAAP, em conjunto com a Secretaria-Geral, avaliará os instrumentos mencionados no parágrafo a. acima com os mandatos do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, a fim de garantir sua correta aplicação e, quando apropriado, proporá ao Conselho Permanente quaisquer modificações necessárias.

1. Priorização de mandatos

a) Tomar nota da proposta de uma metodologia para a priorização de mandatos apresentada pela Secretaria-Geral em 21 de setembro de 2021 (documento CAAP/GT/RVPP-455/21 corr. 1), e instar os Estados membros a que examinem a referida metodologia, conforme apropriado, e procurem concluir a priorização dos mandatos atuais antes do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

1. Mobilização de recursos externos
2. Encarregar o Secretário-Geral de que continue os esforços dirigidos à mobilização de recursos externos para a implementação dos mandatos da Assembleia Geral, especialmente para aqueles que não contam com financiamento ou estão subfinanciados. Da mesma forma, manter a CAAP informada de seus esforços para identificar os referidos recursos externos, bem como manter a transparência e a prestação de contas na utilização desses fundos e no seu registro no relatório semestral sobre gestão de recursos e desempenho.

b) Encarregar a Secretaria-Geral de apresentar ao Conselho Permanente para consideração, até 15 de março de 2022, uma análise das diferentes opções adicionais de financiamento para o Fundo Regular e o Fundo RCI, oriundas dos Estados membros e dos Observadores Permanentes, que garantam a sustentabilidade de longo prazo da CIDH e do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, em consonância com a AG/RES. 2957 (L-O/20), parágrafo IV. 3,e.

1. Órgãos de supervisão
   * 1. Comitê de Auditoria

Aprovar as alterações aos capítulos VIII e IX das Normas Gerais para a criação de um Comitê de Auditoria e reformas relacionadas, contidas no Anexo V desta resolução, que entrará em vigor após a aprovação desta resolução.

b) Ouvidoria

i. Atualizar as Normas Gerais, capítulo III, subcapítulo H: Ouvidoria, com o objetivo de fortalecer esse escritório e dar certeza jurídica ao exercício de suas responsabilidades, com base nos padrões da profissão e naqueles implementados por escritórios semelhantes em outras organizações internacionais, particularmente a Organização das Nações Unidas, a Organização Pan-Americana da Saúde, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, bem como no Código de Ética e Normas de Prática da Associação Internacional de Ouvidores, e na análise exaustiva feita pela Unidade de Inspeção Conjunta do sistema das Nações Unidas em 2015 sobre os serviços de ouvidoria institucional em todo o sistema das Nações Unidas (JIU/REP/2015/6), levando em conta o contexto específico da OEA; e usar a versão preliminar anexa proposta pela Delegação do Canadá (anexo VI) para iniciar as discussões assim que possível, com vistas a considerar sua aprovação pelo CP antes do término da Presidência do Canadá na CAAP no final de janeiro de 2022.

ii. Estimular os Estados membros a que realizem consultas amplas e inclusivas junto a atores pertinentes no contexto do processo de discussões. Tomar nota de que as reuniões da CAAP para discutir esse tema incluirão contribuições dos principais atores. Solicitar comentários adicionais e contrapropostas ao projeto preliminar de 15 de dezembro de 2021.

1. Orçamento-programa para o ciclo orçamentário de 2023
2. Encarregar a Secretaria-Geral de que, quando apresentar o projeto de orçamento do Fundo Ordinário e do Fundo RCI, inclua todos os aumentos regulamentares e cumpra com todos os requisitos estabelecidos nas Normas Gerais. O projeto de orçamento-programa para o ciclo também deve levar em conta as seguintes diretrizes:
   * 1. Não propor cortes nos Subfundos de Reserva nem sua utilização para financiar postos vagos.
     2. Caso se estipule que o teto orçamentário deverá ser reduzido em relação ao ano anterior, em função da inflação real ou prevista, esses cortes seriam distribuídos de maneira a buscar garantir uma alocação financeira adequada e sustentável que minimize possíveis impactos negativos sobre o trabalho de todas as áreas.]
     3. Alocar o montante necessário para cobrir todos os custos da Organização incluídos no capítulo 12.
     4. Ser apresentado em nível de capítulo e subprogramas.
3. As negociações dos Estados membros inicialmente estarão concentradas em estabelecer acordos em nível de capítulo e, no caso dos capítulos 3 e 13, em nível de subprograma. As alocações serão incluídas nesse nível de subprograma na resolução do orçamento-programa, na seção sobre Dotações Orçamentárias. Posteriormente, todas as dotações em nível de subprogramas também poderão ser incluídas na seção sobre Dotações Orçamentárias, se os Estados membros assim decidirem.
4. Metodologia para o Cálculo da Escala de Cotas para o Financiamento do Fundo Ordinário da Organização

Tomar nota da apresentação feita pela Secretaria-Geral ao Grupo de Trabalho da CAAP, em 22 de junho de 2021, sobre o progresso do mandato estabelecido na resolução CP/RES. 1104 (2168/18) rev. 1, aprovado pela Assembleia Geral mediante a resolução AG/RES.  1 (LIII-E/18), e sobre o documento “*Opinión de la SAF sobre el Grupo Independiente de Expertos Técnicos (GIET) para la Metodología de Evaluación de Cuotas*”, emitido pela SAF em 19 de outubro de 2021, relativo ao grupo independente de peritos sobre a Metodologia para o Cálculo da Escala de Cotas. Adicionalmente, instruir o Conselho Permanente a que continue monitorando, por meio da CAAP, a análise da metodologia para o cálculo da escala de cotas realizada pela Comissão das Nações Unidas sobre Contribuições e, com base nas conclusões desses procedimentos, reavaliar, com a urgência que a atual situação socioeconômica da região requer, a criação de um grupo independente de peritos e como considerar a Metodologia para o Cálculo da Escala de Cotas para o Financiamento do Fundo Ordinário da Organização dos Estados Americanos.

15. Escritórios da Secretaria-Geral nos Estados membros

Solicitar ao Secretário-Geral que instrua o Escritório de Coordenação dos Escritórios e Unidades da Secretaria-Geral nos Estados membros a continuar otimizando e implementando sua estratégia atual. Levar em conta o relatório da revisão completa dos Escritórios e Unidades da Secretaria-Geral nos Estados membros apresentado à CAAP em 13 de julho de 2021 para elaborar um plano estratégico para ser adotado no período ordinário de sessões da Assembleia Geral de 2022.

16. Plano Estratégico Integral da Organização

Tendo em vista que, em cumprimento à resolução CP/RES. 1121 (2209/19), a Secretaria-Geral está atualizando o Plano Estratégico Integral da Organização para o período 2021-2024, os Estados membros reconhecem que o Plano Estratégico Integral da Organização para o período 2016-2020, aprovado pela Assembleia Geral em seu Quadragésimo Nono Período Ordinário de Sessões mediante a resolução AG/RES. 2940 (XLIX-O/19), em particular no que se refere aos elementos estruturais de planejamento, tais como linhas estratégicas e objetivos, permanecerá em vigor até que a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, aprove o Plano Estratégico da Organização para o período 2021-2024, que o substituirá na sua integridade.

ANEXO I



ANEXO II - Renovação dos parágrafos resolutivos para o ciclo orçamentário de 2022

|  | **TÍTULO** | **MANDATOS** | **MUDANÇAS NOS PRAZOS E/OU NA PERIODICIDADE** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1. | Relatórios semestrais de execução orçamentária do sistema interamericano de direitos humanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo I.4**  **Mandato:**  Solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que apresentem um relatório semestral sobre a execução orçamentária ao Conselho Permanente e, oportunamente, um plano detalhado de despesas correspondente ao seu orçamento. | Anual |
| 2. | Orçamento-programa para o ciclo orçamentário 2022 | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.1**  **Mandato:**  d. Solicitar à Secretaria-Geral que, uma vez apresentado o orçamento-programa para 2022 ao Conselho Permanente, comunique por escrito à CAAP as movimentações específicas ocorridas entre capítulos, tanto de pessoal como de não pessoal, de maneira que as deliberações do orçamento-programa disponham de informações devidamente atualizadas, a fim de possibilitar e facilitar a adoção de decisões realistas e bem-fundamentadas. | 2023 |
| 3. | Mobilização de recursos externos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.3**  **Mandato:**  b) Em seu esforço para cumprir o mandato de mobilização de recursos externos, a Secretaria-Geral também está encarregada de enfatizar a importância equânime dos quatro pilares da Organização — democracia, direitos humanos, desenvolvimento integral e segurança multidimensional — e de assegurar que as medidas tomadas para cumprir esse mandato incluam a busca de recursos regidos pelos princípios de equilíbrio, proporcionalidade e equidade dos pilares, bem como reflitam os mandatos acordados pelos órgãos representativos da Organização.  c) Encarregar o Secretário-Geral de incluir no Relatório Semestral sobre a Gestão de Recursos e Desempenho, no capítulo de projetos apresentados pela Comissão de Avaliação de Projetos, informação adicional sobre todos os projetos que tenham sido aprovados e estejam em execução, inclusive sobre seu alcance, mandatos que os sustentam, periodicidade, andamento da execução e fonte de financiamento, a fim de que se disponha de um documento consolidado da utilização dos recursos de fundos específicos.   1. Encarregar o Secretário-Geral de continuar, em consulta com o Conselho Permanente, a implementação de um plano estratégico para obter o apoio e o financiamento externos necessários à implementação dos mandatos dos Estados membros e das prioridades da Organização, e instruir a Secretaria-Geral que informe sobre o andamento dessa implementação no relatório semestral sobre gestão de recursos e desempenho.   f) Instruir a Secretaria-Geral a que, em conformidade com a resolução [AG/RES. 617 (XII-O/82)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_07/AG03796p02.doc):   1. no caso de projetos não incluídos no orçamento-programa da Organização que contem com contribuições de Estados não membros que sejam Observadores Permanentes junto à Organização, apresente relatórios semestralmente os órgãos competentes da Organização, segundo a matéria de que se trate; 2. quando se tratar de projetos cuja contribuição externa provier de Estados não membros que não sejam Observadores Permanentes junto à Organização, faça consulta prévia sobre esses projetos ao Conselho pertinente; e 3. no caso de convênios globais de cooperação, tanto com países Observadores Permanentes como com outros Estados não membros, solicite a aprovação prévia do Conselho Permanente.   g) Informar os Estados membros sobre os acordos, contratos e/ou memorandos de entendimento descritos no inciso f.(i) deste parágrafo, e apresentar relatórios semestrais à CAAP e aos órgãos competentes da Organização, segundo a matéria de que se trate. |  |
| 4. | Recursos do Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.5**  **Mandato:**  a) Reiterar o parágrafo 22 da resolução AG/RES. 2916 (XLVIII-O/18), o qual endossou as recomendações provisórias e integrais emanadas do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar e Avaliar o Funcionamento de todos os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA e aprovadas pelo Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) ([CIDI/doc.239/17](http://scm.oas.org/doc_public/portuguesehist_17/CIDRP02030p05.doc) e [CIDI/doc.256/18](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/hist_18/CIDRP02360p05.doc)), e encarregou o CIDI de supervisionar a implementação desses mandatos.  b) Reconhecer a resolução CIDI/RES. 337 (LXXXVIII-O/19), “Alocação de recursos em 2019 para os Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA”, aprovada pelo CIDI em 9 de abril de 2019, a qual assumiu a decisão da Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), aprovada para facilitar a transição para um programa de bolsas de estudo mais sustentável e com melhor relação custo/benefício.  d) Instruir a Secretaria-Geral a buscar opções para fortalecer parcerias, inclusive a incorporação de treinamento em idiomas na medida do possível.    f) Autorizar a Secretaria-Geral a depositar no Fundo de Capital para os Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA, conforme o artigo 18 do Estatuto da AICD, quaisquer fundos não utilizados ou desobrigados de bolsas de estudo, de acordo com o objeto 3, na proporção permitida no artigo 106 das Normas Gerais. Para a execução deste mandato, a Secretaria-Geral deverá consultar o CIDI, por intermédio da Junta Diretora da AICD, e obter a aprovação do Conselho Permanente, por intermédio da CAAP. |  |
| 5. | Fundações assistidas pela OEA | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.6**  **Mandato:**  Solicitar às fundações assistidas pela OEA, a Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento e a Fundação para as Américas, que mantenham uma cultura e prática de austeridade, eficácia, eficiência, transparência, prudência e prestação de contas no uso, execução e gestão dos recursos alocados pela Organização. |  |
| 6. | Estabelecimento de um processo estruturado de preparação e apresentação do orçamento | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.7**  **Mandato:**   1. Encarregar a Secretaria-Geral de confiar à Secretaria de Administração e Finanças a análise e a preparação do orçamento-programa da Organização, com recursos humanos adequados que disponham de experiência relevante em assuntos orçamentários, em coordenação com todas as áreas e entidades da Organização. 2. Encarregar a Secretaria-Geral de, com a colaboração direta das diversas Secretarias da Organização, adotar um enfoque rigoroso para elaborar, apresentar de forma clara, executar e avaliar o orçamento-programa, em conformidade com os capítulos IV a VIII das Normas Gerais. O projeto de orçamento-programa deverá incluir uma fundamentação lógica, explicações sobre as variações em relação ao ano anterior e sobre as necessidades de recursos humanos e financeiros de acordo com os resultados esperados. A Secretaria-Geral também incluirá previsões de gastos para dois anos adicionais na preparação de cada proposta anual de orçamento-programa. 3. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar utilizando o modelo aprovado pelos Estados membros ([CP/CAAP-3664/20 rev.](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_20/CP42562s03.docx) [1](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_20/CP42562S03.docx)) quando as secretarias apresentem informações à CAAP sobre o impacto exercido em suas áreas pelas propostas de orçamentos preparadas pela Secretaria de Administração e Finanças. Os modelos completos com informação das Secretarias deverão ser revisados pela Secretaria de Administração e Finanças antes de serem apresentados à CAAP juntamente com o projeto de orçamento-programa da Organização. Por sua vez, as Secretarias deverão conhecer as versões finais dos modelos remetidos à CAAP. O modelo deverá incluir, entre outros: 4. uma tabela indicando o orçamento aprovado do ano anterior, o montante designado, o nível de execução, o nível da nova proposta de orçamento. 5. pontos em destaque para assinalar os efeitos principais do nível de financiamento proposto. 6. Instruir o Conselho Permanente a continuar analisando, mediante a CAAP e com apoio da Secretaria-Geral, opções para a criação de um processo orçamentário separado e independente para os mecanismos de supervisão da OEA, incluindo os Escritório do Ombudsperson e do Inspetor Geral e o Tribunal Administrativo (TRIBAD). O Conselho Permanente está autorizado a adotar tais medidas nessa área, levando em conta as recomendações do CAAP 7. Encarregar a Secretaria-Geral de levar em consideração, quando as circunstâncias assim permitirem, a necessidade de haver equidade entre os quatro pilares programáticos no processo de preparação do orçamento, a fim de assegurar que as dotações propostas permitam o cumprimento dos mandatos acordados pelos órgãos políticos da Organização, e encarregar também a Secretaria-Geral de apresentar à CAAP, até 28 de fevereiro de 2021, considerações sobre a viabilidade de se obter equidade na distribuição de recursos do orçamento-programa para 2022 entre os pilares. | 31 de julho de 2022 |
| 7. | Revisão das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.9**  **Mandato:**   * 1. Reiterar o mandato constante da resolução [AG/RES.](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(XLVIII-E/14)&classNum=1&lang=s)[1 (XLVIII-E/14)](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(XLVIII-E/14)&classNum=1&lang=p) rev. 1, que encarregou o Conselho Permanente de, por meio da CAAP, conduzir uma revisão integral das Normas Gerais, em especial dos capítulos VII e VIII, e instruir a CAAP a revisar esses capítulos e apresentar à Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, as conclusões de tal revisão e análise e, se for o caso, as recomendações que delas possam decorrer. A proposta incluirá regras de estabilidade e disciplina financeira e orçamentária para garantir a sustentabilidade da Organização no médio e longo prazo.   b) Encarregar o Secretário-Geral de acompanhar todos os pedidos de transferência de recursos que requeiram aprovação do Conselho Permanente com opções baseadas em economias e eficiências dos capítulos do orçamento-programa, informando onde os recursos podem ser obtidos e uma lógica para cada opção. | Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral |
| 8. | Viagens oficiais | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.10**  **Mandato:**   1. Instruir o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e os secretários de todos os capítulos, inclusive os dos organismos especializados e entidades, a que apresentem trimestralmente ao Conselho Permanente um relatório detalhado das atividades de seus escritórios fora da sede, contendo, entre outras, as seguintes informações: datas das viagens, destino, delegação e objetivo da viagem, com uma menção sobre qual é o mandato aprovado pelos Estados membros que justifica a viagem.   b) Encarregar a Secretaria Geral de publicar em sua página eletrônica os relatórios solicitados no parágrafo anterior. | Semestralmente |
| 9. | Recursos humanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.12**  **Mandato:**   1. Solicitar ao Escritório do Inspetor-Geral que continue a elaboração de seus relatórios semestrais relativos às transferências de pessoal realizadas e aos concursos internos e externos concluídos, bem como às reclassificações incluídas neste orçamento-programa, e comprove que tenham sido realizados em estrito cumprimento das normas pertinentes. 2. A Secretaria-Geral apresentará à CAAP um relatório detalhado sobre a situação de todos os cargos em aberto financiados pelo Fundo Ordinário. Caso um cargo em aberto não tenha sido anunciado publicamente, a Secretaria-Geral apresentará uma explicação detalhada sobre a razão da demora, não constituindo o fluxo de caixa uma justificação apropriada. O relatório sobre o processo de recrutamento por meio do Fundo Ordinário será apresentado mensalmente.   d) Os Estados membros reconhecem que, para fazer face aos importantes cortes orçamentários contemplados nesta resolução, os Secretários e os Secretários Executivos devem prestar contas e estar habilitados a fazer as mudanças necessárias — reorganizar, consolidar e cortar. Por conseguinte, em reconhecimento desse princípio, a Secretaria-Geral:  i. Permitirá a contratação de pessoal necessário dentro dos planos de reorganização e não implementará qualquer congelamento de contratações até que essa reorganização esteja completa;  ii. Permitirá a reclassificação de cargos nos casos em que a eliminação de cargos por motivo orçamentário requeira a reatribuição de responsabilidades; e  iii. Apresentará relatório do Secretário-Geral ao Conselho Permanente, até janeiro de 2021, sobre a reorganização da Secretaria, em particular sobre os planos de contratação e reclassificação. | Trimestralmente  Janeiro de 2022 |
| 10. | Políticas de equidade e igualdade de gênero | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.13**  **Mandato:**  Instar a Secretaria-Geral a que continue o trabalho de implementar e executar políticas de equidade e igualdade de gênero no local de trabalho e, em uma estrutura de paridade, promova o acesso das mulheres nas categorias em que atualmente estão sub-representadas dentro da Organização, assegurando a prestação de contas com relação à aplicação dessas políticas e o cumprimento do disposto na resolução [CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_20/CP42142S03.docx) [1149 (2278/20)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_20/CP42142p03.docx), “Representação e participação das mulheres na OEA”. | 30 de abril de 2022 |
| 11. | Representação geográfica | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.14**  **Mandato:**  Tomar nota da Estratégia de Representação Geográfica apresentada ao Conselho Permanente em 13 de março de 2019 e encarregar a Secretaria-Geral de estabelecer objetivos e indicadores para a referida estratégia, a fim de implementar o plano de ação e obter uma representação geográfica equitativa do pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Carta da Organização dos Estados Americanos, que inclua, ademais, consultores e estagiários. | 30 de abril de 2022 |
| 12. | Honorários | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.15**  **Mandato:**  Os honorários pagos aos membros da CIDH, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do Tribunal Administrativo, da Junta de Auditores Externos e da CJI serão de US$ 300,00 por dia. O custo desses honorários será financiado pelos recursos alocados neste orçamento-programa. |  |
| 13. | Comissão Interamericana de Direitos Humanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.16**  **Mandato:**  Manter a autorização orçamentária para que a CIDH custeie pagamentos aos membros da Comissão a título de serviços especiais, até um máximo de US$ 4.000,00 por mês, por membro. Essa medida orçamentária será tomada sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários segundo o disposto pela Assembleia Geral no parágrafo IV.15 desta resolução. |  |
| 14. | Corte Interamericana de Direitos Humanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.17**  **Mandato:**  Manter a autorização orçamentária para que a Corte Interamericana de Direitos Humanos custeie o pagamento de honorários concedidos aos juízes da Corte até um máximo de US$ 4.000,00 por mês, por juiz. Essa medida orçamentária será tomada sem prejuízo do artigo 26 do Estatuto da Corte e sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários segundo o disposto pela Assembleia Geral no parágrafo IV.15 desta resolução. |  |
| 15. | Eficiência de custos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.19**  **Mandato:**  Encarregar a Secretaria-Geral de incluir em seu relatório semestral à CAAP sobre a gestão dos recursos e o desempenho as economias geradas pela eficiência — e como resultado dela — nas operações da Secretaria-Geral, inclusive aquelas economias relacionadas às despesas comuns. |  |
| 16. | Departamento de Imprensa e Comunicação | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.20**  **Mandato:**  Solicitar ao Secretário-Geral que instrua o Departamento de Imprensa e Comunicação a apresentar relatórios de progresso sobre a implementação da Estratégia de Comunicação e a incluí-los no Relatório Semestral sobre a Gestão dos Recursos e o Desempenho. |  |
| 17. | Pessoal de confiança | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.21**  **Mandato:**  c) O funcionário contratado para exercer um cargo de confiança não terá direito a pagamento de férias anuais acumuladas não utilizadas ao deixar a Organização. Essa disposição não se aplica a funcionários de carreira, funcionários com contratos contínuos e funcionários com contratos da Série A ou da Série B que tenham sido nomeados para cargos de confiança. |  |
| 18. | Ética e integridade | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.23**  **Mandato:**  Encarregar o Secretário-Geral de atualizar as Declarações de Lealdade e de Ética de Conduta e Conflitos de Interesse da Secretaria-Geral, de acordo com o artigo 120 da Carta da Organização dos Estados Americanos, que exige que o pessoal seja selecionado conforme critérios de eficiência, competência e integridade. O conceito de integridade inclui, embora a isso não se limite, probidade, imparcialidade, equidade, honestidade e veracidade em todos os assuntos que afetem seu trabalho, sua condição e suas interações com outros. Às Declarações de Lealdade e de Ética de Conduta e Conflitos de Interesse será atribuído o novo nome de “Declaração de Conflito de Interesses e Reconhecimento de Conduta Aceitável”, a ser assinada (física ou eletronicamente) por todos os funcionários, até 1o de dezembro de 2020, e por todos os funcionários novos antes do início das funções. Posteriormente, a Declaração será assinada por todo o pessoal anualmente. | 1o de dezembro de 2021 |
| 19. | Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.25**  **Mandato:**  Encarregar o Conselho Permanente de, por meio da CAAP, identificar as fontes de financiamento necessárias para o projeto “Implementação das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS)” na Secretaria-Geral, tão logo o novo ERP tenha sido implementado, e dentro de um prazo razoável. (CRI/PAN) |  |
| 20. | Prestação de contas e transparência | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.28**  **Mandato:**  a) A Secretaria-Geral continuará colocando à disposição do público, na página da OEA na internet, as seguintes informações atualizadas, em conformidade com seu ordenamento jurídico:   1. Organograma de cada unidade organizacional. 2. Planos operacionais das unidades organizacionais da Secretaria-Geral, estabelecidos com base nas linhas estratégicas e objetivos do Plano Estratégico Integral da Organização aprovado mediante as resoluções AG/RES.  1 (LI-E/16) rev. 1 e CP/RES. 1121 (2209/19). 3. Resultados de avaliações, monitoramentos e auditorias de programas e operações. 4. Estrutura de pessoal por unidade organizacional, incluindo, além da escala salarial e outros benefícios, os cargos vagos. 5. Contratações por resultados, tanto de consultores como de bens e serviços, realizadas nos termos das normas aplicáveis. |  |
| 21. | Recomendações do Inspetor-Geral | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.30**  **Mandato:**   1. Encarregar o Inspetor-Geral de continuar apresentando à CAAP trimestralmente uma análise do estado de implementação das recomendações feitas.      1. Encarregar a Secretaria-Geral de submeter à consideração da CAAP, em preparação para as discussões do orçamento-programa 2022, uma visão geral das mudanças organizacionais propostas para fortalecer o Escritório do Inspetor-Geral e das necessidades de recursos relacionadas às mudanças propostas. | Semestralmente  b) mudança para 2023 |
| 22. | Ética/assédio | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.31**  **Mandato:**  Encarregar o Escritório do Inspetor-Geral e a Ouvidoria a que apresentem aos Estados membros um relatório detalhado do número anual de casos — entre eles os de fraude, assédio e denúncia de ato ilícito praticado pelo empregador (*whistleblower*) — que tenham sido atendidos, o tempo dedicado a cada processo dessas investigações e as medidas geralmente adotadas, bem como a identificação de possíveis deficiências e violações observadas na implementação das políticas da Organização sobre fraude, assédio e denunciantes e proteção a denunciantes. |  |
| 23. | Estratégia de bens imóveis | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.32**  **Mandato:**  (b) Instruir a Secretaria-Geral a que, em estreita colaboração com a CAAP e no âmbito da Estratégia de Bens Imóveis, explore alternativas para o uso ideal dos bens imóveis da Organização e, para tanto, analise as possibilidades de obtenção dos recursos necessários para sua manutenção. |  |
| 24. | Implementação do Sistema de Planejamento de Recursos Institucionais (ERP) | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.33**  **Mandato:**  Encarregar a Secretaria-Geral de continuar a implementação do sistema ERP, em cumprimento à resolução [CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_20/CP42590S03.docx) [1155 (2290/20)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_20/CP42590p03.docx) e de apresentar mensalmente à CAAP os relatórios sobre seu progresso. |  |

ANEXO III - Calendário dos relatórios

| *Frequência e Prazos* | *Referência mais recente* | *Relatório/tema* | *Área responsável*  *ACORDADO* | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Anualmente  (Até o final de janeiro de 2022) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.12.d.iii | Relatório sobre a reorganização da Secretaria para o novo exercício financeiro, se for o caso, em particular os planos de contratação e reclassificação. | SAF (DRH e DSF) | |
| Anualmente  (até 45 dias após o final do ano) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  I.4 | Relatório Anual e plano de despesas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). | Corte Interamericana de Direitos Humanos e CIDH | |
| Anualmente  (até 60 dias após o final do ano) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.31 | Relatório do Inspetor-Geral e da Ouvidoria sobre o número anual de casos que foram tratados no ano anterior e recomendações com respeito à implementação das políticas da Organização sobre fraude, assédio, *whistleblowers* e proteção de *whistleblowers*. | EIG e Ouvidoria | |
| Anualmente  (até 60 dias após o final do ano) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.24 | Relatório sobre as atividades da Biblioteca Colombo | SAH/CML | |
| Semestralmente  (até 45 dias após o final do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.2  IV.3 (“a”, “c”, “d”)  IV.13  IV.14  IV.18.a  IV.19  IV.20 | Relatório Semestral de Gestão de Recursos e Desempenho  [em conformidade com o anexo I da resolução AG/RES. 1 (XLVIII-E/14) rev. 1] | SAF/SCODMR/OGSMS | |
| Semestralmente  (até 45 dias após o final do semestre) | AG/RES. 2957 (L-/20)  IV.10.a  IV.10.b | Relatório do Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto e de todas as secretarias para todos os capítulos, inclusive os de órgãos e entidades especializados, sobre as atividades de seus escritórios fora da sede. | OSG, ASG e todas as secretarias |
| Semestralmente  (até 45 dias após o encerramento do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.3.f.i  IV.3.g | Relatório sobre os projetos não incluídos no orçamento-programa que contem com contribuições de Estados não membros que sejam Observadores Permanentes junto à Organização, bem como quaisquer acordos, contratos e/ou memorandos de entendimento que estejam sendo discutidos ou que tenham sido acordados. | CEDOGR |
| Semestralmente  (até 45 dias após o encerramento do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.12.b | Relatório do Inspetor-Geral sobre transferências de pessoal realizadas, concursos internos e externos concluídos, e reclassificações incluídas no orçamento-programa atual. | EIG |
| Semestralmente  (até 45 dias após o encerramento do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.30.a. | Relatório do Inspetor-Geral sobre o estado de implementação das recomendações feitas pela Comissão de Auditoria. | EIG |
| Trimestralmente  (até 30 dias após o encerramento do trimestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.12.c | Relatório detalhado sobre a situação de todos os cargos em aberto financiados pelo Fundo Ordinário e, se aplicável, explicação dos motivos do atraso do anúncio público dos cargos em aberto. | SAF (DRH) |
| Mensalmente | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.33 | Relatório sobre o progresso do OASCORE  Programa de modernização dos processos institucionais | SAF (OESAF) |
| Mensalmente  sempre que houver um saldo de empréstimo pendente | AG/RES. 2957 (L-O/20)  I.6 | Relatório à CAAP sobre a situação do Fundo de Tesouraria | SAF (DSF) |
| Contínuo | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.28.a | Publicação de informações atualizadas na página eletrônica da Organização | CEDOGR/SAF |
| Imediatamente, sempre que ocorrer um pedido de transferência de fundos aplicável | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.9.b | Relatório apresentando opções de fontes para financiar pedidos de transferência que excedam os limites estabelecidos no artigo 110 das Normas Gerais. As opções devem basear-se preferencialmente nas economias e eficiências do Capítulo do Orçamento-Programa, se houver. | SAF |
| 30 de março de 2022 | AG/RES. 2957  (L-/20)  IV.12.a  IV.13  IV.14 | Plano atualizado de implementação da Estratégia Integral de Recursos Humanos para a Organização. | SAF (DRH) |

ANEXO IV

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CARGOS | DESCRIÇÃO | NÍVEL | FONTE DE FINANCIAMENTO |
| 1 | Chefe de Gabinete do Secretário-Geral | D01 | Fundo Ordinário |
| 1 | Chefe de Gabinete do Secretário-Geral Adjunto | D01 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assessor Estratégico de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultados | D02 | Fundo Ordinário |
| 7 | Secretários | D02 | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário Executivo de Desenvolvimento Integral |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Acesso a Direitos e Equidade |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Fortalecimento da Democracia |  | Fundo Ordinário |
| CPSC10313P05  CPSC10313P05  CPSC10313P05 | • Secretário de Segurança Multidimensional |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Assuntos Hemisféricos |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Assuntos Jurídicos |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Administração e Finanças |  | Fundo Ordinário |
| 2 | Assessores do Secretário-Geral | D01 | Fundo Ordinário |
|  |  | P05 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assessor do Secretário-Geral Adjunto | P04 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assistente Executivo do Secretário-Geral | G07 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assistente júnior do Secretário-Geral Adjunto | P02 | Fundo Ordinário |
| 1 | Escritório do Cerimonial | P05 | Fundo Ordinário |
| 1 | Diretor da CICAD5/[[60]](#footnote-60) | P05 | Fundo Ordinário |
| 1 | Diretor da CICTE6/[[61]](#footnote-61) | P05 | Fundo Ordinário |
|  | OUTROS CARGOS DE CONFIANÇA |  |  |
| 1 | Assessor do Secretário-Geral | P05 | Fundo Ordinário |
| 2 | Assessor do Secretário-Geral Adjunto | P05 | Fundo Ordinário |
|  |  |  |  |
|  | FUNDOS ESPECÍFICOS (não incluídos na contagem dos cargos regulamentados) | |  |
| 1 | Secretário-Tesoureiro do Fundo de Pensões | D01 | Fundos Específicos |

ANEXO V

[MODIFICAÇÕES ÀS NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS — CAPÍTULO VIII: CONTROLE E AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, E CAPÍTULO IX: ASSESSORAMENTO, AUDITORIA E CONTROLE FISCAL](http://scm.oas.org/pdfs/2021/CP45227S_V.pdf)

ANEXO VI

[MODIFICAÇÕES PROPOSTAS ÀS NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS — CAPÍTULO III — SUBCAPÍTULO H:  OUVIDORIA](http://scm.oas.org/pdfs/2021/CP45227S_VI.pdf)

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

Qr code

Description automatically generated

# AG/RES. 2972 (LI-O/21) AUMENTO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS ATORES SOCIAIS NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E NO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS[[62]](#footnote-62)/[[63]](#footnote-63)/[[64]](#footnote-64)/[[65]](#footnote-65)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECONHECENDO a importância da participação das organizações da sociedade civil e outros atores sociais na consolidação da democracia, no desenvolvimento social, na promoção e proteção dos direitos humanos e na segurança multidimensional em todos os Estados membros, e que essa participação nas atividades da Organização dos Estados Americanos (OEA) e no processo de Cúpulas das Américas deve ocorrer em um contexto de estreita colaboração entre os órgãos políticos e institucionais da Organização e em cumprimento ao disposto na Carta da Organização dos Estados Americanos e na resolução CP/RES. 759 (1217/99), “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”;

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 1915 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2901 (XLVII-O/17); AG/RES. 2902 (XLVII-O/17); AG/RES. 2920 (XLVIII-O/18); AG/RES. 2924 (XLVIII-O/18); AG/RES. 2933 (XLIX-O/19); AG/RES. 2949 (L-O/20); CP/RES. 759 (1217/99), CP/RES. 864 (1413/04) e todas as resoluções anteriores adotadas sobre esse tema;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM a Diretiva SG/02/16, de 22 de novembro de 2016, mediante a qual estabelece que a participação e a cooperação da sociedade civil nas atividades da Organização devem ser executadas em estreita coordenação com a Seção de Relações com a Sociedade Civil da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade;

TOMANDO NOTA de que, desde a data de encerramento do Quinquagésimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em 21 de outubro de 2020, 30 organizações da sociedade civil foram aprovadas pelo Conselho Permanente para ingressar no registro da OEA, elevando o número total para 636 organizações da sociedade civil registradas na OEA; e

TOMANDO NOTA TAMBÉM da realização da “Reunião especial sobre a participação das organizações da sociedade civil como parte dos preparativos para o Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA”, em 28 de setembro de 2021;

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso e a vontade dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) de continuar (a) apoiando e promovendo o registro de organizações da sociedade civil e outros atores sociais de acordo com as regras e os regulamentos da Organização; (b) fortalecendo e implementando fóruns e mecanismos efetivos para gerar medidas e esforços nacionais e multilaterais concretos que permitam às organizações da sociedade civil e outros atores sociais, incluindo organizações de mulheres, participar das atividades da OEA e do processo de Cúpulas das Américas; e (c) participando do “Diálogo de representantes de organizações da sociedade civil e outros atores com os chefes de delegação, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto” no âmbito dos períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral e do processo de Cúpulas das Américas, o que inclui a Nona Cúpula, da qual os Estados Unidos serão sede em 2022.
2. Encarregar o Conselho Permanente, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral e a Secretaria-Geral de continuar promovendo a implementação de estratégias, fóruns e mecanismos para promover, aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil e outros atores sociais, tais como organizações de mulheres,nas Cúpulas das Américas e nas atividades da OEA.
3. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar convidando os povos indígenas e as comunidades afrodescendentes dos Estados membros, ou seus representantes, para participar do “Diálogo de representantes de organizações da sociedade civil e outros atores com os chefes de delegação, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto” no âmbito dos períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral da OEA, a fim de possibilitar que esses representantes formulem recomendações e proponham iniciativas relacionadas com o tema da Assembleia Geral.
4. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar apoiando, quando solicitado, os esforços dos Estados membros para aumentar e fortalecer a capacidade institucional dos respectivos governos de receber, integrar e incorporar as contribuições e sugestões da sociedade civil e de outros atores sociais.
5. Incentivar todos os Estados membros, Observadores Permanentes e outros doadores, conforme definido no artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da OEA e em outras normas e regulamentos da Organização, a considerar a possibilidade de contribuir para o Fundo Específico para Financiar a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e no Processo de Cúpulas das Américas, criado pela resolução CP/RES. 864 (1413/04), a fim de apoiar e promover a participação efetiva das organizações da sociedade civil e de outros atores sociais nas atividades da OEA, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral e pelos Chefes de Estado e de Governo no processo de Cúpulas das Américas, incluindo o Diálogo dos Chefes de Delegação, do Secretário-Geral e de representantes de organizações da sociedade civil.
6. Encarregar a Secretaria-Geral de identificar os recursos humanos necessários para implementar os mandatos conferidos pelos Estados membros com relação à Seção de Relações com as Organizações da Sociedade Civil da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade e, em especial, para que se possam coordenar efetivamente os esforços para promover, aumentar e fortalecer a participação da sociedade civil nas atividades da OEA conduzidas por todas as áreas da Organização.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

# AG/RES. 2973 (LI-O/21) APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS[[66]](#footnote-66)/[[67]](#footnote-67)/[[68]](#footnote-68)/[[69]](#footnote-69)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA os mandatos e as iniciativas emanadas da Primeira Cúpula das Américas (Miami, 1994), da Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável (Santa Cruz de la Sierra, 1996), da Segunda Cúpula das Américas (Santiago, 1998), da Terceira Cúpula das Américas (Cidade de Québec, 2001), da Cúpula Extraordinária das Américas (Monterrey, 2004), da Quarta Cúpula das Américas (Mar del Plata, 2005), da Quinta Cúpula das Américas (Port of Spain, 2009), da Sexta Cúpula das Américas (Cartagena das Índias, 2012), da Sétima Cúpula das Américas (Cidade do Panamá, Panamá, 2015), e da Oitava Cúpula das Américas (Cidade de Lima, 2018)[[70]](#footnote-70)**/**;

TENDO PRESENTE que a Carta Democrática Interamericana é uma conquista-chave resultante do processo de Cúpulas das Américas, baseada nos compromissos assumidos pelos líderes na Cúpula das Américas de 2001, na cidade de Québec, e adotada por uma sessão extraordinária da Assembleia Geral realizada em Lima, Peru, em 11 de setembro de 2001, que celebra seu vigésimo aniversário este ano;

LEVANDO EM CONTA o reconhecimento, na Terceira Cúpula das Américas, da função da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA como coordenadora dos esforços da Organização dos Estados Americanos (OEA) em apoio ao processo de Cúpulas das Américas, e como foro em que a sociedade civil contribua para esse processo, bem como o estabelecimento da Secretaria de Cúpulas; e

DESTACANDO a importância de fazer um acompanhamento coordenado, oportuno e eficaz para os mandatos e iniciativas emanadas das Cúpulas das Américas e o relevante apoio técnico prestado pela OEA e pelo Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas,

RESOLVE:

1. Continuar implementando os compromissos estabelecidos na resolução AG/RES. 2948 (L-O/20), em apoio ao processo de Cúpulas das Américas, e solicitar à Secretaria-Geral que, por meio da Secretaria de Cúpulas, continue atuando como memória institucional e secretaria técnica desse processo, oferecendo assessoria ao país-sede da Nona Cúpula das Américas e aos Estados membros, quando assim o solicitem, em todos os aspectos relacionados com o processo, e apoiando os preparativos e a coordenação técnica para a próxima Cúpula, a realizar-se nos Estados Unidos em junho de 2022, bem como as atividades relacionadas com as Cúpulas e associadas ao Vigésimo Aniversário da Adoção da Carta Democrática Interamericana.

2. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Secretaria de Cúpulas, continue:

1. apoiando o acompanhamento e a divulgação dos mandatos e iniciativas das Cúpulas, conforme seja pertinente, inclusive envolvendo os processos ministeriais;
2. prestando apoio aos Estados membros para a implementação dos mandatos e iniciativas das Cúpulas e para a utilização de ferramentas e recursos para produção de relatórios, e prestando assessoria aos Estados membros, quando o solicitarem, em todos os aspectos relacionados com o processo de apoiar as atividades de acompanhamento da Oitava Cúpula, principalmente no que se refere à implementação do Compromisso de Lima, e os preparativos e o acompanhamento da Nona Cúpula, a realizar-se nos Estados Unidos em junho de 2022; e[[71]](#footnote-71)/
3. envidando esforços para promover e divulgar os mandatos e iniciativas entre os atores envolvidos, a fim de promover sua colaboração e participação no acompanhamento e implementação, por meio das plataformas de informação e comunicação disponíveis, como as redes sociais e a Comunidade Virtual de Cúpulas das Américas.

3. Encarregar a Secretaria-Geral, em sua condição de Presidente do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas (GTCC), de continuar coordenando e promovendo a implementação e o acompanhamento dos mandatos das Cúpulas das Américas nas instituições do GTCC; e de levar a cabo, pelo menos, uma reunião por ano dos chefes de instituições, com o intuito de examinar os avanços alcançados e planejar atividades conjuntas, informando a esse respeito a Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e o Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas (GRIC).

4. Instar os Estados membros, por intermédio do GRIC, a que apresentem relatórios periódicos sobre a implementação e o acompanhamento dos mandatos e iniciativas estabelecidos pelo processo de Cúpulas das Américas; e solicitar aos Estados membros e às organizações que fazem parte do GTCC e que ainda não tenham submetido suas informações ao Mecanismo de Acompanhamento e Implementação do Compromisso de Lima, que o façam.[[72]](#footnote-72)**/**

5. Determinar que a execução das atividades previstas nesta resolução esteja sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos; encarregar a Secretaria-Geral de usar seus recursos conforme necessário e de gerenciar e mobilizar fundos voluntários e outros recursos de organismos não governamentais e de cooperação internacionais para a execução das atividades mencionadas nesta resolução; e instar os Estados membros a que contribuam para o financiamento dessas atividades.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

5. (...) Cartagena das Índias, Colômbia, em 2012, já que no decorrer desses eventos, os Chefes de Estado e de Governo não puderam abordar nem aprovaram as declarações políticas que incluíam a vontade solidária dos países da América Latina e do Caribe para que a irmã República de Cuba participasse de forma incondicional e em plano de igualdade soberana nos referidos foros. Reafirmamos que não se pode realizar “Cúpula das Américas” sem a presença de Cuba. Os mandatos e as partes resolutivas dos eixos temáticos faziam parte das declarações políticas e, como estas não foram aprovadas, aqueles ficaram sem aprovação. Por essa razão, a Nicarágua não está de acordo em se fazer menção a esses documentos e mandatos que não foram aprovados.

O Governo da República da Nicarágua traz ao conhecimento dos Chefes de Estado e de Governo presentes na Oitava Cúpula das Américas que a Nicarágua não aprova o Compromisso de Lima: “Governabilidade democrática frente à corrupção”, nem outros documentos, declarações, comunicados ou resoluções que emanem da referida Cúpula, por não ter participado da sua negociação.

6. (...)“Governabilidade democrática frente à corrupção”, nem outros documentos, declarações, comunicados ou resoluções que emanem da referida Cúpula, por não ter participado da sua negociação.

Qr code

Description automatically generated

# AG/RES. 2974 (LI-O/21) DIREITO INTERNACIONAL[[73]](#footnote-73)/[[74]](#footnote-74)/[[75]](#footnote-75)/[[76]](#footnote-76)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2959 (L-O/20) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema; e

TENDO VISTO o “Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral novembro 2020-novembro 2021” (AG/doc. 5726/21 add. 1), em especial a seção referente às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP),

1. ATIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

RESOLVE:

1. Encarregar o Conselho Permanente, a Secretaria-Geral e os demais órgãos compreendidos no artigo 53 da Carta da Organização dos Estados Americanos de que continuem trabalhando na implementação dos mandatos aplicáveis e vigentes constantes de resoluções anteriores da Assembleia Geral atribuídas à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), salvo se em determinada resolução for expresso o contrário.
2. Exortar os Estados membros a que continuem contribuindo para a consecução dos objetivos dispostos nessas resoluções e incumbir a Secretaria-Geral de que ofereça a colaboração necessária para essa finalidade.
3. Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional

LEVANDO EM CONTA o relatório que o Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos, no âmbito do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional, adotado mediante a resolução AG/RES. 1471 (XXVII-O/97) e atualizado mediante a resolução AG/RES. 2660 (XLI-O/11), apresentou à CAJP em sua reunião de 20 de maio de 2021, documento [CP/CAJP-3585/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/cajp&classNum=3585&lang=s), “Relatório Bianual sobre o Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional”, dando conta das atividades realizadas sobre a promoção e difusão do Direito Internacional entre os Estados membros, em colaboração com os organismos e associações que atuam nesse âmbito,

RESOLVE:

1. Expressar seu reconhecimento ao Departamento de Direito Internacional por seus esforços na promoção e divulgação do Direito Internacional e Interamericano e solicitar-lhe que continue executando as ações constantes do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional e que informe a CAJP sobre o tema a cada dois anos, bem como solicitar ao Conselho Permanente que organize uma sessão especial em 2022 para celebrar o vigésimo quinto aniversário do referido programa, com o objetivo de que os Estados membros identifiquem as atividades dele constantes que considerem prioritárias para atender às suas necessidades e interesses particulares.
2. Celebrar com satisfação o vigésimo quinto aniversário da adoção da “Declaração do Panamá sobre a contribuição interamericana para o desenvolvimento e codificação do Direito Internacional, AG/DEC.12 (XXVI-O/96), adotada pela Assembleia Geral em 1996, e reafirmar, como fez essa declaração na ocasião, que a Organização dos Estados Americanos (OEA) constitui o foro principal e insubstituível onde os Estados membros, em igualdade de condições, adotam normas jurídicas, tanto de Direito Internacional Público como de Direito Internacional Privado, para reger suas relações no plano hemisférico.
3. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que continue fomentando a capacitação técnica, a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos com os Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento Internacional dos Estados membros e suas respectivas academias diplomáticas, a pedido do Estado membro interessado, e que continue fortalecendo as atividades de cooperação e intercâmbio que vem realizando com diversas instituições acadêmicas da região com o objetivo de divulgar o Sistema Interamericano.
4. Saudar a comemoração do Septuagésimo Quinto Aniversário da Corte Internacional de Justiça, destacando o seu trabalho como foro para a resolução de conflitos entre Estados, em uma posição de igualdade soberana, o qual tem sido utilizado em várias ocasiões pelos Estados da região.
5. Direito Internacional Privado

LEVANDO EM CONTA o rico intercâmbio de ideias e os resultados obtidos na sessão extraordinária da CAJP de 3 de junho de 2021 sobre a promoção do estudo do Direito Internacional Privado nas Américas, bem como a necessidade de promover novos desenvolvimentos nessa área, que reflitam as particularidades e necessidades específicas da região,

RESOLVE:

1. Solicitar à CAJP que realize uma nova sessão extraordinária em que se discutam estratégias para que a Organização retome as suas atividades em matéria de codificação e desenvolvimento progressivo do Direito Internacional Privado. Para tanto, solicitar ao Departamento de Direito Internacional que elabore antecipadamente um documento contendo informações sobre o estado atual do acervo jurídico interamericano nessa área e propostas de possíveis cursos de ação para o avanço das estratégias mencionadas anteriormente, em consulta com os Estados membros.[[77]](#footnote-77)**/**
2. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que, a fim de fortalecer o estudo do Direito Internacional Privado, continue promovendo uma maior difusão desse tema entre os funcionários públicos dos Estados membros e outros atores, em colaboração com associações de Direito Internacional Privado, universidades e instituições especializadas que trabalham nessa área, por meio de eventos e atividades que promovam maior conhecimento das convenções interamericanas na matéria e instrumentos de *soft law* que abordem os avanços mais recentes no seio da Organização, como a contratação internacional, a arbitragem internacional, as sociedades simplificadas, as garantias mobiliárias e o acesso ao crédito. No âmbito desses esforços, acolher com satisfação o projeto sobre a criação de um banco de dados de jurisprudência relativa à aplicação de convenções interamericanas em matéria de Direito Internacional Privado, que foi iniciado pelo Departamento de Direito Internacional e pela Associação Americana de Direito Internacional Privado (ASADIP), como apresentado na sessão extraordinária da CAJP de 3 de junho de 2021.
3. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que explore a possibilidade de organizar periodicamente reuniões conjuntas com as áreas especializadas em Direito Internacional Privado das assessorias jurídicas dos Ministérios das Relações Exteriores e de outros ministérios dos Estados membros, a fim de averiguar a necessidade e a possibilidade de promover novos avanços nessa área, e, nesse sentido, solicitar aos Estados membros que continuem designando pontos de contato com os quais o Departamento de Direito Internacional possa fazer as respectivas coordenações.
4. Solicitar aos Estados Partes nas diversas convenções interamericanas sobre cooperação jurídica e judicial que, caso ainda não o tenham feito, designem as respectivas autoridades centrais com o propósito de facilitar e promover a referida cooperação, ou que atualizem as informações das autoridades centrais já designadas.
5. Encarregar o Departamento de Direito Internacional de que, no desenvolvimento de todas essas atividades, continue trabalhando em cooperação com outros organismos internacionais, como a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional, a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), a fim de gerar propostas comuns que permitam reativar as ações relacionadas com o estudo e desenvolvimento do Direito Internacional Privado, promovendo também, dentro desses organismos, os trabalhos realizados no Sistema Interamericano. Em nível regional, continuar trabalhando em estreita colaboração com os escritórios regionais desses foros, entre eles o Escritório Regional para a América Latina e o Caribe da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, com o propósito de abordar conjuntamente os temas que estão sendo discutidos nos grupos de peritos dos referidos foros.
6. Comissão Jurídica Interamericana

CONSIDERANDO as observações e recomendações dos Estados membros ao Relatório Anual da Comissão Jurídica Interamericana (CP/doc.5675/21 de 23 de fevereiro de 2021), constantes desse documento;

LEVANDO EM CONTA que, em seu Nonagésimo Oitavo Período Ordinário de Sessões, realizado em abril de 2021, a Comissão Jurídica Interamericana aprovou os “Princípios Atualizados da Comissão Jurídica Interamericana sobre a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais, com Anotações” (CJI/doc.638/21), recomendando à Assembleia Geral a aprovação dos referidos princípios; e

RECORDANDO que a resolução do Conselho Permanente CP/RES.1149 (2278/20), “Representação e participação das mulheres na OEA”, condena as múltiplas formas de discriminação e violência contra as mulheres no Hemisfério, em particular a falta de acesso das mulheres à plena participação na esfera pública, tanto de representação quanto de tomada de decisão, e insiste que é responsabilidade dos Estados membros gerar as condições e propiciar as oportunidades para a candidatura e/ou designação de mulheres nos órgãos e entidades da Organização dos Estados Americanos (OEA),

RESOLVE:

1. Ressaltar a importância das mais recentes contribuições da Comissão Jurídica Interamericana (CJI) para o Direito Internacional, entre elas os “Princípios Atualizados sobre a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais”, a “Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre Acesso à Informação Pública”, o “Relatório sobre Direito Internacional e Operações Cibernéticas dos Estados”, as “Recomendações para a adoção de legislação doméstica relativa à regulação de fogos de artifício e artigos pirotécnicos nas Américas”, a “Declaração sobre neurociência, neurotecnologias e direitos humanos: novos desafios jurídicos para as Américas” e o “Guia sobre o Direito Aplicável aos Contratos Comerciais Internacionais nas Américas”, e solicitar à sua Secretaria Técnica, o Departamento de Direito Internacional, que continue dando a mais ampla divulgação, inclusive pelos meios virtuais, tanto a esses documentos como aos relativos a outros temas que fazem parte de sua agenda de trabalho.
2. Aprovar os “Princípios Atualizados sobre a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais” e solicitar ao Departamento de Direito Internacional que lhes dê a mais ampla divulgação.[[78]](#footnote-78)**/**
3. Solicitar à CJI que continue avançando no desenvolvimento de sua agenda, reiterando o convite aos Estados membros a que ofereçam comentários, de maneira oportuna, e de acordo com as suas possibilidades, aos pedidos de informação desse órgão, a fim de facilitar a elaboração dos relatórios constantes da referida agenda.
4. Solicitar à CJI que considere em sua agenda de trabalho um maior número de temas destinados à análise do Direito Internacional Privado, com o propósito de reativar as ações relacionadas ao desenvolvimento dessa matéria em nível regional e, se necessário, propor à Assembleia Geral a atualização de alguns dos instrumentos jurídicos nessa área ou propor novos textos de convenção ou protocolos que possam ser submetidos à consideração da referida Assembleia Geral, que reflitam a prática dos Estados, bem como as particularidades e necessidades específicas da região em matéria de Direito Internacional Privado e das novas tecnologias da comunicação e transmissão de dados e informações.
5. Reconhecer a necessidade de avançar no reforço administrativo e orçamentário da CJI para garantir o cumprimento dos múltiplos mandatos que recebe, reiterando à Secretaria-Geral o pedido de restabelecer o cargo de seu secretário executivo ou de estabelecer meios alternativos para o referido reforço administrativo e orçamentário.
6. Solicitar à CJI que continue consolidando a colaboração que mantém com diversos organismos internacionais, o mundo acadêmico e a sociedade civil, destacando a importância de continuar fortalecendo o intercâmbio com as assessorias e consultorias jurídicas das chancelarias dos Estados membros com o propósito de colher, mediante esse mecanismo, as opiniões dos Estados membros sobre a evolução dos trabalhos da CJI e, ao mesmo tempo, agradecer aos Estados membros cujos consultores jurídicos participaram da reunião conjunta com a CJI em agosto de 2021.
7. Modificar o artigo 5º do Estatuto da CJI para incorporar a paridade de gênero, com a seguinte redação:

Na eleição dos membros da Comissão, e dentro do possível, se procurará garantir **a paridade de gênero** **e** uma representação geográfica equitativa. Não poderá haver mais de um membro da mesma nacionalidade.

1. Centro de Estudos da Justiça das Américas

RECORDANDO que a resolução do Conselho Permanente CP/RES.1149 (2278/20), “Representação e participação das mulheres na OEA”, insiste que é responsabilidade dos Estados membros gerar as condições e propiciar as oportunidades para a candidatura e/ou designação de mulheres nos órgãos e entidades da OEA,

RESOLVE:

1. Modificar o artigo 11 do Estatuto do Centro de Estudos da Justiça das Américas para incorporar a paridade de gênero, com a seguinte redação:

Artigo 11

[...]

O Conselho Diretor deverá representar os diferentes sistemas jurídicos das Américas e, na medida do possível, os distintos setores da comunidade jurídica. **Na eleição dos seus membros, se procurará garantir a paridade de gênero.**

1. Direito Internacional no espaço cibernético

REAFIRMANDO a aplicabilidade do Direito Internacional no espaço cibernético e a importância da implementação das normas voluntárias não vinculantes para a conduta responsável dos Estados no espaço cibernético, adotadas pela Organização das Nações Unidas nos relatórios de consenso do Grupo de Peritos Governamentais e do Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre os Avanços na Informação e nas Telecomunicações no Contexto da Segurança Internacional; e

LEMBRANDO o relatório da CJI sobre “Direito Internacional e Operações Cibernéticas do Estado: Melhoria da Transparência” (CJI/doc.615/20),

RESOLVE:

1. Tomar nota com satisfação da proposta de curso elaborada pelo Departamento de Direito Internacional a pedido da CJI sobre “Direito Internacional e operações cibernéticas” e solicitar-lhe que realize as atividades de capacitação solicitadas pelos Estados membros nesse sentido.
2. Solicitar à Secretaria-Geral, à Comissão Interamericana de Telecomunicações, ao Comitê Interamericano contra o Terrorismo e à Junta Interamericana de Defesa que coordenem ações para apoiar os esforços dos Estados membros e oferecer-lhes assistência na implementação do marco adotado por consenso mediante as resoluções pertinentes da Organização das Nações Unidas para a conduta responsável dos Estados no espaço cibernético.
3. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que faça a maior divulgação possível e promova reflexões sobre o relatório da CJI sobre “Direito Internacional e Operações Cibernéticas do Estado: Melhoria da Transparência”, inclusive mediante a organização de um curso dirigido a funcionários públicos dos Estados membros que assim o solicitem.
4. Promoção do Tribunal Penal Internacional [[79]](#footnote-79)/

DESTACANDO a universalidade do Estatuto de Roma como instrumento para pôr fim à impunidade e do Tribunal Penal Internacional como primeiro e único tribunal penal internacional permanente, independente e imparcial, que investiga, julga e pune os responsáveis pelos crimes mais graves que atentam contra a comunidade internacional, como o genocídio, os crimes de lesa-humanidade, os crimes de guerra e o crime de agressão;

TOMANDO NOTA dos acontecimentos mais recentes ocorridos no seio do Tribunal, como a eleição de um novo procurador e seis novos juízes e também o Relatório Final do Grupo de Peritos Independentes sobre a Revisão do Tribunal Penal Internacional e do Sistema do Estatuto de Roma;

REAFIRMANDO a responsabilidade primária dos Estados de investigar e processar os responsáveis pelos crimes acima citados e seu compromisso de apoiar o Tribunal Penal Internacional, defendendo e preservando seus princípios, integridade, independência e imparcialidade, particularmente de ações por parte dos Estados que busquem limitar sua atuação, a de seus funcionários e daqueles que com ele colaboram, a fim de que possa cumprir com seu mandato; e

RECONHECENDO a importância do “Intercâmbio de cartas para o estabelecimento de um acordo de cooperação com o Tribunal Penal Internacional”, assinado entre a Secretaria-Geral da OEA e o Tribunal Penal Internacional, em 2011; do acordo de cooperação assinado entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Penal Internacional, em 2012; do “Memorando de Entendimento entre o Tribunal Penal Internacional e a Corte Interamericana de Direitos Humanos”, assinado em 2016; e da necessidade de contar com uma efetiva cooperação integral entre os Estados, as organizações internacionais e regionais, e a sociedade civil para o fortalecimento do Tribunal,

RESOLVE:

1. Reiterar o seu apoio ao Tribunal Penal Internacional, que atua a favor do compromisso comum de lutar contra a impunidade dos crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional, em conformidade com o Estatuto de Roma, com caráter complementar às jurisdições penais nacionais.

2. Dar as boas-vindas ao novo procurador e aos seis magistrados do Tribunal, eleitos para o período 2021–2030.

3. Estimular os Estados membros que ainda não o fizeram a que considerem ratificar o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e seu Acordo sobre Privilégios e Imunidades, ou a eles aderir, conforme o caso.

4. Instar os Estados membros que são partes nos referidos instrumentos a que adotem, segundo sua legislação nacional, as medidas necessárias para sua implementação total e efetiva.

5. Fazer um apelo aos Estados membros que são partes no Estatuto de Roma e exortar os Estados membros que não são partes, bem como as organizações internacionais e regionais, a que reforcem a cooperação e a assistência com o Tribunal Penal Internacional em cumprimento das obrigações internacionais aplicáveis, particularmente no que se refere à detenção e entrega, à apresentação de provas, à proteção e traslado de vítimas e testemunhas e à execução das penas, a fim de evitar a impunidade dos responsáveis pelo cometimento dos crimes sobre os quais tem competência.

6. Expressar satisfação pela cooperação entre a OEA e o Tribunal Penal Internacional em matéria de Direito Penal Internacional e instar a Secretaria-Geral a que continue fortalecendo essa cooperação no âmbito de suas competências, e solicitar ao Conselho Permanente que, no marco da CAJP, realize uma sessão técnica de trabalho no segundo semestre de 2022 na qual os Estados membros discutam medidas que poderiam fortalecer a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, particularmente no marco do mecanismo de exame para a avaliação das recomendações feitas no Relatório Final do Grupo de Peritos Independentes sobre a Revisão do Tribunal Penal Internacional e do Sistema do Estatuto de Roma. Serão convidados a participar dessa sessão de trabalho, bem como para ela contribuir, o Tribunal Penal Internacional, organizações e instituições internacionais, o setor acadêmico, autoridades nacionaise a sociedade civil.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

5. (...) como sugere este parágrafo.  Embora a Comissão Jurídica Interamericana tenha um mandato “para promover a codificação e o desenvolvimento progressivo do Direito Internacional” (artigo 99 da Carta da OEA), aquele é um órgão técnico, ao contrário da CAJP, e recebeu “a mais ampla autonomia técnica” (art. 102 da Carta da OEA).  Assim, quaisquer atividades nessa área devem ser empreendidas, se for o caso, pela CJI, e não pela CAJP.

6 (...) de privacidade estabelecidos fora das Américas, muitos dos quais são incompatíveis com as regras e princípios de privacidade que existem no direito estadunidense. Além disso, os Estados Unidos continuam preocupados que os “Princípios Atualizados sobre a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais”, se adotados de forma ampla, possam restringir indevidamente o comércio digital transfronteiriço e asfixiar a inovação.

7. (...) crimes conhecidos pela humanidade. Os Estados Unidos reconhecem que o Tribunal Penal Internacional pode desempenhar um papel significativo em levar à justiça os responsáveis pelas piores atrocidades.  Para tanto, temos prestado apoio específico ao TPI em relação a determinadas investigações e processos judiciais, de acordo com as leis e políticas dos Estados Unidos. Os Estados Unidos entendem que todo e qualquer apoio proporcionado ao TPI por parte da OEA virá de contribuições de fundos específicos e não do orçamento ordinário da OEA.

# AG/RES. 2975 (LI-O/21) FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA [[80]](#footnote-80)/[[81]](#footnote-81)/[[82]](#footnote-82)/[[83]](#footnote-83)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO as normas e os princípios gerais do Direito Internacional e da Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSCIENTE de que a Carta da OEA estabelece em seu preâmbulo “que a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região” e proclama que um dos propósitos essenciais da Organização consiste em “[p]romover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não intervenção”;

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2958 (L-O/20) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema;

TENDO VISTO o “Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral, novembro 2020 – novembro 2021” (AG/doc.5726/21 add. 1), em particular a seção que se refere às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP); e

CONSIDERANDO que os programas, atividades e tarefas estabelecidas nas resoluções de competência da CAJP ajudam no cumprimento dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA), consagrados em sua Carta,

1. Proteção ao consumidor nas Américas

LEVANDO EM CONTA o impacto da covid-19 na saúde e na segurança dos consumidores das Américas, e que a proteção aos consumidores é um tema de suma relevância no contexto da pandemia e no que será o mundo pós-pandemia; e

CONSIDERANDO o reconhecimento, como direitos de fundamental importânciado consumidor ou usuário, da proteção à vida, da saúde e da segurança física no consumo ou na utilização de bens e serviços, bem como da proteção dos seus interesses econômicos, mediante um tratamento equitativo e não discriminatório ou abusivo por parte dos fornecedores de bens e serviços[[84]](#footnote-84)**/**,

RESOLVE:

1. Solicitar à Rede Consumo Seguro e Saúde (RCSS) que elabore diretrizes para a proteção do consumidor em matéria de segurança de produtos que contribuam para a detecção rápida de produtos de consumo inseguros ou que apresentem um risco não previsto no contexto pós-pandêmico, em colaboração com os organismos internacionais, o setor privado, a sociedade civil e o meio acadêmico.

2. Convidar os Estados não membros a que se somem à RCSS e instar os Estados membros da RCSS e os Estados Observadores a que contribuam para o fundo voluntário que garante a sustentabilidade dos trabalhos da RCSS.

1. Direitos da criança e do adolescente

REAFIRMANDO que os princípios de participação ativa das crianças e adolescentes, de não discriminação e de seu interesse superior e seu direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, bem como o exercício de emitir opinião, de acordo com sua idade e maturidade, sobre as decisões que lhes concernem e a experiência de serem escutados pelos adultos, estão consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança e são componentes básicos na construção de uma cidadania responsável; e

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO dos avanços que nesse sentido o Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) obteve, dentre os quais se destacam a criação de redes sub-regionais de crianças e adolescentes, o funcionamento da rede de correspondentes infantis e adolescentes, a publicação e divulgação de documentos relevantes sobre como as crianças e adolescentes experimentam os efeitos da pandemia sobre seus direitos e qualidade de vida, a participação do INN no Conselho Permanente da OEA por ocasião de celebrar o Dia da Infância e da Adolescência das Américas, em cumprimento à resolução CP/RES. 1081 (2313/2017); e das articulações que vêm sendo mantidas com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos para melhorar a comunicação desses organismos com a infância e a adolescência,

RESOLVE:

1. Reconhecer o trabalho que vem sendo realizado pelo Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) a fim de promover a participação das crianças e adolescentes e o exercício de sua liberdade de buscar, receber e divulgar informações, e a fim de manter instâncias de diálogo intergeracional, exercitando uma convivência baseada em valores democráticos que respeitam a diversidade de opiniões e incentivam a igualdade, a equidade, a não violência,a liberdade, a justiça e a solução pacífica de controvérsias.

2. Reafirmar a necessidade da criação de um ambiente de respeito, diversidade e inclusão da identidade étnica e cultural de todas as crianças e adolescentes, bem como de dar visibilidade àcondição de crianças e adolescentes com deficiência ou diversidade funcional e à pertinência de adotar medidas para sua plena inclusão, o que constitui a condição para a existência e reprodução de uma dimensão pluralista da sociedade democrática, especialmente dadas as disparidades que foram exacerbadas pela pandemia de covid-19.

3. Acolher com satisfação os avanços obtidos na implementação do mandato de ampliar e consolidar na OEA instâncias de que participem crianças e adolescentes, e estimular a que se continue trabalhando nesse sentido.

1. Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana

COMPARTILHANDO a convicção de que a democracia é uma das mais valiosas conquistas de nossa região e que a transmissão pacífica do poder por vias constitucionais e com apego aos preceitos constitucionais de cada um de nossos Estados é produto de um processo contínuo e irreversível em que a região não admite interrupções nem retrocessos;

DESTACANDO que o preâmbulo da Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece que a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região, e que um dos propósitos da OEA é promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não intervenção;

REAFIRMANDO que a promoção e proteção dos direitos humanos é condição fundamental para a existência de uma sociedade democrática e reconhecendo a importância que tem o contínuo desenvolvimento e fortalecimento do sistema interamericano de direitos humanos para a consolidação da democracia em nossa região;

DESTACANDO que “são elementos essenciais da democracia representativa, entre outros, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, o acesso ao poder e seu exercício com sujeição ao Estado de Direito, a celebração de eleições periódicas, livres, justas e baseadas no sufrágio universal e secreto como expressão da soberania do povo, o regime pluralista de partidos e organizações políticas, e a separação e independência dos poderes públicos”;

RECONHECENDO a importância de manter os compromissos e princípios da Carta Democrática Interamericana como eixos transversais que orientam a resposta integral de nossos Estados frente aos desafios da pandemia de covid-19, com a participação plena e igualitária de todas as mulheres nas estruturas políticas de seus países, especialmente naquelas com poder decisório, a fim de alcançar soluções eficazes e duradouras;

EXPRESSANDO SUA SATISFAÇÃO pela realização da sessão especial “Resiliência democrática, o papel da Carta Democrática Interamericana e o processo de Cúpulas” pela CAJP, em coordenação com a Secretaria de Cúpulas e a CISC, em 4 de maio de 2021, na qual foram compartilhadas recomendações para a consideração do Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas, antes da Nona Cúpula das Américas;

DESTACANDO a comemoração do Vigésimo Aniversário da Adoção por Aclamação da Carta Democrática Interamericana no período extraordinário de sessões da Assembleia Geral realizado em 11 de setembro de 2001, em Lima, Peru; e

REAFIRMANDO todos os mandatos constantes da resolução AG/RES. 2835 (XLIV-O/14), “Promoção e fortalecimento da democracia: Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana”,

RESOLVE:

1. Reafirmar a obrigação dos Estados membros de promover e defender a democracia na região, como condição essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos da América.
2. Continuar promovendo o fortalecimento das instituições, valores, práticas e governabilidade democráticos, o combate à corrupção, a consolidação do Estado de Direito, a consecução do pleno gozo e exercício efetivo dos direitos humanos, bem como a redução da pobreza, da desigualdade e da exclusão social, mediante ações de cooperação entre os Estados membros nesses campos.
3. Solicitar à Secretaria-Geral que continue ministrando programas de capacitação para promover os princípios, os valores e as práticas da cultura democrática, de acordo com os artigos 26 e 27 da Carta Democrática Interamericana, bem como para aperfeiçoar o conhecimento e promover a prática desse instrumento interamericano nos países do Hemisfério que assim o solicitem.
4. Reafirmar a vigência da Carta Democrática Interamericana como instrumento de promoção e defesa dos valores e princípios da democracia representativa na região, e encarregar o Conselho Permanente de que, após ampla consulta aos Estados membros para que recomendem painelistas, promova a realização de uma sessão extraordinária em que se continue com o diálogo sobre a eficácia da referida Carta e seus desafios na proteção e preservação da democracia no Hemisfério, e de que informe o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre os resultados dessa sessão extraordinária.
5. Promover a participação política de todas as mulheres, inclusive como líderes eleitas, peritas técnicas em eleições, líderes engajadas da sociedade civil e eleitoras bem-informadas.
6. Cooperação técnica e missões de observação eleitoral [[85]](#footnote-85)/

ENFATIZANDO a contribuição fundamental da OEA para o fortalecimento e o desenvolvimento dos processos e sistemas eleitorais nos Estados membros por meio de missões de observação eleitoral da OEA e cooperação técnica em matéria eleitoral, conforme solicitado pelos Estados membros e coerente com a Carta Democrática Interamericana, a Declaração de Princípios para Observação Internacional de Eleições e o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais;

LEVANDO EM CONTA a importância de fortalecer a democracia, a valiosa experiência dos Estados membros e dos seus órgãos e autoridades; e recordando que os Estados membros são os responsáveis por organizar, realizar e garantir processos eleitorais livres justos;

REITERANDO seu reconhecimento à equipe do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral, cujo profissionalismo e dedicação permitiram à OEA manter o envio de missões de observação eleitoral durante a pandemia de covid-19;

TOMANDO NOTAdo “Guia de Boas Práticas em Matéria Eleitoral para o Fortalecimento dos Processos Eleitorais”, publicado pela Secretaria-Geral;

RECORDANDO o “Guia para a Organização de Eleições em Tempos de Pandemia”, publicado pela Secretaria-Geral;

RECORDANDO TAMBÉM a resolução AG/RES. 2905 (XLVII-O/17), “Fortalecimento da democracia”, mediante a qual se levantam as restrições que impedem a utilização do Fundo Ordinário da Organização para cobrir custos relacionados às missões de observação eleitoral,

RESOLVE:

1. Tomar nota do cumprimento do mandato para elaborar o “Guia de Boas Práticas em Matéria Eleitoral para o Fortalecimento dos Processos Eleitorais” pelo Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral (DCOE) com contribuições de autoridades eleitorais da região, e estimular a Secretaria-Geral a que, informando os Estados membros, o atualize e aperfeiçoe, quando necessário, com contribuições próprias e dos órgãos e autoridades eleitorais.

2. Solicitar à Secretaria-Geral que atualize, quando necessário, as medidas constantes do “Guia para a Organização de Eleições em Tempos de Pandemia” e continue socializando o documento entre os Estados membros que o solicitarem.

3. Instruir o DCOE a atualizar o “Manual das Missões de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos”, levando em consideração a valiosa experiência e as boas práticas das autoridades eleitorais dos Estados membros, bem como outros estândares internacionais reconhecidos na matéria, e compartilhar os resultados desse processo com os Estados membros, a fim de que estes apresentem as observações e sugestões que considerem pertinentes para consideração do DCOE.

4. Convidar os doadores a que continuem apoiando o envio de missões de observação eleitoral e a implementação das recomendações constantes dos relatórios dessas missões, que podem tratar de justiça eleitoral, gênero, financiamento político, organização eleitoral, meios de comunicação, grupos sub-representados, tecnologia eleitoral, sistemas políticos e jurídicos.

5. Instruir a Secretaria-Geral a que continue em seus esforços de angariar fundos para garantir a sustentabilidade financeira das missões de observação eleitoral, e a que continue fortalecendo, nesse contexto, os esforços para apoiar a racionalidade, a transparência, a austeridade e a prestação de contas.

1. Fortalecimento do cadastro e do registro da propriedade nas Américas frente à covid-19 (2021)

CONSIDERANDO as seções “Fortalecimento do cadastro e do registro da propriedade nas Américas” das resoluções AG/RES. 2927 (XLVIII-O/18) e AG/RES. 2931 (XLIX-O/19), “Fortalecimento da democracia”, nas quais se encarrega a Secretaria-Geral de, mediante o Departamento de Gestão Pública Efetiva, continuar apoiando os esforços dos Estados membros que o solicitem para o fortalecimento de sua gestão cadastral e de registro da propriedade, bem como o intercâmbio de experiências e boas práticas que promovam a agenda regional nessa matéria;

TOMANDO CONHECIMENTO dos efeitos multidimensionais da pandemia de covid-19, entre outros, bem como da necessidade de enfrentar seus impactos sobre economias locais debilitadas e de prestar serviços aos cidadãos por parte da administração pública, entre eles, o cadastro e o registro da propriedade;

TOMANDO NOTA do Relatório de Atividades da Rede Interamericana de Cadastro e Registro da Propriedade (RICRP) de 2019, apresentado em sua Sexta Assembleia, em 4 de dezembro de 2020, em modalidade virtual, e na reunião virtual da CAJP de 25 de fevereiro de 2021; e

AGRADECENDO ao Governo do Peru a realização da Sexta Conferência e Assembleia da RICRP, em 2020, organizada em colaboração com o Banco Mundial e a Secretaria-Geral da OEA, bem como à República Dominicana o exercício da Presidência, e a Colômbia, Honduras, Jamaica, México e Paraguai a participação como representantes na Comissão Executiva da RICRP em 2021,

RESOLVE:

1. Encarregar a Secretaria-Geral, por intermédio do Departamento de Gestão Pública Efetiva (DGPE), de continuar prestando apoio como Secretaria Técnica da Rede Interamericana de Cadastro e Registro da Propriedade (RICRP), promovendo a organização de atividades, programas e projetos que permitam o fortalecimento da gestão do cadastro e do registro da propriedade no contexto da pandemia de covid-19 e a divulgação de sua contribuição para o processo de recuperação econômica e social da região, a formação de parcerias e a cooperação para sua consecução, incluindo a capacitação para as agências de cadastro e registro da propriedade da região, e o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre estas, bem como o intercâmbio de experiências na temática da atenção remota ao cidadão e da virtualização dos cadastros e registros.
2. Reafirmar a importância de aprofundar-se nos esforços e na promoção do intercâmbio de experiências entre agências nacionais de cadastro e registro para o avanço da gestão cadastral e registral e da colaboração destas com outras instituições dos setores público e privado e da sociedade civil; conjuntamente ao esforço de aperfeiçoamento da base de dados territorial cadastral-registral, considerar a manutenção e a atualização constantes, tanto do cadastro como do registro na região; e exortar os Estados membros a que contribuam na geração de um guia regional de melhores práticas na digitalização dos procedimentos e serviços dos cadastros e registros com seus usuários, e o DGPE a que preste seu apoio na realização desse guia.
3. Exortar as instituições de cadastro e registro dos Estados membros a que participem da formulação de iniciativas que atendam aos objetivos propostos nesta resolução, mediante o intercâmbio de experiências que fortaleçam a gestão de cadastro e registro no contexto da pandemia de covid-19 e a transformação digital, com o emprego de sistemas, bases de dados e modelos tecnológicos tradicionais e, em particular, os emergentes; e encarregar o Departamento de Gestão Pública Efetiva de que faça a pesquisa bianual de cadastro e registro da propriedade e de que informe os resultados dessa pesquisa à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP).
4. Reiterar o convite a todos os Estados membros para assistir à Sétima Conferência e Assembleia Anual da RICRP, a realizar-se de forma presencial e virtual, de 1o a 4 de novembro de 2021, em São Domingos, República Dominicana, com o apoio do Registro Imobiliário da República Dominicana como Presidente da RICRP.
5. Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas

TENDO PRESENTE que a cooperação entre as autoridades com responsabilidades em matéria de justiça é uma das áreas prioritárias da OEA e que a Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) se consolidou como foro político e técnico hemisférico em matéria de justiça e cooperação jurídica internacional, cooperação essa que é essencial para o desenvolvimento dos sistemas de justiça e a consolidação do Estado de Direito na região; e que, nas Cúpulas das Américas, os Chefes de Estado e de Governo têm apoiado o trabalho realizado no âmbito do processo REMJA e a implementação de suas conclusões e recomendações;

RESOLVE:

1. Expressar sua satisfação pelos resultados da Décima Primeira Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-XI), realizada de maneira virtual, sendo o Equador o Estado-sede, em 18 e 19 de maio de 2021; agradecer ao Equador e, em particular, à Procuradoria-Geral do Estado a bem-sucedida organização dessa reunião; endossar as “Conclusões e Recomendações da REMJA-XI”, cujo texto consta do documento [REMJA-XI/doc.2/21 rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/PORTUGUESE/HIST_21/MJ00911P03.DOCX); e encarregar o Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em sua qualidade de Secretaria Técnica da REMJA, de executar os mandatos a ele conferidos, de acordo com os recursos alocados.

2. Acolher com satisfação o cumprimento dos mandatos da REMJA durante a pandemia de covid-19, com o apoio da Secretaria Técnica da REMJA, tais como a organização de *workshops* e *webinars* regionais de capacitação sobre diversos temas, inclusive o delito cibernético e as criptomoedas.

3. Acolher com satisfação também a criação, por parte da REMJA-XI, de um novo grupo de trabalho de peritos dos Ministérios da Justiça ou de outros Ministérios ou Procuradorias-Gerais das Américas com o mandato de elaborar recomendações ou ações para fortalecer o processo das REMJA, bem como para fazer um acompanhamento oportuno e adequado das recomendações e conclusões adotadas pelas REMJA.

4. Encarregar o Conselho Permanente de que convoque as reuniões dos Grupos de Trabalho da REMJA, de acordo com a disponibilidade de recursos; e solicitar à Secretaria Técnica da REMJA que preste o apoio técnico para a realização dessas reuniões.

5. Solicitar à Secretaria Técnica que continue prestando apoio, assessoria jurídica e assistência técnica à REMJA, a seus grupos de trabalho e suas reuniões técnicas; elaborando os documentos e estudos para apoiar o acompanhamento e a implementação de suas recomendações; executando seus programas, projetos e atividades de cooperação técnica em desenvolvimento; administrando e mantendo as redes sob sua responsabilidade; realizando as gestões para obter recursos para o financiamento das atividades da REMJA; fortalecendo a coordenação e a colaboração com as secretarias de outros organismos, entidades ou mecanismos de cooperação internacional nas matérias da REMJA; e cumprindo as demais funções que lhe atribui o Documento de Washington.

1. Acompanhamento da Convenção Interamericana contra a Corrupção e do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção

LEVANDO EM CONTA o compromisso dos Estados membros com a prevenção e o combate da corrupção, disposto no Plano Estratégico Integral da Organização e nos mandatos emanados das Cúpulas das Américas, em especial os constantes do Compromisso de Lima: “Governabilidade democrática frente à corrupção”, aprovado em Lima, Peru, em abril de 2018, relacionados à Convenção Interamericana contra a Corrupção e seu Mecanismo de Acompanhamento (MESICIC); bem como no Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção [AG/RES. 2275 (XXXVII-O/07)] e nas “Recomendações da Quarta Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC” (MESICIC/CEP-IV/doc.2/15 rev. 1),

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros de prevenir e enfrentar a corrupção de maneira decidida e promover a transparência na gestão pública e na relação público-privada, a prestação de contas, bem como seguir avançando na implementação efetiva das recomendações do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC).

2. Expressar seu reconhecimento pelo trabalho realizado pela Comissão de Peritos do MESICIC, com o apoio do Departamento de Cooperação Jurídica, em sua qualidade de Secretaria Técnica desse mecanismo, ao dar início a sua Sexta Rodada e cumprir as tarefas correspondentes ao processo de análise no âmbito da referida Rodada de Paraguai, Peru, Costa Rica e México, no contexto dos desafios apresentados pela pandemia de covid-19 e de acordo com o calendário adotado.

3. Expressar sua satisfação pelo contínuo fortalecimento do MESICIC como fórum de cooperação e de intercâmbio de boas práticas e informações, experiências e desenvolvimentos relevantes dos Estados membros para a prevenção e o combate da corrupção, como ocorrido no âmbito das reuniões virtuais da Comissão de Peritos do MESICIC e dos *webinars* feitos durante a pandemia de covid-19.

4. Encarregar o Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos de que, na qualidade de Secretaria Técnica do MESICIC, continue executando os mandatos constantes das “Recomendações da Quarta Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC”, de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

5. Encarregar também a Secretaria Técnica do MESICIC de continuar, no âmbito de suas competências, entre outras atividades, prestando apoio técnico e assessoria jurídica à Conferência dos Estados Partes e sua Comissão de Peritos e facilitando o intercâmbio de boas práticas e a cooperação, com vistas à consecução dos objetivos da Convenção Interamericana contra a Corrupção; continuar também prestando apoio técnico, conforme seja necessário, ao Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção, mantendo o Portal Anticorrupção das Américas e realizando as gestões para obter recursos para o financiamento das atividades de cooperação regional, inclusive a cooperação jurídica contra a corrupção.

6. Instar igualmente a Secretaria Técnica do MESICIC a que continue fortalecendo a coordenação e a colaboração com as secretarias de outros organismos, entidades e mecanismos de cooperação internacional nessa matéria, promovendo sinergias e uma cultura anticorrupção e cumprindo as demais funções que lhe são atribuídas no Documento de Buenos Aires e nos regulamentos da Conferência dos Estados Partes no MESICIC e de sua Comissão de Peritos.

7. Solicitar à Secretaria Técnica do MESICIC que, em coordenação com o Departamento para a Gestão Pública Efetiva, no âmbito de suas respectivas competências, continue desenvolvendo medidas para facilitar a identificação de oportunidades e o oferecimento de cooperação técnica entre os Estados Partes que assim o solicitem, por meio do aproveitamento das capacidades do Mecanismo de Cooperação Interamericana para a Gestão Pública Efetiva (MECIGEP).

8. Solicitar que o MESICIC, no âmbito de suas competências e de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos, continue implementando os mandatos que lhe são atribuídos no Compromisso de Lima: “Governabilidade democrática frente à corrupção”, emanado da Oitava Cúpula das Américas, realizada em Lima, Peru, em abril de 2018, e informe o Conselho Permanente, por intermédio da Presidência da Comissão de Peritos do MESICIC, sobre os avanços nessa implementação, antes do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

9. Reconhecer os avanços efetuados pelo MESICIC na implementação dos mandatos mencionados no parágrafo 8, em particular a consideração de uma proposta de indicadores para combater a impunidade nos atos de corrupção e o aumento de atividades de promoção de sinergias com outros mecanismos internacionais anticorrupção, como os da Organização das Nações Unidas, do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa, do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 e da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

10. Instar os Estados membros a que adotem medidas efetivas para a recuperação de ativos roubados e contra a elisão fiscal, bem como para combater a evasão fiscal, a lavagem de ativos e os fluxos financeiros ilícitos resultantes da corrupção, identificar beneficiários finais esupervisionar rigorosamente a gestão dos processos de compras públicas e contratação**.**

11. Incentivar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que cooperem e apoiem o financiamento do MESICIC, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reconhecendo as dificuldades que um déficit no orçamento da OEA pode representar para o trabalho do MESICIC.

1. Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais

RECONHECENDO a importância do trabalho que desempenham, inclusive durante a pandemia de covid-19, os facilitadores e as facilitadoras judiciais, mesmo nas comunidades mais afastadas e menos favorecidas, como um meio adequado para gerar condições de paz e harmonia nas populações, bem como para promover o direito de acesso à justiça, fortalecendo a institucionalidade ao articular a comunicação entre os membros das comunidades com as instituições nacionais; e

CONSIDERANDO que o Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais (PIFJ) está avançando para a próxima etapa, estabelecendo novas atividades e delineando os seus objetivos a fim de otimizar o trabalho realizado pelos Serviços Nacionais de Facilitadores dos Estados que fazem parte do Programa,

RESOLVE:

1. Convidar os Estados membros a que apoiem a nova etapa do Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais (PIFJ) e, nesse âmbito, impulsionem as seguintes ações: otimização do funcionamento dos Serviços Nacionais de Facilitadores Judiciais, fortalecimento e acompanhamento; formação e capacitação continuada; e difusão de conteúdos e atividades.

2. Solicitar à Secretaria-Geral que, em colaboração com o PIFJ e de acordo com os recursos disponíveis, avalie e meça o impacto do serviço prestado pelo Programa, a fim de identificar os mecanismos implementados com melhores resultados e benefícios nas comunidades, especialmente naquelas em condição de maior vulnerabilidade, nas quais o PIFJ é implementado para o compartilhamento de melhores práticas, lições aprendidas e capacidades tecnológicas entre os serviços nacionais de facilitadores e facilitadoras judiciais e, dessa maneira, apoiar os esforços para facilitar a identificação das necessidades, dos temas prioritários e dos benefícios diretos às comunidades e a articulação com as normas nacionais e o PIFJ.

3. Instar a Secretaria-Geral a que, em colaboração com o PIFJ, assista os Estados na identificação de novas funções dos facilitadores e das facilitadoras judiciais e na localização dos espaços de mediação comunitária que tenham um maior impacto positivo no acesso à justiça para as comunidades.

1. Fortalecimento e inovação da gestão pública nas Américas

CONSIDERANDO que a democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas, e que a gestão pública efetiva, o respeito pelos diretos humanos, um espaço cívico inclusivo e seguro, a promoção da transparência, a abertura, a inclusão – compreendida a inclusão digital – e o combate à corrupção são componentes fundamentais do exercício pleno da democracia;

REAFIRMANDO o Compromisso de Lima, aprovado por nossos Chefes de Estado e de Governo na Oitava Cúpula das Américas, realizada em Lima, Peru, em abril de 2018, em particular no que se refere ao fortalecimento das instituições democráticas, à promoção de políticas de integridade e transparência, ao governo aberto, ao governo digital, aos dados abertos, às contratações públicas, à equidade e à igualdade de gênero, ao empoderamento das mulheres e à inclusão dosdiversos grupos em situação de vulnerabilidade na definição de medidas para fortalecer a governança e combater a corrupção, bem como reconhecendo a importância de gerar sinergias entre os diferentes foros internacionais na matéria;

RECONHECENDO a importância de que as atividades do Departamento de Gestão Pública Efetiva sejam desenvolvidas, quando seja pertinente, em coordenação com a Comissão Interamericana de Mulheres, à luz da promoção e proteção dos direitos de todas as mulheres e da equidade e igualdade de gênero;

REAFIRMANDO a importância da transparência na gestão pública e de uma cultura da legalidade, com mecanismos de participação cidadã e prestação de contas, como requisitos indispensáveis na luta contra a corrupção, bem como o compromisso dos Estados membros de continuar promovendo seu fortalecimento mediante medidas e ações para prevenir, detectar, punir e erradicar os atos de corrupção;

CONSCIENTE dos impactos adversos da pandemia de covid-19 nos cidadãos da nossa região, em especial mulheres, meninas e outras pessoas que pertencem a grupos em situação de vulnerabilidade, e considerando que as tecnologias da informação e das comunicações são uma ferramenta essencial para tornar eficaz a resposta dos Governos aos efeitos negativos causados pela pandemia de covid-19, facilitando a atenção e a acessibilidade aos cidadãos e o funcionamento das administrações públicas à distância; e

DESTACANDO o potencial da transformação digital e do enfoque de governo abertopara fortalecer as democracias no Hemisfério e lograr uma recuperação da pandemia que seja sustentável, resiliente e inclusiva,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros a que promovam códigos de conduta e protejam um espaço cívico inclusivo e seguro, que respeitem os direitos humanos, com altos padrões de ética, probidade, transparência e integridade no setor público, apoiando os esforços de conscientização e capacitação sobre esses temas e tomando como referência as recomendações constantes das “Diretrizes para a Gestão das Políticas de Integridade nas Administrações Públicas das Américas”.

2. Encarregar a Secretaria-Geral de fortalecer a Escola de Governo para que, de acordo com os recursos disponíveis, apoie a administração pública nacional e local dos Estados membros que assim o solicitem, mediante programas de capacitação e formação destinados ao fortalecimento da governabilidade democrática respeitadora de direitos humanos, governança inclusiva, igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e outros grupos marginalizados, práticas de ética, probidade, transparência institucional e integridade, acesso à justiça, inovação,  participação cidadã e prestação de contas perante os cidadãos, bem como programas destinados ao fortalecimento das capacidades de inovação pública e centrados em uma concepção baseada nas pessoas, na análise multidimensional, na cocriação, no uso de evidências e na gestão e avaliação de programas, entre outros.

3. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio do Departamento de Gestão Pública Efetiva, continuar apoiando os Estados membros que assim o solicitem na implementação de políticas de governo aberto, governo digital, interoperabilidade, dados abertos para o desenvolvimento da economia digital e a transformação digital a partir do valor dos dados abertos, transparência fiscal, simplificação administrativa, orçamentos abertos, sistemas eletrônicos de compras e contratações públicas e registro público de fornecedores do Estado, entre outros, bem como na necessária sensibilização e profissionalização do funcionalismo público em matéria de inovação pública para a pertinência e a sustentabilidade das referidas implementações, levando em conta que esses temas são fundamentais para a resposta e recuperação diante dos efeitos negativos da pandemia de covid-19 e requerem a participação da sociedade civil e de outros atores sociais.

4. Solicitar ao Departamento de Gestão Pública Efetiva que continue apoiando os esforços dos Estados membros para o fortalecimento da gestão pública efetiva, inclusive mediante o intercâmbio de experiências por intermédio do MECIGEP, e sujeito aos recursos disponíveis, estabelecendo um programa de estágios e transferências a cargo do Departamento de Gestão Pública Efetiva com os Estados membros, a fim de intercambiar experiências em matéria de organização, gestão por processos e melhoria dos serviços públicos.

5. Exortar os Estados membros a que promovam a inovação pública como um dos pilares fundamentais de sua transformação, impulsionando um novo enfoque de projeto, implementação e gestão com ênfase na cocriação de soluções para problemas públicos prioritários e transversais, bem como na criação e medição de capacidades de inovação de suas instituições e funcionários.

6. Exortar os Estados membros a que participem do “Prêmio Interamericano de Inovação para a Gestão Pública Efetiva”, como mecanismo para reconhecer, incentivar, sistematizar e promover anualmente as inovações em gestão pública que estão sendo implementadas na região, por meio de suas respectivas instituições públicas vinculadas à inovação pública.

7. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do Departamento de Gestão Pública Efetiva, como Secretaria Técnica da Rede Interamericana de Compras Governamentais, continue apoiando o fortalecimento dos sistemas nacionais de compras e contratações públicas dos Estados membros, mediante a implementação de políticas e práticas de análise e uso de dados, integridade, inovação, sustentabilidade, eficiência e profissionalização, a fim de gerir modelos eficazes que promovam a prestação de contas adequada e maior participação e colaboração com a sociedade civil e o setor privado.

8. Promover o governo aberto inclusivo e acessível e a digitalização dos serviços para as pessoas na região, a fim de proporcionar a facilidade de terem acesso virtual ou presencial a instituições públicas para a realização de trâmites administrativos e limitar a necessidade de sua presença física perante as referidas instituições.

9. Convidar os Estados membros a que, por intermédio da Escola de Governo, promovam e incentivem, junto às universidades e aos centros de instrução superior, o desenvolvimento de profissionais em gestão pública, a fim de fornecer os recursos humanos qualificados necessários aos diferentes níveis de governo.

10. Convidar os Estados membros a que compartilhem os padrões que tenham estabelecido para a ocupação de cargos públicos , a fim de dar transparência à gestão pública e fomentar uma cultura de legalidade, inclusão, equidade e integridade na gestão pública com o propósito de fortalecer a governabilidade e o combate à corrupção.

1. Governo aberto, digital, inclusivo e transparente

REAFIRMANDO o compromisso dos Estados membros com o modelo de governo aberto e reconhecendo o valor substancial de mecanismos e iniciativas de cooperação regionais, como a Rede de Governo Eletrônico da América Latina e Caribe (Rede GEALC), no desenvolvimento, difusão e implementação de melhores práticas e lições aprendidas em matéria de governo digital nas Américas em apoio aos processos de desenvolvimento e confiança institucional, e seu avanço nos níveis de maturidade de governo digital na região;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que a pandemia de covid-19 e seu impacto sanitário, social e econômico ressaltaram a importância fundamental do governo digital e do governo aberto para alcançar Estados eficientes, efetivos, presentes e transparentes, que percebam antecipadamente as necessidades dos nossos cidadãos e estejam a seu serviço, a fim de implementar políticas públicas para o bem-estar coletivo;

CONFIRMANDO o potencial da transformação digital e do enfoque de governo aberto para fortalecer nossas democracias e alcançar uma recuperação sustentável, resiliente e inclusiva, o que foi reafirmado na Sexta Reunião Ministerial em Matéria de Governo Digital e na Décima Quarta Reunião Anual da Rede GEALC mediante o compromisso “Transformação digital para a reativação econômica e social”;

CONVENCIDA de que a digitalização de processos, procedimentos e serviços governamentais que posicione os cidadãos no centro de suas prioridades e a incorporação integral das tecnologias no funcionamento do Estado permitem a continuidade do vínculo entre Estados e cidadãos, mesmo em tempos de crise; e

REITERANDO que os princípios de governo aberto são um meio para o fortalecimento da democracia, a revalorização das instituições e das ações públicas e a recuperação da confiança dos cidadãos no Estado,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que continuem promovendo iniciativas multilaterais e bilaterais de cooperação em matéria de governo aberto e governo digital, e a que apoiem a inclusão digital e uma recuperação resiliente e inclusiva da pandemia de covid-19 para todos e todas, a fim de assegurar uma participação plena e efetiva, e oportunidades igualitárias para as mulheres e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

2. Convidar os Estados membros a que participem ativamente da Rede de Governo Eletrônico da América Latina e Caribe (Rede GEALC) e especialmente de seus grupos de trabalho.

3. Instruir a Secretaria-Geral a que, por intermédio do Departamento de Gestão Pública Efetiva (DGPE) e, quando necessário, em colaboração com outros atores, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento, fortaleça a Rede GEALC como um mecanismo de cooperação que impulsione os intercâmbios entre as instituições públicas de todos os poderes e níveis de governo, a fim de implementar as melhores práticas de governo eletrônico nas Américas e promover políticas e o uso das tecnologias digitais para fomentar a transparência, a participação e a prestação de contas, os serviços digitais centrados no cidadão, a redução da burocracia e a simplificação de procedimentos.

4. Instar a Secretaria-Geral a que, por intermédio do DGPE, preste assessoria, acompanhamento, apoio técnico ou gestão de fundos para os Estados membros que assim o solicitem na implementação do Programa Interamericano de Dados Abertos, aprovado mediante a resolução AG/RES. 2391 (XLIX-O/19) e cujo propósito é fortalecer as políticas de abertura de informação e aumentar a capacidade dos governos e dos cidadãos na prevenção e no combate à corrupção com dados abertos.

5. Instar também a Secretaria-Geral a que, por intermédio do DGPE, de acordo com os recursos disponíveis, apoie os Estados membros que assim o solicitem na implementação dos princípios de governo aberto e promova atividades de capacitação, formação, treinamento técnico e intercâmbio de experiências em matéria de governo aberto, dados abertos e governo digital.

6. Incentivar os Estados membros a que se envolvam ativamente em outras atividades de cooperação em matéria de governo aberto, em particular na iniciativa *Open Government Partnership*, cujo modelo assegura a criação conjunta de compromissos concretos com a participação, o monitoramento e o diálogo direto de organizações da sociedade civil, e permite a identificação de oportunidades de colaboração em projetos de fortalecimento da democracia.

7. Recomendar aos Estados membros que fortaleçam as competências digitais dos funcionários públicos e que incluam o enfoque de inovação digital e experiência do usuário em pesquisa, concepção, desenvolvimento e funcionamento dos serviços digitais.

8. Instar os Estados membros a que incorporem e promovam estratégias de alfabetização e cidadania digital que permitam às pessoas adquirir conhecimentos e habilidades, a fim de exercer seus direitos e obrigações no ambiente digital, como espaço fundamental de participação, inclusão e adoção dos serviços digitais.

9. Fazer um apelo aos Estados membros para que promovam mecanismos de interoperabilidade de dados de maneira segura e padronizada e assinatura digital que colaborem para fomentar os intercâmbios transfronteiriços de informações, em conformidade com os marcos normativos e regulatórios legais aplicáveis em cada país.

10. Convidar os Estados membros a participarem da Décima Quinta Reunião Anual da Rede GEALC, a realizar-se na Cidade do Panamá em 18 e 19 de novembro de 2021.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

1. (...) se refere a quaisquer direitos do consumidor que existam no direito interno, quando aplicável.
2. (...) do Estado Plurinacional da Bolívia e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, atuando contra o direito e a ética, emitiu um “Relatório de Conclusões Preliminares” de 13 páginas, tendencioso e ilegal, às 4h05 da madrugada do domingo 10 de novembro de 2019, que não estava previsto no acordo assinado com o Estado boliviano, que não foi validado por este último e que continha uma série de manifestações e violação da verdade que propiciaram o golpe de Estado na Bolívia e a consequente gravíssima violação dos direitos humanos, de acordo com o Relatório GIEI-Bolívia.

Qr code

Description automatically generated

# AG/RES. 2976 (LI-O/21) PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS [[86]](#footnote-86)/[[87]](#footnote-87)/[[88]](#footnote-88)/[[89]](#footnote-89)/[[90]](#footnote-90)/[[91]](#footnote-91)/[[92]](#footnote-92)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 11 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO as normas e princípios gerais do Direito Internacional e da Carta da Organização dos Estados Americanos, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e dos instrumentos interamericanos vinculantes na matéria, bem como os direitos consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quando seja pertinente, e o importante papel dos órgãos do sistema interamericano de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas;

RECORDANDO as declarações AG/DEC. 71 (XLIII-O/13) e AG/DEC. 89 (XLVI-O/16), bem como a resolução AG/RES. 2961 (L-O/20) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema;

TENDO VISTO o “Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral novembro 2020 –novembro 2021” (AG/doc.5726/21 add. 1), em especial a seção referente às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP);

CONSIDERANDO que os programas, atividades e tarefas estabelecidas nas resoluções de competência da CAJP contribuem para o cumprimento dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA) consagrados em sua Carta;

1. A defensoria pública oficial autônoma como garantia de acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade

RECORDANDO que a Assembleia Geral tomou nota dos Princípios e Diretrizes sobre Defensoria Pública nas Américas, aprovados por unanimidade pela Comissão Jurídica Interamericana mediante a resolução CJI/RES. 226 (LXXXIX-O/16);

RECORDANDO TAMBÉM o Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) “Violência e Discriminação contra Mulheres, Meninas e Adolescentes: Boas Práticas e Desafios na América Latina e no Caribe”;

CONSIDERANDO a Recomendação Geral Nº 1 da Comissão de Peritas do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) sobre legítima defesa e violência contra as mulheres, de acordo com o artigo 2º da referida convenção;

TOMANDO NOTA de que as Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade[[93]](#footnote-93) instam, em sua regra 19, a que se promovam as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres no acesso ao sistema de justiça para a proteção de seus direitos e interesses legítimos, alcançando a igualdade efetiva de condições. Será dada especial atenção a fortalecer os mecanismos destinados à proteção de seus bens legais, ao acesso às devidas diligências, procedimentos, processos judiciais e à sua tramitação ágil e oportuna; e

DESTACANDO a importância de atender especialmente mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade no contexto da atual crise sanitária e, nesse sentido, tomando nota da resolução Nº 1/2020 da CIDH, “Pandemia e direitos humanos nas Américas”, inclusive a seção referente a mulheres,

RESOLVE:

1. Afirmar a importância fundamental do serviço de assistência jurídica gratuita prestado pelas Defensorias Públicas Oficiais das Américas, no âmbito das suas competências, para garantir o acesso à justiça a todas as pessoas e, em particular, a todas as mulheres e meninas que tenham sofrido violência sexual por motivo de gênero, bem como para reconhecer e promover os seus direitos sem discriminação, particularmente os seus direitos econômicos, sociais e culturais, que são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos autônomos e livres de violência.
2. Exortar os Estados membros a que incorporem um enfoque de gênero nas defesas criminais de mulheres em conflito com a lei penal, especialmente aquelas privadas da liberdade. Particularmente no contexto da pandemia, incentivar os Estados membros a que apliquem, quando pertinente, medidas alternativas à privação de liberdade das mulheres acusadas e/ou condenadas, levando em especial consideração as consequências que essa situação gera para elas e para o seu ambiente direto.
3. Exortar os Estados membros, enquanto persistirem as dificuldades inerentes ao contexto da pandemia de covid-19, a que considerem declarar como essenciais e indispensáveis os serviços de atenção e assistência jurídica dirigidos a todas as mulheres em situação de vulnerabilidade. Por sua vez, caso sejam impostas restrições à liberdade de circulação, que procurem garantir vias alternativas de atendimento.

Além disso, estimular os Estados membros a que facilitem o acesso à justiça das mulheres que tenham sofrido violência sexual e por motivo de gênero, particularmente no âmbito das funções próprias de cada instituição que seja competente de acordo com as normas aplicáveis, a fim de garantir serviços gratuitos, acessíveis, efetivos e especializados de assistência e representação legal para mulheres que denunciem situações de violência sexual e por motivo de gênero; e que facilitem o acesso à justiça de maneira antecipada, urgente e oportuna, a fim de obter medidas de proteção em seu favor.

4. Solicitar ao Conselho Permanente que encarregue a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) de incluir em seu plano de trabalho, antes do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, o tema da seção “A defensoria pública oficial como garantia de acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade”, a fim de promover o intercâmbio de experiências e boas práticas. Realizar , no primeiro trimestre de 2022, uma décima sessão extraordinária da CAJP sobre as boas práticas destinadas a garantir o acesso à justiça para as mulheres em situação de vulnerabilidade em defesa dos seus direitos humanos, colocadas em prática em cada instituição de defensoria pública da região, com a presença dos Estados membros e suas respectivas instituições públicas oficiais de assistência jurídica, de integrantes da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), de peritos do setor acadêmico e da sociedade civil, bem como das organizações internacionais. A assistência dos membros da AIDEF deverá ser garantida pela própriaAIDEF.

1. Defensoras e defensores de direitos humanos

CONSIDERANDO a responsabilidade primordial dos Estados de respeitar, proteger, promover e tornar efetivos todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, inclusive o direito de defender e promover os direitos humanos, e a profunda preocupação com as situações que impedem ou dificultam as tarefas das pessoas defensoras dos direitos humanos em nível nacional e regional nas Américas;e

RESSALTANDO o importante e legítimo trabalho de todas aquelas pessoas, grupos e comunidades que, de forma não violenta, se manifestam, expressam suas opiniões, denunciam publicamente abusos e violações dos direitos humanos, educam sobre os direitos, buscam justiça, verdade, reparação e não repetição, e trabalham para prevenir as violações de direitos humanos, ou exercem qualquer outra atividade de promoção dos direitos humanos,

RESOLVE:

1. Reconhecer a tarefa que as pessoas defensoras de direitos humanos desenvolvem nos planos local, nacional e regional, bem como sua valiosa contribuição para a promoção, o respeito e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nas Américas.
2. Instar os Estados membros a que adotem as medidas necessárias para criar as condições sociais, econômicas e políticas, ea que incorporem uma perspectiva integral de proteção**,** inclusive proteções diferenciadas e coletivas, e uma perspectiva de gênero sobre a proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos**,** dentre eles os comunicadores e os ambientalistas, bem como seus familiares,e a criação de um ambiente propício para a defesa dos direitos humanos, concedendo as garantias jurídicas necessárias para que toda pessoa, individual ou coletivamente, possa desfrutar de todos os seus direitos e liberdades, sem nenhum tipo de discriminação, em especial aquelas que defendem e exercem os direitos à liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica em contextos onde se cometem violações dos direitos humanos.
3. Considerar especialmente a situação de todas asmulheres defensoras de direitos humanos**,** que infelizmente correm riscos específicos, inclusive a violência sexual e a violência por motivo de gênero. É fundamental zelar pelos direitos de todas as mulheres que atuam como defensoras de direitos humanos, que, em reiteradas ocasiões, podem ter de enfrentar diferentes tipos de violência, e ressaltar a importância de fortalecer o papel da família e da comunidade como espaços de proteção e apoio, que evitem que, por causa de suas atividades em defesa dos direitos humanos, as mulheres corram riscos de agressão.
4. Condenar todo ato que procure impedir ou dificultar, direta ou indiretamente, as tarefas desenvolvidas pelas defensoras e pelos defensores de direitos humanos nas Américas, inclusive atos de represália, ameaças, intimidação e assédio e aqueles no contexto da pandemia de covid-19.
5. Instar os Estados Membros a que continuem trabalhando na prevenção de situações que impedem ou dificultam as tarefas das pessoas defensoras de direitos humanos, bem como na proteção dos seus direitos humanos, internamente e nos diversos foros internacionais**,** entendendo que a proteção das pessoas defensoras de direitos humanos e o apoio a seu trabalho são parte fundamental das estratégias de defesa e garantia dos direitos humanos dos Estados, do trabalho dos organismos internacionais como um todo e das atividades das organizações não governamentais pertinentes e da sociedade civil em geral.
6. Direitos da criança e do adolescente

CONSIDERANDO a alta percentagem de menores de 18 anos que caracteriza a população das Américas e as desigualdades existentes na região em relação ao acesso ao pleno gozo dos seus direitos;

REAFIRMANDO a necessidade de envidar maiores esforços para cumprir os compromissos em matéria de direitos de crianças e adolescentes, especialmente em um contexto de pandemia que tem ocasionado, entre outros problemas, uma crise sanitária, de desenvolvimento de habilidades e aprendizado e econômica que afetou seriamente as suas vidas, agravando as desigualdades existentes;

RESSALTANDO o caráter integral e multidimensional dos direitos da criança e do adolescente e a consequente articulação intersetorial e interinstitucional que a sua promoção e proteção exigem, assim como a importância de se contar com instituições devidamente qualificadas para essa articulação, com pessoal adequado, instalações suficientes, meios apropriados e experiência comprovada nesse tipo de tarefa, e tomando nota do parecer consultivo OC-17/2002 da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

REAFIRMANDO o compromisso dos Estados membros com a prevenção, punição e erradicação de todo tipo de abuso e violência exercidos contra as crianças e os adolescentes em todos os âmbitos da sua vida como uma prioridade hemisférica, especialmente na pandemia, o que, pela sua importância, deve ser objeto de um diagnóstico regional com vistas à adoção de medidas ulteriores; e

TENDO PRESENTE que a criança e o adolescente, pela sua idade, necessitam de proteção e cuidados especiais para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, em um ambiente familiar, como meio natural para o crescimento e bem-estar,

RESOLVE:

1. Com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, continuar fomentando a criação e consolidação de sistemas integrais de promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes na região que implementem políticas públicas universais e inclusivas, participativas e respeitosas da diversidade, para proporcionar serviços de qualidade e que promovam o desenvolvimento integral com atenção especial aos grupos historicamente excluídos e/ou em situação de vulnerabilidade, inclusive os grupos de crianças e adolescentes que fogem dos seus países em busca de proteção internacional.

2. Incentivar os Estados membros a que continuem concentrando seu trabalho conjunto em favor da criança e do adolescente, dando atenção especial à resposta aos efeitos da crise sanitária gerada pela pandemia de covid-19, e em temas prioritários como a primeira infância e a adolescência, além da necessidade de insistir no fortalecimento da promoção e proteção de todos os seus direitos, levando em consideração a variedade de condições e circunstâncias, a igualdade de gênero sem qualquer tipo de discriminação, e a criação de espaços para que as suas opiniões sejam ouvidas. Além disso, incentivar a que continuem as ações empreendidas frente a desafios como a subtração internacional de menores, a eliminação da violência, o tráfico e a exploração, inclusive a exploração sexual, a prevenção da gravidez em meninas e adolescentes, o maltrato físico e emocional, inclusive no contexto digital, em que se devem mitigar riscos e potencializar as oportunidades em matéria de educação, bem como garantir os procedimentos de asilo-refúgio de maneira consistente com o Direito Internacional e as legislações nacionais correspondentes dos que o solicitarem frente à perseguição ou violações de direitos humanos, e constituindo, entre outras modalidades de organização, redes de autoproteção com participação intergeracional com a supervisão dos seus pais ou cuidadores.

3. Reconhecer as atividades do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN), em especial as iniciativas de formação e capacitação de recursos humanos em políticas de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, com ênfase especial naqueles em situação de vulnerabilidade, bem como a instauração de diversos grupos de trabalho com os recursos existentes e o trabalho desenvolvido de forma contínua para a definição das diretrizes estratégicas e das metodologias inovadoras no seu funcionamento.

4. Encarregar a Secretaria-Geral de que, em consulta com os Estados membros e em colaboração com o INN e outros órgãos relevantes da OEA, apresente à Assembleia Geral, no seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, por intermédio da CAJP, um diagnóstico hemisférico em matéria de prevenção, erradicação e punição do abuso e de toda forma de violência contra a infância e a adolescência, que, com base na avaliação nacional que os Estados façam dos distintos subsídios, dentre eles o relatório elaborado pelo INN, em cumprimento da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), entre outros aspectos, permitirá considerar a oportunidade de adotar medidas ulteriores, que poderiam incluir um possível instrumento interamericano na matéria, com os recursos existentes.

1. Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação do Protocolo de São Salvador

DESTACANDO que, até esta data, 16 Estados membros ratificaram o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador”, cujo artigo 19 estabelece que os Estados Partes se comprometem a apresentar relatórios periódicos sobre as medidas progressivas que tiverem adotado para assegurar o devido respeito aos direitos consagrados no referido protocolo, e que as normas correspondentes foram estabelecidas mediante a resolução AG/RES. 2074 (XXXV-O/05) e subsequentes,

RESOLVE:

1. Felicitar os Estados Partes pelo compromisso e esforços no cumprimento dos prazos para a entrega dos relatórios nacionais; e solicitar aos Estados Partes que ainda não o tenham feito o pronto envio dos relatórios correspondentes aos dois agrupamentos de direitos. Além disso, estimular os Estados Partes a que levem em consideração as observações para a elaboração de suas políticas públicas destinadas a promover os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, inclusive o direito a um ambiente são, refletido no artigo 11 do Protocolo de São Salvador.

2. Convidar os Estados membros que ainda não são Partes, a que considerem assinar ou ratificar o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador”, ou a ele aderir, conforme seja o caso.

3. Exortar o Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador a continuar e fortalecer a capacitação e a assistência técnica aos Estados Partes no Protocolo de São Salvador, quando o solicitem, no processo de elaboração dos relatórios nacionais e no acompanhamento de suas observações, bem como exortar os Estados Partes a que compartilhem boas práticas na matéria e considerem propostas inovadoras existentes para o cumprimento das recomendações relativas ao Protocolo de São Salvador.

1. Direitos humanos das pessoas idosas

PREOCUPADA com o fato de que, no contexto da emergência sanitária causada pela pandemia de covid-19, as pessoas idosas foram particularmente afetadas e discriminadas por sua idade na prestação dos serviços de saúde; e reconhecendo que as pessoas idosas têm direito à vida e à dignidade na velhice, como estabelecido no artigo 6o da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, bem como ao gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social, sem nenhum tipo de discriminação, incorporado no artigo 19 da mesma convenção, na qual oito Estados membros são partes;

CONSIDERANDO esse cenário e o nosso compromisso de trabalhar no âmbito da “Década do Envelhecimento Saudável (2020 – 2030)”, adotada pelas Nações Unidas, dando início a uma ação concertada, catalizadora e de colaboração entre os governos, a sociedade civil, os organismos internacionais, as instituições acadêmicas, os meios de comunicação e o setor privado para melhorar as vidas das pessoas idosas, das suas famílias e das comunidades que habitam na região das Américas, e considerando também as consequências que a pandemia de covid-19 evidenciou;

LEVANDO EM CONTA que a discriminação por motivo de gênero, junto com outras formas de discriminação, agrava o impacto da pandemia atual e, portanto, afeta negativamente a vida das mulheres idosas, aumenta os riscos de exclusão e as expõe a um risco maior de infecção pela covid-19,

RESOLVE:

1**.** Incentivar os Estados membros a que envidem os esforços necessários para proteger os direitos humanos das pessoas idosas na atual pandemia de covid-19, que agravou sua situação de vulnerabilidade, observando-se, entre outras coisas, maus-tratos físicos e psicológicos, isolamento e dificuldade de acesso a uma atenção prioritária.

2. Instar os Estados membros a que, com um enfoque de direitos humanos e de gênero, priorizem e atendam as pessoas idosas em seus programas de saúde pública destinados a prevenir ou enfrentar a covid-19, inclusive nos planos de imunização, fornecendo-lhes informações adequadas e precisas sobre o assunto.

3. Incentivar os Estados membros a que assegurem o cuidado preferencial e o acesso universal, equitativo e oportuno nos serviços integrais de saúde de qualidade baseados em atenção primária, especialmente aqueles que prestam atendimento às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

4. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, ou a ela aderir,conforme o caso, considerando que são necessários dez Estados Partes para colocar em funcionamento o Comitê de Peritos.

1. Erradicação da apatridia nas Américas

LEVANDO EM CONTA a universalidade do direito de toda pessoa a uma nacionalidade, estabelecido no artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e em vários instrumentos internacionais, e especialmente o reconhecimento desse direito no continente americano no artigo XIX da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no artigo 20 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; e que a apatridia é um sério problema humanitário que foi agravado pela crise sanitária e deve ser erradicado; e

DESTACANDO a importância do Plano de Ação Mundial para Acabar com a Apatridia (2014-2024) e do compromisso reafirmado pelos Estados da região na Declaração e Plano de Ação do Brasil, de 2014, para a erradicação da apatridia até 2024, bem como os compromissos adotados no âmbito do Segmento de Alto Nível sobre Apatridia e do Foro Mundial sobre os Refugiados em 2019, e os importantes acontecimentos recentes na região sobre a matéria, como a adoção de marcos de proteção para as pessoas apátridas e o estabelecimento de procedimentos de determinação da apatridia em oito países; a adesão de 12 países a uma ou a ambas as convenções das Nações Unidas sobre apatridia; a adoção de marcos legais e institucionais que facilitam a naturalização de pessoas apátridas em seis países; ou a eliminação da discriminação de gênero nas leis de nacionalidade, entre outros avanços,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com a prevenção e a erradicação da apatridia nas Américas e convidar os Estados membros a que continuem com os avanços relacionados com as ações e estratégias do Plano de Ação Mundial para Acabar com a Apatridia (2014-2024) e do Plano de Ação do Brasil de 2014.
2. Convidar os Estados membros que ainda não o tenham considerado a ratificar as convenções das Nações Unidas sobre apatridia, ou a elas aderir, especialmente na cerimônia comemorativa da Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia que se realizou paralelamente à Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2021 e, ao mesmo tempo, adotar ou alterar a sua legislação interna, conforme necessário, a fim de estabelecer procedimentos justos, eficientes e oportunos para determinar a condição de apatridia e proporcionar facilidades para a naturalização de pessoas apátridas, em consonância com as suas obrigações segundo o Direito Internacional.
3. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que eliminem a discriminação de gênero ou de outra natureza das leis de nacionalidade, a fim de eliminar práticas discriminatórias e xenófobas contra as pessoas apátridas; desenvolvam salvaguardas apropriadas para prevenir os casos de apatridia, em especial os que envolvam crianças, adolescentes e grupos em situação de vulnerabilidade; promovam o registro universal de nascimentos, incrementando os esforços para o registro de nascimentos ocorridos em zonas fronteiriças, territórios indígenas e zonas rurais de difícil acesso; melhorem os dados sobre populações apátridas; e resolvam os casos de apatridia existentes, dentro de um prazo razoável, em consonância com seus respectivos compromissos e obrigações internacionais em matéria de direitos, especialmente naquelas situações originadas da negação e da privação arbitrária da nacionalidade.
4. Situação das pessoas afrodescendentes no Hemisfério e racismo

CONSIDERANDO a Resolução A/RES/75/314, que cria o Fórum Permanente de Afrodescendentes; a seção ix. “Promoção da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e o combate à discriminação de todo tipo” e a seção xii. “Situação dos afrodescendentes no Hemisfério e racismo” da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20),“Promoção e proteção dos direitos humanos”; a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a resolução AG/RES. 2824 (XLIV-O/14), “Reconhecimento da Década Internacional dos Afrodescendentes”; a resolução AG/RES. 2891 (XLVI-O/16), “Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025)”; a resolução CP/RES. 1093 (2144/18), “Semana Interamericana dos Afrodescendentes nas Américas”; o “Compromisso de San José” (18 de outubro de 2019); e as indicações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Rede Interamericana de Altas Autoridades de Políticas para População Afrodescendente sobre os impactos desproporcionais e diferenciados sofridos pela população afrodescendente devido à pandemia de covid-19; e

LEVANDO EM CONTA que em 2021 se comemora o Vigésimo Aniversário da Aprovação da Declaração e do Programa de Ação de Durban,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Membros a aprimorar a coleta e o processamento de dados estatísticos desagregados, incorporando a perspectiva de gênero, etária e a dimensão de interseccionalidade na elaboração e na implementação de políticas públicas focalizadas e integrais que atendam as graves desigualdades em matéria de trabalho, saúde, moradia, acesso à justiça e educação que afetam as pessoas afrodescendentes, com o propósito de enfrentar as desigualdades associadas e sistêmicas, bem como as causas estruturais do racismo sistêmico, dando especial atenção aos desafios econômicos e sociais que se anunciam no contexto da pós-pandemia e à necessidade de garantir condições de vida dignas, bem como promovendo e respeitando os princípios de igualdade e não discriminação.

2. Exortar os Estados membros a continuar cumprindo as metas e compromissos assumidos no âmbito do Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025), levando em conta o relatório regional sobre a situação das pessoas afrodescendentes e o avanço na implementação do Plano, elaborado pelo Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, reconhecendo e promovendo as contribuiçõesdos povos e das comunidades afrodescendentes para a construção de uma sociedade pluricultural inclusiva, que respeite a diversidade.

1. Incentivar os Estados membros a considerar a ratificação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e/ou da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância.

4. Convidar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que se integrem à Rede Interamericana de Altas Autoridades de Políticas para População Afrodescendente.

1. Promoção da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e o combate à discriminação de todo tipo

RECONHECENDO a importância de ratificar a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância,

RESOLVE:

1. Solicitar à CAJP que organize com os recursos existentes uma sessão de acompanhamento destinada a recolher as contribuições dos Estados membros para combater a intolerância e a discriminação na região.

2. Convidar os Estados membros a que considerem a possibilidade de assinar e ratificar a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ou a elas aderir, levando em conta que ambas promovem a coexistência da diversidade, entendida como um ponto forte das sociedades democráticas do Hemisfério.

1. Proteção dos direitos humanos frente à pandemia de covid-19

RECORDANDO as resoluções 1/2020, 4/2020 e 1/2021 da CIDH relativas às normas e recomendações de orientação aos Estados membros quanto às medidas para o atendimento e a contenção da pandemia de covid-19 e às diretrizes sobre os direitos humanos das pessoas afetadas pela covid-19, bem como as resoluções do Conselho Permanente CP/RES. 1151 (2280/20) e CP/RES. 1165 (2312/21), destacando que a saúde é um bem público que deve ser protegido por todos os Estados em condições de igualdade e não discriminação, e considerando que a pandemia de covid-19 tem gerado efeitos negativos, diferenciados e interseccionaise exacerbou lacunas preexistentes no gozo dos direitos humanos de todos os setores da população, em particular das pessoas e membros de populações em situação especial de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminadas,

RESOLVE:

1. Para enfrentar a pandemia e as suas consequências, incluir a perspectiva de gênero nas medidas para promover o gozo dos direitos e a preservação da saúde, com atenção diferenciada a pessoas e membros de populações em especial situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminadas.

2. Promover e proteger o gozo e o exercício dos direitos humanos e o direito ao gozo do grau máximo de saúde física e mental, inclusive das pessoas afetadas pela covid-19, em consonância com os princípios de igualdade e não discriminação.

3. Promover o intercâmbio técnico e de cooperação regional que fomente as boas práticas dos Estados relativas às medidas adotadas no contexto da pandemia que levem em conta o enfoque de direitos humanos e a perspectiva de gênero, a fim de melhorar a resposta epidemiológica de forma efetiva e humana, procurando e promovendo a acessibilidade, de forma participativa, transparente, sem discriminação e com a mais ampla cobertura possível no nível geográfico, a medicamentos, tratamentos, vacinas, outras tecnologias sanitárias, bens de qualidade, serviços, informação e conhecimentos desenvolvidos para o atendimento preventivo, curativo, paliativo, de reabilitação ou cuidado das pessoas afetadas pela covid-19.

1. Direitos das pessoas privadas de liberdade

RECORDANDO todas as resoluções anteriormente aprovadas relacionadas com os direitos das pessoas privadas de liberdade, bem como todos os relatórios publicados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, e reconhecendo o compromisso dos Estados membros de promover e proteger os direitos humanos das pessoas privadas da liberdade estabelecidos nos instrumentos internacionais e nos tratados de direitos humanos na matéria e de alcance geral; e

LEVANDO EM CONTA a situação de especial vulnerabilidade em que se encontram as pessoas privadas de liberdade no contexto da pandemia de covid-19 e a necessidade de medidas que garantam o respeito a seus direitos humanos nas instituições destinadas à privação da liberdade, particularmente no sistema penitenciário e prisional na região,

RESOLVE:

1. Reafirmar as obrigações internacionais dos Estados membros de respeitar, garantir, promover e proteger os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, prestando especial atenção às pessoas que enfrentam a sentença de pena de morte, com um enfoque integral e diferenciado e perspectivas de gênero, direitos humanos e interculturalidade, baseado no tratamento digno da pessoa e no princípio de igualdade e não discriminação, inclusive aqueles pertencentes a grupos em condições de vulnerabilidade ou que tenham sido historicamente discriminados.

2. Exortar os Estados membros a que continuem aperfeiçoando sua estrutura jurídica, institucional e de políticas públicas para garantir que as condições de detenção sejam compatíveis com a dignidade das pessoas e a que considerem incorporar, por disposições legais, um conjunto de medidas alternativas ou substitutivas à privação de liberdade, em cuja aplicação se levem em conta os padrões internacionalmente reconhecidos na matéria, conforme apropriado, adotando um enfoque de gênero e outros enfoques diferenciais que atendam a grupos em condições de vulnerabilidade, e a que considerem a participação da sociedade e das famílias em sua aplicação.

3. Fazer um apelo aos Estados membros para que fortaleçam e orientem suas estruturas legais, normativas e de políticas públicas, com vistas à erradicação da tortura, dos tratamentos ou castigos cruéis, desumanos, ou degradantes, e para que garantam, dessa forma, a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

4. Estimular os Estados membros, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a sua Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade a que deem continuidade ao diálogo sobre boas práticas em matéria de políticas prisionais, penitenciárias e em instituições psiquiátricas, com ênfase especial em estratégias e ações que assegurem o respeito, a garantia e a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

5. Estimular a cooperação internacional dos diferentes Estados com o trabalho do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, do Subcomitê para a Prevenção da Tortura das Nações Unidas e dos mecanismos nacionais de prevenção da tortura no âmbito de suas competências, contribuindo para a elaboração, o impulso, a revisão e a adoção de iniciativas nacionais e regionais, a fim de responder às necessidades de pessoas privadas da liberdade nos diversos países em que operam.

1. Proteção dos solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado e dos refugiados nas Américas

DESTACANDO a importância do Plano de Ação do Brasil: Um Roteiro Comum para Fortalecer a Proteção e Promover Soluções Duradouras para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe em um Marco de Cooperação e Solidariedade, adotado em 3 de dezembro de 2014, como o marco estratégico para a proteção das pessoas solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, refugiadas, deslocadas e das pessoas apátridas para a América Latina e o Caribe;

DESTACANDO TAMBÉM a importância do Pacto Mundial sobre os Refugiados, do trabalho do Grupo de Apoio à Capacidade de Asilo e do acompanhamento dos compromissos assumidos por diversos Estados membros da Organização no Primeiro Foro Mundial sobre Refugiados, realizado em Genebra em dezembro de 2019, em particular sobre o fortalecimento das capacidades de asilo e de proteção, a responsabilidade compartilhada e as soluções duradouras;

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 2928 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2941 (XLIX-O/19) e AG/RES. 2961 (L-O/20) no que se referem ao Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções, mecanismo que contribui para as iniciativas geradas em nível multilateral para o diálogo e a cooperação em matéria das pessoas solicitantes da condição de refugiado, refugiadas, retornadas com necessidades de proteção e deslocadas, integrado por Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México e Panamá;

DESTACANDO que a região continua enfrentando situações humanitárias complexas e de deslocamentos forçados sem precedentes, que mais de 2 milhões de pessoas tinham pedidos de reconhecimento da condição de refugiado pendentes no final de 2020, e que a situação humanitária se agravou em vários países, inclusive como resultado da pandemia de covid-19;

DESTACANDO TAMBÉM os progressos realizados por vários países da região em matéria de proteção aos refugiados e aos solicitantes de tal condição, como o estabelecimento de procedimentos *prima facie* da condição de refugiado, esquemas de proteção temporária de proteção complementar e procedimentos diferenciados, entre outros.

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros a que continuem implementando os programas e os eixos temáticos do Plano de Ação do Brasil e a que, com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e do Grupo de Apoio à Capacidade de Asilo, conforme o caso, continuem fortalecendo as suas capacidades nacionais na matéria, a fim de responder melhor à grande afluência de pessoas com necessidades de proteção internacional, de acordo com os recursos disponíveis; e convidar os Estados membros interessados a que implementem os compromissos assumidos no Primeiro Foro Mundial sobre os Refugiados e apresentem os progressos feitos na primeira série de Reuniões dos Funcionários de Alto Nível, a realizar-se em 14 e 15 de dezembro de 2021 em Genebra, Suíça, que permitirão identificar os progressos, os desafios e as situações em que se faz necessário maior apoio e envolvimento para alcançar os objetivos do Pacto Mundial sobre os Refugiados.

2. Recomendar aos Estados membros interessados que continuem desenvolvendo melhores práticas para a determinação da condição de pessoa refugiada, baseadas na otimização dos mecanismos de identificação de necessidades de proteção internacional, de acordo com o perfil da pessoa, riscos e vulnerabilidades; o fortalecimento dos sistemas de identificação e referência de casos aos Comitês Nacionais para os Refugiados (CONAREs) — ou órgãos equivalentes —; o desenvolvimento de ferramentas de registro biométrico e gerenciamento informatizado dos pedidos; o estabelecimento de sistemas de triagem e de procedimentos acelerados, simplificados, agrupados e especiais para a determinação da condição de pessoa refugiada, ou baseados na presunção de inclusão e na determinação grupal, conforme aplicável**,** de acordo com as legislações nacionais, permitindo, em todas as situações, a realização da análise da condição de refugiado caso a caso; e a promoção da identidade digital e da interoperabilidade dos sistemas nacionais para a determinação da condição de pessoa refugiada com os sistemas nacionais de identificação e proteção.

3. Agradecer a assistência técnica e financeira do ACNUR e da comunidade internacional; e fazer um apelo a que continuem apoiando a elaboração, o financiamento e a implementação de projetos nacionais de fortalecimento dos sistemas nacionais para a determinação da condição de pessoa refugiada nos países interessados, bem como de suas iniciativas regionais sobre capacitação e intercâmbio de funcionários públicos das comissões nacionais para os refugiados, a identificação de perfis de pessoas em risco por meio de informações do país de origem, o intercâmbio de boas práticas por meio de uma plataforma regional digital, e a divulgação de um modelo regional para a determinação da condição de pessoa refugiada, iniciativas essas que devem levar em conta as diferentes realidades e as circunstâncias particulares de cada país**.**

4. Exortar todos os Estados membros a que continuem respeitando o Direito Internacional dos Refugiados, especialmente o princípio de não devolução, bem como a que continuem respeitando as suas obrigações e compromissos internacionais nas operações fronteiriças; reafirmar a importância fundamental da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e seu Protocolo (1967); recomendar, conforme o caso, a aplicação da definição regional de refugiado constante da Declaração de Cartagena sobre refugiados (1984) para responder às necessidades de proteção internacional identificadas em vários países da região; tomar nota dos pareceres consultivos OC-21/14 e OC-25/18 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de acordo com a legislação nacional e as obrigações internacionais de direitos humanosaplicáveis; e destacar a complementaridade do estatuto de refugiado com outros estatutos de proteção adotados na região, como a proteção complementar ou a proteção temporária, bem como com os estatutos de migração ou os processos de regularização que supõem acordos de permanência legal com salvaguardas de proteção adequadas para as pessoas migrantes.

5. Reiterar aos Estados membros a necessidade de que tratem os refugiados, as pessoas solicitantes da condição de refugiado, migrantes e as pessoas apátridas com dignidade e proporcionem assistência humanitária com o apoio, entre outros, dos atores internacionais, do setor privado e das entidades financeiras, a fim de apoiar a adoção de medidas de proteção, incluindo as que levem em conta o gênero; bem como promover a inclusão nos sistemas nacionais e a busca de soluções duradouras para as pessoas que necessitam de proteção internacional, em particular para aquelas cuja vulnerabilidade e situação de risco tenham aumentado como consequência da pandemia de covid-19.

6. Reconhecer os constantes esforços feitos pelos Estados que integram o Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS) — com a colaboração da Secretaria-Geral, por intermédio do Departamento de Inclusão Social, e do ACNUR — para responder e atender às necessidades das pessoas solicitantes da condição de refugiado, refugiadas, retornadas com necessidades de proteção e deslocadas, especialmente diante da crise provocada pela pandemia de covid-19 e dos impactos dos desastres naturais e da mudança do clima.

7. Destacar também as contribuições da Plataforma de Apoio MIRPS para a mobilização de assistência financeira e técnica. Do mesmo modo, ressaltar o apoio político necessário para fomentar a continuidade, a previsibilidade e a sustentabilidade dos compromissos assumidos e dos objetivos nacionais e regionais dos países, para a proteção e a busca de soluções para essas pessoas. Nesse sentido, reconhecer que o “Evento de solidariedade com as pessoas submetidas a deslocamento forçado e as comunidades que as acolhem na região da América Central e México”, realizado em 10 de junho de 2021 e organizado por Espanha, Guatemala e Costa Rica, foi um esforço muito positivo e que deve ser replicado.

8. Exortar os Estados Membros, os Observadores Permanentes e outros doadores a que façam contribuições voluntárias para o Fundo do MIRPS, a fim de apoiar os objetivos voltados ao incremento e fortalecimento de suas atividades, bem como os mecanismos de cooperação regional para a implementação do Pacto Mundial para os Refugiados.

1. Fortalecimento da Comissão Interamericana de Mulheres para a promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres [[94]](#footnote-94)/[[95]](#footnote-95)/

RECORDANDO a seção xx da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20) e a importância da Declaração de São Domingos sobre a Igualdade e a Autonomia no Exercício dos Direitos Políticos das Mulheres para o Fortalecimento da Democracia, da Declaração de Lima sobre a Igualdade e a Autonomia no Exercício dos Direitos Econômicos das Mulheres, da resolução CP/RES. 1149 (2278/20), do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero e do programa trienal de trabalho 2019/2022;

RECONHECENDO que a pandemia de covid-19 exacerbou as lacunas pré-existentes, evidenciando um impacto diferenciado por motivo de gênero e situações socioeconômicas que precisa ser abordado a partir de um enfoque integral, de gênero, de ciclo de vida, que compreenda a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade,respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram as mulheres e que leve em conta fatores sociais, econômicos, ambientais, geográficos, étnicos e culturais para garantir a eliminação das desigualdades persistentes;

RECONHECENDO TAMBÉM que a observância dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero, tanto na legislação como na prática, requer a eliminação de todos os obstáculos ao acesso das mulheres aos serviços de saúde, educação, e a promoção da prevenção, atenção e erradicação da violência contra todas as mulheres e meninas; assim como a dotação possívelde recursos humanos e financeiros em âmbito nacional, regional e local para a aplicação efetiva das políticas, dos planos e das normas; e

TOMANDO NOTA do trabalho realizado pela Comissão Interamericana de Mulheres com relação às necessidades diferenciadas das mulheres ante a pandemia de covid-19 e das publicações “Covid na vida das mulheres: Razões para reconhecer os impactos diferenciados”, “A violência contra as mulheres ante as medidas dirigidas a diminuir o contágio pela covid-19”, “Covid-19 na vida das mulheres: Emergência global dos cuidados” e “Covid-19 na vida das mulheres: os cuidados como investimento” como possíveis referências para os Estados membros na gestão e mitigação da crise e formulação de políticas públicas e medidas para a recuperação pós-covid-19,

RESOLVE:

1. Apoiar o trabalho da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) para que, no cumprimento das funções descritas em seu Estatuto, de acordo com a disponibilidade de recursos, ofereça aos Estados Membros recomendações, em conformidade com o Sistema Integrado de Indicadores de Direitos Humanos das Mulheres, para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 5 e todas as suas metas para se alcançar a igualdade dos gêneros e empoderar todas as mulheres e meninas, a partir de um enfoque que compreenda a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram.
2. Reconhecer a necessidade de trabalhar em prol da eliminação de todas as formas de violência por motivo de gênero e discriminação; assegurar o acesso universal aos serviços de saúde mental sexual e reprodutiva; e assegurar a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades de liderança em todos os níveis decisórios na vida política, econômica e pública, de todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram.
3. Instar a CIM a que, no âmbito de seus objetivos e recursos disponíveis, analise as lacunas existentes, as quais se acentuaram no âmbito da emergência sanitária ocasionada pela pandemia de covid-19, a fim de oferecer medidas e/ou estratégias para abordar questões como o reconhecimento do trabalho não remunerado, o trabalho doméstico e de cuidados, bem como a promoção da corresponsabilidade social e o fortalecimento dos serviços de bem-estar social e a promoção de uma vida sem violência doméstica e violência por motivo de gênero, para avançar para a igualdade, o empoderamento e a plena realização da autonomia de todas as mulheres, respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram.
4. Solicitar à CIM que aprofunde a transversalização do enfoque de gênero mediante a identificação de novos setores e parcerias de trabalho e a proteção e o fortalecimento dos mecanismos nacionais para o avanço da mulher como princípios norteadores das políticas nacionais de igualdade, bem como mediante o fortalecimento do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero em todas as atividades da Organização dos Estados Americanos (OEA), incluída a participação paritária das mulheres nos cargos decisórios da Organização.
5. Solicitar à Secretaria Executiva da CIM que, de acordo com os recursos disponíveis, coordene reuniões periódicas com as Missões Permanentes junto à OEA a fim de estabelecer um espaço de intercâmbio de informações com a Comissão sobre as atividades realizadas para alcançar e promover a igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres e meninas da região.
6. Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará [[96]](#footnote-96)/

RECORDANDO a seção xxi da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), as obrigações emanadas da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), os propósitos do MESECVI, seu Plano Estratégico 2018-2023, os acordos resultantes da Oitava Conferência de Estados Partes na Convenção de Belém do Pará (MESECVI-VIII/doc.134/20 rev. 2), e a Décima Sétima Reunião da Comissão de Peritas do MESECVI (MESECVI/CEVI/doc.261/20); e

DESTACANDO sua preocupação com o aumento exacerbado da violência física, psicológica, sexual e por motivo de gênero contra mulheres e meninas no contexto da pandemia de covid-19,

RESOLVE:

1. Reiterar o compromisso dos Estados Partes com o trabalho do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) e seus propósitos e instar o Mecanismo a que, de acordo com os recursos disponíveis, gere dados e informações relevantes e desagregadas por sexo e idade e outros parâmetros importantes sobre a magnitude e o alcance das múltiplas formas de violência sexual e por motivo de gênero e discriminação contra mulheres e meninas, nas suas diferentes manifestações e a partir de um enfoque que compreenda a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade e a cooperação técnica com todos os setores, a fim de alcançar a igualdade de gênero e o pleno acesso e gozo dos direitos humanos de todas as mulheres e meninas e adolescentes.
2. Exortar o MESECVI a que analise a implementação das recomendações da Terceira Rodada de Avaliação Multilateral e promova a participação dos Estados Partes na Quarta Rodada de Avaliação Multilateral, fornecendo dados e informações de acordo com os indicadores transmitidos pela Comissão de Peritas.
3. Encarregar o MESECVI de que realize uma análise, de acordo com os recursos disponíveis, que gere diálogo, dados e estratégias sobre a violência por motivo de gênero, incluindo, mas não de forma limitativa, a violênciafísica, psicológica e sexual contra as meninas,respeitando e valorizando a plena diversidade das situações e condições em que se encontram, no âmbito da pandemia de covid-19 e dos seus eventuais efeitos em problemas como, entre outros, a gravidez infantil e adolescente, e identifique estratégias, inclusive os serviçosde saúde sexual e reprodutiva.
4. Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência 2016–2026 e apoio à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência

RECORDANDO os compromissos assumidos na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência e no Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência, a importância de comemorar o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, o Dia Mundial da Síndrome de Down, o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo e todas as datas que deem visibilidade ao dever de proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência, inclusive grupos em situação de vulnerabilidade, em especial diante de situações de violência por motivo de gênero; e

Reconhecendo que a natureza de algumas deficiências pode pôr as pessoas em maior risco de infecção e que os efeitos da pandemia de covid-19 exacerbaram a situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiência, agravando as barreiras pré-existentes para seu acesso, em igualdade de condições, aos serviços públicos essenciais, aos serviços de saúde, à educação, ao emprego, às tecnologias da informação e da comunicação, à proteção social e aos direitos que são devidos a todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que combatam a discriminação estrutural contra as pessoas com deficiência no contexto da pandemia de covid-19, e a que adotem medidas em conformidade com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos que atendam às suas necessidades específicas nas respostas atuais, bem como na preparação para eventuais emergências sanitárias, com ações de proteção para as pessoas com deficiência, de maneira que possam exercer os seus direitos em igualdade de condições e sem discriminação, incluindo medidas destinadas a garantir as condições de acessibilidade que permitam o exercício do teletrabalho, medidas destinadas a garantir a sua segurança e proteção em situações de risco ou emergência, particularmente para as pessoas com deficiência que também pertencem a outros grupos em situação de vulnerabilidade**,** em especial ante situações de violência por motivo de gênero, e medidas destinadas a garantir o seu acesso ao mais alto nível possível de saúde sem discriminação por motivosde deficiência**,** bem como à informação necessária para a prevenção e o tratamento do contágio, entre outras.
2. Estimular os Estados membros que não são Partes na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (CIADDIS) a que considerem a possibilidade de aderir à referida Convenção, com o fim de intensificar os esforços regionais em matéria de inclusão e não discriminação das pessoas com deficiência, e levem em conta as conclusões da Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CEDDIS) sobre os progressos e desafios registrados na região para a inclusão das pessoas com deficiência, após o término do ciclo de avaliação do Terceiro Relatório Nacional sobre a implementação da CIADDIS e do Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD); e os Estados membros que são Partes na CIADDIS a que implementem as recomendações feitas pela CEDDIS em suas avaliações por áreas de ação, e façam contribuições voluntárias ao Fundo Específico para apoiar o funcionamento da CEDDIS e de sua Secretaria e ao Fundo Específico para o Grupo Misto Encarregado de Apoiar a Implementação do PAD.
3. Destacar o trabalho do Grupo de Países Amigos das Pessoas com Deficiência da OEA, dar as boas-vindas a novos Estados membros e estimular outros países a que se incorporem a seu trabalho.
4. Incumbir o Departamento de Inclusão Social de que, na qualidade de Secretaria Técnica do CEDDIS e como área de promoção de programas de inclusão social das pessoas com deficiência, realize, de acordo com os recursos disponíveis, em coordenação com os Estados membros e com o apoio da Secretaria-Geral, iniciativas de divulgação e promoção dos direitos desse grupo e sua plena participação em todos os âmbitos da sociedade, com a colaboração de pessoas com deficiência e outros atores.
5. Exortar a Secretaria-Geral a que implemente as medidas necessárias para transversalizar a inclusão de todas as pessoas com deficiência tanto dentro da Organização como por meio das suas ações, e em conformidade com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, assegurando a participação plena e efetiva de organizações de pessoas com deficiência nesse processo; e comemore o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, que se celebra todo 3 de dezembro, por meio de ações que contribuam para o pleno reconhecimento, visibilidade, exercício e gozo de seus direitos.
6. Direitos humanos e meio ambiente [[97]](#footnote-97)/

RESOLVE:

1. “Renovar os mandatos estabelecidos na secção xiv da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20) para que se considere o tema no primeiro semestre de 2022”.[[98]](#footnote-98)**/**

1. Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI [[99]](#footnote-99)/[[100]](#footnote-100)/[[101]](#footnote-101)/[[102]](#footnote-102)/[[103]](#footnote-103)/[[104]](#footnote-104)/

RECONHECENDO os esforços levados a cabo pelos Estados membros na luta contra a violência e a discriminação de todos os grupos em situação de vulnerabilidade, em conformidade com as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e no âmbito dos planos de desenvolvimento e das políticas públicas de cada Estado;

LEVANDO EM CONTA que, apesar desses esforços, as lésbicas, os gays, as pessoas bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI) e de gênero diverso continuam sendo objeto de violência e de práticas médicas degradantes — inclusive de terapias de conversão em alguns países da região — e de discriminação por sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero e características sexuais;

RECONHECENDO que as pessoas trans, em especial as mulheres trans, se encontram em situação de particular vulnerabilidade resultante da combinação de diversos fatores, como preconceito, exclusão, discriminação e violência nos âmbitos público e privado;

CONSIDERANDO com especial preocupação que a violência contra crianças e adolescentes se manifesta nos âmbitos público e privado, por múltiplas razões, inclusive como consequência da discriminação por orientação sexual e identidade e/ou expressão de gênero e características sexuais;

CONSIDERANDO TAMBÉM que, embora a pandemia de covid-19 tenha afetado todas as pessoas, sua propagação e consequências, bem como as medidas tomadas para combatê-las, afetam grupos específicos como as pessoas LGBTI de forma diferente;

TOMANDO NOTA de que as violações e os abusos de direitos humanos específicos que as pessoas intersexuais comumente sofrem podem envolver, entre outras restrições, cirurgias irreversíveis de atribuição de sexo e de modificação de genitais sem consentimento esclarecido, esterilização não consentida, submissão excessiva ou coercitiva a exames médicos, fotografias e exposição dos genitais, falta de acesso a informações médicas e históricos clínicos, atrasos no registro de nascimento e negação de serviços ou seguros de saúde;

TOMANDO NOTA TAMBÉM do trabalho e das contribuições da Relatoria sobre os Direitos das Pessoas LGBTI da CIDH e, em especial, dos seus relatórios “Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais na América”, de novembro de 2015, e “Avanços e desafios do reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI nas Américas”, de dezembro de 2018, do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador e do Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade; e

REAFIRMANDO a faculdade dos Estados membros de executar suas políticas nacionais de acordo com os princípios definidos pelas respectivas constituições nacionais em consonância com o Direito Internacional dos Direitos Humanos universalmente reconhecidos,

RESOLVE:

1. Condenar, em conformidade com o Direito Internacional e, quando aplicável, com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, as violações e os abusos dos direitos humanos, a discriminação, os discursos e as manifestações de ódio, a incitação e os atos de violência motivados por preconceito contra as pessoas por sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero e por suas características sexuais no Hemisfério, bem como a discriminação médica e as práticas médicas degradantes.

2. Exortar os Estados membros a que continuem fortalecendo as suas instituições e as suas políticas públicas a fim de eliminar as barreiras enfrentadas pelas pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI) no gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; a que adotem medidas para prevenir, investigar, responsabilizar, punir e erradicaraviolência e a discriminação contra as pessoas por sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero e das suas características sexuais; e a que assegurem às vítimas de violência e discriminação o acesso à justiça em condições de igualdade.

3. Instar os Estados membros a que tomem medidas urgentes para promover e proteger o pleno gozo de todos os direitos humanos das pessoas LGBTI, inclusive a igualdade perante a lei; e a que criem, quando for o caso, mecanismos institucionais de apoio às suas famílias, considerando o contexto da pandemia, garantindo o acesso**,** sem qualquer discriminação, aos serviços de saúde equitativos, oportunos e de qualidade.

4. Instar os Estados membros a que adotem medidas para incluir as pessoas LGBTI no desenvolvimento econômico e assegurar o seu acesso equitativo ao mercado de trabalho.

5. Instar os Estados membros a que adotem medidas que assegurem proteção efetiva às pessoas intersexuais e a que implementem políticas e procedimentos, conforme o caso, que garantam que as práticas médicas relativas às pessoas intersexuais respeitem os direitos humanos.

6. Encarregar o Conselho Permanente de organizar, de acordo com os recursos existentes e em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, uma sessão extraordinária sobre “Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI nas Américas”, com especial atenção, no contexto da pandemia, ao acesso à saúde e à situação das pessoas trans e de gênero diverso.

7. Solicitar à CIDH que,de acordo com a sua disponibilidade de recursos**,** elabore um relatório de acompanhamento sobre o relatório “Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas”, de novembro de 2015; e que, em colaboração com outros organismos e agências, como a Organização Pan-Americana da Saúde, também informe sobre a discriminação médica e as práticas médicas degradantes, especialmente com relação às pessoas intersexo, e que elabore um relatório sobre a situação das identidades de gênero na região.

1. Observações e recomendações aos Relatórios Anuais 2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos [[105]](#footnote-105)/

RECONHECENDO o trabalho da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos na promoção da observância, da defesa e da proteção dos direitos humanos, no âmbito do cumprimento das suas funções ante situações de violação de direitos humanos, sob os princípios de subsidiariedade e complementaridade,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

2. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar todos os instrumentos interamericanos em matéria de direitos humanos, ou a eles aderir, em particular a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

3. Reafirmar a importância de que o orçamento da Organização mantenha uma alocação financeira sustentável que permita à CIDH e à Corte Interamericana de Direitos Humanos cumprirem todos os seus mandatos e continuarem com o seu trabalho.

1. Fortalecimento do acompanhamento das recomendações da CIDH

LEVANDO EM CONTA que, atualmente, a agenda internacional em matéria de direitos humanos requer diálogo sobre os mecanismos que orientam os Estados membros a impulsionar políticas e medidas que promovam a vigência dos direitos humanos no Hemisfério;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que, em 10 de junho de 2020, a CIDH, em cooperação com o Paraguai, colocou à disposição do público o Sistema Interamericano de Monitoramento de Recomendações (SIMORE Interamericano), que consiste em uma ferramenta informática *online* que compila as recomendações formuladas pela CIDH por meio de seus diferentes mecanismos, habilitando um canal de intercâmbio e recebimento de informações sobre as referidas recomendações; e

TOMANDO NOTA de que, em 2 de julho de 2021, a CIDH lançou o seu Observatório de Impacto,

RESOLVE:

1. Tomar nota do esforço empreendido pela CIDH, em cooperação com alguns Estados membros, para implementar o Sistema Interamericano de Monitoramento de Recomendações (SIMORE Interamericano) e o Observatório de Impacto da CIDH e ressaltar a importância do diálogo com os Estados membros sobre as recomendações no âmbito das funções da CIDH.

2. Convidar a CIDH a dialogar de maneira coordenada com os Estados membros para contribuir, de forma comprometida, com o intercâmbio de informações e boas práticas que viabilizem a elaboração de estratégias, planos e programas na matéria, na medida das suas capacidades nacionais.

3. Incentivar os Estados membros e outros atores interessados a ativar contas no SIMORE Interamericano e a publicar informações relativas ao acompanhamento, bem como a fazer uso do Observatório de Impacto da CIDH.

1. Acompanhamento da implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017–2021) [[106]](#footnote-106)/

TENDO PRESENTES a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e o Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017–2021); a resolução AG/RES. 2898 (XLVII-O/17), “2019 Ano Internacional das Línguas Indígenas”; a resolução AG/RES. 2934 (XLIX-O/19), “Participação efetiva dos povos indígenas e dos afrodescendentes nas atividades da OEA”; e a Resolução 74/135, de 18 de dezembro de 2019, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que proclama o período 2022–2032 Década Internacional das Línguas Indígenas, a fim de chamar a atenção para a gravidade da perda de línguas indígenas e a necessidade premente de conservá-las, revitalizá-las e promovê-las, bem como de adotar medidas urgentes em nível nacional e internacional; e

CELEBRANDO a realização das Semanas Interamericanas dos Povos Indígenas,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros, a Secretaria-Geral e as instituições da OEA a que tomem todas as medidas necessárias para a implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017–2021) e da Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032).

2. Instar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que contribuam para o Fundo Específico de Contribuições Voluntárias, a fim de apoiar a implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017–2021).

3. Continuar encarregando a Secretaria-Geral de realizar um encontro de altas autoridades dos Estados membros encarregadas das políticas para os povos indígenas, com a participação plena e efetiva de representantes de povos indígenas das Américas e de outras agências internacionais e regionais, a fim de propiciar oportunidades de diálogo sobre os desafios dos direitos dos povos indígenas e analisar opções para o mandato, o formato e os custos do eventual mecanismo de acompanhamento institucional da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, considerado em seu Plano de Ação (2017–2021).

4. Prorrogar o Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017-2021) por mais um período (2022-2026), a fim de dar-lhe o devido acompanhamento e cumprimento, dados os obstáculos impostos pela pandemia de covid-19.

5. Reiterar a importância da coordenação e da cooperação entre os Estados membros, para que continuem apoiando a realização das atividades comemorativas da Semana Interamericana dos Povos Indígenas.

6. Promover na região o mais alto nível possível de proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive mulheres e meninas indígenas, e do direito individual e coletivo ao gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental, bem como assegurar o acesso, sem qualquer discriminação, a todos os serviços, inclusive a atenção da saúde. Além disso, promover ações para que as respostas inclusivas e com enfoque de direitos frente à pandemia de covid-19 respeitem e protejam os direitos dos povos indígenas.

7. Promover e proteger os direitos dos povos indígenas, no marco das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, frente a ações da criminalidade organizada que poderiam agravar a sua situação de vulnerabilidade, sobretudo no âmbito da pandemia de covid-19.

1. Registro civil universal e direito à identidade [[107]](#footnote-107)/

CONSIDERANDO que o reconhecimento da identidade daspessoas facilita o exercício de outros direitos, tais como ao nome, à nacionalidade, à inscrição no registro civil, às relações familiares e à personalidade jurídica, reconhecidos em instrumentos internacionais como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e levando em conta que os Estados membros assumiram o compromisso de redobrar esforços para proporcionar o acesso a uma identidade jurídica para todos, em particular por meio do registro de nascimento, a fim de alcançar a meta 16.9 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e garantir uma identidade jurídica para todos,

RESOLVE:

1. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio de seu Programa de Universalização da Identidade Civil nas Américas e do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais, continuar proporcionando assistência aos Estados membros que assim o solicitem para o fortalecimento de seus sistemas de registro civil, a fim de promover a proteção e a garantia do direito à identidade, do registro universal de nascimento, óbito e demais atos do estado civil, assim como a interconexão entre os sistemas de registro e os sistemas de identidade nacional, com vistas a assegurar uma identidade legal para todos e, assim, fortalecer a proteção dos direitos humanos, especialmente das populações em condição de vulnerabilidade, deslocadas e/ou historicamente discriminadas, prevenindo e erradicando a apatridia e permitindo o acesso universal e equitativo a serviços públicos essenciais.

2. Instar todos os Estados membros a que, de acordo com sua legislação nacional, promovam o acesso de todas as pessoas a documentos de identidade, mediante a implementação de sistemas efetivos e interoperáveis de registro civil, de identificação e de estatísticas vitais, que incluam procedimentos simplificados, gratuitos, acessíveis a todas as pessoas, não discriminatórios, que respeitem a diversidade cultural, dispensando-se cuidado especial à proteção das informações pessoais e aplicando-se um enfoque integrado e diferenciado de gênero, idade e direitos.

1. O poder da inclusão e os benefícios da diversidade

RECORDANDO que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, que todos têm o direito de usufruir desses direitos e sem distinção alguma, e que o princípio da não discriminação promove o exercício desses direitos sem discriminação de qualquer natureza;

RECORDANDO TAMBÉM que todos os Estados das Américas, mediante a “Declaração de Assunção: Desenvolvimento com inclusão social” (2014), acordaram que é imperativo promover sociedades justas, equitativas e inclusivas;

OBSERVANDO que a inclusão é um tema generalizado e transversal na Agenda2030 para oDesenvolvimento Sustentável na sua promessade “não deixar ninguém para trás” e, em particular, no ODS 16, que pede a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas e a facilitação do acesso à justiça para todos por meio de instituições eficientes, responsáveis e inclusivas;

OBSERVANDO COM APREENSÃO a persistência de relatos de atos e expressões de exclusão, xenofobia, racismo e discriminação em suas múltiplas formas, em toda a região;

REAFIRMANDO que a dignidade inerente e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana constituem o alicerce da liberdade, da justiça e da paz, e que a inclusão social é precondição essencial para a plena realização da dignidade humana, do respeito dos direitos humanos, do desenvolvimento sustentável e da paz duradoura em nossas sociedades democráticas; e

DESTACANDO COM SATISFAÇÃO que, em 8 de abril de 2021, a CAJP realizou uma sessão extraordinária em que os Estados membros ouviram especialistas, compartilharam lições aprendidas e intercambiaram boas práticas para avançar nos objetivos desta resolução no que se refere às boas práticas adotadas por governos e por atores da sociedade civil para promover e manter uma cultura de inclusão,

RESOLVE:

1. Reconhecer que a inclusão implica a participação plena e genuína de todas as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, na vida econômica, social, cultural, cívica e política.

2. Reafirmar que a inclusão é um pré-requisito essencial para a plena realização do potencial único de cada pessoa, e que as sociedades democráticas e inclusivas valorizam e respeitam a diversidade como fonte de vitalidade e reconhecem essa diversidade benéfica para o progresso e o bem-estar de suas populações.

3. Instar os Estados membros a que continuem os seus esforços para construir sociedades mais inclusivas:

1. adotando, implementando, mantendo e aperfeiçoando leis, políticas públicas, programas, serviços e instituições inclusivas, e
2. mantendo uma cultura de inclusão apoiando iniciativas da sociedade civil destinadas a superar as diferenças, fomentar a compreensão mútua e promover maior respeito pela diversidade de origens, perspectivas e identidades.

4. Apoiar a inclusão como princípio fundamental da democracia, que implica a participação plena e efetiva de todas as pessoas na vida cívica e política, como, por exemplo, conforme o caso, eleições abertas, livres e justas; criação de políticas e instituições públicas inclusivas e responsáveis; representação e participação equitativa dos diversos setores da população na política e nas instituições públicas; espaços cívicos seguros; meios de comunicação livres e sem censura, tanto eletrônicos como tradicionais; e inclusão digital, desde a conectividade à internet até a competência digital, necessária para contar com cidadãos democráticos informados e comprometidos.

5. Solicitar à CAJP que organize, observando os recursos disponíveis e em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE), uma sessão extraordinária em que os Estados membros possam compartilhar lições aprendidas e intercambiar boas práticas, com vistas a alcançar as metas desta seção, com ênfase especial nos aspectos identificados em 3, b; e que apresente os resultados alcançados na mencionada sessão ao Conselho Permanente antes do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

1. Promoção dos direitos à liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação nas Américas

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2928 (XLVIII-O/18), que reconhece os direitos à liberdade de pensamento e de expressão, inclusive na internet;

CONSIDERANDO que o exercício do direito à liberdade de opinião e de expressão é um pilar básico da sociedade democrática e cumpre uma função essencial ao exigir a prestação de contas dos partidos e líderes políticos, garantindo um debate robusto e aberto sobre as questões de interesse público, protegendo o direito dos cidadãos de receber informações de múltiplas fontes para que exerçam seus direitos políticos, e reafirmando as obrigações dos Estados com relação à garantia do gozo dos direitos humanos;

PREOCUPADA com o fato de existirem no Hemisfério situações que, direta ou indiretamente, impedem ou dificultam as tarefas dos governos, das pessoas, dos grupos democráticos independentes ou das organizações que trabalham para a promoção e a proteção da democracia, dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da igualdade de gênero, entre outros temas, bem como com os eventos ocorridos recentemente no Hemisfério; e levando em consideração que a pandemia de covid-19 têm apresentado desafios para o exercício dos direitos de liberdade e de reunião;

DESTACANDO a importância do acesso a uma variedade de fontes de informação e ideias e também a oportunidades de difundi-las, e de que exista diversidade de meios de comunicação em uma sociedade democrática;e

CONSIDERANDO que a internet se converteu em um espaço central para o exercício da liberdade de expressão e tem contribuído para a divulgação instantânea de informações, ideias e opiniões, e levando em conta os desafios que isso representa para os direitos humanos,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros a que respeitem e protejam plenamente os direitos de todas as pessoas de se reunirem pacificamente e se associarem livremente, e tomem todas as medidas necessárias para assegurar que quaisquer restrições ao livre exercício dos direitos à liberdade de reunião e associação pacífica, inclusive na internet, estejam de acordo com a legislação interna e com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos que lhes sejam aplicáveis.

2. Solicitar à CAJP que realize uma sessão extraordinária, com os recursos existentes, antes da Assembleia Geral da OEA de 2022, a fim de que os Estados membros possam compartilhar lições aprendidas e intercambiar boas práticas em matéria de direitos de liberdade de reunião e de associação.

1. Direito à liberdade de consciência e de religião ou crença

RECORDANDO a seção xviii da resolução AG/RES. 2941 (XLIX-O/19) e a seção xi da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), adotada também por consenso no Quadragésimo Nono e no Quinquagésimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, realizados em junho de 2019 e em outubro de 2020, respectivamente,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria-Geral que continue acompanhando os mandatos constantes das resoluções AG/RES. 2941 (XLIX-O/19) e AG/RES. 2961 (L-O/20), que organize um diálogo regional sobre o direito à liberdade de consciência e de religião ou crença, de preferência no âmbito do Dia Internacional da Liberdade Religiosa, observado em 27 de outubro, com o apoio e a contribuição dos Estados membros, da CIDH e de outros atores religiosos e da sociedade civil, e que conduza um debate sobre boas práticas, como a proteção dos locais de culto; e solicitar à CAJP que organize, com os recursos disponíveis, uma sessão extraordinária em que os Estados membros possam continuar a debater as lições aprendidas e intercambiar boas práticas, e que apresente os resultados dessa sessão ao Conselho Permanente antes do próximo período ordinário de sessões da Assembleia Geral.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

5. (...) República, e não discrimina por nenhum motivo. Do mesmo modo, considera que o não reconhecimento legal das uniões entre pessoas do mesmo sexo ou a recusa fundamentada a modificar a instituição do matrimônio em sua legislação não constituem uma prática ilicitamente discriminatória.

De igual forma, reconhecemos o direito de toda pessoa de gozar de suas liberdades fundamentais, sem que isso exija alterar as bases antropológicas sobre as quais reside nosso ordenamento jurídico em seu conjunto. Por esse motivo, a Guatemala se dissocia das partes incompatíveis que contrariem a legislação nacional vigente e se reserva, ademais, a interpretação dos termos constantes das seções iii, vii, ix, xii, xiii e xvi.

A Guatemala reafirma seu compromisso de lutar contra todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas. Também reconhece e reafirma o direito à vida protegido em sua Constituição Política, e que reconhece ainda nos pactos internacionais. Por esse motivo, se desvincula de todas as referências que incluam o aborto.

O Estado respeita os direitos e deveres dos pais ou, caso seja pertinente, das pessoas encarregadas da criança ou do adolescente, de administrar, em consonância com a evolução de suas faculdades, direção e orientação apropriadas para que o menino, a menina e o adolescente exerçam os direitos reconhecidos na Constituição Política da República.

6. (...) Declaração Universal dos Direitos Humanos e das convenções internacionais relacionadas de que Santa Lúcia é signatária. Além disso, o Governo de Santa Lúcia é guiado pelas disposições da sua Constituição, que promove e protege os direitos humanos, a não discriminação e as liberdades fundamentais de todas as pessoas, e a preservação do Estado de Direito. Todas as pessoas recebem o mesmo nível de proteção de acordo com a Constituição de Santa Lúcia.

O Governo de Santa Lúcia faz reservas a todas as disposições desta resolução que são contrárias ao seu direito interno e àquelas de que as suas leis internas não tratam, e não se sentirá obrigado a cumprir nenhuma das disposições nela contidas.

1. (…) A Jamaica toma nota das seções X, XII e XVI e adere ao consenso naquilo que sua legislação nacional permite; no entanto, não está em condições de acordar nos temas que conflitem com a legislação nacional ou requeiram orientação de políticas nacionais.

9. (...) termos que sejam contrários à sua legislação.

10. (...) Trinidad e Tobago continua firmemente comprometido em proteger os direitos fundamentais e a liberdade de todas as mulheres de acordo com a Constituição da República de Trinidad e Tobago.

11. (...) termos que sejam contrários à sua legislação.

12. (…) possibilidade de assinar ou ratificar o Acordo de Escazú ou a ele aderir. Embora os Estados Unidos tenham parabenizado os Estados da América Latina e do Caribe pela adoção desse acordo em 2018, também expressamos preocupações naquela época em relação a alguns de seus elementos. Essas preocupações permanecem. Nomeadamente, em relação ao parágrafo 1o do artigo 4o do acordo, os Estados Unidos têm reiterado, de forma consistente, que não existem direitos humanos universalmente reconhecidos relacionados especificamente ao meio ambiente, como o direito humano a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável.

Também nos preocupa que certos “princípios” listados no artigo 3o, como o “princípio da precaução”, sejam mal definidos e sujeitos a interpretações errôneas. Apoiamos a abordagem de precaução refletida no Princípio 15 do Rio: quando confrontados com ameaças de danos graves ou irreversíveis, a falta de certeza científica absoluta não é motivo para adiar medidas com boa relação custo/benefício para evitar esses danos.

13. (...) sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), aberto à assinatura em 27 de setembro de 2018, na cidade de Nova York, pelas razões expostas ao Congresso Nacional e à opinião pública chilena.

14. (...) motivo, Barbados não está em condições de atender a esses requisitos. Não obstante o acima exposto, o Governo de Barbados persiste em sua firme vontade de proteger os direitos de cada indivíduo contra danos e violência, de acordo com o Estado de Direito e as disposições de sua Constituição.

15. (...) matéria, reafirmando as disposições do Título II “Dos Direitos, Deveres e Garantias”; Capítulo III “Da Igualdade” e Capítulo IV “Dos direitos da família” da sua Constituição Nacional e correspondentes. Consequentemente, expressa sua reserva ao texto do item xvi “Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra pessoas LGTBI”. Da mesma forma, a referência a “identidade ou expressão de gênero” contida nos parágrafos desta resolução será interpretada de acordo com seu ordenamento jurídico interno.

16. (...) expressa sua reserva nos artigos que são contrários à Constituição da República de Honduras.

17. (...) de que Santa Lúcia é signatária. O Governo é pautado pela disposição da sua Constituição, que promove e protege os direitos humanos, a não discriminação e as liberdades fundamentais de todas as pessoas.

Santa Lúcia afirma que todo cidadão tem direito à proteção igual contra a violência e a discriminação arbitrária em consonância com nossa crença na dignidade intrínseca da pessoa humana. Continuaremos a respeitar esses princípios na aplicação de todas as leis e políticas. Santa Lúcia está comprometida com a proteção da família como unidade celular fundamental da sociedade, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

18. (...) todos os seres humanos, conforme consagra sua Constituição. É necessário salientar que alguns dos termos da resolução não estão definidos na legislação nacional de São Vicente e Granadinas ou internacionalmente. Por conseguinte, São Vicente e Granadinas se dissocia desses termos, que são incompatíveis com sua legislação nacional e contrários a ela, reservando-se o direito de interpretar os termos desta resolução.

19. (...) continua firmemente comprometido com a promoção e a preservação do Estado de Direito e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas, consagrados na Constituição de Trinidad e Tobago.

20. (...) com maior acesso a saúde e educação de qualidade, com maior média plurianual de crescimento e um dos cinco países com a maior igualdade de gênero no mundo.

Com relação à igualdade de gênero, em março de 2021, a ONU Mulheres classificou a Nicarágua em primeiro lugar com a maior participação feminina em cargos ministeriais globalmente, com 58,82%, e em quarto lugar para Mulheres nos Parlamentos, com 48,4%.

Além disso, de acordo com o Relatório Global sobre a Diferença de Gênero do Fórum Econômico Mundial, em 2020, a Nicarágua ocupa o 5º lugar, superando a posição 90 que tinha em 2007 e 10 em 2016, sendo o país com maior igualdade de gênero na América Latina América, reduzimos as desigualdades em 80,4% e, de acordo com as projeções do Fórum Econômico Mundial, se esse progresso continuar, em 2034, a Nicarágua eliminará completamente a lacuna de gênero.

A Nicarágua é um país que ama a paz e a segurança e respeita os princípios do direito internacional e o direito de cada nação de resolver seus assuntos internos, sem interferência externa de qualquer espécie.

Em seu relatório anual, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) insiste em manter padrões e critérios duplos no tratamento dos direitos humanos na região, o que afeta sua imparcialidade e credibilidade.

Em relação à Nicarágua, sua abordagem continua distante da realidade, com uma visão parcial e tendenciosa, pois minimiza as ações criminosas de 2018 dos grupos terroristas que semearam o terror entre a população civil, com ações que visavam quebrar a ordem constitucional e que a CIDH descreve como supostos “protestos pacíficos”.

Entre abril e julho de 2018, o povo nicaraguense foi alvo de uma tentativa de golpe de Estado por parte de grupos políticos disfarçados de Organizações Não Governamentais, associados ao crime organizado e financiados pelo exterior, realizando sequestros, torturas, extorsões, assassinatos, saques, obstrução de vias públicas, destruição e incêndios de edifícios públicos. Essa tentativa de golpe fracassada atentou contra a paz, a segurança, a estabilidade e a economia.

Nos relatórios e documentos da CIDH são repetidas sem verificação notícias falsas contra o Estado da Nicarágua, formulando observações de maneira irresponsável e leviana, sem qualquer prova, apesar dos constantes relatórios objetivos de esclarecimento que o Estado tem prestado a essa Comissão.

Exigimos que a CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos observem estritamente sua verdadeira missão e razão de ser como órgãos internacionais do Sistema Interamericano e desenvolvam de maneira objetiva e transparente sua função de servir de boa-fé à defesa dos Direitos das Pessoas e dos Povos”.

21. (...) que — com poucas exceções que não são relevantes neste contexto — as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos dos Estados não se estendem à conduta de atores privados. Os Estados Unidos ressaltam suas persistentes objeções à Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, inicialmente registradas em 2007 e elaboradas em mais profundidade em nossa nota de rodapé à resolução da Assembleia Geral AG/RES. 2888 (XLVI-O/16), de 15 de junho de 2016. Particularmente, os Estados Unidos reiteram sua opinião de que o foco dos Estados membros da OEA deve ser a implementação da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.  Na medida em que a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas é discutida aqui, os Estados Unidos observam que a linguagem utilizada deve ser compatível com a natureza não vinculante do instrumento.

22. (...) consuetudinário nem nos tratados nos quais os Estados Unidos são parte.  Os Estados Unidos observam ainda que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem é um instrumento não vinculante e que os Estados Unidos não são parte na Convenção Americana.  Os Estados Unidos entendem ainda que as resoluções da Assembleia Geral da OEA não alteram o estado atual do Direito Internacional convencional ou consuetudinário.  Finalmente, os Estados Unidos recordam a distinção entre direitos humanos, cujos beneficiários são indivíduos, e direitos coletivos, cujos beneficiários são povos.

AG/RES. 2977 (LI-O/21)  
  
EVOLUÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19   
E SEU IMPACTO NO HEMISFÉRIO[[108]](#footnote-108)/[[109]](#footnote-109)/[[110]](#footnote-110)/[[111]](#footnote-111)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 12 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECONHECENDO que os povos das Américas continuam enfrentando os efeitos sem precedentes da pandemia de covid-19 em vidas, meios de subsistência e economias;

RECONHECENDO COM APREENSÃO que a pandemia de covid-19 teve impacto desproporcional na população mais vulnerável da região;

RECONHECENDO TAMBÉM que a crise econômica e social desencadeada pela pandemia de covid-19 aumentou o hiato social e de gênero que já existia;

CONSCIENTE de que a pandemia de covid-19 exacerbou as vulnerabilidades inerentes e estruturais dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento, em virtude da pequena extensão, das restrições financeiras e de recursos humanos e da susceptibilidade a choques exógenos;

RECONHECENDO AINDA que a pandemia de covid-19 aprofundou carências e desigualdades no acesso a medicamentos, como produtos farmacêuticos, vacinas e outras tecnologias sanitárias, afetando a capacidade de resposta dos sistemas de saúde e limitando a prestação de serviços de saúde;

TENDO PRESENTE que a crise sanitária evidenciou a alta dependência da América Latina e do Caribe das importações de medicamentos e outras tecnologias sanitárias, a vulnerabilidade das cadeias de abastecimento mundiais em situações de emergência e a desigualdade em termos de capacidade de pesquisa, desenvolvimento e produção de vacinas nas Américas;

RECONHECENDO que, em geral, a pandemia agravou as fragilidades regionais em planejamento, preparação, detecção e coordenação de resposta em matéria de saúde pública;

TENDO PRESENTE que, na sessão extraordinária do Conselho Permanente para considerar a evolução da pandemia de covid-19 e seu impacto no Hemisfério, realizada em 30 de setembro de 2021, os representantes dos Chefes de Estado e de Governo e Ministros da Saúde, juntamente com as máximas autoridades sanitárias mundiais e hemisféricas, salientaram a necessidade de levar adiante ações coordenadas para melhorar a resposta da região ante a pandemia de covid-19 e futuras crises sanitárias;

REAFIRMANDO que a solidariedade hemisférica e a cooperação conjuntas e coordenadas ajudarão a desacelerar e prevenir a propagação da covid-19 e a contribuir para o fortalecimento da resposta regional e para os esforços de recuperação; e reconhecendo o papel que a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e as instituições sub-regionais de saúde no Hemisfério, especificamente a Agência de Saúde Pública do Caribe, podem desempenhar nessa matéria;

APREENSIVA pela falta de distribuição equitativa de vacinas, que redunda em que os países em desenvolvimento dependam de doações filantrópicas;

RECONHECENDO a necessidade urgente de criar unidades de produção nos países em desenvolvimento que tenham as condições técnicas necessárias para a produção de vacinas e outras tecnologias sanitárias seguras, efetivas, de qualidade e acessíveis, e que possam ser estabelecidas mediante a colaboração regional e o intercâmbio de conhecimentos científicos e técnicos pertinentes em termos mutuamente acordados;

CONSIDERANDO que é necessário que se alcance maior concertação política na região, para que apoiemos ações transformadoras estruturais que construam sociedades e sistemas de saúde resilientes, que sejam capazes de gerir ameaças atuais e futuras, promovendo, ao mesmo tempo, o acesso universal à saúde e à cobertura universal de saúde para suas populações;

REAFIRMANDO a importância de financiamento e assistência técnica que possibilitem aos Estados membros, em particular às nações mais vulneráveis, reduzir as perdas econômicas causadas pela pandemia de covid-19 e preparar-se para futuras pandemias e outras ameaças à saúde;

LEVANDO EM CONTA a resolução CP/RES. 1151 (2280/20), “Resposta da OEA à pandemia de covid-19”, aprovada pelo Conselho Permanente na sessão extraordinária virtual realizada em 16 de abril de 2020, e a resolução CP/RES 1165 (2312/21), “A distribuição equitativa de vacinas contra a covid-19”, aprovada pelo Conselho Permanente na sessão ordinária virtual realizada em 17 de fevereiro de 2021;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM as resoluções CD59.R3, “Aumento da capacidade de produção de medicamentos e tecnologias em saúde essenciais”, e CD59.R13, “Revigoramento da imunização como um bem público para a saúde universal”, aprovadas pelo Quinquagésimo Nono Conselho Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), na sessão de setembro de 2021;

EXPRESSANDO sua gratidão contínua à OPAS, à Organização Mundial da Saúde, aos Estados membros, às agências regionais de saúde, dentre elas a Agência de Saúde Pública do Caribe, pelo empenho em proteger a saúde dos povos das Américas sempre e, em especial, durante a pandemia de covid-19,

RESOLVE:

1. Encarregar o Conselho Permanente de que continue facilitando o diálogo e atualizações regulares com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), com vistas a reforçar a coordenação e a cooperação hemisféricas para o combate efetivo da covid-19 e a fazer frente a seus efeitos socioeconômicos devastadores.
2. Exortar os Estados membros a que promovam a solidariedade mútua hemisférica no desenvolvimento e na aquisição de vacinas e outras tecnologias sanitárias seguras, acessíveis e efetivas e, nesse âmbito, convidar os Estados membros a que apoiem o desenvolvimento voluntário de plataformas regionais, em consonância com os esforços multilaterais mundiais, como o Acelerador de Acesso a Ferramentas contra a Covid-19; a Plataforma Regional para o Avanço na Produção de Vacinas e outras Tecnologias de Saúde para a Covid-19 nas Américas, lançada pela OPAS; a iniciativa apoiada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela OPAS sobre Transferência de Tecnologia para Produção de Vacinas de mRNA nas Américas; e a iniciativa apoiada pela OMS intitulada Acesso Conjunto a Tecnologias contra a Covid-19 (C-TAP).
3. Instar os Estados membros a que envidem os maiores esforços possíveis para continuar fortalecendo o investimento público em saúde, de modo a permitir que se melhore e amplie a capacidade nacional e regional de desenvolvimento e produção de matérias-primas, vacinas, testes de diagnóstico e tratamentos, a fim de conseguir uma pronta recuperação sanitária e econômica e superar a vulnerabilidade e a dependência externa ante as emergências sanitárias mundiais, alcançando uma preparação adequada e de capacidades de resposta em nossa região.
4. Instar os Estados membros a adotarem medidas estratégicas e específicas para alcançar sistemas de saúde resilientes por meio de um rápido progresso no acesso e cobertura da saúde, abordando as deficiências estruturais dos sistemas de saúde expostas pela pandemia de covid-19, abordar as desigualdades de saúde e os fatores de risco ambientais, garantindo a adoção e consolidação das inovações introduzidas nos sistemas de saúde durante a resposta à pandemia.
5. Fazer um apelo aos Estados membros a que apliquem políticas econômicas consistentes, que contribuam de maneira sustentada para gerar postos de trabalho, aumentar a produtividade econômica e promover a inovação, inclusive fortalecendo a infraestrutura, as tecnologias e a alfabetização digitais.
6. Fazer um apelo aos Estados membros e aos Observadores Permanentes a que coordenem posições comuns em organismos multilaterais, com vistas a facilitar solidariamente a recuperação pós-pandemia, atendendo especialmente às dificuldades econômicas, produtivas e financeiras agravadas pela pandemia.
7. Apoiar o papel de uma imunização extensiva contra a covid-19 como bem público global e reiterar aos Estados membros e Observadores Permanentes que estejam em condições de fazê-lo que tomem medidas para facilitar a distribuição equitativa de vacinas no Hemisfério, considerando que um elemento-chave para superar esta emergência é a aceleração do acesso equitativo e necessário a vacinas contra a covid-19 que sejam seguras, efetivas, acessíveis e de qualidade.
8. Fazer um apelo às instituições financeiras internacionais a que ofereçam financiamento[[112]](#footnote-112)/ em condições favoráveis aos países em desenvolvimento, especialmente os pequenos Estados, com base na sua vulnerabilidade, a fim de reduzir as perdas econômicas provocadas pela pandemia de covid-19.
9. Estimular os Estados membros a que implementem estratégias de comunicação e participação social destinadas a recobrar a confiança da população nas vacinas, com vistas a que se atinja a imunidade em cada um deles.
10. Exortar os Estados membros, segundo seu contexto e prioridades nacionais, a que, no âmbito da pandemia de covid-19, e em especial no contexto mundial da imunização e dos requisitos das viagens internacionais, apliquem, conforme seja procedente, medidas para facilitar a livre circulação dos viajantes, em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional e levando em conta as recomendações e orientações da OMS sobre imunizações e viagens.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

5. (...) A Organização dos Estados Americanos não é o espaço apropriado para essas discussões, e os Estados Unidos não consideram vinculantes as recomendações feitas pela OEA sobre esses assuntos.

AG/RES. 2978 (LI-O/21)  
  
A SITUAÇÃO NA NICARÁGUA[[113]](#footnote-113)/[[114]](#footnote-114)/[[115]](#footnote-115)/[[116]](#footnote-116)/[[117]](#footnote-117)/[[118]](#footnote-118)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 12 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO a Carta Democrática Interamericana, que afirma que “os povos das Américas têm direito à democracia e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la”;

CONSCIENTE das resoluções e mandatos adotados desde 2018, instando à manutenção e ao fortalecimento das instituições democráticas e dos direitos humanos na Nicarágua, e dos muitos esforços envidados pela Organização dos Estados Americanos (OEA) para se engajar de maneira construtiva com o Governo da Nicarágua a fim de auxiliar no diálogo político e na reforma eleitoral;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA porque o Governo da Nicarágua desconsiderou todas as recomendações da OEA e, de acordo com relatórios oficiais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, perseguiu, restringiu e prendeu candidatos, partidos, meios de comunicação independentes e membros da sociedade civil no processo eleitoral, em desconsideração aos artigos 2 e 3 da Carta Democrática Interamericana; e

ALARMADA com as conclusões da CIDH, em seu relatório “Nicarágua: Concentração do Poder e Enfraquecimento do Estado de Direito”, publicado em 25 de outubro de 2021, que afirma que “também foi estabelecido um estado policial” por meio de repressão, corrupção, fraude eleitoral e impunidade estrutural projetada pelo Governo para atingir sua “perpetuação indefinida no poder e a manutenção de privilégios e imunidades”,

RESOLVE:

1. Deplorar o fato de que as iniciativas diplomáticas e técnicas empreendidas desde 5 de junho de 2018 pela Organização dos Estados Americanos (OEA) para promover a democracia representativa e a proteção dos direitos humanos na Nicarágua tenham fracassado por terem sido categoricamente ignoradas ou rejeitadas pelo Governo da Nicarágua.
2. Declarar que, nas circunstâncias evidentes, as eleições de 7 de novembro na Nicarágua não foram livres, justas ou transparentes e não têm legitimidade democrática.
3. Concluir que, com base nos princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta Democrática Interamericana, as instituições democráticas da Nicarágua foram gravemente comprometidas pelo Governo.
4. Reiterar seus apelos anteriores para a libertação de todos os candidatos políticos e presos políticos, a restauração de seus direitos democráticos, e o fim imediato da prisão e perseguição de meios de comunicação independentes e de membros da sociedade civil.
5. Encarregar o Conselho Permanente de fazer uma avaliação coletiva imediata da situação, de acordo com a Carta da Organização dos Estados Americanos e a Carta Democrática Interamericana, a ser concluída até 30 de novembro, e adotar as medidas cabíveis[[119]](#footnote-119)/.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

5. (...) Organização dos Estados Americanos, que estabelece que “a Organização dos Estados Americanos não tem mais faculdades que aquelas expressamente conferidas por esta Carta, nenhuma de cujas disposições a autoriza a intervir em assuntos da jurisdição interna dos Estados membros”. Além disso, em suas interações com outros Estados, São Vicente e Granadinas respeita e está vinculado aos preceitos da Carta da ONU que promovem a não intervenção nos assuntos internos dos Estados e a resolução pacífica de controvérsias, e insta energicamente a que esses princípios sejam obedecidos nas relações multilaterais.

São Vicente e Granadinas, portanto, exorta a Organização dos Estados Americanos a aderir a esses princípios e promover a consulta e o diálogo em sua interação com a República da Nicarágua.

6. (...) - quarta sessão plenária - Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores e Delegados do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, Excelentíssimas Autoridades dos Estados membros e Governos de Nossa América, Excelentíssimos Senhores Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto.

Nosso País acaba de concluir uma das mais belas tarefas que realizamos nos últimos anos. Essa bela tarefa não só exigiu muito trabalho, preparação, organização, recursos e dedicação das diversas instituições, mas, sobretudo, A VONTADE E A DECISÃO DE UM POVO, que gritou aos quatro ventos que quer Viver em Paz, Trabalhar em Harmonia e Reafirmar a UNIDADE, como premissa essencial para a própria Vida.

Nosso processo eleitoral recém-concluído, no qual se revelou o espírito democrático e cívico de todos os nicaraguenses, mostrou, como dissemos anteriormente, em diferentes sessões do Conselho Permanente dessa OEA, que a sociedade nicaraguense percorreu um caminho sem volta em direção à Democracia, participando ativamente desde as bases iniciais que pavimentaram esse colossal esforço.

Já se sabe que os Partidos Políticos participaram, desde o início, da formação de TODAS AS ESTRUTURAS ELEITORAIS DE NOSSO PAÍS, conforme estabelecem as leis e a Constituição da República. Os principais atores também foram consultados e participaram do debate sobre a estrutura jurídica que regulamenta as eleições. Nenhum Partido se absteve de propor os respectivos membros das mesas de votação, e todos eles puderam credenciar seus fiscais e delegados, todos eles presentes nas Juntas Receptoras de Voto, antes, durante e depois do processo de votação, verificando o escrutínio e o transporte de materiais e resultados aos centros de computação, para o devido registro.

Ilustres delegados,

NÃO OCORREU NENHUM ATO OU INCIDENTE DE PROTESTO, nenhum ato de agressão física ou limitação das ações de nenhum delegado dos Partidos Políticos. Nenhum candidato registrado pelos partidos foi atacado ou cerceado durante suas campanhas. UM TRABALHO DE TOLERÂNCIA E RESPEITO é, foi e continuará sendo uma constante de um Povo como o nosso, que conhece a Guerra e, portanto, valoriza a Paz, como bem fundamental para a Vida.

O dado já é conhecido. Mais de 65% dos cidadãos participaram das eleições nacionais, por meio de uma estrutura civil que organizou o trabalho logístico do Conselho Supremo Eleitoral, com pouco mais de 250.000 pessoas, a fim de garantir que as nicaraguenses e os nicaraguenses pudessem votar em Paz e com Transparência e Tranquilidade. NINGUÉM PODE NEGAR ISSO, ABSOLUTAMENTE NINGUEM! A menos que tenha interesse em justificar, propor ou cometer indignos atos de agressão contra nosso país.

Recentemente revelamos de maneira clara os atos que se planejam e desenvolvem contra nosso país, e denunciamos energicamente os responsáveis por esses atentados. Mostramos as provas, os motivos, as causas e os procedimentos utilizados, desde a má-fé da mídia até o financiamento de grupos terroristas, utilizados com fins agressivos.

Senhores e Senhoras. O ponto que se discute hoje é uma das contradições menos eloquentes de que se tem notícia. Não há forma possível de negar que a maioria do povo nicaraguense expressou clara e decididamente seu desejo e sua vontade!

Qualquer um dos quase três milhões de nicaraguenses que compareceram para votar, e que foram vistos através da mídia e nas ruas próximas aos mais de 3.000 centros de votação e, sobretudo, os mais de 75.000 fiscais de Partidos Políticos podem certificar essa verdade inquestionável. Todos esperávamos que as eleições transcorressem em Paz, e assim aconteceu. EM TOTAL E ABSOLUTA PAZ.

Cada um dos Senhores pode se perguntar sobre o estado de ânimo dos nicaraguenses que ratificaram o Presidente Daniel Ortega e a Vice-Presidente Rosario Murillo. Estamos animados, felizes, confiantes e com muita vontade de continuar trabalhando ainda mais pela Nossa Nicarágua.

Mas também é possível observar os quase 600.000 compatriotas que optaram por outras alternativas políticas e que respeitam os resultados; eles também se unem a nós para trabalhar pela Nicarágua.

Não se trata só de consciência cívica, Senhor Presidente, é Visão de Paz e Nação e sentido de Identidade Nicaraguense.

Lamentamos que as autoridades de alguns países de nossa região pretendam negar descaradamente a verdade e aderir a esquemas e campanhas que buscam solapar os direitos legítimos do Povo nicaraguense, que elegeu soberanamente suas autoridades, e persistam em propor documentos, que desde as etapas iniciais Nosso Povo declarou inaceitáveis.

Quase três milhões de nicaraguenses enviaram uma mensagem muito clara de que aquilo que queremos é TRABALHO E PAZ, RESPEITO E UNIDADE, AMIZADE E COOPERAÇÃO, SOBERANIA E AUTODERMINAÇÃO.

A Nicarágua exerceu, exerce e continuará exercendo soberanamente seus Direitos, em conformidade com as Leis e Normas de Vida de nossos Povos. Por esse motivo, vimos compartilhar nossa alegria pela recente eleição de nossas autoridades, de maneira pacífica e transparente, mas também exigir, com firmeza e veemência, RESPEITO A NOSSA NAÇÃO.

A OEA não é nosso CONSELHO ELEITORAL SUPREMO, a OEA não tem autoridade para constituir nossas JUNTAS RECEPTORAS DE VOTO, os funcionários da OEA não são, nem devem ser, FISCAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS, a OEA não é Árbitro ou Auditor do Processo Eleitoral; cada Povo estabelece essas autoridades por meio de suas leis. Quando o objetivo foi impor o contrário, a história foi expressivamente dolorosa.

Em outras ocasiões, manifestamos enfaticamente nossa posição sobre as chamadas “recomendações” da OEA sobre esquemas para a realização de eleições. Referimo-nos às perigosas discrições que podem estar envolvidas quando um funcionário ou representante estrangeiro quer limitar, julgar ou impor uma visão estrangeira a um País. Por isso, exigimos que sejam respeitosos e que se abstenham de qualificar um processo eleitoral que é próprio de nosso Povo e que foi acompanhado por mais de 200 observadores internacionais e 9.000 nacionais e coberto por mais de 626 jornalistas independentes nacionais e estrangeiros; certificado por mais de 75.000 fiscais de partidos políticos; mas, sobretudo, celebrado por quase três milhões de nicaraguenses. NOSSO PAÍS DEMONSTROU RESPEITO E, PORTANTO, EXIGE RESPEITO.

Não é a mentira ou a agressão repetida, como a que ouvimos hoje, não é a plataforma mentirosa de campanhas terroristas, de atores financiados por governos estrangeiros o que marcará nossas ações; isso não cabe nem deve se refletir em nenhum documento de uma organização como essa, que deve abster-se de cometer grosseiras ingerências, porque com isso se nega a reconhecer a verdade evidente de todos os nicaraguenses. As verdades que se mostram de forma irrefutável em nosso país são as que sustentam nossa Voz e Nossas Demandas.

Nossa gente já está preparando as ações, as tarefas e os planos para empreender novas lutas, metas mais ambiciosas de futuro, com a Energia e a Fé em nosso Deus Altíssimo. Nossa Confiança se baseia na clareza de nossos Objetivos: Lutar contra a Pobreza; Promover a participação equitativa e expandir o crescimento econômico em benefício das famílias rurais, dando prioridade às mulheres, aos jovens, aos Povos Indígenas e Afrodescendentes, aos Profissionais e aos Trabalhadores; a todos os setores de nossa sociedade diversa, mantendo a segurança cidadã e vivendo em Paz, Democracia e Desenvolvimento.

Senhores Chanceleres e Delegados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA. Nosso País pratica consistentemente uma Política de Paz, Respeito e Cumprimento de Boa-Fé dos compromissos que decorrem de Tratados, Acordos e Decisões validamente aprovados e de que nosso País participa. Um exemplo muito claro e recente é a assinatura dos Decretos de Delimitação Fronteiriça entre a Nicarágua e Honduras no Mar do Caribe e no Golfo de Fonseca. Esse Tratado consiste na expressão do cumprimento das Sentenças da Corte Internacional de Justiça de Haia em diferentes datas. Em 27 de outubro do ano de 2021, no encontro binacional entre as Repúblicas Irmãs da Nicarágua e Honduras, o Presidente da Nicarágua, Daniel Ortega Saavedra, salientou: “Este é um passo mediante o qual estamos contribuindo para o fortalecimento da Corte Internacional de Justiça, que é o instrumento de que as nações dispõem para resolver os conflitos. Essa assinatura é uma contribuição para a Paz”.

A Nicarágua cumpre seus compromissos e, por esse motivo, exige, com a mesma firmeza, que outros também cumpram os Princípios de Respeito à Soberania Nacional dos Estados, de Não Intervenção em Assuntos Internos e de Autodeterminação dos Povos.

Nesta sessão do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, exigimos respeito a nosso Direito de Viver em Paz, já que o trabalho e o esforço diário das famílias nicaraguenses constituem nosso farol de luz, nossa ponta de lança, para continuar avançando.

Que não se continue deteriorando a credibilidade dessa Organização e que não se esqueçam os objetivos desse órgão da OEA, supostamente criado para defender e promover a Soberania dos Povos da América.

A NICARÁGUA TEM O DIREITO DE VIVER EM PAZ. DA NICARÁGUA, TERRA DE ANDRÉS CASTRO, DARÍO, ZELEDÓN E SANDINO.

Nossos agradecimentos, Senhor Presidente.

# AG/RES. 2979 (LI-O/21) FORTALECIMENTO DO PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS NO AVANÇO DA RESILIÊNCIA A DESASTRES NO HEMISFÉRIO[[120]](#footnote-120)/[[121]](#footnote-121)/[[122]](#footnote-122)/[[123]](#footnote-123)/

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 12 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECONHECENDO:

Que o hemisfério ocidental está entre as regiões mais propensas a desastres do mundo e que mais de 300 milhões dos seus cidadãos vivem nas áreas mais vulneráveis a desastres;

Que os desastres representam uma ameaça significativa ao desenvolvimento humano integral, à saúde e à segurança pública e à infraestrutura crítica, afetando o bem-estar das gerações atuais e futuras; e

A necessidade de um enfoque preventivo do risco de desastres, mais amplo e mais centrado nas pessoas, e de que as práticas de redução do risco de desastres abordem riscos múltiplos e sejam multissetoriais, inclusivas e acessíveis para serem eficientes e efetivas;

TOMANDO NOTA COM PREOCUPAÇÃO de que as mulheres, as pessoas com deficiência, os idosos, as crianças e os jovens e os grupos de pessoas em condições de vulnerabilidade são com frequência desproporcionalmente afetados pelos desastres, e salientando a necessidade de se garantir que as suas situações/condições vulneráveis específicas sejam identificadas e tratadas na preparação para a resposta e recuperação;

RECONHECENDO:

A responsabilidade básica de cada Estado na prevenção e redução do risco de desastres e na participação na gestão de riscos de desastres, inclusive por meio da implementação voluntária e do acompanhamento do Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, bem como nos esforços de resposta e recuperação precoces, a fim de minimizar o impacto dos desastres e construir resiliência, e a importância da cooperação internacional em apoio aos esforços dos países afetados que possam ter capacidades limitadas nesse aspecto; e

A contribuição das prioridades acordadas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres, de 2017 — a primeira após a adoção do Marco de Sendai —, realizada na cidade de Cancún, México, de 22 a 26 de março de 2017, para a ação coordenada da comunidade internacional, com vistas a reduzir o risco de danos causados por desastres;

LEMBRANDO que o Marco de Sendai:

* reconhece que os desastres têm “impacto sobre a economia, a sociedade, a saúde, a cultura e o meio ambiente significativo a curto, médio e longo prazo, especialmente nos níveis local e comunitário”;
* abrange uma ampla gama de eventos de risco que inclui “riscos de pequena e grande escala, frequentes e infrequentes, súbitos e lentos, de causa natural ou humana, bem como os riscos e perigos ambientais, tecnológicos e biológicos” relacionados; e
* reconhece a necessidade de uma abordagem multidimensional informada dos riscos para prevenir “novos riscos de desastres e reduzir os riscos de desastres existentes, por meio da implementação de medidas econômicas, estruturais, jurídicas, sociais, de saúde, culturais, educacionais, ambientais, tecnológicas, políticas e institucionais integradas e inclusivas que previnam e reduzam a exposição a perigos e a vulnerabilidade a desastres, aumentem a preparação para resposta e recuperação e, assim, fortaleçam a resiliência”;

REAFIRMANDO o valor da implementação do Marco de Sendai para garantir a redução substancial do risco de desastres e perdas de vidas, dos meios de subsistência e saúde e dos ativos econômicos, físicos, sociais, culturais e ambientais de pessoas, empresas, comunidades e países, e reconhecendo que aimplementação de outros instrumentos, como o Acordo de Paris, a Agenda de Ação de Addis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento e Desenvolvimento e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, podem contribuir para a redução do risco de desastres e o avanço da resiliência a desastres;

RECONHECENDO que, em coerência com o Marco de Sendai, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aplicou uma abordagem ao enfrentamento do risco de desastres que inclui desastres “de início rápido” e “de início lento”, bem como o que a Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres qualifica como desastres “intensos” e “extensos”, adotada no Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável 2016-2021 (PIDS), mediante a resolução AG/RES. 2882 (XLVI-O-16), no Plano Interamericano de Prevenção e Resposta em Caso de Desastre e a Coordenação da Assistência Humanitária, mediante a resolução AG/RES. 2750 (XLII-O/12), e, mais recentemente, mediante a resolução AG/RES. 2952 (L-O/20), especialmente no contexto dos persistentes impactos da pandemia de covid-19;

RECONHECENDO TAMBÉM as recomendações prioritárias da Estratégia-Quadro da CARICOM: “Da Vulnerabilidade à Resiliência”, inclusive, no que diz respeito a desastres, a necessidade urgente de reconstrução resiliente após furacões, na medida em que também se aplica à recorrente experiência da seca no Hemisfério;

ACOLHENDO os novos parceiros estratégicos regionais e internacionais da Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais e incentivando a coordenação contínua em todos os esforços para assistir os Estados membros da OEA em situações de emergência;

RECORDANDO os compromissos expressos em resoluções e declarações anteriores do Conselho Permanente, reiterados recentemente na resolução CP/RES. 1169 (2318/21) e na declaração CP/DEC. 73 (2307/20) com o agravamento da vulnerabilidade causada pela pandemia de covid-19, de assistir os Estados membros afetados por desastres por meio de financiamento mobilizado, em grande parte, a partir de recursos fornecidos por parcerias público-privadas, a fim de atender urgentemente às necessidades de recuperação e reconstrução multissetorial e alcançar a resiliência;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que o objetivo final de todas as atividades de gestão de desastres é a construção de resiliência para tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e sustentáveis nos desastres, a fim de reduzir as vulnerabilidades dos Estados membros a desastres e acelerar a recuperação das vítimas de desastres;

TENDO EM MENTE o importante papel a ser desempenhado pela OEA na complementação, facilitação e integração de sinergias e esforços com parceiros globais e regionais de gestão de desastres, com seus instrumentos regionais, instituições e iniciativas de assistência aos Estados membros na preparação para a resposta, recuperação e redução da vulnerabilidade a desastres; e

PREOCUPADA com o fato de que o impacto multissetorial da pandemia de covid-19 foi debilitante para os Estados membros da OEA nos seus esforços para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável e aumentar a sua capacidade de avançar na segurança multidimensional no Hemisfério;

RESOLVE:

1. Reafirmar seu compromisso com a implementação integral de todas as recomendações do documento CIDI/CPD/doc.200/20 rev. 3 sobre as ferramentas e entidades do Sistema Interamericano para abordar, o mais rapidamente possível, a resposta a desastres, em particular a execução de uma Base de Dados do Hemisfério Ocidental em benefício de todos os Estados membros e parceiros estratégicos internacionais e sub-regionais de gestão de desastres; e encarregar o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) de, em coordenação com a Comissão de Segurança Hemisférica (CSH), supervisionar a execução desses mandatos confiados à Secretaria-Geral.
2. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e os organismos globais e regionais de gestão de desastres a fornecer dados oficiais, incluindo informações sobre o compartilhamento de conhecimento, *expertise*, lições aprendidas e boas práticas disponíveis aos Estados membros mediante cooperação, para inclusão na Base de Dados do Hemisfério Ocidental com vistas a facilitar a preparação, resposta e recuperação eficazes e, assim, fazer avançar a resiliência em qualquer país que possa estar passando por um desastre.

3. Organizar um encontro hemisférico, por meio do Conselho Permanente e do CIDI, sobre resiliência a desastres, no primeiro trimestre de 2022, com a participação virtual dos membros da Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais (CIRDN) e de organizações sub-regionais de prevenção e resposta a desastres, como a Agência Caribenha de Gestão de Emergência em Casos de Desastre (CDEMA), o Centro de Coordenação para a Prevenção dos Desastres Naturais na América Central e República Dominicana (CEPREDENAC), a Comissão Andina para a Prevenção e Assistência de Desastres (CAPRADE) e a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Gestão Integral de Riscos de Desastres (RMAGIR) do Mercosul, bem como agências similares do sistema das Nações Unidas e de outras organizações internacionais, para considerar e oferecer recomendações sobre medidas mais inclusivas, inovadoras e integrativas para melhorar a eficácia do papel da Organização dos Estados Americanos (OEA) na cooperação multilateral em redução, resposta, recuperação e reconstrução de risco de desastres, a fim de promover a resiliência a desastres no Hemisfério.

4. Promover a integração, a cooperação e a colaboração multissetorial na OEA e na Secretaria-Geral em todas as medidas adotadas para implementação nos quatro pilares da OEA que promovam a resiliência a desastres no Hemisfério.

5. Solicitar à Secretaria-Geral que fortaleça as suas relações com os parceiros estratégicos internacionais e sub-regionais de gestão de desastres, especialmente na CIRDN, a fim de complementar, facilitar e integrar a implementação de quaisquer medidas novas e existentes para promover a resiliência a desastres no Hemisfério.

6. Incentivar os Estados membros a que, em consonância com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, promovam a redução do risco de desastres, incluindo prevenção, mitigação e preparação, a fim de garantir resposta e recuperação rápidas e eficazes em casos de desastres e promover a cooperação internacional para a construção de resiliência.

7. Instar os Estados membros a que continuem, quando requerido, a adotar e implementar efetivamente as medidas legislativas necessárias e outras medidas adequadas para mitigar os efeitos dos desastres e a que integrem estratégias de redução de risco de desastres no planejamento do seu desenvolvimento.

8. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução, que está sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

# AG/RES. 2980 (LI-O/21) SEDE E DATA DO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL[[124]](#footnote-124)/[[125]](#footnote-125)/[[126]](#footnote-126)/[[127]](#footnote-127)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 12 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA os artigos 43 e 44 do Regulamento da Assembleia Geral, relativos à realização de períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral e à determinação de sua data e sede; e

CONSIDERANDO:

Que a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos deve reunir-se anualmente em um período ordinário de sessões, de preferência no segundo trimestre do ano; e

Que o Governo do Peru, mediante a nota AG/CP/INF. 798/21, ofereceu sede para o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização, a ser realizado em 2022, como reafirmação de seu compromisso com os propósitos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e como demonstração de sua firme decisão de continuar participando ativamente do fortalecimento da Organização,

RESOLVE:

1. Determinar que o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral se realize no Peru, em data que será determinada posteriormente no âmbito do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos.
2. Agradecer o generoso oferecimento de sede do Governo do Peru para o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

# AG/RES. 2981 (LI-O/21) VOTO DE AGRADECIMENTO AO POVO E AO GOVERNO DA GUATEMALA[[128]](#footnote-128)/[[129]](#footnote-129)/[[130]](#footnote-130)/[[131]](#footnote-131)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 12 de novembro de 2021)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO:

Que o Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos foi realizado, de maneira virtual, na Cidade da Guatemala, Guatemala, de 10 a 12 de novembro de 2021;

Que, no decorrer do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, as delegações manifestaram seu profundo apreço a Sua Excelência o Senhor Embaixador Pedro Brolo Vila, Ministro das Relações Exteriores da República da Guatemala, pela correta condução dos debates, que levaram à aprovação de importantes declarações e resoluções sobre temas de alta prioridade para a agenda hemisférica; e

DESTACANDO a calorosa acolhida oferecida pelo povo e pelo Governo guatemaltecos,

RESOLVE:

1. Expressar seu agradecimento a Sua Excelência o Senhor Alejandro Giammattei, Presidente da República da Guatemala, e, de maneira especial, ao povo guatemalteco, pela calorosa e generosa hospitalidade oferecida aos participantes do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
2. Declarar seu reconhecimento a Sua Excelência o Senhor Embaixador Pedro Brolo Vila, Ministro das Relações Exteriores da República da Guatemala, e felicitá-lo pelo excelente trabalho realizado como Presidente do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia.
3. Expressar seu reconhecimento e sua gratidão à Embaixadora Rita Claverie de Sciolli, Representante Permanente da Guatemala junto à OEA, aos membros dessa Missão Permanente e aos funcionários da Chancelaria guatemalteca, que, com grande eficiência, dedicação e profissionalismo, contribuíram para a bem-sucedida realização do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
4. Registrar o testemunho de seu reconhecimento ao trabalho executado pela Secretaria-Geral da OEA para o êxito do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, nem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires*, o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

2. (...) que pretendem usurpar a representação legal da República Bolivariana da Venezuela e do Governo Legítimo do Presidente Nicolás Maduro Moros. Solicitamos que esse repúdio conste de todos os documentos a ser considerados neste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

3. (...) Bolivariana da Venezuela notificou adequadamente a Secretaria-Geral de sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos, de acordo com o Artigo 143, e a Carta cessou seus efeitos em relação à República Bolivariana da Venezuela em 27 de abril de 2019, data em que o país deixou de pertencer à Organização.

Antígua e Barbuda não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19), de 9 de abril de 2019, que tencionou nomear o Senhor Gustavo Tarre como Representante da Assembleia Nacional junto à OEA, e não aceitou as credenciais das autoridades que pretendiam representar a República Bolivariana da Venezuela no Quadragésimo Nono, no Quinquagésimo e no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Desse modo, Antígua e Barbuda notifica a todos os Estados membros e à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos que, até novo aviso, não se considerará vinculada a qualquer declaração ou resolução do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou qualquer declaração ou resolução futura de qualquer conselho ou órgão da Organização que inclua a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretenda falar ou agir em nome da República Bolivariana da Venezuela e/ou na qual uma maioria absoluta ou de dois terços seja alcançada com a participação de um suposto representante da República Bolivariana da Venezuela.

4. (...) o governo devidamente eleito da República Bolivariana da Venezuela apresentou à Organização dos Estados Americanos sua denúncia por escrito da Carta da Organização dos Estados Americanos e, em conformidade com as disposições do artigo 143 da referida Carta, deixou de ser membro da Organização.

São Vicente e Granadinas não apoiou a resolução CP/RES. 1124 (2217/19) de 9 de abril de 2019, que, em uma farsa processual, empossou o suposto representante da Assembleia Nacional junto à OEA. São Vicente e Granadinas, portanto, informa a esta Assembleia Geral que, até aviso em contrário, se reserva o pleno direito quanto a ser vinculado a qualquer declaração ou resolução que emane deste Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou a futuras declarações ou resoluções de qualquer conselho ou órgão da Organização, quando incluam a participação de qualquer pessoa ou entidade que pretensamente fale pela República Bolivariana da Venezuela, ou aja em seu nome, e cujo voto permita obter maioria.

AG08489P05

Qr code

Description automatically generated

A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

A Organização dos Estados Americanos (OEA) é o mais antigo organismo regional do mundo. A sua origem remonta à Primeira Conferência Internacional dos Estados Americanos, realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890. Essa reunião resultou na criação da União Internacional das Repúblicas Americanas. A Carta da OEA foi assinada em Bogotá, em 1948, e entrou em vigor em dezembro de 1951. Posteriormente, a Carta foi emendada pelo Protocolo de Buenos Aires, assinado em 1967, que entrou em vigor em fevereiro de 1970; pelo Protocolo de Cartagena das Índias, assinado em 1985, que entrou em vigor em novembro de 1988; pelo Protocolo de Manágua, assinado em 1993, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 1996; e pelo Protocolo de Washington, assinado em 1992, que entrou em vigor em 25 de setembro de 1997. Atualmente, a OEA congrega 35 Estados membros. Além disso, a Organização concedeu a condição de Observador Permanente a 72 Estados e à União Europeia.

Os propósitos essenciais da OEA são os seguintes: garantir a paz e a segurança continentais; promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não intervenção; prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre os Estados membros; organizar a ação solidária desses em caso de agressão; procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros; promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural; e alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico e social dos Estados membros.

A OEA alcança os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Conselhos (Conselho Permanente e Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral), Comissão Jurídica Interamericana, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Secretaria-Geral, conferências especializadas, organismos especializados, e outras entidades estabelecidas pela Assembleia Geral.

A Assembleia Geral realiza períodos ordinários de sessões uma vez por ano. Em circunstâncias especiais, reúne-se em períodos extraordinários de sessões. A Reunião de Consulta é convocada a fim de considerar assuntos de natureza urgente e de interesse comum e para servir de órgão de consulta na aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), que é o principal instrumento de ação solidária em caso de agressão. O Conselho Permanente toma conhecimento dos assuntos de que o encarregue a Assembleia Geral ou a Reunião de Consulta e executa as decisões de ambas, quando seu cumprimento não haja sido confiado a nenhuma outra entidade, vela pela manutenção das relações de amizade entre os Estados membros, bem como pela observância das normas que regulam o funcionamento da Secretaria-Geral e, ademais, atua provisoriamente como órgão de consulta para a aplicação do TIAR. A Secretaria-Geral é o órgão central e permanente da OEA. A sede, tanto do Conselho Permanente como da Secretaria-Geral, é a cidade de Washington, D.C.

ESTADOS MEMBROS: **Antígua e Barbuda**, **Argentina**, **Bahamas** (*Commonwealth* das), **Barbados**, **Belize**, **Bolívia**, **Brasil**, **Canadá**, **Chile**, **Colômbia**, **Costa Rica**, **Cuba**, **Dominica** (*Commonwealth* da), **El Salvador**, **Equador**, **Estados Unidos**, **Grenada**, **Guatemala**, **Guiana**, **Haiti**, **Honduras**, **Jamaica**, **México**, **Nicarágua**, **Panamá**, **Paraguai**, **Peru**, **República Dominicana**, **Saint Kitts** **e Nevis**, **Santa Lúcia**, **São Vicente e Granadinas**, **Suriname**, **Trinidad e Tobago**, **Uruguai** e **Venezuela**.

ISBN 978-0-8270-7491-0

**OEA/Ser.P/LI-O.2 ATAS E DOCUMENTOS VOLUME I AG/DEC. 103-105 (LI-O/21) AG/RES. 2965-AG/RES. 2981 (LI-O/21) AG**

AGSC00683S01.doc

AGSC00832P03.doc

AGSC00832P03.doc

AG04269S04

AG04269S04

AG04269S04

AGSC01079P03

AGSC01079P03

AG08492P03

1. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-1)
2. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-2)
3. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-3)
4. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, o governo devidamente (...) [↑](#footnote-ref-4)
5. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-5)
6. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-6)
7. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-7)
8. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-8)
9. . A Colômbia reitera sua posição frente à referência ao “direito ao desenvolvimento”, que compreende como uma obrigação progressiva que requer a criação de ações positivas para garantir o bem-estar (...) [↑](#footnote-ref-9)
10. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-10)
11. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-11)
12. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-12)
13. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-13)
14. . São Vicente e Granadinas apoia a declaração sobre “A situação no Haiti”, observando que sua elaboração envolveu o próprio Estado membro em questão. São Vicente e Granadinas ressalta que (...) [↑](#footnote-ref-14)
15. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-15)
16. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-16)
17. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-17)
18. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-18)
19. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-19)
20. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-20)
21. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-21)
22. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-22)
23. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-23)
24. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-24)
25. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-25)
26. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-26)
27. . Em concordância com a linguagem estabelecida no Objetivo 17, parágrafo 33, do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, que declara: “Comprometemo-nos a eliminar todas as (...) [↑](#footnote-ref-27)
28. . Os Estados Unidos estão fortemente comprometidos com a proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, incluindo os migrantes nos Estados Unidos. Embora os Estados tenham o direito (...) [↑](#footnote-ref-28)
29. .  Os Estados Unidos acreditam que o financiamento nas melhores condições concessionárias deve ser canalizado para os países mais necessitados e com menor capacidade de mobilizar ... [↑](#footnote-ref-29)
30. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-30)
31. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-31)
32. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-32)
33. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-33)
34. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-34)
35. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-35)
36. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-36)
37. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-37)
38. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-38)
39. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-39)
40. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-40)
41. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-41)
42. . Sexagésimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da CICAD, Bogotá, D.C., Colômbia, de 9 a 11 de dezembro de 2020; Vigésima Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA, … [↑](#footnote-ref-42)
43. . Os Estados Unidos não são Parte na Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Terrestres Antipessoal e sobre sua Destruição. Os Estados Unidos... [↑](#footnote-ref-43)
44. . O Paraguai levará em consideração a presente seção sempre que não colida com as normas vigentes, não aceitando as definições ou termos que não estejam contemplados em sua legislação nacional. [↑](#footnote-ref-44)
45. . Antígua e Barbuda não coleta esse tipo de dados. Não há instrumento na nossa legislação que permita a coleta desse tipo de dados. [↑](#footnote-ref-45)
46. . Trinidad e Tobago não pode associar-se ao consenso neste parágrafo devido a um conflito com a legislação interna em vigor. O Governo de Trinidad e Tobago continua firmemente ... [↑](#footnote-ref-46)
47. . A Guatemala reserva-se a interpretação dos termos constantes desta seção e desvincula-se das partes que sejam incompatíveis e/ou contrariem a legislação nacional vigente. [↑](#footnote-ref-47)
48. . A República de Honduras declara seu compromisso com os direitos humanos e com as convenções internacionais e, a respeito das disposições constantes da presente resolução,... [↑](#footnote-ref-48)
49. . O Governo da Jamaica interpreta este parágrafo de acordo com a legislação nacional, aplicável somente nos casos em que as regulamentações e as circunstâncias internas permitam. [↑](#footnote-ref-49)
50. . Santa Lúcia também não aceita aquelas definições ou termos que não estejam previstos em sua legislação interna. Santa Lúcia observa esta seção e a levará em consideração, desde que não entre em conflito... [↑](#footnote-ref-50)
51. . São Vicente e Granadinas apoia, pratica e promove a coleta de estatísticas criminais. A linguagem deste parágrafo, entretanto, vai além dos limites de nossas leis internas no que diz respeito a... [↑](#footnote-ref-51)
52. . Nota de rodapé enviada pela Delegação do Governo da República da Nicarágua ao Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral: No âmbito do Sistema de Integração ... [↑](#footnote-ref-52)
53. . A Delegação do Brasil não subscreve o capítulo em sua atual linguagem. A começar pelo título, a expressão “implicações da mudança do clima na segurança” não encontra respaldo na linguagem … [↑](#footnote-ref-53)
54. . Os Estados Unidos continuam apoiando os Estados Partes em seus esforços coletivos para a plena implementação da CIFTA. Para tanto, apoiamos as partes das Recomendações da Quinta Conferência... [↑](#footnote-ref-54)
55. . Lista provisória de reuniões. [↑](#footnote-ref-55)
56. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-56)
57. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-57)
58. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-58)
59. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-59)
60. 5. Este cargo continuará sendo de confiança até que a Assembleia Geral aprove as modificações nos estatutos pertinentes, necessárias para que o Secretário Executivo seja selecionado mediante um processo de concurso. [↑](#footnote-ref-60)
61. 6. *Idem* [↑](#footnote-ref-61)
62. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-62)
63. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-63)
64. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-64)
65. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-65)
66. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-66)
67. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-67)
68. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-68)
69. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-69)
70. . O Governo da Nicarágua fez constar sua reserva expressa à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago, em 2009, e à assim denominada Cúpula de... [↑](#footnote-ref-70)
71. . O Governo da República da Nicarágua traz ao conhecimento dos Chefes de Estado e de Governo presentes na Oitava Cúpula das Américas que a Nicarágua não aprova o Compromisso de Lima:... [↑](#footnote-ref-71)
72. . *Idem*. [↑](#footnote-ref-72)
73. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-73)
74. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-74)
75. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-75)
76. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-76)
77. . Os Estados Unidos observam que a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) não tem mandato na área de “codificação e desenvolvimento progressivo do Direito Internacional Privado”, ... [↑](#footnote-ref-77)
78. . Os Estados Unidos continuam preocupados que os “Princípios Atualizados sobre a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais” incluam muitos conceitos extraídos de regimes... [↑](#footnote-ref-78)
79. . Embora os Estados Unidos não sejam signatários do Estatuto de Roma, ressaltamos nosso firme e profundo compromisso com a justiça e a responsabilidade, particularmente pelos piores... [↑](#footnote-ref-79)
80. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-80)
81. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-81)
82. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-82)
83. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-83)
84. . Os Estados Unidos observam que não há “direitos do consumidor” reconhecidos no âmbito do Direito Internacional, que inclui o Direito Internacional dos Direitos Humanos, e entendem que essa redação... [↑](#footnote-ref-84)
85. **.** A Bolívia observa séria e categoricamente esta seção com base na experiência sofrida em 2019, quando a equipe de auditores que trabalhou baseada no acordo assinado entre o Governo... [↑](#footnote-ref-85)
86. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-86)
87. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-87)
88. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-88)
89. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-89)
90. . O Estado da Guatemala declara que promove e defende os direitos humanos reconhecidos nos pactos internacionais, para todos os seus cidadãos, ao amparo do disposto na Constituição Política da... [↑](#footnote-ref-90)
91. . O Governo de Santa Lúcia apoia todos os esforços voltados para a promoção e proteção dos direitos de todos os cidadãos e permanece comprometido com as suas obrigações nos termos da... [↑](#footnote-ref-91)
92. . A Jamaica continua comprometida com o princípio da igualdade de tratamento para todos os seus cidadãos de acordo com sua Constituição e com a Carta dos Direitos e Liberdades Fundamentais... [↑](#footnote-ref-92)
93. . Atualização aprovada pela Assembleia Plenária da Décima Nona Cúpula Judiciária Ibero-Americana, abril de 2018, Quito, Equador. [↑](#footnote-ref-93)
94. .O Paraguai une-se ao consenso na aprovação da seçãoXII e da seção XIII em concordância com suas normas legais vigentes, fazendo constar expressamente que não aceita as definições ou … [↑](#footnote-ref-94)
95. . Trinidad e Tobago não pode associar-se ao consenso sobre o parágrafo dispositivo 2o desta seção devido a um conflito com a legislação interna em vigor. O Governo da República de… [↑](#footnote-ref-95)
96. .O Paraguai une-se ao consenso na aprovação da seção XII e da seção XIII em concordância com suas normais legais vigentes, fazendo constar expressamente que não aceita as definições ou … [↑](#footnote-ref-96)
97. . “Direitos humanos e meio ambiente” da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), que toma nota do direito de viver em um ambiente saudável e insta outros Estados membros a considerarem a... [↑](#footnote-ref-97)
98. .Em relação à referida seção xiv, parágrafo 3, da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), “Direitos humanos e meio ambiente”, a República do Chile faz constar que não assinou o Acordo Regional... [↑](#footnote-ref-98)
99. . O Governo de Barbados afirma que esta seção desta resolução contém vários tópicos e termos que não estão contemplados em suas leis nacionais e não são objeto de consenso nacional. Por esse ... [↑](#footnote-ref-99)
100. . A República do Paraguai reitera seu compromisso com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das convenções internacionais assinadas sobre a ... [↑](#footnote-ref-100)
101. . A República de Honduras declara seu compromisso com os direitos humanos e as convenções internacionais e, com relação às disposições contidas nesta resolução,... [↑](#footnote-ref-101)
102. . O Governo de Santa Lúcia continua comprometido com as suas obrigações nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e sob as convenções internacionais relacionadas... [↑](#footnote-ref-102)
103. . São Vicente e Granadinas não pode aderir ao consenso sobre a aprovação desta seção da resolução. São Vicente e Granadinas promove e defende os direitos humanos e reafirma a igualdade de... [↑](#footnote-ref-103)
104. . Trinidad e Tobago não pode associar-se ao consenso nesta seção devido a um conflito com a legislação interna em vigor. O Governo da República de Trinidad e Tobago... [↑](#footnote-ref-104)
105. . A Nicarágua é reconhecida internacionalmente por sua vocação para a paz e por ser o país mais seguro da região, que mais rapidamente reduziu a pobreza e a desigualdade,... [↑](#footnote-ref-105)
106. . Os Estados Unidos recordam a distinção entre direitos humanos, cujos beneficiários são indivíduos, e direitos coletivos, cujos beneficiários são povos. Os Estados Unidos recordam ainda ... [↑](#footnote-ref-106)
107. .Os Estados Unidos observam que o parágrafo preambular e o primeiro parágrafo resolutivo desta seção fazem referência a “direitos” que não existem no Direito Internacional... [↑](#footnote-ref-107)
108. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-108)
109. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-109)
110. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-110)
111. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-111)
112. . Os Estados Unidos acreditam que o financiamento em condições mais favoráveis deve concentrar-se nos países mais necessitados e menos capazes de mobilizar financiamento de outras fontes (...) [↑](#footnote-ref-112)
113. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-113)
114. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-114)
115. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-115)
116. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-116)
117. . São Vicente e Granadinas permanece em estrita observância do princípio fundamental de não interferência nos assuntos internos dos Estados, como consagrado no artigo 1º da Carta da (...) [↑](#footnote-ref-117)
118. . Intervenção da Delegação do Governo de Reconciliação e Unidade Nacional da República da Nicarágua no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA... [↑](#footnote-ref-118)
119. . Em relação ao parágrafo resolutivo 5º, a Delegação de Barbados acredita que o uso da palavra “cabíveis” é ambíguo e deixa em aberto a extensão das medidas que poderiam ser tomadas sobre esse assunto. [↑](#footnote-ref-119)
120. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-120)
121. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-121)
122. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-122)
123. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-123)
124. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-124)
125. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-125)
126. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-126)
127. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-127)
128. . O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do (...) [↑](#footnote-ref-128)
129. . A Nicarágua endossa as declarações das delegações de São Vicente e Granadinas, dos Estados Unidos Mexicanos e do Estado Plurinacional da Bolívia em repúdio ao credenciamento irregular de pessoas (...) [↑](#footnote-ref-129)
130. . Antígua e Barbuda considera que a República Bolivariana da Venezuela não é um Estado membro da Organização dos Estados Americanos pois, em 27 de abril de 2017, o Governo da República (...) [↑](#footnote-ref-130)
131. . São Vicente e Granadinas faz registrar seu não reconhecimento e não aceitação das credenciais da suposta Delegação da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela. Em 2017, (...) [↑](#footnote-ref-131)